



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO NAS ORGANIZAÇÕES
APRENDENTES

ALEXSANDER DE CARVALHO SILVA

**PERPETRADORES DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS NA DITADURA
MILITAR BRASILEIRA:**
ANÁLISE EM AÇÕES PENAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JOÃO PESSOA
2019

ALEXSANDER DE CARVALHO SILVA

**PERPETRADORES DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS NA DITADURA
MILITAR BRASILEIRA:
ANÁLISE EM AÇÕES PENAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes da Universidade Federal da Paraíba (PPGOA/UFPB), na linha de pesquisa “Gestão de Projetos Educativos e Tecnologias Emergentes”, como requisito para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Edna Gusmão de Góes Brennand.

Coorientadora: Profa. Dra. Maria da Luz Olegário

JOÃO PESSOA
2019

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S586p Silva, Alexsander de Carvalho.
Perpetradores de violações aos Direitos Humanos na
Ditadura Militar brasileira: análise em ações penais do
Ministério Público Federal / Alexsander de Carvalho
Silva. - João Pessoa, 2019.
201 f. : il.

Orientação: Edna Brennand.
Coorientação: Maria da Luz Olegário.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/Educação.

1. Direitos Humanos. 2. Ministério Público. 3.
Perpetrador. I. Brennand, Edna. II. Olegário, Maria da
Luz. III. Título.

UFPB/BC

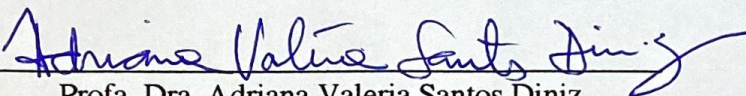
ALEXSANDER DE CARVALHO SILVA

**PERPETRADORES DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS NA DITADURA
MILITAR BRASILEIRA:
ANÁLISE EM AÇÕES PENAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

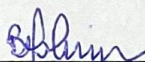
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes da Universidade Federal da Paraíba (PPGOA/UFPB), na linha de pesquisa “Gestão de Projetos Educativos e Tecnologias Emergentes”, como requisito para obtenção do título de Mestre.

Aprovado em: 30/09/19

BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Adriana Valeria Santos Diniz
MPGOA/UFPB – Presidente da Banca



Profa. Dra. Bernardina Maria Juvenal Freire de Oliveira
MPGOA/UFPB – Membro Interno

Prof. Dr. Benno Herzog
Universidade de Valência - Membro Externo

Prof. Dr. Delamar José Volpato Dutra
PPGFIL/ UFSC – Membro Externo

*Este trabalho é dedicado ao colega
Marco Antônio Cordeiro, que partiu tão
cedo, mas que deixou um exemplo de
amizade e companheirismo nesse
mestrado.*

AGRADECIMENTOS

Esta é mais uma etapa que se finaliza em minha vida e, como todas as anteriores, não seria possível, eu não teria chegado até aqui, sem a ajuda de parentes e amigos queridos que foram meu esteio nesses últimos anos e durante toda minha vida. Portanto, agradecer é reconhecer que a vida se tece nessa rede de pessoas que entram e saem.

Agradeço primeiro a Deus, Criador de todas as coisas, cujo olhar amoroso me contempla, mão poderosa me segura e sopro de vida me sustém.

Aos meus pais, Lauricéa Carvalho e Ezequias Sabino, que são o sustentáculo de minha vida. Tudo que hoje sou devo, inicialmente, a eles. Seu amor, o carinho e o sustento deles não teria chegado até este momento.

Aos meus irmãos, Alexsandra e Erik, que têm sido meus maiores companheiros de vida. Todas as conquistas de minha vida também devo a eles que, das brincadeiras da infância, às conversas sérias e não tão sérias da vida adulta, estiveram sempre ao meu lado.

À minha orientadora, professora Edna Brennand, que foi uma verdadeira mãe para mim nesse período, que me acolheu tão calorosamente quando estive em Valência. Todos os seus ensinamentos não servem de base apenas para o desenvolvimento da pesquisa científica, mas também e, principalmente, para a vida. Só posso dizer obrigado!

À minha coorientadora, professora Maria da Luz, pelas contribuições também dadas a este trabalho.

Aos colegas da RIEV, em especial ao companheiro Aloirmar José, pela companhia na pesquisa e pelo compartilhar de aprendizados e sentimentos tão importantes.

Aos colegas de MPGOA, turma 8. Sem dúvida foi a melhor turma que peguei em toda minha vida escolar e acadêmica. Vocês estarão para sempre gravados em mim.

Aos professores do MPGOA. Foram dois anos de muito aprendizado. Posso dizer que nunca aprendi tanto na vida quanto nesse curto período.

Ao colega Uirá Alencar, grande companheiro de mestrado, uma pessoa que passei a admirar ainda mais.

Em especial à querida Lilian Machado, sem dúvida minha grande companheira e amiga de mestrado. Pudemos compartilhar vários momentos bons e ruins, sempre nos incentivando e nos ajudando mutuamente. Obrigado por tudo.

Aos professores da Universidade de Valência Benno Herzog e Francesc Hernandez pelo carinho com que me receberam no período em que lá passei e pelos ensinamentos que tanto contribuíram para minha pesquisa.

Aos professores Bernardina Freire, Delamar Volpato e Benno Herzog por aceitarem participar de minha banca examinadora e contribuir com o olhar arguto.

Às minhas queridas colegas de trabalho Cristina Fernandes e Andréa Batista, pela companhia diária e, principalmente, por terem segurado o batente nos meses em que passei afastado me dedicando a este trabalho.

Ao Ministério Público das Paraíba pela oportunidade dada de realizar um sonho de minha vida que era fazer o mestrado.

A todos que contribuíram, de alguma forma, para que eu chegasse até aqui: Meu muito obrigado!

RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a atuação dos perpetradores de violações aos direitos humanos na ditadura militar brasileira, que durou de 1964 a 1985. A análise foi feita em 31 ações penais do Ministério Público Federal, ajuizadas entre 2012 e 2018, contra 45 agentes do Estado por crimes cometidos na ditadura. A metodologia utilizada foi a Teoria Fundamentada em Dados, através da qual são gerados códigos e categorias. A codificação das ações resultou em 454 códigos gerados que formaram sete categorias analíticas: Sistema, Visão do Opositor, Fabricação de Narrativas, Banalidade do Mal, Disciplina dos Corpos, Sofrimento e Crimes contra a Humanidade. A análise das categorias demonstrou que a ditadura militar instalou um sofisticado sistema de repressão aos opositores do regime que foi responsável por prisões, torturas, mortes e desaparecimentos forçados. Os perpetradores que integravam o sistema cometeram atos violentos e cruéis pelos quais até hoje não foram punidos. O Ministério Público Federal tem buscado a punição através da caracterização das violações como crime contra a humanidade.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Ministério Público. Perpetrador.

ABSTRACT

The present research aimed to analyze the performance of perpetrators of human rights violations in the Brazilian military dictatorship, which lasted from 1964 to 1985. The analysis was made in 31 criminal prosecutions of the Federal Public Prosecution Office, filed between 2012 and 2018, against 45 State agents for crimes committed in the dictatorship. The methodology used was the Grounded Theory, through which codes and categories are generated. The coding of the actions resulted in 454 generated codes that formed seven analytical categories: System, Opponent's View, Narrative Making, Banality of Evil, Discipline of the Bodies, Suffering, and Crimes against Humanity. The analysis of the categories showed that the military dictatorship installed a sophisticated system of repression of the opponents of the regime that was responsible for arrests, torture, deaths and forced disappearances. The perpetrators of the system committed violent and cruel acts for which they have not yet been punished. The Federal Prosecutor's Office has sought punishment by characterizing violations as a crime against humanity.

Keywords: Human rights. Public Prosecution Office. Perpetrator.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Etapas da Pesquisa	26
Figura 02 – Quadrado do Perpetrador	67
Figura 03 – Composição do Sistema	70
Figura 04 – Capa do SISSEGIN	71
Figura 05 – Fluxo de trabalho do sistema repressor	82
Figura 06 – Fluxo de trabalho do sistema repressor	82
Figura 07 – Composição da Visão do Opositor	85
Figura 08 – Laudo de Exame de Helcio Pereira	87
Figura 09 – Composição da Fabricação de Narrativas	96
Figura 10 – Laudo de Exame de Corpo de Delito – João Batista	103
Figura 11 – Recorte do Jornal Folha de São Paulo	106
Figura 12 – Composição da Banalidade do Mal	108
Figura 13 – Composição da Disciplina dos Corpos	122
Figura 14 – Ilustração de Pau-de-arara	131
Figura 15 – Ilustração da Cadeira do Dragão	132
Figura 16 – Composição do sofrimento	136
Figura 17 – Composição de Crimes contra a humanidade	153
Figura 18 – Requisição de Exame de Gelson Reicher	160

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Tipos de Crimes denunciados pelo MPF nas 31 ações penais.....	59
Quadro 2 – Denunciados em posição de comando nas ações do MPF	75
Quadro 3 – Denunciados da Área Operacional	78
Quadro 4 - Denunciados da Área de Legalização	80

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Ações penais por tipo de crime61

Tabela 2 – Funções desempenhadas pelos perpetradores63

Tabela 3 - Organizações às quais pertenciam as vítimas64

LISTA DE SIGLAS

ACRIM – Ação Criminal

AI – Ato Institucional

ALN – Aliança Libertadora Nacional

ARENA – Aliança Renovadora Nacional

CENIMAR – Centro de Informações da Marinha

CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

CIE – Centro de Informações do Exército

CISA – Centro de Informações da Aeronáutica

CNV - Comissão Nacional da Verdade

DOI-CODI - Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna

DSN – Doutrina da Segurança Nacional

GTJT - Grupo de Trabalho Justiça de Transição

IML – Instituto de Medicina Legal

IPM – Inquérito Policial Militar

LAI – Lei de Acesso à Informação

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

MOLIPO – Movimento de Libertação Popular

MP - Ministério Público

MPF - Ministério Público Federal

MPU – Ministério Público da União

MRT - Movimento Revolucionário Tiradentes

PCB – Partido Comunista Brasileiro

PCBR - Partido Comunista Brasileiro Revolucionário

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PGR – Procuradoria-Geral da República

PMDB - Partido do Movimento Democrático Nacional

POC - Partido Operário Comunista

POLOP - Organização Revolucionária Marxista Política Operária

PORT - Partido Operário Revolucionário Trotskista

PSD – Partido Social Democrático

SISSEGUIN – Sistema de Segurança Interna

SNI - Serviço Nacional de Informação

STF – Supremo Tribunal Federal

TFD - Teoria Fundamentada em Dados

UDN – União Democrática Nacional

VAR-PALMARES - Vanguarda Armada Revolucionária Palmares

VPR - Vanguarda Popular Revolucionária

ZDI – Zona de Defesa Interna

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	ITINERÁRIO METODOLÓGICO.....	19
2.1	PROBLEMÁTICA	19
2.2	JUSTIFICATIVA	21
2.3	OBJETIVOS.....	22
2.3.1	Objetivo geral	22
2.3.2	Objetivos específicos	22
2.4	CAMPO EMPÍRICO	22
2.5	UNIVERSO E AMOSTRA	24
2.6	PERSPECTIVA ANALÍTICA	25
2.6.1	Teoria Fundamentada	25
2.6.2	Codificação	27
2.6.3	Categorização	28
2.6.4	Composição conceitual	30
3	DEMOCRACIA E DITADURA NO BRASIL.....	32
3.1	O GOVERNO JOÃO GOULART: DA TENTATIVA AO GOLPE CONSUMADO ..	32
3.2	IMPLANTAÇÃO DA DITADURA NO BRASIL	36
3.3	DISTENSÃO, ABERTURA POLÍTICA E REDEMOCRATIZAÇÃO	44
3.4	O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DITADURA E NA REDEMOCRATIZAÇÃO	46
3.5	UMA NOVA CONSTITUIÇÃO	51
4	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES PENAIS	58
4.1	AÇÕES PENAIS	58
4.2	PERPETRADORES E VÍTIMAS	62
4.3	ESTRUTURA DAS AÇÕES PENAIS	64
4.4	PERFIL DO PERPETRADOR PARA O MPF.....	66
5	O TODO, O PRINCÍPIO E O FIM: SISTEMA, VISÃO DO OPOSITOR E FABRICAÇÃO DE NARRATIVAS NO REGIME MILITAR	69
5.1	SISTEMA	69
5.1.1	Parâmetros do Sistema	72
5.1.2	Elementos do Sistema	73
5.1.3	Modelo de gestão	80
5.1.4	Fluxo de trabalho	82
5.2	VISÃO DO OPOSITOR	85
5.2.1	Processos de desumanização	86
5.2.2	Doutrina da Segurança Nacional	88
5.2.3	Termos utilizados	89
5.3	FABRICAÇÃO DE NARRATIVAS	96
5.3.1	Cenários	97
5.3.1	Oficialização	100
5.3.1	Propagação	104

6	A SUCURSAL DO INFERNO: BANALIDADE DO MAL, DISCIPLINA DOS CORPOS E SOFRIMENTO	108
6.1	BANALIDADE DO MAL	108
6.1.1	Crueldade	113
6.1.1.1	Prisão	114
6.1.1.2	Interrogatório	116
6.1.1.3	Execução	119
6.2	DISCIPLINA DOS CORPOS	121
6.2.1	Privação de liberdade	124
6.2.1	A tortura	127
6.2.1.1	Métodos de tortura	128
6.2.1.2	Instrumentos de tortura	131
6.3	SOFRIMENTO	136
6.3.1	Sufrimento físico	138
6.3.2	Sufrimento psicológico	141
6.3.3	Sufrimento Social	147
7	VIOLAÇÕES SISTEMÁTICAS: CRIMES CONTRA A HUMANIDADE	153
7.1	CRIME CONTRA A HUMANIDADE E DIREITOS HUMANOS	154
7.2	TRÍADE DE CRIMES	157
7.3	IMPRESCRITIBILIDADE E IMPOSSIBILIDADE DE ANISTIA	161
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	164
	REFERÊNCIAS	169
	APÊNDICE A – RESUMO DAS AÇÕES	183
	APÊNDICE B – LISTA DE CÓDIGOS	195

1 INTRODUÇÃO

O período da história do Brasil que se iniciou em 1964, com o golpe militar, e só terminou em 1985, com a redemocratização, foi marcado pela censura, cassação de direitos, repressão e graves violações aos direitos humanos. Esse período da história do Brasil tem sido estudado, ao longo dos anos, por diversos vieses: políticos, sociológicos, históricos, psicológicos, entre outros (ALVES, 1989; ARAÚJO, 2013; CHAGAS, 2014; CODATO, 2006; GASPARI, 2002, 2003; GUTMAN, 2014; REZENDE, 2013, VILLA, 2011).

Um olhar mais profundo sobre os fatos ocorridos nesse período histórico está sendo possível nesta última década em razão da aprovação da Lei de Acesso à Informação – LAI, (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011). A LAI foi regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e obrigou todas as esferas da Administração Pública (União, Estados, Municípios, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público) a dispor de informações à sociedade, garantindo o direito previsto na Constituição Federal de 1988.

A LAI se tornou um marco importante para a transparência da Administração Pública brasileira ao estabelecer o princípio da publicidade e do acesso aos documentos como regra geral e o sigilo como exceção. A partir da promulgação da LAI, o Arquivo Nacional do Brasil liberou o acesso aos documentos do período do regime militar, incluindo cinco mil fotografias¹.

A recomposição da memória do período da ditadura militar avançou mais com a instituição da Comissão Nacional da Verdade- CNV, pela Lei 12.528, de 2011. A CNV foi encarregada, por sua vez, de investigar as graves violações aos direitos humanos ocorridos no Brasil, no período de 1946 a 1988 (período estabelecido pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988). Tendo iniciado seus trabalhos em 2012 e entregue o relatório final em 2014, a Comissão Nacional da Verdade identificou 434 casos de mortes e desaparecimentos de pessoas que ocorreram sob a responsabilidade do Estado brasileiro durante o período de 1946-1988. Além disso, foram enumerados 377 agentes públicos envolvidos nas graves violações de direitos humanos.

Ainda no contexto da recomposição da memória do período militar, é importante destacar a publicação, em 2014, da tradução em português de documentos do Tribunal Russell II, tribunal de opinião instalado entre 1974 e 1976, na Europa, para investigar violações aos direitos humanos na América Latina, principalmente no Brasil e Chile. O tribunal foi um canal

¹ Os arquivos podem ser conferidos no site www.arquivonacional.gov.br

para muitos exilados brasileiros testemunharem as violações cometidas pela ditadura e, ao final, declarou os governos desses países culpados de violações graves, repetidas e sistemáticas dos direitos humanos.

No entanto, a história dessas violações ficou, durante muito tempo, restrita a livros e testemunhos, sem a reparação necessária. Ao contrário de outras nações da América Latina, apenas no final da primeira década dos anos 2000, o Brasil passou a focar no direito à verdade, à memória e na responsabilização dos agentes de violações ocorridas na ditadura.

Santos (2015) destaca que, ainda na década de 1970, surgiram ações que buscavam a responsabilização do Estado pelas mortes e desaparecimentos ocorridos na ditadura. Todavia, todas eram ações de natureza civil, ou seja, intentavam indenizações e foram ajuizadas por familiares das vítimas.

Apesar da promulgação da Constituição de 1988, as iniciativas para investigação e responsabilização penal dos autores de violações demoraram 20 anos para ocorrer. As primeiras tentativas só vieram em 2008, com representações feitas pelo Ministério Público Federal. Freitas (2017, p. 9) assevera que a tentativa “de representar para a área criminal com vistas a iniciar investigações sobre os crimes da ditadura não obteve respaldo interno na instituição e, em geral, foi barrada por promoções de arquivamentos de procuradores de atuação criminal”.

Em 2010, o Estado brasileiro foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no caso Gomes Lund, na Guerrilha do Araguaia. Guilherme Gomes Lund foi um jovem estudante de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e militante do Partido Comunista do Brasil (PC do B). Foi preso em 1968, sendo condenado, a revelia, a seis meses de prisão. Em 1970, passou a integrar o grupo de guerrilheiros estabelecidos no rio Araguaia. Em 25 de dezembro de 1973, foi posto um ataque das Forças Armadas contra a guerrilha, tendo sido Guilherme (na época doente de malária) fuzilado no alojamento.

Por meio da Lei da Anistia (6.683/1979), os participantes do ataque à guerrilha nunca foram criminalmente responsabilizados. Os familiares de Guilherme recorreram à Corte Interamericana que, em novembro de 2010, proferiu sentença contra o Brasil pela detenção, tortura e desaparecimento forçado de cerca de 90 pessoas, entre militantes do Partido Comunista do Brasil (PC do B) e camponeses, durante a Guerrilha do Araguaia, resultado de operações militares, patrocinadas e desempenhadas pelo Governo brasileiro, entre os anos de 1972 e 1975.

Entre as determinações da Corte Interamericana estava a que obriga o Estado a conduzir, perante a jurisdição ordinária, a investigação penal dos fatos da Guerrilha do Araguaia a fim de

esclarecê-los, determinar as correspondentes responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei preveja.

Neste interim, por meio da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, o Ministério Público Federal cria, em 2011, o Grupo de Trabalho “Justiça de Transição” com o objetivo de prestar apoio jurídico e operacional a membros com atribuição para investigar casos de graves violações de direitos humanos cometidas durante o regime militar. Em 2012, o MPF iniciou o ajuizamento de ações penais com o fito de buscar a responsabilização criminal dos autores de violações de direitos humanos na ditadura militar. A primeira ação trata exatamente de um dos comandantes das ações repressivas do Estado contra a Guerrilha do Araguaia. Até julho de 2018, haviam sido ajuizadas 37 ações penais contra 47 agentes do Estado envolvidos em crimes contra 36 vítimas.

Nesse contexto, a presente pesquisa objetiva analisar a atuação dos perpetradores de violações da ditadura militar brasileira conforme descrita nas ações penais do Ministério Público Federal. Foram selecionadas e analisadas 31 ações penais buscando responder como os perpetradores são nelas retratados e que conceitos emergem dos dados que ajudam a compreender como se dava o processo de violações aos direitos humanos no regime militar brasileiro. O foco da pesquisa são os perpetradores, entretanto, como não há perpetrador sem vítimas, elas também emergem como o outro polo da relação de violações.

A pesquisa integra um projeto maior que objetiva investigar a atuação dos perpetradores de violações dos direitos humanos na ditadura militar, que está sendo desenvolvido pela Rede Interdisciplinar de Estudos da Violência (RIEV) da Universidade Federal da Paraíba- UFPB. A RIEV é composta pesquisadores do Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas – PPCJ, Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação (PPGCI), do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE), do Programa de Pós-graduação em Gestão nas Organizações Aprendentes (PPGOA), todos da UFPB, e dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia e Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

A presente dissertação está organizada em sete partes. Após a introdução, vem o capítulo sobre o itinerário metodológico da pesquisa, apontando a problemática, a justificativa, os objetivos, o universo de ações do MPF e a amostra utilizada. Ainda no itinerário, é mostrado como foi utilizada a Teoria Fundamentada como suporte metodológico da pesquisa, descrevendo as etapas de codificação, categorização e conceituação que integram o trabalho.

O terceiro capítulo é dedicado à democracia e à ditadura no Brasil. Inicialmente, são os antecedentes históricos do golpe militar no governo João Goulart até a implantação da ditadura,

destacando-se o contexto de crise vivenciados e a caracterização do golpe. Também são discutidas a implantação e consolidação do regime militar, até a abertura e a redemocratização, mostrando como o regime militar quebrou princípios do Estado Democrático de Direito, instaurando um regime autoritário. Neste capítulo também são descritos a consolidação institucional do Ministério Público e as novas atribuições advindas com a promulgação da Constituição de 1988.

O quarto capítulo se concentra na descrição das ações penais que formam a amostra da pesquisa, indicando quais os crimes denunciados, quem foram os perpetradores e as vítimas, do ponto de vista das funções exercidas. Também são apresentadas as partes formais que compõem uma ação penal. Além disso, é delineado um perfil inicial do perpetrador, do ponto de vista jurídico, conforme descrito pelo Ministério Público.

O quinto capítulo trata das três primeiras categorias analíticas da pesquisa: Sistema, Visão do Opositor e Fabricação de Narrativas, mostrando as relações existentes entre elas. Na análise é descrito o funcionamento de cada categoria bem como de suas subcategorias, que servem para explicar conceitualmente como foi montado o aparato repressor do regime militar brasileiro para extinguir os dissidentes políticos.

No sexto capítulo, o cerne é a análise de outras três categorias que explicitam a experiência de violações aos direitos humanos por parte do perpetrador e das vítimas: Banalidade do Mal, Disciplina dos Corpos e Sofrimento, com suas respectivas subcategorias. Essas categorias representam os dois lados da moeda das violações ocorridas no regime militar. As duas primeiras tratam dos atos perpetrados e a última da vivência da vítima.

O sétimo capítulo é dedicado à última categoria analítica: Crime contra a Humanidade. Aqui o foco é mostrar como as violações cometidas no regime militar brasileiro são caracterizadas como crime de lesa-humanidade e que, por isso, são imprescritíveis e não passíveis de anistia. Neste capítulo é feita uma reconstituição histórica dos direitos humanos e como eles são incorporados à legislação brasileira.

2 ITINERÁRIO METODOLÓGICO

A pesquisa é o que move o conhecimento científico. Marconi e Lakatos (2003, p. 155) asseveram que a pesquisa é “um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”.

Neste capítulo, é demonstrado o itinerário seguido pela presente pesquisa no intuito de desvendar o modo como ocorriam as violações aos direitos humanos durante a ditadura militar brasileira e como as ações do MPF retratam os perpetradores.

2.1 PROBLEMÁTICA

Os fenômenos de violações aos direitos humanos e violência de massa possuem dois polos principais: o perpetrador e a vítima. Após as atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial, principalmente o holocausto, a dinâmica das relações entre perpetradores e vítimas têm sido objeto de estudo por diversos campos científicos. De acordo com Critchell *et al* (2017), os estudos sobre perpetradores, em particular, tiveram um crescimento nas últimas três décadas em diversas disciplinas como ciência política e humanidades, direito, psicologia e medicina. Os autores destacam que, a despeito da violência política marcar a história humana há muito tempo, “o estudo acadêmico dos perpetradores é mais um fenômeno moderno, largamente originado da tentativa de fazer sentido dos crimes nazistas” (CRITCHELL *et al*, 2017, p. 4).

Ferrer e Sanchez-Biosca (2019) asseveram que o próprio termo **perpetrador** irrompeu com força em um momento de mudança, ou seja, quando homens comuns que se tornaram executores adquiriram um protagonismo na reflexão acadêmica, além da possibilidade de se lhes impor uma culpa penal. “Fosse o que fosse seu uso anterior, *perpetrador* é uma voz que se impõe para se referir a uma nova concepção de violência de massas em escala humana e na cena cara a cara com as vítimas” (FERRER; SANCHEZ-BIOSCA, 2019, p. 29, tradução nossa).

Os estudos sobre os perpetradores têm tido, ao longo dos anos, três perspectivas analíticas que se referem a três níveis distintos de perpetração. O primeiro é o nível macro, referente aos idealizadores, ou seja, os perpetradores que concebem ideologicamente os sistemas e possuem as responsabilidades mais altas. O segundo é o nível intermediário, que diz respeito aos organizadores, pessoas responsáveis por despachos que fazem a engrenagem funcionar. Por fim, o nível micro, referente aos executores, aqueles que apertam os gatilhos das armas e consumam o ato criminal (FERRER; SANCHEZ-BIOSCA, 2019).

Strauss (2017) chama a atenção para a complexidade do estudo sobre perpetradores ressaltando que os indivíduos que cometem violações cumprem outros papéis na vida. Além de perpetradores, eles também são funcionários, pais e mães de família, amigos. “Perpetradores são perpetradores quando cometem um ato de violência, mas o ato de violência é apenas uma ação num extenso repertório de ações que indivíduos que cometem violência realmente executam” (STRAUSS, 2017, p. 29, tradução nossa).

No contexto brasileiro, a ditadura militar que perdurou de 1964 a 1985, se tornou um caso emblemático de violações aos direitos humanos. Por isso, ela tem sido estudada, ao longo dos anos, por diversos vieses: políticos, sociológicos, históricos, psicológicos, etc. Na questão das violações aos direitos humanos ocorridas na época, os estudos têm focado principalmente no papel das vítimas, nas torturas e violências sofridas (FERNANDES; GALINDO, 2009; OLIVEIRA, 2011; AYDOS; FIGUEIREDO, 2013; SOUZA, 2015).

Todavia, entender a conjuntura da ditadura militar brasileira bem como as violações aos direitos humanos cometidas durante esse período implica não somente estudar o lugar da vítima. Há um vasto campo a ser explorado que diz respeito aos perpetradores das violações. No aspecto do mapeamento e identificação dos perpetradores já houve avanços com os trabalhos realizados pelo Tribunal Russel (presente no Relatório Russel II) e da Comissão Nacional da Verdade (com seus três relatórios).

Apesar disso, ainda sendo há questões a serem respondidas e aprofundadas: Quem foram esses perpetradores? Como agiram? Sob que ordens? Quais registros podem permitir seu reconhecimento? Que memórias sobre a perpetração dos crimes podem ser ressignificadas? Como se comportavam os agentes do Regime Militar Brasileiro responsáveis por graves violações aos direitos humanos?

Nesse ínterim, estudar os documentos produzidos pelo Ministério Público Federal permite um olhar analítico sobre os perpetradores porque eles são o foco principal das ações penais. Como braço do Estado brasileiro responsável pela persecução penal dos crimes, o MPF tem atuado para punir os responsáveis pelas violações dos direitos humanos que se configuram crime pela lei brasileira.

É nesse contexto que a presente pesquisa pretendeu analisar como foi a atuação dos perpetradores de violações aos direitos humanos na ditadura militar brasileira conforme mostrado nas ações penais do Ministério Público. Neste aspecto, é importante investigar esses violadores dos direitos humanos cuja responsabilização penal está sendo buscada pelo MPF. Quem são eles? Como são retratados pelo MPF? Que violações ou crimes cometeram? Que

cargos ou funções ocupavam dentro do aparato estatal? Como funcionava o aparato estatal montado para a repressão?

Com essas perguntadoras norteadoras, a pesquisa mergulhou nos dados presentes nas ações penais do MPF para conhecer o *modus operandi* das violações executadas no regime militar brasileiro e como o MPF retratou os perpetradores nesses documentos.

2.2 JUSTIFICATIVA

A pesquisa sobre os perpetradores de violações aos direitos humanos na ditadura militar brasileira a partir de documentos jurídicos do MPF representa pôr o foco nos perpetradores. Conforme dito anteriormente, os estudos sobre as violações, principalmente no contexto da ditadura militar, têm sido realizados com o foco na vítima. Estudar os perpetradores permite destacar as consequências da participação das pessoas no comando desses crimes resultando em terreno fértil e idôneo para investigar as memórias, representações e fatos nacionais sobre o período pesquisado.

É importante salientar que o Ministério Público, em seus vários ramos, é o braço do Estado encarregado pela responsabilização criminal. A Constituição de 1988 estabeleceu o MP como órgão privativo para ajuizar ações penais, o que significa dizer que ninguém pode ser criminalmente processado sem passar pelas mãos do Ministério Público. Mazzilli (1998, p. 64) afirma que, por meio da ação penal pública, o Ministério Público exerce uma parcela direta da soberania do Estado.

Neste aspecto, investigar a atuação dos perpetradores a partir das ações penais ajuizadas pelo Ministério Público permite ao pesquisador não só o foco nos agentes (afinal as ações do MPF pedem a condenação deles) como também verificar como o braço acusatório do Estado brasileiro está lidando com a questão da responsabilização penal das violações ocorridas na ditadura militar, que argumentos têm sido arregimentados para tal. Neste sentido, o relatório do Ministério Público Federal destaca que

[...] os procuradores integrantes do GTJT têm plena convicção da importância histórica e jurídica do esclarecimento cabal dos fatos envolvendo mortes sob tortura, execuções sumárias e desaparecimento de mais de cinco centenas de brasileiros. É esse o principal objetivo e a razão de ser do GTJT e do próprio MP brasileiro, como instituição comprometida com a defesa dos direitos fundamentais da pessoa. (BRASIL, 2017, p. 332)

Dentro do campo de estudos em se situa, a presente pesquisa propicia um olhar sobre a organização montada pelo Estado com o objetivo de reprimir os opositores na ditadura militar e conhecer como era feita a gestão deste sistema, afinal havia uma estrutura estatal em funcionamento que envolvia instituições e pessoas.

A presente pesquisa é relevante como contribuição para a memória dos fatos ocorridos na ditadura militar. A construção de uma sociedade democrática passa necessariamente pelo olhar acurado para o passado. Logo, construir um Brasil mais democrático e justo implica revisitar as memórias tecidas durante o regime militar, em especial, as violações que foram cometidas contra cidadãos brasileiros em nome do Estado.

2.3 OBJETIVOS

2.3.1 Objetivo Geral

- Analisar a atuação dos perpetradores de graves violações aos direitos humanos na ditadura militar brasileira nas ações penais impetradas pelo Ministério Público Federal – MPF.

2.3.2 Objetivos específicos

- Mapear quais os perpetradores de violências denunciados pelo MPF e os crimes cometidos durante a ditadura militar.
- Verificar de que modo esses perpetradores de violências são retratados nas ações penais do MPF.
- Examinar conceitos interdisciplinares que permitam o estudo crítico dos achados acerca das violações praticadas pelos perpetradores nas ações estudadas.

2.4 CAMPO EMPÍRICO

O campo empírico da presente pesquisa é o Ministério Público Federal. De acordo com a Constituição de 1988, o MP é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988). O Ministério Público é uma instituição independente dos três poderes a quem cabe fiscalizar o cumprimento das leis brasileiras.

O Ministério Público brasileiro é dividido em Ministério Público dos Estados e Ministério Público da União-MPU. Este, por sua vez, é composto pelos seguintes ramos: Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MAZZILLI, 1998). O MPU é composto

por Procuradores da República, Procuradores do Trabalho e Procuradores Militares. Já os MPs dos Estados são integrados por Promotores e Procuradores de Justiça.

A Constituição de 1988 estabeleceu as funções exercidas pelo órgão ministerial:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas. (BRASIL, 1988)

Portanto, o Ministério Público é uma instituição que tem uma gama de atribuições judiciais e extrajudiciais com o objetivo de garantir o cumprimento da lei e assegurar que os direitos e garantias dos cidadãos sejam respeitados.

Esta pesquisa focou, portanto, na atuação do Ministério Público Federal porque é o ramo da instituição que atua na esfera da Justiça Federal. Isso decorre porque é exatamente a Justiça Federal que tem competência jurisdicional para atuar nos casos relacionados à ditadura militar pelo fato das violações terem sido cometidas por agentes ligados ao governo federal.

O MPF tem como chefe o Procurador-Geral da República, que é escolhido dentre os integrantes da carreira pelo Presidente da República, para mandato de dois anos. O MPF está presente em todos os Estados brasileiros através das Procuradorias da República e Procuradorias Regionais das Repúblicas, atuando na esfera da Justiça Federal.

Conforme mostrado, a Constituição concedeu ao Ministério Público a missão de promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei. Conforme Paes (2002), a Constituição de 1988 tem por princípio a garantia do contraditório aos litigantes no processo judicial ou administrativo. “Por conseguinte, estabelece que seja privativa do Ministério Público a promoção da ação penal pública, que garante ao indivíduo ser demandado por um órgão imparcial e independente” (PAES, 2002, p. 184). Isto significa que só o MP pode

denunciar alguém na justiça por um crime. A instituição forma o braço do Estado brasileiro responsável pela persecução penal, ou seja, pela busca da punição de pessoas que tenham cometido crimes.

Em relação às violações aos direitos humanos na ditadura militar, o MPF iniciou em 2011 as investigações para fins de persecução penal de perpetradores de violações na ditadura militar. O resultado desse trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho Justiça de Transição começou a aparecer em 2012 com o ajuizamento de ações penais que requeriam a punição de agentes da ditadura. A pesquisa se concentra no trabalho desenvolvido entre março de 2012 e julho de 2018.

2.5 UNIVERSO E AMOSTRA

Para fins desta pesquisa, foi realizado um levantamento das ações penais ajuizadas pelo MPF, entre março de 2012 – momento do ajuizamento da primeira ação – a julho de 2018 – momento de início desta pesquisa. Este levantamento foi feito no sítio eletrônico <http://www.justicadetransicao.mpf.mp.br/> mantido pelo MPF, que disponibiliza todo o material já produzido pela instituição referente à ditadura militar brasileira nas áreas criminal e cível.

O mapeamento identificou 37 ações penais ajuizadas nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pará, Goiás, Santa Catarina e Tocantins. Entre as violações denunciadas pelo MPF estão homicídio, estupro, sequestro, lesão corporal qualificada (tortura), ocultação de cadáver (desaparecimento forçado), falsidade ideológica, abuso de autoridade, fraude processual e crime de quadrilha armada.

Após o levantamento das 37 ações que compõem o universo da pesquisa, o próximo passo foi a definição de uma amostra. Segundo Richardson (2015) a amostra consiste em tomar um determinado número de elementos da população ou universo para averiguar algo. “Define-se amostra, portanto, como qualquer subconjunto do conjunto universal ou da população” (RICHARDSON, 2015, p. 158).

Para fins de verificar a atuação dos perpetradores conforme demonstrado nas ações do MPF, foi utilizada uma amostra não probabilística intencional. Para Richardson (2015), em uma amostra não probabilística os objetos pesquisados são escolhidos por determinados critérios. Quanto à amostra intencional, o autor afirma que os “elementos que formam a amostra relacionam-se intencionalmente com certas características estabelecidas no plano [...]” (RICHARDSON, 2015, p. 161).

O objetivo da pesquisa é analisar a atuação dos perpetradores; para tal, foi definido um critério geográfico de seleção da amostra. Dentro do universo de 37 ações, foram selecionadas as 31 ações criminais ajuizadas nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. A seleção desses dois estados ocorreu por dois motivos principais. Primeiro, porque abarcam o maior número de ações. Foram 31, que representam 83% das ações. Esse número maior permitiu conhecer como estava estruturado o aparelho repressor do Estado. Segundo, porque os estados de São Paulo e Rio de Janeiro possuíam a maior estrutura de repressão da ditadura militar e foram as primeiras a ser implementadas pelo regime (BRASIL, 2017).

2.6 PERSPECTIVA ANALÍTICA

2.6.1 Teoria Fundamentada

Para análise do material que compõe a amostra da presente pesquisa foi a utilizada a Teoria Fundamentada em Dados, mais conhecida como Teoria Fundamentada. Proposta pelos sociólogos americanos Barney Glaser e Anselm Strauss², essa metodologia sustenta que a teoria deve ser derivada dos dados da pesquisa, sistematicamente reunidos e analisados. “A Teoria Fundamentada pode ser compreendida como uma metodologia de natureza exploratória que enfatiza a geração e o desenvolvimento de teorias que especificam o fenômeno e as condições para a sua manifestação” (GASQUE, 2007, p. 83).

Bandeira-De-Mello e Cunha (2003) afirmam que a Teoria Fundamentada utiliza um conjunto de procedimentos sistemáticos de coleta e análise dos dados para gerar, elaborar e validar teorias substantivas sobre fenômenos essencialmente sociais, ou processos sociais abrangentes. Para o autor, a essência do método é o surgimento de uma teoria fundamentada em uma análise sistemática dos dados.

Neste método, coleta, análise e eventual teoria mantêm relação próxima entre si. Um pesquisador não começa um projeto com uma teoria preconcebida em mente (a não ser que seu projeto seja elaborar ou estender uma teoria existente). Ao contrário, um pesquisador começa com uma área de estudo e permite que a teoria “surja” a partir dos dados (STRAUSS; CORBIN, 2008, p. 25)

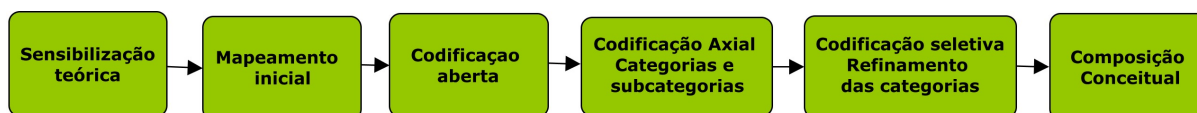
A opção da pesquisa pela Teoria Fundamentada se justificou pela necessidade de investigar o que os documentos do Ministério Público Federal dizem a respeito da atuação dos

² O marco inicial da Teoria Fundamentada é a publicação do livro de Glaser e Strauss *The Discovery of Grounded Theory: Strategies for Qualitative Research*, em 1967.

perpetradores de violações dos direitos humanos na ditadura militar brasileira. A Teoria Fundamentada possui três perspectivas principais: a clássica, a straussiana e a construtivista. Para esta pesquisa, foi selecionada a perspectiva straussiana (representada pelos autores Strauss e Corbin) que é, conforme Santos *et al* (2018), mais didática e acessível. “Essa perspectiva destaca a posição ativa do pesquisador diante dos dados e na elaboração da teoria, o qual pode buscar apoio teórico antes e durante a coleta e análise de dados” (SANTOS *et al*, 2018, p. 4).

O objetivo foi montar um arcabouço conceitual que explicasse o funcionamento do aparato repressor do regime militar e o que os conceitos revelavam sobre os perpetradores e sobre o olhar do Ministério Público (enquanto braço institucional do Estado Brasileiro) sobre esses agentes. A FIG. 1 mostra as etapas que compuseram o itinerário da pesquisa.

Figura 1 – Etapas da Pesquisa



Fonte: Autor (2019)

O primeiro passo da pesquisa se relacionou com o uso da literatura. Na Teoria Fundamentada, não existe fundamentação teórico-conceitual no início da pesquisa. Os conceitos aparecem ao final porque advém dos dados. Entretanto, como Strauss e Corbin (2008) apontam, a literatura pode ser útil para aumentar a sensibilidade teórica do pesquisador para nuances sutis nos dados e pode ser usada para estimular questões durante a análise dos dados. Neste passo inicial, foram estudados autores que dessem um panorama histórico e político do regime militar brasileiro e da atuação do Ministério Público (GASPARI, 2001; ALVES, 1989, ARANTES, 2002; ARAÚJO, 2013; PAES, 2003; CHAGAS, 2014; REZENDE, 2013) e conceitual sobre democracia, ditadura, Estado Democrático de Direito (BOBBIO, 1997; MIGUEL, 2014; CASTELL, 2018; CASARA, 2018; STRECK, MORAIS, 2014). O objetivo deste passo inicial na literatura foi contextualizar o regime militar brasileiro para, desta forma, aprimorar a sensibilidade teórica ao lidar com os dados da ação. Após esse passo, foi realizada a análise dos dados propriamente dita com o uso da codificação, procedimento definido pela Teoria Fundamentada.

Após a sensibilização teórica, foi realizado o mapeamento inicial das ações penais que compõem a amostra analisada. Esse mapeamento teve como objetivo identificar os perpetradores que foram denunciados pelo MPF, que funções desempenhavam ou cargos que ocupavam no aparato estatal brasileiro, quais crimes lhes são imputados de acordo com o

Código Penal brasileiro. Também foram identificadas as vítimas e as organizações de que participavam. Esse mapeamento inicial, além de atender ao primeiro objetivo da pesquisa, teve como finalidade conhecer as características das ações penais, enquanto documentos que compõem processos jurídicos no Brasil. Após o mapeamento, passou-se às etapas de codificação postuladas pela Teoria Fundamentada.

2.6.2 Codificação

O ponto central da Teoria Fundamentada são os conceitos. Gasque (2007) afirma que eles são os blocos fundamentais da construção da teoria. Sobre o ordenamento conceitual, Strauss e Corbin (2008, p. 32) declaram que se refere à “organização de dados em categorias discretas (e, algumas vezes, classificação) segundo suas propriedades e dimensões e depois usando a descrição para elucidar essas categorias”.

Para a elaboração dos conceitos, o procedimento central da Teoria Fundamentada é a codificação. Ela consiste em comparações entre fenômenos, casos e conceitos que, por meio da abstração das relações entre os elementos, conduzem ao desenvolvimento de teorias (GASQUE, 2007). Nesta pesquisa, foram utilizados os procedimentos de codificação apontados por Strauss e Corbin que consistem em três tipos: codificação aberta, axial e seletiva.

A primeira parte da análise dos dados constantes nas 31 ações penais do MPF foi a codificação aberta. Conforme Strauss e Corbin (2008, p. 103), é o “processo analítico por meio do qual os conceitos são identificados e suas propriedades e suas dimensões são descobertas nos dados”. A opção utilizada para a codificação aberta das ações foi a análise linha por linha (STRAUSS; CORBIN, 2008). As 31 ações penais perfazem um total de 1.009 páginas, que foram escrutinadas linha por linha para a definição dos códigos.

A codificação aberta ocorre através de dois processos: questionamentos e comparações. Esse procedimento é feito através da decomposição dos dados em unidades de análise e questionar essas unidades (FERNANDES; MAIA, 2001).

Essa etapa acontece ao analisar cada palavra linha por linha, ou seja, é necessário um exame minucioso por meio de questionamentos exaustivos pelo pesquisador em relação aos dados: “O que é isso? O que representa? O que está acontecendo aqui?”. Dessa forma, procede-se à identificação dos códigos substantivos, suas propriedades e dimensões. (SANTOS *et al*, 2018, p. 4)

Através da análise linha por linha foram definidos códigos para as situações descritas nas páginas analisadas (exemplo de códigos: omissão, farsa, ocultamento, execução, agressão,

sequela, consequência, ataque sistemático, aparato estatal). Foram gerados, nas 31 ações examinadas, 454 códigos diferentes.

O próximo passo da codificação aberta foi o agrupamento dos conceitos em categorias. Segundo Fernandes e Maia (2001), as categorias são construídas através da similaridade entre os conceitos que se associam ao mesmo fenômeno. Neste momento, as categorias elaboradas são provisórias.

Nesta fase, foi realizado o agrupamento dos conceitos através dos códigos de acordo com a associação ao fenômeno que foi gerando as categorias basilares. Por exemplo, todos os códigos utilizados para descrever situações de tortura (entre eles, agressão, métodos, instrumentos, sequelas, consequências) foram agrupados numa categoria chamada Tortura. Já os códigos relacionados ao sistema de repressão, como ataque sistemático, ação coordenada, parte da organização, entre outros, foram agrupados numa categoria Sistema.

A próxima etapa da pesquisa foi a codificação axial. Segundo Straus e Corbin (2008, p. 123), é o “processo de relacionar as categorias às suas subcategorias, é chamado de axial porque ocorre em torno do eixo de uma categoria, associando categorias ao nível de propriedades e dimensões”. Os autores descrevem como tarefas dessa etapa a organização das propriedades das categorias e suas dimensões; descrição das relações entre as categorias e suas subcategorias; e busca das relações das categorias entre si.

Na fase da codificação axial, conforme Fernandes e Maia (2001), o pesquisador utiliza os mesmos procedimentos analíticos da codificação aberta: questionamento dos dados e comparação entre a conceptualização e os dados. A partir desse trabalho, vai-se criando uma estrutura hierárquica das relações entre as categorias.

Nesta etapa, as categorias centrais da presente análise começaram a ser delineadas. Foi verificado que alguns conceitos importantes emergiam dos dados como aporte explicativo para o fenômeno estudado.

2.6.3 Categorização

A última etapa do processo do processo de análise foi a depuração das categorias centrais para explicar o fenômeno dos perpetradores de violações no regime militar. nessa fase, denominada de codificação seletiva, ocorreu o “refinamento das categorias e subcategorias encontradas anteriormente, sendo comparadas e analisadas continuamente, integrando-se os dados [...]” (SANTOS et al, 2018, p. 5).

Strauss e Corbin (2008) afirmam que, nesta fase, deve ser determinada a categoria central da pesquisa. Entretanto, os autores reconhecem que “um pesquisador pode estudar categorias e determinar que, embora cada categoria conte uma parte da história, nenhuma delas captura a história inteira” (STRAUSS; CORBIN, 2008, p. 146). Entretanto, segundo os autores, o pesquisador deve apontar uma frase que explicita teoricamente o conjunto de dados.

Na presente pesquisa com os documentos jurídicos do MPF, concluiu-se que as sete categorias elaboradas explicam uma parte importante do fenômeno dos perpetradores e que, portanto, não há uma categoria central única. A frase que resume a análise é a seguinte: **O sistema de repressão, através de mecanismos de desumanização, banalidade do mal e disciplina dos corpos, propiciou que perpetradores cometessem crimes contra a humanidade causando sofrimento nas vítimas civis.**

Com o refinamento ocorrido na codificação seletiva, foram definidas sete categorias.

1- **Sistema** - Os documentos evidenciam que os perpetradores formavam um sistema que funcionava dentro do aparato estatal com a finalidade precípua a preservação do poder e a eliminação dos opositores. Essa categoria conta com quatro subcategorias: Comando, Área de Informações, Área Operacional e Área de Legalização.

2- **Visão do opositor** - A segunda categoria registra como os perpetradores enxergavam suas vítimas. Esta categoria possui uma subcategoria Inimigo da Pátria que, por sua vez, possui outras cinco subcategorias que descrevem os termos usados para caracterizar o inimigo: comunista, terrorista, subversivo, cubano e vermelho.

3- **Fabricação de narrativas** – o regime militar fabricava narrativas, ou seja, versões alternativas com o objetivo de ocultar os crimes cometidos. Esta categoria possui três subcategorias principais que registram como as narrativas eram fabricadas: cenários, oficialização e propagação.

4- **Banalidade do mal** – esta categoria descreve como nessa estrutura militar do aparato repressor, o mal banal estava presente como sustentáculo das violações cometidas. As subcategorias são Aparato estatal, crueldade, prisão, interrogatório e execução.

5- **Disciplina dos corpos** – nesta categoria é mostrado como o corpo emerge como um ponto fundamental na relação dos perpetradores com suas vítimas. Suas subcategorias são: privação de liberdade e tortura, que tem como subcategorias métodos e instrumentos.

6- **Sofrimento** – aqui é retratado como o sofrimento é experienciado em diversas dimensões pelas vítimas. As subcategorias são Sofrimento físico, Sofrimento psicológico e Sofrimento Social.

7- Crimes contra a humanidade – nesta categoria, o foco é na classificação operada pelo MPF nas violações cometidas no regime militar como crimes contra a humanidade. Tem como subcategorias: execução, tortura e desaparecimento forçado, que, por sua vez, geram como subcategorias a imprescritibilidade e impossibilidade de anistia.

2.6.4 Composição conceitual

Após a definição das categorias de análise da pesquisa, foi realizada uma revisão bibliográfica em busca dos conceitos presentes nas categorias. Strauss e Corbin (2008) ressaltam que, além do uso para sensibilização teórica, a literatura também pode ser utilizada para confirmar os resultados da análise. “Trazer a literatura para a redação não apenas demonstra sentido acadêmico, mas também permite ampliar, validar e refinar o conhecimento no campo (STRAUSS; CORBIN, 2008, p. 61).

Para esta pesquisa, a escolha de conceitos estabelecidos pela literatura se justifica porque eles estão incorporados nos dados analisados nas ações e possuíam similaridades em relação ao significado. Por isso, para cada categoria e subcategoria, foram pesquisados conceitos que descreviam o fenômeno conforme observados nos dados.

Quanto à categoria Sistema foi utilizado o conceito presente na obra de Chiavenato (2003). Também foi utilizado o conceito de gestão burocrática (FERREIRA, 2009) para descrever o funcionamento do sistema. O conceito tem como base o conceito de burocracia em Marx Weber (2018).

Em relação à categoria Visão do opositor, foi descrita a Doutrina da Segurança Nacional, como suporte ideológico dos aparatos de repressão à construção do inimigo interno: o comunista (HESSMAN, 2009; FAGUNDES, 2014). Também foi abordada a tática de desumanização do outro a partir de estereótipos relacionados à esquerda da época, como terrorista, comunista, subversivo, cubano e vermelho. (LIMA; FARO; SANTOS, 2016; HASLAM, 2006; REGO, 2014; CARVALHO, ROESLER, 2016; MOTTA, 2000).

Na categoria Fabricação de narrativas, foi discutida a importância da construção de narrativas (BRUNER, 2001; SQUIRE, 2014; SALCES, 2005) e como elas eram construídas dos seguintes aspectos: montagem de cenários, falsificação de documentos e propagação de informação pela imprensa (KUSHNIR, 2007; BARBOSA, 2014b; DANTAS, 2014).

Para a categoria Banalidade do Mal foi utilizado o conceito de Hannah Arendt de para descrever os perpetradores como parte da engrenagem montada para reprimir a oposição ao regime militar brasileiro (ARENDT, 1999; MIRANDA, 2018; MAIA, 2002). Por outro lado,

também foi trabalhado o conceito de crueldade referentes às ações dos perpetradores na ditadura. (BALIBAR, 2001; CALDEIRA, 2002; TAYLOR, 2009).

Em relação à categoria Disciplina dos Corpos, foi estudado o conceito de corpos dóceis de Foucault (1999). Também foram abordados a privação de liberdade, por meio da prisão ilegal e arbitrária (FOUCAULT, 1999; RUIZ, 2006) e a tortura, como atentado à dignidade do corpo (BRENNAND; VOLPATO, 2019; PETERS, 1985; MADEIRA, 2007).

Na categoria Sofrimento, o autor basilar foi Emmanuel Renault (2017), cuja tipologia do sofrimento foi utilizada na formulação da categoria. Também foi utilizado autores como Herzog (2019) e Wilkinson (2015), que trazem contribuições para o estudo do sofrimento e o que pode ser observado nos dados quanto ao tema.

Para a categoria Crime contra a humanidade, foi discutido o conceito de crime contra a humanidade, um dos pontos fundamentais da caracterização dos perpetradores nas ações penais do Ministério Público Federal. A discussão com suas implicações de sistematicidade e imprescritibilidade. (CARNEIRO, 2012; WEICHERT, 2017; FELLIPE, 2017; MYER, 2015). Também houve a ocultação de cadáver, como prática de desaparecimento forçado (TAVARES, 2011; ARAÚJO, 2016; CALEIRA, 2000).

Antes, porém de adentrar da descrição das ações, é importante conhecer o contexto histórico e social do Brasil que levou ao golpe militar de 1964 e a implantação de uma ditadura que perdurou até 1985. Os perpetradores de violações aos direitos humanos agiram dentro de um contexto histórico-social marcado pelo autoritarismo, pelo estado de exceção e pela perseguição a dissidentes. É nesse contexto que surgiram os órgãos, os instrumentos e as vítimas que se tornaram alvos dos agentes do aparato estatal.

3 DEMOCRACIA E DITADURA NO BRASIL

Os 46 perpetradores denunciados pelo MPF nas 31 ações penais ajuizadas atuaram no período de 1969 a 1981, correspondente ao regime militar que governava o Brasil. Por isso, para compreensão das violações cometidas por eles, é importante conhecer e analisar esse período da história brasileira, o que caracterizava o regime, as instituições e legislações criadas na ditadura que serviram de base para as violações cometidas.

O regime militar, que durou de 1964 a 1985, se iniciou com um golpe de Estado dado pelos militares em um presidente legitimamente eleito. Mas para se chegar a essa parte da história é preciso compreender as crises que ocorreram no Brasil da época que culminaram com a deposição do presidente e a implantação de uma ditadura que durou 21 anos.

3.1 O GOVERNO JOÃO GOULART: ENTRE A TENTATIVA E O GOLPE CONSUMADO

Não é possível falar sobre a ditadura militar brasileira do período 1964-1985 sem mencionar o governo do presidente João Goulart (1961-1964), durante o qual acumularam-se crises que redundaram no golpe de 1º de abril de 1964. Segatto (2014) assevera que o governo de Jango – como o presidente era conhecido – foi assolado por crises da posse, em 1961, até a sua destituição, em 1964.

Tudo começa com a intempestiva renúncia do então presidente do Brasil, Jânio Quadros, em 25 de agosto de 1961, sete meses apenas depois de ter sido empossado. Naquela época, a eleição presidencial tinha um componente diferente da atual. Os eleitores votavam tanto no presidente quanto no vice separadamente, o que gerou uma situação insólita: Jânio Quadros ganhou, com sua campanha baseada na vassoura³, mas não fez seu vice, tendo vencido João Goulart, da coligação contrária.

Com a renúncia de Jânio Quadros, abre-se a primeira crise. Como Goulart estava em viagem à China, o então presidente da Câmara Raniere Mazzili, assumiu interinamente. Nesse ínterim, os ministros militares, apoiados pelas classes dominantes brasileiras e pelos partidos conservadores UDN e PSD, decidiram vetar sua posse, pois ele era considerado populista (SEGATTO, 2014). O país entrou numa grave crise política, inclusive com ameaça de guerra civil¹. Jango só assumiu após um acordo que implantou um parlamentarismo.

³ Jânio Quadros fez uma campanha presidencial focando o combate à corrupção e ao apadrinhamento, daí usar o símbolo da vassoura, porque prometia varrer a corrupção da política. Seu jingle de campanha se chamava “Varre, varre, vassourinha” (QUELER, 2014)

A vida política pregressa de Jango era mais que suficiente para apavorar os políticos comprometidos com a ideologia liberal-conservadora capitalista. Contudo, uma expressiva maioria congressista manifestou-se contra a arbitrária e ilegal exigência, defendendo a legalidade da posse de João Goulart em oposição ao veto dos militares. Em contrapartida, a direita conquistou a aprovação no Congresso da Emenda Constitucional nº. 4, um ensaio golpista dos ministros militares que culminou com a instauração do regime parlamentarista no Brasil (SOUZA *et al*, 2007, p. 2)

Esse novo sistema de governo durou pouco (de setembro de 1961 a janeiro de 1963), quando foi derrotado em um plebiscito nacional. Antes disso, segundo Gaspari (2002, p. 48), Goulart havia tentado um golpe, solicitando que o Congresso decretasse estádio de sítio, mas teve que retirar o requerimento.

Conforme dito anteriormente, o governo João Goulart foi marcado por crises. Segundo Casara (2018), a palavra crise vem do grego (*krisis*) e significava o momento decisivo para o doente em que ele ou melhorava ou morria. “A crise apresenta-se como uma situação ou um momento difícil que pode modificar, extinguir ou mesmo regenerar um processo histórico, físico, espiritual ou político” (CASARA, 2018, p. 10). Para o autor, é uma situação que surge como resultado da condensação de contradições. O Brasil do início da década de 1960 vivia um momento de contradições e polarizações na sociedade.

Para Casara (2018), a crise não é uma situação inevitável, sendo muitas vezes produzida pelos detentores do poder econômico, que pode ser uma oportunidade para confirmação ou destruição de um sistema. Neste sentido,

A crise é, por definição, algo excepcional, uma negatividade que põe em xeque o processo ou o sistema, mas que justamente por isso o confirma como algo que ainda pode existir e pode ser salvo, desde que a negatividade seja extirpada ou transformada em positividade. (CASARA, 2018, p. 12).

No contexto do governo João Goulart, os processos de negatividade foram se acumulando e não foram transformados em positividade. À crise política somaram-se as crises econômicas. Gaspari (2002) informa que os investimentos estrangeiros haviam caído à metade. A inflação subiu de 50% em 1962 para 75% em 1963; as greves foram de 154, em 1962, para 302, em 1963. O déficit orçamentário ultrapassava os 500 bilhões de cruzeiros.

De acordo com Segatto (2014), o governo Jango vivia na corda bamba, acossado tanto pela direita quanto pela esquerda. No campo da direita, setores conservadores, a Igreja Católica, sindicatos e entidades patronais e a Escola Superior de Guerra, a imprensa acusavam-no de incompetente, subversivo e populista. No campo da esquerda, capitaneada pelos Partidos

Trabalhista e Comunista, pela Frente de Mobilização Popular, Comando Geral dos Trabalhadores e União Nacional dos Estudantes, exigiam do presidente medidas cada vez mais radicais.

Nesse clima de extrema polarização e divisão políticas, João Goulart propõe as chamadas reformas de base. Elas consistiam nas reformas bancária (ampliação do acesso ao crédito), tributária (ampliação da tributação sobre patrimônio e renda), do estatuto do capital estrangeiro (remessa de lucros e ampliação do controle nacional sobre exploração de recursos naturais), administrativa (reforço do Estado e ampliação da participação dos trabalhadores nos processos decisórios), eleitoral (extensão do direito a voto aos analfabetos e democratização dos partidos políticos), universitária (maior acesso ao ensino superior), urbana (combate ao monopólio da propriedade urbana) e principalmente agrária (combate ao latifúndio) (BERCOVICI, 2014).

Para aprovar todas essas reformas, o governo necessitava do apoio do Congresso, pois muitas delas, inclusive, dependiam de mudanças na Constituição de 1946.

Diante dos impasses legais para a aprovação das reformas pelo Congresso – caracterizado como conservador e reacionário – começou-se a gestar na esquerda (comunistas, trabalhistas e outros) a hipótese de realiza-las via Executivo com poderes excepcionais, como único meio possível (SEGATTO, 2014, p. 46).

Segatto (2014) aponta dois eventos realizados em março de 1964 como centrais no agravamento da crise política que culminou no golpe militar. O primeiro foi o comício de 13 de março de 1964, que reuniu cerca de 200 mil pessoas em frente à Central do Brasil, no Rio de Janeiro. Nesse evento, Goulart reafirmou a necessidade das reformas de base e anunciou um decreto relativo à reforma agrária e outro sobre a desapropriação de refinarias particulares. A reação dos setores conservadores brasileiros veio uma semana depois, em São Paulo, com a realização da Marcha da Família Com Deus pela Liberdade, que reuniu 500 mil pessoas.

O segundo fato foi o motim de sargentos da marinha do Rio Janeiro, no final março de 1964 e o discurso realizado por João Goulart, na noite de 30 de março, no Automóvel Clube do Rio de Janeiro, em solenidade da Associação dos Sargentos e Suboficiais da Polícia Militar. Gaspari (2002) revela que esses dois momentos – revolta dos marinheiros e discurso de Jango – desestabilizaram as Forças Armadas. “A organização militar, baseada em princípios simples, claros e antigos, estava em processo de dissolução. Havia sido abaladas a disciplina e a hierarquia. Além disso, o discurso do presidente mostrara que a mazorca tinha o seu amparo” (GASPARI, 2002, p. 94).

É nesses momentos de crise política que são abertas brechas nos sistemas democráticos para que se instalem estados autoritários. Afinal, as crises foram utilizadas na história para permitir medidas que, em situações normais, jamais seriam aceitas.

Não por acaso, os defensores de medidas que restringem os direitos e os entusiastas de golpes de Estado (para não ir muito longe, é possível pensar no Brasil de João Goulart e no Chile de Salvador Allende) sempre buscam justificação a partir da afirmação da existência de um quadro de crise (CASARA, 2018, p. 14).

As ditaduras surgem exatamente nos momentos em que os países passam por crise e a solução imaginada, em vez de passar pelo aprofundamento da democracia, vai pelo seu exato oposto: o governo ditatorial. Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998) ressaltam que a ditadura, ao contrário do Estado Democrático de Direito, tem relação com o despotismo, o absolutismo, a tirania, a autocracia e o autoritarismo. “O Governo ditatorial não é refreado pela lei, coloca-se acima dela e transforma em lei a própria vontade” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 373).

Além disso, as ditaduras suprimem um ponto fundamental do regime democrático: a participação popular. Por causa disso, direitos políticos são frequentemente suspensos, o direito à liberdade arbitrariamente suprimido e os direitos humanos violados. Afinal, foi uma crise na democracia brasileira que abriu espaço para a implantação de um regime que suprimiu direitos fundamentais e perdurou 21 anos.

No caso brasileiro, no dia 1º de abril, aproveitando a viagem de João Goulart ao interior do Rio Grande do Sul, o Congresso declara vaga a presidência da República e empossa interinamente, mais uma vez, Ranieri Mazzilli. Em 11 de abril, já com o presidente no Uruguai, o general Humberto de Alencar Castello Branco é eleito pelo congresso o primeiro presidente militar de um período que só terminaria em março de 1985.

O que aconteceu naquele 1º de abril pode ser caracterizado como golpe de Estado. Segundo Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998), tradicionalmente, o golpe de Estado é um ato efetuado por órgãos do Estado. “Em suas manifestações atuais, o Golpe de Estado, na maioria dos casos, é levado a cabo por um grupo militar ou pelas forças armadas como um todo. Num caso contrário, a atitude das forças armadas é de neutralidade-cumplicidade” (BOBBIO, MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 547). Neste sentido, o roteiro foi seguido no Brasil. O Congresso Brasileiro depôs o presidente estando ele ainda no país e subiu ao poder os militares das Forças Armadas.

Além disso, o golpe de Estado instaura um novo ordenamento jurídico, porque o anterior foi violado pelo grupo que se apossou do poder e isso abriria um precedente na legalidade. (BOBBIO, MATTEUCCI; PASQUINO, 1998). Neste aspecto, o golpe militar de 1964 instaurou um novo ordenamento jurídico no Brasil com a edição de Atos Institucionais que, aos poucos, foram tornando regime mais autoritário.

3.2 IMPLANTAÇÃO DA DITADURA NO BRASIL

A ditadura militar brasileira durou 21 anos (1964-1985). Codato (2006) aponta que o período ditatorial e da redemocratização pode ser dividido em cinco grandes etapas. A primeira é caracterizada pela constituição da ditadura militar como regime político e vai de 1964 até 1968, abrangendo o governo dos generais Humberto de Alencar Castello Branco e Artur da Costa e Silva. Já a segunda etapa é marcada pela consolidação do regime ocorrida no governo de Médici (1969-1974). A terceira etapa da ditadura militar corresponde ao governo de Ernesto Geisel e é caracterizada pela transformação do regime. A quarta é a dissolução do regime ocorrida no período em que João Batista Figueiredo esteve no poder, de 1979 até 1985. A última etapa é chamada pelo autor de transição para o regime democrático liberal e vai de 1985 a 1989.

Desde os primeiros dias da ditadura, buscava-se uma legitimidade para o novo regime. Rezende (2013, p. 65) afirma que isso ocorreu “principalmente através de seu empenho para construir um suposto ideário de democracia que visava sedimentar um sistema de ideias, valores e interesses”. Essa pretensão de legitimidade pode ser vista no primeiro ato formal baixado naquele período: o Ato Institucional nº 1, editado por uma junta militar no dia 9 de abril de 1964, dias antes da eleição de Castello Branco. O Ato Institucional nº 1 foi precedido por uma mensagem à nação que resume as ideias que guiavam os militares.

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A

revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe (BRASIL, 1964, p. 1).

É interessante notar que o movimento que levou à deposição de João Goulart é chamado de revolução e que os militares a consideram investida do Poder Constituinte, ou seja, de manter ou mudar a Constituição sem que isso tenha sido feita por representantes eleitos pelo povo. Dessa forma, os militares instituem a si mesmos representantes do povo sem terem sido eleitos para tal. É o Ato Institucional nº 1 que abre caminho para a implantação de um governo militar que resultará numa ditadura.

A instituição do AI-1 representou mais um passo na destituição da democracia brasileira. Bobbio (1997, p. 17) propõe o que ele chama de definição mínima de democracia: “o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos”. Nesta definição, o autor aponta, pelo menos, duas condições para a existência da democracia. A primeira é quem são os indivíduos autorizados a tomar decisões coletivas. O processo histórico da democracia liberal começou com poucos tendo esse direito que, com o passar dos séculos, foi aumentado: proprietários, homens, mulheres. “Quando se diz que no século passado ocorreu em alguns países um contínuo processo de democratização quer-se dizer que o número dos indivíduos com direito ao voto sofreu um progressivo alargamento” (BOBBIO, 1997, p. 17).

A segunda condição é a existência de um procedimento que fundamente a tomada de decisão, que a torne válida. De acordo com Bobbio (1997, p. 18), a regra fundamental da democracia é regra da maioria, “a regra à base da qual são consideradas decisões coletivas — e, portanto, vinculatórias para todo o grupo — as decisões aprovadas ao menos pela maioria daqueles a quem compete tomar a decisão.

O autor ainda aponta uma terceira condição para o exercício da democracia: os que têm o direito de decidir devem ter alternativas reais de escolha e condições de poder escolher uma ou outra. Segundo Bobbio, só é possível que isso ocorra se forem garantidos direitos de liberdade: de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação. Essas condições mínimas para a existência da democracia foram suprimidas no Brasil pelos militares a começar pelo AI-1.

O AI-1 instituiu a eleição indireta para presidente e vice-presidente da República, marcadas para dois dias após a edição, exatamente o dia 11 de abril. Além disso, dava poderes ao presidente para decretar estado de sítio, suspendia as garantias constitucionais de

vitaliciedade e estabilidade (o que gerou uma onda de demissões de opositores do regime) e dava aos comandantes militares o poder de suspender os direitos políticos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluía a apreciação judicial desses atos. Alves (1989) destaca que o AI-1 reduzia drasticamente o poder do Congresso e trazia uma lista dos políticos que perderiam o mandato e teriam seus direitos políticos suspensos por 10 anos. A lista, que tinha mais de 140 pessoas, era encabeçada por João Goulart.

Após o AI-1, o governo tomou uma série de medidas denominadas “Operação Limpeza”. Entre elas, está o Decreto 53.897, de 27 de abril de 1964, que instituiu os Inquéritos Policiais Militares – os IPMs. Segundo Alves (1989, p. 56), os IPMs “constituíam o mecanismo legal para a busca sistemática de segurança absoluta e eliminação do ‘inimigo interno’, como primeiro passo”. Qualquer pessoa considerada subversiva pelo regime podia ser investigada por meio do inquérito policial militar.

Outra medida foi a criação do Serviço Nacional de Informações – SNI, pelo Decreto-Lei 4344, de 12 de junho de 1964, como órgão de assessoramento do presidente. “Quaisquer que tenham sido as iniciais, a dinâmica do sistema e a busca de segurança absoluta transformaram o SNI numa agência de espionagem dos cidadãos”, tendo se tornando um órgão de coleta de informações e controle político (ALVES, 1989, p. 72).

Entretanto, nas eleições estaduais de outubro de 1965, a oposição ao governo militar vence em estados importantes do país: Guanabara, Minas Gerais, Santa Catarina e Mato Grosso (ALVES, 1989). Como reação, o presidente Castello Branco edita o Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965. No preâmbulo, é reforçada a ideia de poder constituinte da revolução e da necessidade de impedir que ela seja desconstituída. Alves (1989) assinala que as medidas do AI-2 podem ser divididas em três categorias: as que controlavam o Congresso Nacional, fortalecendo o poder executivo; as que visavam o Judiciário; e as que controlavam a representação política. Assim, por meio do AI-2, o presidente ganhou mais poderes (inclusive o de legislar por meio de decretos, no recesso parlamentar), o Judiciário é reformado com aumento do número de ministros do Supremo Tribunal Federal e todos os partidos existentes na época são extintos. Posteriormente foi instituído o bipartidarismo no país: a Arena e o Movimento Democrático Brasileiro.

A edição do AI-2, com aumento dos poderes do Executivo representou a quebra de vários pilares do regime democrático construídos ao longo de séculos. Ramos (2008) destaca que os ideais democráticos se fortalecem a partir da Revolução Gloriosa, ocorrida na Inglaterra, em 1688, que resultou no fim do absolutismo monárquico britânico e no aumento do poder do parlamento. Nesse contexto, conforme a autora, os teóricos “desenvolvem novos mecanismos

de aperfeiçoamento do ideal democrático, como a da divisão do poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) e a representatividade, que são posteriormente reforçados no século XVIII com o Iluminismo e as Revoluções Americana e Francesa” (RAMOS, 2008, p. 10).

É a junção da democracia com os ideais do liberalismo de igualdade, liberdade e não intervenção do Estado nos mercados que vai resultar no modelo conhecido como democracia liberal (RAMOS, 2008). Conforme Cabral Neto (1997), o nexos entre liberalismo e democracia está no fato de ambas partirem de um ponto comum: o indivíduo. Assim, o “liberalismo fornece à democracia política não só o fundamento da dignidade igual dos homens, mas também um conjunto de “regras do jogo” vinculadas aos procedimentos necessários para garantir a livre competição dos indivíduos” (CABRAL NETO, 1997, p. 294).

A partir daí, passa a se constituir a chamada Democracia Representativa Liberal, caracterizada pelo binômio representatividade/Estado de Direito. “A preponderância da lei no Estado de Direito Liberal é o meio de contenção dos poderes do Estado e a forma de garantir as liberdades contra o poder arbitrário do Estado Absolutista” (RAMOS, 2008, p. 10). É neste aspecto, que o AI-2 representa uma quebra do ideal de contenção dos poderes do Estado ao estabelecer medidas que davam ao Executivo o controle do Congresso, diminuindo, por conseguinte, a representatividade política. Além disso, o AI-2 dava ao presidente da República o poder de suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, o que representava um poder arbitrário nas mãos do executivo federal.

Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998) indicam que o desenvolvimento da democracia nos regimes representativos ocorreu basicamente em duas direções. A primeira foi a expansão gradual do direito a voto; antes restrito a uma parte dos cidadãos, foi se alargando até se tornar o sufrágio universal, abrangendo cidadãos de ambos os sexos que atingiram certo limite de idade. Neste sentido, o AI-2 foi regredindo no direito ao voto ao estabelecer o bipartidarismo, ou seja, os cidadãos brasileiros foram tolhidos nas possibilidades de escolha de representantes políticos pela legislação autoritária do regime.

A segunda direção é exatamente a representatividade. Aos poucos foram se multiplicando os órgãos compostos de representantes eleitos, “que num primeiro tempo se limitaram a uma das duas assembleias legislativas, e depois se estenderam, aos poucos, à outra assembleia, aos órgãos do poder local, ou, na passagem da monarquia para a república, ao chefe do Estado” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 324). Ao extinguir os partidos políticos, o regime atuou para controlar a representatividade dos eleitos, ou seja, a escolha do partido tanto por parte do cidadão que votava quanto do político que se elegia não se dava mais

por afinidade político-ideológica. Todos tinham que se enquadrar em um dos dois partidos que passaram a existir desde então.

A escalada autoritária aumenta com a edição do Ato Institucional nº 3, em 5 de fevereiro de 1966, que instituiu eleições indiretas para governador e vice-governador e a escolha dos prefeitos das capitais dos estados passou a ser feita pelos governadores, com a aprovação das Assembleias Legislativas. Dessa forma, a participação política do cidadão, um dos pilares da democracia moderna, foi sendo destituída pelo regime. O AI-3 ainda marcava a data das eleições estaduais, da presidencial e do legislativo estadual e federal para os meses de setembro, outubro e novembro daquele mesmo ano. Assim, no dia 3 de outubro de 1966 foi eleito para presidência o general Artur da Costa e Silva.

O AI-3 representou uma ferida num princípio da democracia que estava em vigor desde seu nascedouro na Grécia: a participação das pessoas, embora o atual regime democrático seja diferente do exercido na Grécia Antiga, na qual os cidadãos (pelo menos, aqueles que eram considerados cidadãos) exerciam seu poder de forma direta e não mediada como no regime surgido na Idade Moderna. Miguel (2014, p. 28) afirma que a palavra democracia implica uma noção cindida. “De um lado, a ideia de governo do povo. É a herança dos gregos que nos legaram a palavra e parte do imaginário associado a ela. De um outro lado, a democracia está ligada ao processo eleitoral como forma de escolha dos governantes”. Ao limitar o voto dos cidadãos apenas aos prefeitos de cidades que não eram capitais de Estados, o Ato Institucional nº 3, tolheu a participação política dos brasileiros. Neste sentido, os principais cargos do Poder Executivo no país (presidente, governadores e prefeitos de capitais) não estavam mais submetidos ao escrutínio do povo brasileiro.

A plena institucionalização do regime ocorreu com o Ato Institucional nº 4, que convocou o Congresso Nacional a aprovar uma nova Constituição para o país, a de 1967. Após vários Atos Institucionais que modificavam a Constituição de 1946, fazia-se necessário para a ditadura uma nova Constituição.

Entre as principais medidas da nova Carta Magna brasileira, Lima (2008) destaca as seguintes: aumento dos poderes da União e do Poder Executivo em conflito com os interesses dos demais Poderes; Poder Executivo ganha a atribuição de legislar em matéria de orçamento e segurança; criou o dispositivo sobre abuso de direitos individuais com a consequente ação de suspensão de direitos políticos e individuais; eleição indireta para Presidente da República e mandato de cinco anos; instituição da pena de morte para crimes de segurança nacional; e aniquilação da autonomia dos Municípios.

De acordo com Villa (2011), foi constitucionalizada parte da legislação arbitrária dos pelos Atos Institucionais. O artigo 151 estabelecia o dispositivo do abuso de direitos políticos e individuais e atentado contra a ordem democrática que poderiam ser suspensos pelo prazo de 10 anos.

O estilo era do Estado Novo, mas temperado com a linguagem do “pronunciamento” de 1.º de abril de 1964. Dessa forma, pendia uma espada de Dâmocles sobre qualquer parlamentar. Afinal, as definições de “abusar” e de “atentar contra a ordem democrática” eram elásticas, servindo ao poder segundo suas conveniências (VILLA, 2011, p. 90)

A Constituição só vigorou plenamente até dezembro de 1968. O crescimento da resistência ao regime por parte dos partidos de esquerda e do movimento estudantil resultou na edição do símbolo maior do período ditatorial o Ato Institucional nº 5, editado em 13 de dezembro de 1968. Gaspari (2002) chamada a reunião do Conselho Nacional de Segurança que decidiu pela edição do ato de “missa negra”. “O Ato era uma reedição dos conceitos trazidos para léxico político em 1964. Restabeleciam-se as demissões sumárias, cassações de mandatos, suspensões de direitos políticos. Além disso, suspendiam-se as franquias constitucionais da liberdade de expressão e de reunião” (GASPARI, 2002, p. 349).

Rezende (2013) afirma que o AI-5 significou a implantação do estado de terror em nome da continuidade e do aprimoramento institucional. Segundo a autora, o executivo ganhou poderes de intervir em todas as esferas da sociedade. “Os condutores do regime mostravam-se como tradutores únicos dos desejos de toda a população que eram, segundo eles, os de fornecer ao poder executivo todos os poderes para que a ordem fosse mantida” (REZENDE, 2013, p. 92).

De todas as arbitrariedades produzidas pelo AI-5, a suspensão do habeas corpus, uma conquista civilizacional, foi que a mais contribuiu para o terror que se instalou.

Estava atendida a reivindicação da máquina repressiva. O habeas corpus é um inocente princípio do direito, pelo qual desde o alvorecer do segundo milênio se reconhecia ao indivíduo a capacidade de livrar-se da coação ilegal do Estado. Toda vez que a justiça concedia habeas corpus a um suspeito, isso significava apenas que ele era vítima de perseguição inepta, mas desde os primeiros dias de 1964 esse instituto foi visto como um túnel por onde escapavam os inimigos do regime. (GASPARI, 2002, p. 356).

A ditadura militar entrava no período mais repressivo. No mesmo dia do AI-5 o Congresso foi fechado e a censura prévia para os meios de comunicação instalada. O Congresso só reaberto quase um ano depois para a eleição do próximo presidente, Emílio Garrastazu

Médici, que governou o país entre 1969 e 1974, durante o qual aconteceu a luta armada e a repressão mais violenta do Estado.

Era o passo final na destruição do Estado Democrático de Direito no país. Casara (2018) argumenta o Estado de Direito surgiu em oposição ao Estado Absolutista e ao Estado Policial, que são modelos autoritários. Por isso, no Estado de Direito existem limites legais ao exercício do poder. Já segundo Streck e Moraes (2014), para além da legalidade, o Estado de Direito “é uma concepção que funda liberdades públicas, democracia, constituindo-se como o fundamento subjacente da ordem jurídica”.

Ainda conforme Casara (2017, p. 61), como o Estado de Direito não impediu o arbítrio e a opressão, como ocorreu na Segunda Guerra Mundial, pois os limites ao exercício do poder eram meramente formais, “construiu-se a ideia de um Estado de Direito qualificado pela existência de limites rígidos ao exercício do poder, um modelo que recebeu o nome de Estado Democrático de Direito”. De acordo com o autor, esses limites rígidos são os direitos e garantias fundamentais.

A opção política que levou ao Estado Democrático de Direito, construída após a Segunda Guerra Mundial, é de que o poder deve ser limitado a fim de evitar novos holocaustos e permitir o exercício da máxima liberdade (vida plena), compatível com igual liberdade dos demais (vida plena dos outros). Não por acaso, os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República tornaram-se os principais limites ao exercício do poder. (CASARA, 2017, p. 20-21)

Para Casara (2017), o Estado Democrático de Direito centra-se em duas ideias básicas: o Estado é limitado pelos direitos fundamentais e o poder político estatal legitimado pelo povo. “Na teoria democrática, os cidadãos exercem o poder constituinte e concebem a Constituição, e assim reconhecem direitos a si mesmos, bem como estabelecem limites ao Estado e ao particular” (CASARA, 2017, p. 64).

Já Streck e Moraes (2014, p. 90) estabelecem oito princípios para o Estado Democrático de Direito: constitucionalidade (supremacia da constituição), organização democrática da sociedade, sistema de direitos fundamentais individuais e coletivos, justiça social como mecanismo corretivo das desigualdades, igualdade não apenas como possibilidade formal, divisão dos poderes ou de funções, legalidade e segurança e certeza jurídicas.

Alguns desses princípios também são elencados por Zimmermam (2002) ao listar as características do Estado Democrático de Direito. São elas: a soberania popular, manifestada por meio de representantes políticos; sociedade política baseada numa Constituição escrita; princípio da separação dos poderes; direitos fundamentais; preocupação com o respeito aos

direitos das minorias; igualdade de todos perante a lei; responsabilidade do governante, bem como temporalidade e eletividade desse cargo público; garantia de pluralidade partidária; e “império da lei”, no sentido da legalidade que se sobrepõe à própria vontade governamental.

Ao analisarmos o Brasil de 1968, todos esses princípios foram quebrados. Não havia soberania popular, respeito às minorias, direitos fundamentais, divisão de poderes, legalidade nem império da lei. O que governava era o império da vontade quase soberana do Executivo. Sai o Estado Democrático de Direito entra o Estado Policial, o Estado da vigilância e da repressão constantes contra o cidadão.

Napolitano (2014) destaca que o regime militar montou uma máquina repressiva baseada num tripé: censura, vigilância e repressão. Sobre a censura, o autor destaca que houve uma politização mantendo o discurso de vigilância da moral e dos bons costumes. Além disso, o regime centralizou o trabalho da censura, com a criação da Divisão de censura da Polícia Federal.

O outro elemento do tripé era a vigilância sobre pessoas, movimentos sociais, instituições e grupos políticos. De acordo com Napolitano (2014), o eixo principal do sistema de vigilância era o SNI, criado em 1964. “A preocupação do sistema de informação era vigiar funcionários públicos civis, movimentações das lideranças políticas, atividades legais ou clandestinas dos movimentos sociais, trajetórias intelectuais e artísticas” (NAPOLITANO, 2014, p. 120).

Completando o tripé estava a repressão direta às ações civis e armadas de resistência à ditadura. Napolitano (2014) relata que, com o crescimento da guerrilha, surgiu uma estrutura repressiva que se tornou marco do período: o Destacamento de Operações e Informações – Centro de Operações de Defesa Interna, o conhecido DOI-CODI. O autor explica que o DOI era o braço armado do CODI, responsável pelo combate, captura e interrogatório militar. Muitos centros clandestinos foram criados por equipes de tortura para fugir do controle dos comandantes. “A repressão à base da tortura superou qualquer limite jurídico ou humanitário, ferindo mesmo a ética militar que prega o tratamento digno de prisioneiros” (NAPOLITANO, 2014, p. 122).

Se, num primeiro momento, o regime fazia prisioneiros entre aqueles envolvidos na luta armada ou forjava incidentes e fugas para justificar as mortes sob tortura, a partir de 1971, incrementou-se outra solução: o desaparecimento. Para o sistema repressivo, essa solução tinha a vantagem de desobrigar o governo e as autoridades como um todo de qualquer informação oficial sobre o militante desaparecido. Oficialmente, nem preso, nem morto. Logo o sistema repressivo, parte estrutural do regime, elaborou uma sofisticada técnica, cujo primeiro momento era o desaparecimento físico do corpo, seja por incineração, esquartejamento, sepultamento como anônimo ou com

nomes trocados. Mas, para além desta atrocidade, organizava-se um aparato de contrainformação para despistas familiares, alimentando-os com pistas falsas e fazendo-os nos labirintos burocráticos do sistema (NAPOLITANO, 2014, p. 122).

Além disso, o respaldo legal para as ações da ditadura militar contra a oposição veio através dos Atos Institucionais nº 13 e 14, editados em setembro de 1969, ainda no governo Costa e Silva, após o sequestro do embaixador americano pela luta armada. O primeiro dava ao presidente da República o poder de banir do território nacional o brasileiro que, comprovadamente, se tornar inconveniente, nocivo ou perigoso à segurança nacional. O segundo estabeleceu a pena de morte para os casos de guerra externa psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva.

3.3 DISTENSÃO, ABERTURA POLÍTICA E REDEMOCRATIZAÇÃO

Em 1974, tem início o governo de Ernesto Geisel, militar da ala moderada das forças armadas, marco inicial da abertura política do Brasil. Esse período do governo Geisel é denominado de distensão por causa de seu propósito de afrouxar “algumas regras com vistas a diminuir a repressão e restabelecer alguns direitos individuais ou coletivos e, fundamentalmente, subordinar e restabelecer a unidade interna às Forças Armadas (MATHIAS, 1995, p. 152). Gaspari (2003) ressalta que, quando Geisel assume o poder, tinha o propósito de desmontar a ditadura radicalizada que teve início com o AI-5.

Geisel recebeu uma ditadura triunfalista, feroz contra os adversários e benevolente com os amigos. Decidiu administrá-la de maneira que ela se acabasse. Não fez isso porque desejava substituí-la por uma democracia. Assim como não acreditava na existência de uma divindade na direção dos destinos do universo, não dava valor ao sufrágio universal como forma de escolha de governantes. Queria mudar porque tinha a convicção de que faltavam ao regime brasileiro estrutura e força para se perpetuar (GASPARI, 2003, p. 13).

Algumas das medidas tomadas por Geisel incluíram o fim da censura prévia para a imprensa e a permissão de propaganda eleitoral, nas eleições estaduais de 1974, quando o MDB se sagrou grande vencedor. Napolitano (2014), apesar de reconhecer a complexidade do governo Geisel, aponta que houve um saldo repressivo nesse período: 39 opositores desaparecidos e 42 mortos⁴, censura à imprensa e às artes e Congresso fechado por 15 dias. É

⁴ Em maio de 2018, veio à tona um documento da CIA, agência de inteligência dos Estados Unidos, revelando que o presidente Geisel ratificou a continuidade da repressão com a ressalva de ser apenas para subversivos perigosos. Mais em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/10/politica/1525976675_975787.html

durante o governo Geisel, por exemplo, que ocorre a morte do jornalista Vladimir Herzog, no DOI-CODI, em São Paulo. O autor afirma que a ideia de distensão ou abertura foi um projeto de institucionalização do regime. “Efetivamente, há uma agenda de abertura, quando muito, após 1977. [...] A agenda de transição iniciada em 1977 se reafirma em 1978, seguida da indicação oficial de João Figueiredo para a Presidência” (NAPOLITANO, 2014, p. 210).

Um dos momentos de retrocesso do governo Geisel foram os chamados “pacotes de abril”, duas emendas constitucionais e uma série de decretos-lei, editados em abril de 1977, quando o presidente fechou o Congresso Nacional por 15 dias. Entre as mudanças promovidas estão a reforma do judiciário, instituição de eleições indiretas para um terço do senado, ampliação do mandato presidencial de cinco para seis anos.

Entretanto, outros fatos marcaram o início da abertura no governo Geisel, principalmente nos dois anos finais do mandato. Entre elas, o afastamento do comandante do Exército, general Sylvio Frota, pertencente à ala linha-dura da corporação, e tido como um dos sucessores de Geisel na presidência. O outro foi a revogação do Ato Institucional nº 5, em 30 de dezembro de 1978, portanto, dez anos após sua implementação, restaurando no país o habeas corpus.

A abertura política, propriamente dita, teve início no mandato do último presidente militar da história do Brasil, o general João Baptista de Figueiredo, que assumiu em março de 1979. Foi no governo de Figueiredo que foi aprovada a Lei da Anistia, permitindo que exilados políticos voltassem ao país. A aprovação da lei se deu após pressão popular com realização de comícios e greve de fome de presos políticos. Todavia, a proposta aprovada no Congresso foi o projeto do governo.

A Lei nº 6.683 era basicamente o projeto do governo. Já no seu primeiro artigo anunciava a anistia aos crimes políticos e a polêmica conectividade destes “crimes”, estendendo a anistia aos crimes correlatos. Em bom português, isso significava a possibilidade legal de anistiar torturadores e assassinos a serviço das forças de segurança. Como se não bastasse, a lei deixava de fora aqueles envolvidos em “crimes de sangue”, ou seja, os militantes de esquerda que pegaram em armas contra o regime, o que à época totalizava cerca de 195 pessoas. Estes, na prática, foram sendo libertados por outros recursos jurídicos, como revisões de pena e indultos (NAPOLITANO, 2014, p. 268).

Um dos pontos mais polêmicos da Lei da Anistia é exatamente a que trata dos crimes conexos, que abriu brecha para que os perpetradores de violações e crimes na ditadura não viessem a ser investigados nem punidos. Araújo e Silva (2013, p. 32) ressaltam esse caráter complexo da lei; por um lado, foi uma vitória da sociedade e dos grupos que lutavam por ela,

por outro, também foi uma vitória dos militares pois foi aprovada “uma anistia limitada e se desobrigou da apuração das responsabilidades e dos crimes cometidos pelo regime”.

Ainda no processo de abertura, em novembro de 1979, o Congresso aprovou a Lei 6.767, que extinguiu a Arena e o MDB, os dois partidos criados pelo Ato Institucional nº 2 (AI-2), de 1965. A chamada Lei Orgânica dos Partidos criou novas regras para a criação de legendas, instituindo o pluripartidarismo no país. Em 1982, são realizadas eleições diretas para governadores de Estado pela primeira vez em 17 anos.

Outro ponto marcante desse período foi a campanha das “Diretas Já”, ocorrida entre 1983 e 1984, com o objetivo de aprovar uma emenda constitucional para a volta da eleição direta para presidência da República. Apesar da pressão popular, com grandes comícios realizados em São Paulo e Rio de Janeiro, a emenda não foi aprovada por falta de quórum. Mesmo assim, o Brasil caminhava para a transição democrática. Nas eleições de 1984, disputaram dois candidatos civis: Paulo Maluf, pela Arena, e Tancredo Neves, pelo PMDB. Venceu Tancredo, mas não chegou a assumir, tomando posse como presidente da República, José Sarney.

3.4 O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DITADURA MILITAR E NA REDEMOCRATIZAÇÃO

O Ministério Público é uma instituição que surgiu na França no Século XIII, trazida ao Brasil por Portugal. Entretanto, somente na República é que houve uma crescente institucionalização no órgão. Ironicamente, é justamente nos anos da ditadura que o Ministério Público mais ganha força institucional, atribuições e garantias, preparando o caminho para o que a instituição se tornaria com a Constituição de 1988.

A Constituição de 1967 manteve basicamente para o Ministério Público as mesmas características da Carta Magna de 1946, entre elas a inclusão do MP no capítulo dedicado ao Poder Judiciário. A única novidade é a equiparação salarial que ela promove entre os membros da instituição e os juízes. Contudo, o viés autoritário está presente na Constituição ao estabelecer, no artigo 151, a caracterização de abuso de direitos individuais. O artigo dá poder ao Ministério Público, através do Procurador-Geral da República de representar para retirada de direitos.

Art. 151 - Aquele que abusar dos direitos individuais previstos nos §§ 8º, 23, 27 e 28 do artigo anterior e dos direitos políticos, para atentar contra a ordem democrática ou praticar a corrupção, incorrerá na suspensão destes últimos direitos pelo prazo de dois a dez anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível, assegurada ao paciente a mais ampla defesa (BRASIL, 1967, p. 20).

Os direitos estabelecidos pelos parágrafos 8º, 23, 27 e 28 são os de manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação; exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão; o direito de reunião e a liberdade de associação. Como é o Procurador-Geral da República que tem a atribuição de representar aqueles que abusariam desses direitos, o Ministério Público se tornou um braço autoritário do regime.

A caminhada para o recrudescimento do regime continua até o Ato Institucional nº 5 que decretou o recesso parlamentar e estabeleceu que o Poder Executivo podia legislar. Em 14 de outubro de 1969, a Junta Militar decreta o Ato Institucional nº 16 declarando a vacância dos cargos de presidente e vice-presidente da República e fixando a data da eleição para o dia 25 de outubro daquele ano. Enquanto o pleito não ocorreu, imbuída do poder emanado do AI-16, a Junta Militar edita a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que altera tantos dispositivos da Constituição de 1967, que passa a funcionar como uma nova constituição.

O uso do Ministério Público como legitimação institucional para a ditadura avança um pouco mais nessa emenda. O MP, que estava localizado no Capítulo do Poder Judiciário na Constituição de 1967, passa para o Capítulo do Poder Executivo. Mais uma vez o chamado abuso de direito individual ou político está presente na legislação cabendo ao PGR a propositura da representação.

O Procurador-Geral da República ganha a atribuição de representar por inconstitucionalidade da lei. A representação por inconstitucionalidade já estava prevista desde a Constituição de 1937, mas apenas para fins de intervenção federal nos estados. A nova norma possibilitava que leis e outros atos normativos fossem declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal a partir de representação do PGR. É preciso destacar que o PGR continuava sendo escolhido pelo presidente da República, podendo ser demitido a qualquer tempo. Além disso, nos processos referentes aos crimes contra a Segurança Nacional, o PGR podia requerer a suspensão do exercício do mandato parlamentar ao STF.

O Ministério Público, como órgão vinculado e dependente do Poder Executivo, desempenhou função estratégica nessa época, graças a uma ampliação significativa de suas atribuições legais e constitucionais. Mais precisamente, os militares fizeram de seu órgão de cúpula – A Procuradoria-Geral da República – um agente importante da tentativa ambígua de institucionalizar a revolução, isto é, de governar não só pela força, mas também por meio da lei. Grifo do autor (ARANTES, 2002, p. 39)

As atribuições do Procurador-Geral da República foram ampliadas pela Emenda Constitucionais nº 7, editada pelo presidente Ernesto Geisel, em 1977, que estabelecia a

representação não só por inconstitucionalidade, mas também para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual. Dessa forma, o PGR se tornou uma espécie de fiscal dos estados para o governo federal. Outro ponto importante dessa emenda foi o dispositivo que estabeleceu o poder de o Supremo Tribunal Federal avocar as causas processadas perante quaisquer juízos ou Tribunais. O pedido de avocação só poderia ser feito pelo Procurador-Geral da República quando houvesse perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas. “A advocatória veio arrematar a concentração do sistema de controle judicial das leis e atos normativos no Brasil durante o regime militar” (ARANTES, 2002, p. 42).

Se de um lado, a ditadura militar concedeu novas atribuições ao Ministério Público com o objetivo de legitimar o regime, de outro, muitos avanços ocorreram nesse período que vieram consolidar a importância da instituição para a sociedade. Um dos passos mais importantes foi a aprovação de um novo Código de Processo Civil em 1973. O artigo 82 da lei estabelecia as atribuições da instituição.

Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir:

I - nas causas em que há interesses de incapazes;

II - nas causas concernentes ao estado da pessoa, pátrio poder, tutela, curatela, interdição, casamento, declaração de ausência e disposições de última vontade;

III – em todas as demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte (BRASIL, 1973).

Arantes (2002) destaca que, historicamente, a atuação do Ministério Público na esfera civil, esteve ligada a processos referentes a direitos individuais indisponíveis, como o direito à liberdade e à dignidade (nos quais o órgão atuava como fiscal da lei), e processos envolvendo indivíduos considerados incapazes. Essas duas questões estão presentes nos dois primeiros incisos do Código de 1973.

Essas duas funções estão fortemente marcadas pela ideia de uma dupla fragilidade a requerer proteção estatal, respectivamente, a fragilidade do indivíduo incapaz e a fragilidade da sociedade em preservar certos valores e direitos que ela mesma definiu um dia como permanentes e que, exatamente por isso, são fixados como indisponíveis no ordenamento jurídico (ARANTES, 2002, p. 26).

O então Código Civil definia como incapazes os menores de 16 anos, os loucos, os surdos, os ausentes, e, em alguns atos, as pessoas entre 16 e 21 anos, os pródigos e os silvícolas. Neste caso, o Ministério Público ganhou a atribuição de intervir nos processos daqueles que, pela legislação, não tinham condições de representar a si mesmos e poderiam ter seus direitos não garantidos.

Essas atribuições, de certa forma, já estavam previstas em Códigos anteriores. O inciso terceiro do artigo 82 do Código de Processo Civil é que se firma como um ponto de inflexão na história da instituição, ao colocar como atribuição do MP a intervenção nas causas de interesse público. Arantes (2002) aponta esse dispositivo como o primeiro passo dado pelo órgão ministerial de deslocamento do Poder Executivo e transposição para o lado da sociedade.

Como o Código de Processo Civil não definiu o que era interesse público, o Ministério Público passou a atuar no máximo de casos em defesa do interesse público. Segundo Arantes (2002, p. 34), membros do MP passaram a advogar a tese de que o inciso III “não só exigia a sua presença em todas as causas envolvendo interesse público como caberia ao próprio órgão do Ministério Público interpretar a existência ou não desse interesse nos casos concretos”. A partir daí a instituição passou a atuar em casos de acidentes de trabalho, desapropriação, entre outros.

Outro avanço importante foi a aprovação da Lei Complementar nº 40, de 1981, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público brasileiro. Sua aprovação foi decorrente da Emenda Constitucional nº 7, de 1977, que estabelecia a necessidade de uma lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, contendo as normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público Estadual.

O primeiro ponto importante da lei é a definição de Ministério Público. O artigo 1º define o MP como uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis. Essa lei orgânica foi tão fundamental na organização da instituição que sua definição foi incorporada pela Constituição de 1988. “O que hoje se valoriza no Ministério Público como contribuição para a democracia no Brasil – seu novo perfil institucional – foi-lhe atribuído em grande medida antes do pacto constitucional de 1988” (ARANTES, 2002, p. 46). O que a Constituição de 1988 acrescentou na definição institucional do Ministério Público foi a defesa do regime democrático.

Outro ponto importante foi estabelecer a unidade, a indivisibilidade e a autonomia funcional como princípios institucionais do Ministério Público. Antes os Ministérios Públicos estaduais tinham características distintas. O MP de São Paulo era o mais avançado institucionalmente do país; isso porque desde a Lei estadual nº 2.878/1954, conhecida como Lei Áurea do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça era escolhido pelo governador do Estado por meio de uma lista tríplice formada por integrantes da carreira do MP. Entretanto, os demais MPs possuíam características e até nomenclaturas diferentes para seus membros.

A Lei Orgânica Nacional do MP veio exatamente trazer unidade institucional em todo o país, estabelecendo que o órgão seria integrado, como órgãos de administração, pela Procuradoria-Geral de Justiça; Colégio de Procuradores; Conselho Superior do Ministério Público; Corregedoria-Geral do Ministério Público; e como órgãos de execução: pelo Procurador-Geral de Justiça; os Procuradores de Justiça; e os Promotores de Justiça. A norma trazia ainda que ninguém estranho à instituição poderia exercer funções nela. Isto vedou a escolha do chefe do MP dos Estados, o Procurador-Geral de Justiça, entre pessoas fora da carreira ministerial, como ocorria em vários estados, como a Paraíba. Essas mudanças já se refletiram nas leis orgânicas estaduais que foram aprovadas no ano seguinte.

A lei de 1981, em particular, foi muito importante nesse sentido, pois estabeleceu as bases do processo de independência e fortalecimento nacionais do Ministério Público que culminaria com a Constituição de 1988, especialmente ao fixar o princípio tutelar da relação entre a instituição e os interesses indisponíveis da sociedade (ARANTES, 2002, p. 48).

A construção e consolidação do Ministério Público como instituição em defesa da sociedade teve um dos passos mais relevantes em 1985, na aurora da redemocratização, com a aprovação da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.437/1985), que deu ao MP a atribuição de defesa dos interesses difusos ou coletivos, como o meio ambiente, o consumidor, os bens de valor artístico e histórico, entre outros. Arantes (2002) argumenta que essa lei significou uma grande vitória para o Ministério Público porque estabeleceu um papel primordial do órgão ministerial na promoção dos direitos difusos.

Apesar de garantir a legitimidade de outros agentes ingressarem com a ação civil pública, a exemplo da Defensoria, autarquias e associações, a Lei nº 7.437, dá destaque ao MP. Isso ocorre de duas formas. Na primeira, quando o Ministério Público não é parte na ação, ou seja, quando não é ele que ingressa com a ação, mesmo assim deve atuar no processo como fiscal da lei. Isso implica dizer que qualquer ação civil pública ajuizada terá a intervenção da instituição ministerial.

Na segunda forma, a lei prevê que, para instruir a ação, o MP pode instaurar um inquérito civil público e requisitar diligências, de forma semelhante ao que já é feito no inquérito policial. Este instrumento, o inquérito civil, só pode ser instaurado pelo Ministério Público, o que dá a ele primazia no ajuizamento das ações civis. A força que a lei concede ao órgão ministerial é tanta que o artigo 10 expressamente diz que é crime, punido com pena de reclusão de um a três anos, mais multa, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pela instituição.

A introdução do inquérito civil e da hipótese de crime prevista no Art. 10 deixou a clara a diferença entre o Ministério Público e as associações civis: o primeiro é instituição do Estado e, como tal, está investido do monopólio do uso legítimo da força, o que lhe confere poder irresistível de requisitar informações e documentos para instruir suas ações. As associações civis não têm tal poder e por isso não lhes prestar informação jamais poderia ser considerado crime, como chegou a constar da primeira versão da proposta que foi corrigida no texto final da lei (ARANTES, 2002, p. 73).

Todas essas conquistas obtidas durante sua história e, principalmente, durante a conturbada ditadura militar preparam a instituição para o salto que ocorreria com a Constituição de 1988, em especial, quando à independência institucional. Os avanços não foram alcançados por mero acaso; são fruto luta institucional. Se por um lado, como mostrado, a ditadura militar deu poderes à instituição como forma de manter o controle sobre o país, por outro, as conquistas de atribuições, principalmente no que diz respeito à defesa dos direitos sociais e coletivos, foram obtidas com luta, convencimento e muito lobby da classe. Os membros do Ministério Público foram adquirindo, ao longo das décadas de 1950, 1960 e 1970, consciência corporativa. Eles concluíram que, para obterem a instituição que desejavam, deveriam participar da luta política pela reforma das leis. Toda essa evolução institucional ao longo do século XX vai redundar na Constituição de 1988 e no novo perfil institucional conquistado pelo Ministério Público.

3.5 UMA NOVA CONSTITUIÇÃO

O período de redemocratização do Brasil se confunde com o governo do presidente José Sarney (1985-1990). Para fins deste estudo, não serão abordados os aspectos econômicos, os planos, as mudanças de moeda do período. O foco será a construção de uma nova constituição que marcaria a volta do Brasil à democracia representativa.

Com a redemocratização e o poder político de volta às mãos dos civis, era preciso extirpar todo o autoritarismo presente no Estado brasileiro, em especial nas suas leis que ainda eram regidas pela Constituição promulgada pelo regime militar. Para tanto, a elaboração de uma nova Constituição se fazia necessária, uma Carta Magna que fosse fundamento de um Estado Democrático de Direito. Em 1986, os brasileiros foram às urnas escolher deputados e senadores que votariam essa nova constituição.

A Assembleia Nacional Constituinte foi instalada em 1º de fevereiro de 1987 e trabalhou por mais de um ano. A aprovação do texto final foi realizada na sessão de 22 de setembro 1988. “Duas semanas depois, em 5 de outubro, após longos 20 meses de trabalho – período em que

foram apreciadas 65.809 emendas, 21 mil discursos e nove projetos – foi promulgada a Constituição, em cerimônia transmitida por rádio e televisão” (VILLA, 2011, p. 100).

A Constituição de 1988 é considerada longa com seus 259 artigos e 70 disposições transitórias. Ela inicia estabelecendo o Brasil como um Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Um dos pontos principais da nova Constituição foram os princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana como fundamentos do Estado brasileiro. Sobre a cidadania, Souza e Coelho (2013) ressaltam que está relacionado ao direito de participação política em uma sociedade. “A Constituição brasileira assegura esta disposição ao determinar ser o Brasil uma República Federativa consignando um Estado Democrático de Direito, possibilitando a todo o cidadão a participação no poder, por meio da representatividade” (SOUZA; COELHO, 2013, p. 37).

A Constituição garantiu uma série de meios pelos quais o cidadão pode participar da vida política do país, não se restringindo ao direito ao voto.

O cidadão tem o direito positivo de participar do poder, isto é, ser livre para fazer valer seus direitos políticos, podendo interferir, por intermédio dos representantes eleitos, nas diretrizes impostas à sociedade, ou ainda, intentando ação popular ou apresentando projetos de lei (conjuntamente), ou seja, a efetiva participação no governo do país. (SOUZA; COELHO, 2013, p. 37).

Quanto à dignidade da pessoa humana, a Constituição reconhece o respeito ao ser humano como fundamento do país, colocando o ser humano como centro e fim do direito. Essa prerrogativa é o valor máximo, constitucionalmente falando, o valor absoluto. “Esse princípio se tornou uma barreira irremovível, pois zela pela dignidade da pessoa, que é o valor supremo absoluto cultivado pela Constituição Federal”. (AWAD, 2006, p. 113-114).

De acordo com Awad (2006), esse princípio é pressuposto da participação dos indivíduos no Estado brasileiro e uma condição para o exercício da cidadania. Para Souza e Coelho (2013, p. 39), “a dignidade humana assegurada pela Constituição federal prevê o mínimo necessário para que o cidadão tenha condições de manter a vida de maneira a ter acesso aos itens indispensáveis para uma boa vivência”.

Outro ponto importante da Constituição de 1988 é o artigo 5º que estabelece os direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro, entre eles a livre expressão do pensamento, a liberdade de consciência e crença, e a exclusão das penas de morte e banimento, como havia no período do regime militar. Marchini Neto (2012, p. 84), salienta que a Constituição “privilegia

a temática dos direitos fundamentais, os quais, inclusive, são elevados à cláusula pétrea⁵, o que demonstra a vontade constitucional de priorizar esses direitos e garantias”.

Piovesan (2013) destaca que, nas constituições anteriores, primeiro vinha o disciplinamento do Estado para depois vir o dos direitos. A Constituição de 1988 inverte a lógica, iniciando como uma carta de direitos. “A Constituição de 1988 assume como ponto de partida a gramática dos direitos, que condiciona o constitucionalismo por ela invocado. Assim, é sob a perspectiva dos direitos que se afirma o Estado e não sob a perspectiva do Estado que se afirmam os direitos.” (PIOVESAN, 2013, p. 90).

Além dos direitos e garantias fundamentais, a Constituição no artigo 6º preconiza os direitos sociais, como a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Trata-se da primeira Constituição brasileira a inserir na declaração de direitos os direitos sociais, tendo em vista que nas Constituições anteriores as normas relativas a tais direitos encontravam-se dispersas no âmbito da ordem econômica e social, não constando do título dedicado aos direitos e garantias. Desse modo, não há direitos fundamentais sem que os direitos sociais sejam respeitados. Nessa ótica, a Carta de 1988 acolhe o princípio da indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, pelo qual o valor da liberdade se conjuga com o valor da igualdade, não havendo como divorciar os direitos de liberdade dos direitos de igualdade (PIOVESAN, 2013, p. 90-91)

Os direitos humanos também são parte fundamental da Constituição de 1988. O artigo 4º determina que nas relações internacionais o Brasil será regido, entre outros princípios, pela prevalência dos direitos humanos. Para Piovesan (2013), isso implica na abertura da ordem jurídica brasileira ao sistema internacional de direitos humanos. “Implica, ademais, o compromisso de adotar uma posição política contrária aos Estados em que os direitos humanos sejam gravemente desrespeitados” (PIOVESAN, 2013, p. 94).

Foram muitas as inovações trazidas pela Constituição de 1988 que intentaram tornar o Brasil um estado social. Para garantir o cumprimento desses direitos, a Carta Magna também inovou ao transformar uma instituição brasileira no defensor do povo, dotando-lhe de atribuições únicas no mundo: o Ministério Público.

A Constituição de 1988, chamada de Constituição Cidadã, deu uma nova face ao Ministério Público brasileiro. Arantes (2002) destaca que o desafio do processo constituinte foi manter as conquistas do MP conseguidas no período autoritário e dar seguinte a ascensão da

⁵ Cláusula pétrea é o dispositivo constitucional que não pode ser alterado.

instituição para a única vantagem institucional que ainda não possuía: a independência funcional em relação aos demais poderes.

Em constituições anteriores, o Ministério Público estava posicionado ou no capítulo do Poder Judiciário ou do Poder Executivo. Além disso, manteve ao longo de quase todo o século 20 uma estreita dependência do Executivo, conforma mostrado anteriormente. Na Carta Magna de 1988, o MP é posicionado no capítulo das funções essenciais à justiça, não estando subordinado mais a nenhum poder.

Goulart (1998) afirma que essa independência e autonomia funcional não se restringe à posição do órgão ministerial na ordem da Constituição, mas também aos preceitos estabelecidos. Primeiro, o MP dispõe de autogestão fundada no princípio da autonomia funcional, administrativa e financeira. Segundo, o princípio da independência funcional dos membros da instituição garante que suas funções não podem ser subordinadas a nenhum órgão ou poder; somente a própria consciência. Terceiro, os procuradores-gerais, chefes da instituição, apesar de ainda serem nomeados pelo executivo, têm mandato limitado a dois anos⁷. Quarto, há uma série de garantias e prerrogativas da função de membro do MP (vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos). Por fim, o ingresso na carreira ocorre por concurso de provas e títulos.

Importante frisar a definição dada pela Constituição ao MP. Diz o artigo 127 que o “Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988).

O primeiro aspecto que se destaca é o de ser uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado. Com isto, o constituinte aponta para um Ministério Público duradouro, cuja atuação é fundamental para o funcionamento do Estado brasileiro, nos moldes estabelecidos pela Constituição. Almeida (2010) chega a argumentar que o fato de ser colocada como instituição permanente garante que o MP é cláusula pétrea da Constituição, não podendo ter suas garantias institucionais reformadas.

O segundo aspecto a ser considerado são as três funções primordiais da instituição: defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Quanto à defesa da ordem jurídica implica dizer que cabe ao Ministério Público zelar para que todas as ações do Estado estejam dentro da legalidade. Paes (2003) aponta que o ordenamento jurídico fundamental do Estado brasileiro é a Constituição. Portanto, o MP é responsável pela defesa da ordem constitucional e da infraconstitucional, velando e zelando para que seus dispositivos sejam cumpridos.

O Ministério Público ganhou ainda a defesa do regime democrático. Isso tornou o MP, de acordo com Paes (2003), o defensor intransigente dos princípios garantidores da liberdade e dos direitos humanos. Quando a Constituição de 1988 foi escrita, o país estava saindo de uma longa ditadura, na qual os direitos humanos foram sistematicamente violados por agentes do Estado em nome do Estado. O constituinte enxergou no Ministério Público a instituição capaz de lutar para que outro regime ditatorial não venha a ser instalado no país e que o Estado Democrático de Direito, instituído pela Constituição, tenha seus princípios respeitados.

Mazzili (1998, p. 72) elenca uma série de princípios pelos quais deve atuar na defesa do regime democrático. O primeiro é que a instituição deve zelar para que os mecanismos de tomada de decisão não se restrinjam à escolha de governantes ou parlamentares, mas que o povo possa participar das decisões das grandes questões do país e controlar o mandato dos representantes eleitos, incluindo a cassação nos casos de violação. O segundo princípio é o dever que o MP tem de zelar para que canais de controle efetivamente funcionem garantindo a participação de toda a população. Também é apontado como princípio a defesa dos excluídos, empobrecidos, explorados, oprimidos.

Em conclusão, podemos sintetizar que a defesa do regime democrático pelo Ministério Público deve se dar em 3 níveis: 1) no controle de constitucionalidade de leis que violem princípios constitucionais, feito de forma concentrada, através de ações diretas de inconstitucionalidade, de declaração de constitucionalidade e de representações interventivas; 2) no controle de constitucionalidade das leis que violem princípio constitucional, a ser feito de forma difusa, caso a caso, impugnando-se as medidas e atos concretos que violem uma norma constitucional, através de ação penal, de inquérito civil e de ação civil pública para defesa de interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos; 3) mediante o ajuizamento das ações penais ou civis públicas necessárias para a defesa do funcionamento do sistema democrático, através da promoção de responsabilidades ou busca por direitos fundamentais. (FISCHER, 2012, p. 25)

Por fim, o Ministério Público tem função de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis. Macedo Júnior (2010) destaca que, se antes o Ministério Público nasceu como procurador do rei, ao longo do tempo foi se tornando o defensor da sociedade. A Constituição de 1988 dividiu de vez as atribuições incumbindo à Advocacia da União e Procuradorias do Estado a defesa dos interesses do Estado, e ao Ministério Público, a defesa dos interesses da sociedade. “No âmbito do Direito social moderno é cada vez mais nítida a separação dos interesses do estado e do governo dos interesses da sociedade” (MACEDO JÚNIOR, 2010, p. 77). Portanto é o Ministério Público o responsável por garantir que direitos como saúde, educação, meio ambiente, entre outros, sejam respeitados pelo Poder Público. Quanto aos

interesses individuais indisponíveis, o MP tem incumbência, por exemplo, de zelar pela garantia dos direitos de crianças, adolescentes e idosos, mesmo individualmente.

É por todas essas atribuições que o Ministério Público ganhou um papel de ombudsman do Estado Brasileiro. Surgido na Suécia no século XIX, o ombudsman é um agente criado “para vigiar a execução das leis e dos serviços, além de zelar pelo bem-estar dos administrados, defendendo-os das injustiças cometidas pelos administradores e assegurando-lhe o exercício do direito de petição” (GOMES, 2000, p. 55). Na Assembleia Constituinte de 1987, foi apresentado o projeto que criava o instituto de Defensor do Povo, que tinha características semelhantes ao ombudsman sueco e com mesma denominação que possuía nos países hispânicos. Entretanto, o relator da Constituição decidiu transferir as atribuições do Defensor do Povo para o Ministério Público. Conforme Bezerra (2010, p. 68), na Constituição de 1988, optou-se “por um controle diluído por toda uma categoria profissional em lugar de concentrado em uma só pessoa com nível constitucional, eleita pelo Congresso (ou pela Câmara dos Deputados), como era a proposta do Anteprojeto”. Dessa forma, as atribuições do ombudsman foram repassadas ao Ministério Público e as ouvidorias.

O Ministério Público possui status semelhante ao do Poder Judiciário, sendo que a sua defesa dos direitos humanos se dá pela proposição de ações judiciais. É um órgão de tutela dos direitos constitucionalmente assegurados aos cidadãos brasileiros (controle da legalidade), além de exercer a fiscalização dos demais poderes do Estado através da ação civil pública, ou seja, defende a sociedade e a lei perante a Justiça (fiscal da lei), por meio da ação coercitiva. Já a ouvidoria atua como a interlocutora entre a sociedade e o Estado, em que, ao se apoderar das reivindicações, demandas e críticas dos cidadãos, busca estabelecer um processo de aprimoramento para concretizar os princípios da justiça social, por meio da magistratura de persuasão. (QUINTÃO, 2015, p. 81).

Mazzili (1998) defende o modelo adotado no Brasil de concentrar as atribuições do defensor do povo no Ministério Público argumentando que uma instituição ministerial forte e independente dispensa um órgão à parte. Além disso, o MP, conforme o dispositivo constitucional, não tem apenas funções investigatórias como ocorre nos países escandinavos, mas pode levar os que cometem violações de direitos até a Justiça para responsabilização. É nesse sentido que Paes (2002) assevera que, por causa dessa função de ombudsman, o Ministério Público deverá exercer seu mister institucional até mesmo em oposição aos agentes do próprio Estado.

Para Macedo Júnior (2010), o fato de o promotor de justiça definir-se como órgão agente em favor dos interesses sociais, o tornou uma espécie de ombudsman não eleito da sociedade

brasileira. Entretanto, sua legitimação vem do contato direto com os problemas da sociedade onde atua.

A Constituição de 1988, portanto, atribuiu ao Ministério Público não apenas a missão de ser o braço punidor do Estado Democrático de Direito (afinal somente o MP pode ajuizar a denúncia ou ação penal pública), mas principalmente o dotou de mecanismos para ser o grande defensor dos direitos sociais estabelecidos pela própria Carta Magna. O constituinte previu que, esse novo momento da história do Brasil que se iniciava após uma longa ditadura, precisava de uma instituição forte e independente que lutasse pelos direitos da sociedade.

Neste aspecto, a atuação do Ministério Público vai além de suas funções junto à justiça. O membro do MP possui uma série de instrumentos extrajudiciais que possibilitam a resolução de problemas da comunidade (inquérito civil, termos de ajustamento de conduta, realização de audiências públicas. “A sua tarefa institucional ampliou-se no plano da realização de acordos, promoção da efetiva implementação da justiça social através do seu envolvimento direto (a não apenas através dos autos do processo) com os problemas sociais” (MACEDO JÚNIOR, 2010, p. 86).

É por essa nova feição do Ministério Público garantida pela Constituição Cidadã que o órgão pode efetivamente contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, para o aprofundamento da democracia e para que os fundamentos do Estado Democrático de Direito preconizados pela Lei Maior se tornem uma realidade no país.

Foi essa instituição, dotada da missão constitucional de defender a ordem jurídica e o regime democrático, que iniciou o processo de persecução penal de perpetradores de graves violações aos direitos humanos na ditadura militar, resultando nas ações penais ora em estudo. Antes, porém, de adentrar na análise de categoria e suas respectivas subcategorias, é importante focar nas ações penais propriamente ditas. Que perpetradores são denunciados? Quais suas funções? Quais os crimes cometidos de acordo com a legislação penal brasileira? Isso significa que, antes de imergir na análise categorial, é necessário fazer uma descrição formal dessas ações para verificar o que, na superfície, elas nos mostram.

4 DESCRIÇÃO DAS AÇÕES PENAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar 31 ações penais do MPF contra perpetradores de graves violações aos direitos humanos na ditadura militar brasileira. Neste capítulo, será realizada uma descrição das ações que fazem parte do corpus da pesquisa, buscando verificar quais os crimes imputados e quem são os perpetradores. Também será desenvolvido um perfil do perpetrador do ponto vista jurídico do MPF.

4.1 AÇÕES PENAIS

A ação penal está ligada ao direito de pleitear ao Estado a aplicação do Direito Penal, com a consequente punição, ou seja, é através da ação penal que se inicia a pretensão punitiva do Estado contra o criminoso (CAPEZ, 2011). Neste interim, a denúncia é a peça inauguratória da ação penal através da qual o Ministério Público faz a acusação perante o juízo competente para julgar o caso. No Brasil, a ação penal é privativa do Ministério Público em seus vários ramos. Como explicitado anteriormente, as 31 ações analisadas foram ajuizadas perante a Justiça Federal, que é o órgão jurisdicional competente para esses casos.

Isso levanta a questão da definição de crime. Para Santos (2001, p. 62), crime é “o comportamento humano positivo ou negativo, provocando, este, um resultado e que segundo o seu conceito formal, é violação culpável da lei penal, constituindo, assim, delito”.

O crime é um fenômeno social, episódio na vida de um indivíduo que o coloca à margem do que é desejável em um sistema jurídico. Entretanto, o crime não é um fato destacado da vida social. Um crime tem sua história e, em torno dele há circunstâncias, fatos e sujeitos que nos contam uma narrativa sobre ser ou estar no mundo em um tempo circunscrito, sob uma ótica que reflete apenas parcialmente a realidade de quem por ele é atingido. (AGUIAR, 2015, p. 79)

Nucci (2014) destaca que o conceito de crime, sob a ótica do Direito Penal, pode ser visto sob três aspectos. Primeiro o material, que diz respeito à concepção da sociedade sobre o que pode e deve ser proibido. É a partir da materialidade de um ato que o legislador pode criar uma lei definindo-o como crime. O segundo aspecto é o formal e está relacionado à concepção do direito acerca do delito, constituindo a conduta proibida por lei, sob ameaça de aplicação de pena. Já o terceiro aspecto é o analítico e tem a ver com a ciência do direito, não diferindo do conceito formal. Sob o aspecto analítico, Nucci (2014) define crime como um fato típico

(conduta humana que produz um resultado), antijurídico (definido como crime por lei) e culpável (que merece uma punição estabelecida por lei).

No Brasil, os crimes e, principalmente, suas penas, são regidos por diversas leis, sendo a principal delas o Código Penal Brasileiro. O Código preconiza que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, o que implica dizer que não há como alguém ser punido sem que aquele ato praticado esteja previsto como crime por uma lei anterior à sua prática.

Na proposição das ações, o MPF enquadrando as diversas violações dos direitos humanos ocorridas no regime militar em 11 tipos penais, conforme o Código Penal em vigência na época dos acontecimentos dos fatos. O quadro abaixo mostra os 11 crimes denunciados, sua tipificação de acordo com o CP e a circunstância, em tese, ocorrida na ditadura.

Quadro 1 – Tipos de Crimes denunciados pelo MPF nas 31 ações penais

Crime	Artigo do Código Penal	Circunstância em que ocorreu no regime
1- Sequestro	Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado.	Prisão arbitrária de militantes
2- Ocultação de cadáver	Art. 211 - Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele.	Desaparecimento forçado com ocultação de cadáveres das vítimas
3- Homicídio qualificado	Art. 121 – Matar alguém	Execução dos opositores ou homicídio em decorrência de torturas
4- Fraude processual	Art. 347 - Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito	Fraude em provas para induzir a erro nos processos
5- Associação Criminosa	Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes	Grupo de perpetradores formado para cometer crimes
6- Falsidade ideológica	Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante	Falsificação de atestados de óbito de vítimas do regime.

Crime	Artigo do Código Penal	Circunstância em que ocorreu no regime
7- Abuso de autoridade	Art. 4 da Lei 4898/1965 - ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder.	Comando do DOI-CODI
8- Lesão corporal	Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.	Prática de tortura ocorrida no regime
9- Estupro	Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso	Estupro de vítima
10- Transporte de explosivos	Art. 253 - Fabricar, fornecer, adquirir, possuir ou transportar, sem licença da autoridade, substância ou engenho explosivo, gás tóxico ou asfixiante, ou material destinado à sua fabricação.	Transporte de artefato explosivo para cometer atentado.
11- Favorecimento pessoal	Art. 348 - Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão	Atos para ocultar favorecer perpetrador que cometeu crime.

Fonte: Autor (2019).

Observa-se pelo quadro que o MPF imputa aos perpetradores diversos tipos de crimes. Há crimes contra a vida (homicídio), de lesão corporal, contra a liberdade pessoal (sequestro), crimes contra o respeito aos mortos (ocultação de cadáver), contra a dignidade sexual (estupro), contra a paz pública (associação criminosa), crimes de perigo comum (transporte de explosivos), de falsidade documental (falsidade ideológica) e contra a administração da justiça (fraude processual e favorecimento pessoal) (CAPEZ, 2011).

O MPF ao enquadrar nessa gama de crimes intenta buscar a punição de diversas violações que podem ser descritas como execuções sumárias, tortura, desaparecimento forçado de opositores, fabricação de provas para ludibriar a justiça, prisões arbitrárias e ilegais, entre outras cometidas entre 1969 e 1981.

A distribuição dos 11 tipos penais nas 31 ações pode ser dividida em três grupos, conforme mostrado na Tabela 1. No primeiro grupo estão as denúncias por um tipo de crime, ou seja, aos perpetradores é imputada a prática de um crime; no segundo grupo, as ações com dois crimes; e no terceiro grupo as que imputam três ou mais crimes.

Tabela 1 – Ações penais por tipo de crime

Grupos de ações	Quantidade de ações
Ações de um só crime	
Falsidade ideológica	06
Sequestro	06
Lesão corporal	03
Homicídio qualificado	02
Ocultação de cadáver	01
Subtotal	18
Ações com dois crimes	
Homicídio qualificado e falsidade ideológica	04
Homicídio qualificado e abuso de autoridade	02
Homicídio qualificado e ocultação de cadáver	02
Homicídio qualificado e fraude processual	01
Falsidade ideológica e ocultação de cadáver	01
Sequestro e estupro	01
Subtotal	11
Ações com mais de 3 crimes	
01 de homicídio qualificado, ocultação de cadáver, fraude processual e quadrilha armada	01
01 de homicídio tentado, transporte de explosivos, quadrilha armada, favorecimento pessoal e fraude processual	01
Subtotal	02
Total geral de ações penais	31

Fonte: Autor (2019).

Como pode ser observado na Tabela 1, mais da metade das ações penais (18) correspondem à imputação de um crime específico, sendo que dois terços delas se referem aos crimes de falsidade ideológica e sequestro. Em termos de tipo de crime, o homicídio é o mais frequente, sendo imputado aos perpetradores em 12 denúncias. Em segundo lugar, está o crime de falsidade ideológica, que aparece em 11 ações criminais. Outros crimes que mais aparecem são o sequestro, com 7 ações e ocultação de cadáver com 4 ações.

Quanto ao período em que ocorreram os fatos configurados como crimes nas ações do MPF, vai de setembro de 1969 a abril de 1981, abrangendo, portanto, os governos dos presidentes Artur da Costa e Silva, Emílio Médici, Ernesto Geisel e João Batista Figueiredo. Entretanto, as ações correspondentes ao período do governo Médici representam 74% do total, ou seja, 23 ações, o que corrobora os relatos históricos que demonstram ser esse o período de maior repressão no país (ALVES, 1989; GASPARI, 2003). Em segundo está o governo Geisel com 6 ações. Para completar, uma ação se refere a um fato ocorrido no final do governo Costa

e Silva e uma ação do governo João Figueiredo, especificamente a que se refere ao atentado do Riocentro⁶, ocorrido em abril de 1981.

4.2 PERPETRADORES E VÍTIMAS

De acordo com a norma jurídica, denunciado é denominação que se dá ao sujeito a quem é imputado um crime numa denúncia do Ministério Público. Quando a justiça acata a denúncia do MP, o denunciado se torna um réu de um processo. Portanto, denunciado se relaciona à posição que o sujeito ocupa na sistemática processual (CAPEZ, 2011). Nas 31 ações analisadas, foram denunciados 46 perpetradores de crimes na ditadura militar.

Os denunciados abrangem nove funções diferentes, entre militares e civis, conforme pode ser visto no Tabela 2.

Tabela 2 – Funções desempenhadas pelos perpetradores

Função	Quantidade
Militar do Exército	19
Delegado da Polícia Civil	09
Médico legista	07
Policia militar	03
Policia civil	03
Carcereiro	02
Bombeiro	01
Perito	01
Civil infiltrado	01
Total	46

Fonte: Autor (2019)

Observa-se no quadro acima o predomínio dos militares do Exército entre os perpetradores, correspondendo a 40% dos denunciados. Isso ocorre porque na estrutura de repressão montada pelo regime militar, cabia às Forças Armadas o comando das ações. Isso significa que, na prática das violações, os militares das mais variadas patentes (de sargento a

⁶ Trata-se de um atentado planejado por militares, em 30 de abril de 1981, em evento artístico no centro cultural conhecido como Riocentro, no Rio de Janeiro. O atentado não saiu conforme planejado e culminou com a morte de um militar por um explosivo que ele mesmo carregava.

coronel) foram responsáveis pela maioria dos crimes cometidos. Em segundo lugar, aparecem os delegados de polícia, com 20% dos denunciados. Na composição do aparato estatal repressor, os delegados consistiam em braços direitos dos militares do exército. Como essas duas categorias operavam será detalhada na categoria Sistema.

Em terceiro lugar, estão os médicos legistas, com 15,5% dos denunciados. Os legistas formavam um dos principais aliados dos perpetradores na ocultação dos crimes cometidos, conforme será detalhado na categoria Sistema. Diversos tipos de funções do aparato de segurança estatal foram cooptados pelo sistema repressor, entre eles policiais civis e militares até mesmo um bombeiro, que atuavam diretamente com o Exército na prática das violações. É importante destacar ainda, em relação ao quadro, a presença de um civil infiltrado. Trata-se de um perpetrador que não compunha nenhum órgão estatal; era um ex-militante que assinou um contrato para servir ao sistema como agente infiltrado.

Quanto aos perpetradores individuais, o coronel do Exército Carlos Alberto Brilhante Ustra, ex-chefe do DOI-CODI de São Paulo, é o agente mais denunciado com sete ações no total. Em segundo lugar, está o médico legista Abeylard de Queiroz Orsini, que trabalhou no IML de São Paulo, com seis ações penais ao todo. Em terceiro, o delegado da Polícia Civil de São Paulo, Dirceu Gravina, com cinco ações penais. Em quarto, o delegado Alcides Singillo e o médico legista Harry Shibata, com quatro denúncias cada um.

Em relação às vítimas, 36 são registradas nas ações, ou seja, os 46 perpetradores cometeram violações contra 36 pessoas, entre eles, sindicalistas, operários, estudantes, militantes de partidos e organizações de esquerda. A média de idade das vítimas é de 32 anos, sendo a mais nova com 19 anos e a mais velha com 63 anos.

Tabela 3- Organizações às quais pertenciam as vítimas

Organização	Quantidade
ALN	14
PCB	4
PCBR	1
PC do B	4
VPR	4
MRT	2
Molipo	2
POC	1

Organização	Quantidade
Não ligadas a organizações	4
Total	36

Fonte: Autor (2019)

Do quadro de vítimas, o destaque vai para militantes de organizações de esquerda que não eram partidos políticos, com 61% do total de vítimas, sendo que só a ALN corresponde a 38% do total das vítimas. O Partido Comunista Brasileiro e suas dissidências (PC do B e PCBR) representam 25% das vítimas. Nesse interim, é importante frisar que os militantes dos partidos políticos não faziam parte da chamada luta armada, que se levantou no Brasil. Ainda assim, eles foram alvo da ditadura. Entre as vítimas que não estavam ligadas a organizações de esquerda na época em que sofreram violações, estão um parlamentar cassado, um padre, um sindicalista e um corretor da bolsa de valores.

4.3 ESTRUTURA DAS AÇÕES PENAIS

A ação penal é uma peça jurídica que segue um modelo formal. As 31 ações analisadas seguem um padrão que é dividido em quatro partes: dos fatos, da materialidade do crime, da autoria delitiva e dos pedidos. Como se trata de um documento jurídico é utilizado o jargão da área, com indicação de artigos de legislação.

1- Dos Fatos - nesta parte o membro do MPF faz um resumo dos fatos que estão sendo apurados e do crime cometido. A narração dos fatos geralmente é feita em ordem cronológica, também é realizada a descrição da vítima. O objetivo dessa parte é contextualizar para o interlocutor da peça jurídica, no caso o juiz que vai analisar se aceita ou não a denúncia, sobre os eventos ocorridos que resultaram na prática de crime.

2- Da materialidade delitiva - o foco está em demonstrar que o fato ocorrido e descrito na ação se configura um crime de acordo com o Código Penal Brasileiro. Nesta parte são arroladas provas e testemunhas que comprovam que o fato efetivamente ocorreu e que está enquadrado dentro de um dos crimes previstos na legislação. O objetivo aqui é convencer o juiz de que há um fato tipificado como crime que precisa ser receber a punição do Estado, consoante o ordenamento jurídico determina (CAPEZ, 2011).

3- **Da autoria delitiva**, foca nos denunciados, fazendo uma descrição de suas atividades e da prática cometida. A finalidade é comprovar que as pessoas denunciadas na peça jurídica efetivamente cometeram o crime pelo qual estão sendo acusadas. Mais uma vez são arroladas provas documentais e testemunhais para corroborar a autoria do delito. De fato, as segunda e terceira partes da ação penal consistem no coração do documento, pois formam as divisões que trazem as provas do delito cometido e da autoria (CAPEZ, 2011).

4- **Dos pedidos** - aqui ocorre a imputação dos crimes e os pedidos de punição. Imputar é classificar o ato descrito como crime observando-se o Código Penal brasileiro (SANTOS, 2001). Trata-se de uma porção formal do texto na qual são indicados os autores dos crimes, os artigos do Código Penal correspondentes aos crimes imputados e pedida a aplicação da pena estabelecida pela legislação. Nesta parte também estão expostas as circunstâncias agravantes que devem ser levadas em conta pelo juiz na aplicação da pena.

As 31 ações penais analisadas possuem um detalhe importante. Em todas há agravantes apontados pelo MPF. O agravante é uma “circunstância do crime, revelando sua maior gravidade e acarretando aumento da pena, ficando esta à critério do juiz, dentro do limite máximo da prescrição penal” (SANTOS, 2001, p. 32). Entre os agravantes apontados nas denúncias estão motivo torpe (preservação do poder do regime militar); prática de crime para assegurar a ocultação e impunidade de outro crime; mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido; com emprego de tortura e outros meios insidiosos e cruéis; com abuso de autoridade; e com abuso de poder e violação de dever inerente a cargo e ofício.

Para que haja condenação no Direito Penal é preciso comprovar, sem deixar dúvidas, que os denunciados participaram dos delitos apontados. Para tanto a ação penal tem que estar baseada em provas. Conforme Santos (2001), a prova é tudo que é apresentado em juízo para comprovar a certeza de um fato ocorrido, neste caso, o cometimento de crimes e seus respectivos autores.

No âmbito das ações penais contra os perpetradores de violações na ditadura militar, o MPF arrola um arsenal de provas documentais e testemunhais. A prova documental é “a prova integrada somente por documentos, públicos ou particulares, que fundamentam certo direito ou obrigação” (SANTOS, 2001, 198). No caso em análise, os documentos arrolados ao processo, em geral, comprovam que a vítima estava em poder do Estado e que o perpetrador estava ligado ao órgão onde ela sofreu o crime. Entre os documentos estão ofícios, fichas cadastrais, requisição de exame de corpo de delito, laudos periciais e atestados de óbito.

As provas testemunhais se referem às pessoas que asseguram a verdade do ato ou fato que se quer provar (SANTOS, 2001). As testemunhas formam uma das principais partes das

ações movidas pelo MPF porque são elas que contam o que vivenciaram: as prisões, torturas, o testemunho de pessoas sendo mortas. Os documentos não mostram como as violações aconteciam. É das testemunhas que vêm as descrições dos horrores sofridos nos porões da ditadura, do que acontecia às escondidas da sociedade. De acordo com o MPF, foram ouvidas mais de 200 testemunhas no âmbito das ações (BRASIL, 2017).

4.4 PERFIL DO PERPETRADOR PARA O MPF

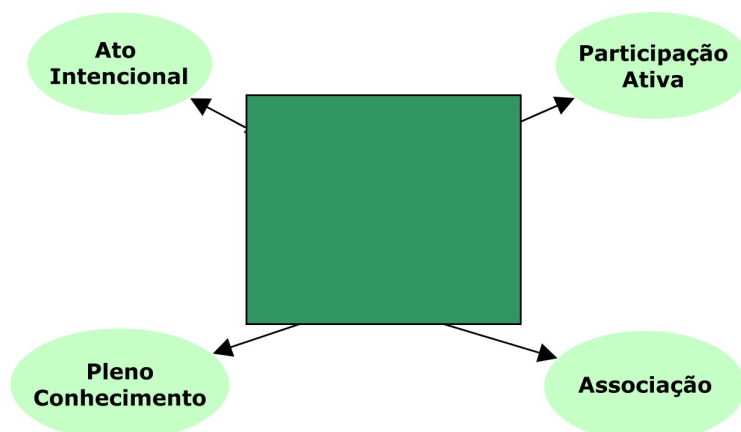
O MPF nas ações penais intenta punir os perpetradores por crimes cometidos durante o regime militar. Como mostrado anteriormente, esses perpetradores têm as mais diversas funções (militares, médicos, delegados). Entretanto, o MPF aponta algumas características nos atos praticados por eles que permitem delinear um perfil desse perpetrador em relação aos atos praticados. O trecho abaixo, pertencente à Ação Criminal nº 8 (ver Apêndice A), apresenta algumas dessas características.

Entre os dias 28 e 31 de janeiro de 1972, em hora incerta, em contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, em conduta que se iniciou na Rua Tutoia, nº 921, Vila Mariana, na sede do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) em São Paulo, mas cujo local de consumação é incerto, o denunciado CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, comandante responsável pelo referido destacamento, **de maneira consciente e voluntária, agindo em concurso e unidade de desígnios com os denunciados DIRCEU GRAVINA e APARECIDO LAERTES CALANDRA**, e também com outras pessoas até agora não totalmente identificadas, mataram a vítima Hécio Pereira Fortes, por motivo torpe, com o emprego de tortura e por meio de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido. Os denunciados e demais coautores **tinham pleno conhecimento** da natureza desse ataque, associaram-se com outros agentes para cometê-lo e **participaram ativamente da execução** das ações. (ACRIM 8, 2014, p. 4).

Os trechos destacados nas passagens acima mostram características compartilhadas pelos perpetradores na prática dos crimes imputados pelo MPF. Ao analisar essas características, pode-se traçar o que se chama de Quadrado do Perpetrador, um perfil de natureza jurídica que auxilia a perceber como o MPF retrata os denunciados.

O quadrado do perpetrador é formado quatro características, duas de natureza subjetiva (referentes aos desejos e pensamentos dos denunciados) e duas de natureza objetiva (referentes aos fatos praticados propriamente dito), conforme mostrado na FIG. 2.

Figura 2 – Quadrado do Perpetrador



Fonte: Autor (2019)

Na área esquerda do quadrado estão as características subjetivas. A primeira é **Ato intencional** ou o que MPF chama de “maneira consciente e voluntária”. A intenção é a “vontade ou propósito deliberado; dolo, desígnio, desejo secreto de praticar o ato delituoso” (SANTOS, 2001, p. 127). Com isso, o MPF quer ressaltar que o ato cometido pelo perpetrador não foi fruto de acidente ou negligência, que havia uma vontade explícita de cometer o delito. Para o MPF, os perpetradores praticaram o crime intencionalmente.

A questão da intencionalidade é fundamental no Direito Penal, inclusive para fins de aplicação da pena. Na linguagem jurídica, o dolo representa a “consciência do autor de estar praticando ato contrário à lei e aos bons costumes; intencionalidade do agente, que deseja o resultado criminoso ou assume o risco de o produzir” (SANTOS, 2001, p. 85). Os perpetradores denunciados, então, conheciam bem o risco de produzir o resultado criminoso das violações cometidas durante a ditadura.

O segundo elemento da parte do subjetiva é o **Pleno conhecimento**. Isso significa que não havia, para o MPF, apenas a intenção de cometer o crime por parte dos perpetradores; eles sabiam que o ato que estavam praticando era criminoso, ou seja, quando mataram, torturaram e sequestraram, os denunciados estavam conscientes de que aqueles atos era tipificados como crime pela legislação brasileira e mesmo assim o cometeram.

A questão do conhecimento no Direito Penal também é fundamental porque está relacionada à imputabilidade do crime, ou seja, a “capacidade da pessoa em entender que o fato é ilícito e de agir de acordo com esse entendimento” (SANTOS, 2001, p. 119). É por isso que pessoas com doenças mentais são consideradas inimputáveis, porque não possuem essa

capacidade de conhecer o que é crime. Ao enfatizar o pleno conhecimento, o MPF está apontando que todos os perpetradores podem e devem ser responsabilizados por seus atos.

A área objetiva do quadrado também possui duas características, sendo a primeira a **Participação ativa**. Para que uma pessoa seja considerada criminosa e punida por isso não bastam a intenção de cometer o ato delituoso ou o conhecimento que possua sobre crimes, é fundamental comprovar que ela esteve efetivamente envolvida naquele ato, isto é, que ela participou ativamente do delito. Com essa característica o MPF quer ressaltar (e para tal apresenta as provas na denúncia) que o perpetrador esteve no dia e na hora em que o fato ocorreu e participou do crime.

A última característica do quadrado do perpetrador é a **Associação**. Nesta parte, o MPF mostra que os crimes ocorridos na ditadura militar não foram cometidos por uma pessoa isolada. Isso significa que vários perpetradores intencionalmente e com pleno conhecimento se associaram para cometer os crimes. Não se trata, portanto, de uma ação isolada, mas feita em conjunto por agentes do Estado brasileiro.

Todas essas características estão presentes nos dados analisados nesta pesquisa. Os dados mostram que um sistema de repressão foi instalado pelo regime militar brasileiro com a precípua missão de combater as organizações que se opunham às restrições de direitos praticados pela ditadura. Foi um sistema plenamente sofisticado e responsável por manter os militares no poder no Brasil durante mais de 20 anos.

Para exemplificar as categorias e conceitos que serão mostrados, a partir do próximo capítulo, serão citados trechos das ações penais analisadas. Para referenciar as ações foi utilizado o seguinte modelo: a sigla ACRIM, de Ação Criminal, seguida do número da ação de 1 a 31, correspondentes às 31 ações analisadas; o ano em que a ação foi impetrada na justiça e a página em que se insere o trecho indicado. Portanto, no exemplo ACRIM 8, 2014, p. 4, o trecho está na Ação número 8, ajuizada em 2014, na página 4. A lista completa das ações com sua numeração e resumo se encontra no Apêndice A.

Além disso, decidiu-se manter os trechos citados na grafia original, com os nomes dos denunciados e vítimas em maiúscula. Para facilitar a compreensão do leitor desta dissertação, antes de cada trecho citado há uma epígrafe explicando do que se trata o trecho. As epígrafes estão divididas em: Relato da Ação (quando se trata de texto do próprio autor da ação), Depoimentos (quando se trata de depoimento de perpetradores, vítimas e testemunhas), Carta (trechos de carta de vítimas ou parentes), Livro (trecho de livro citado na ação correspondente).

5 O TODO, O PRINCÍPIO E O FIM: SISTEMA, VISÃO DO OPOSITOR E FABRICAÇÃO DE NARRATIVAS NO REGIME MILITAR

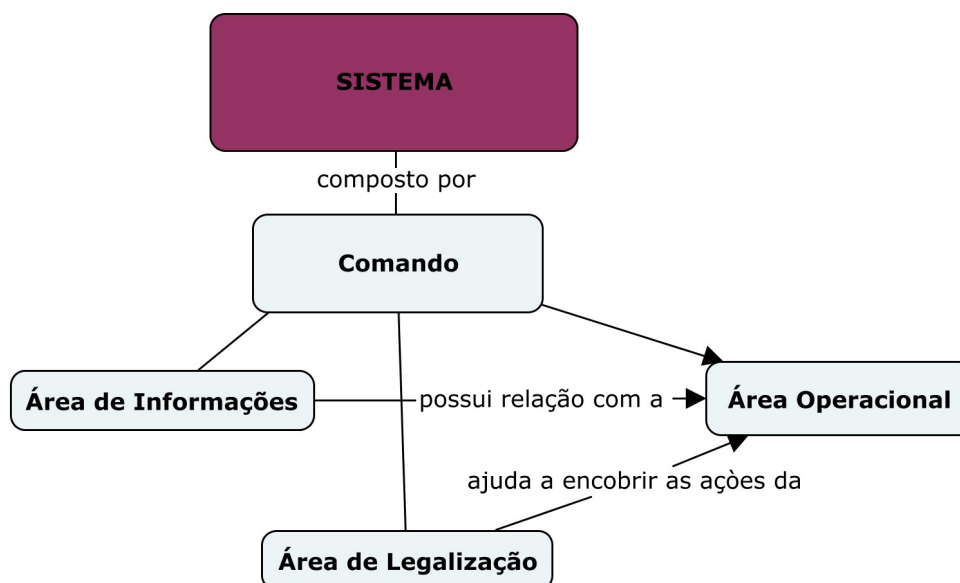
As categorias analíticas do presente trabalho permitem compreender os principais conceitos que orbitam o fenômeno das violações aos direitos humanos na ditadura militar brasileira consoante o que é retratado nas 31 ações penais do MPF. As três primeiras categorias são **Sistema**, **Visão do Opositor** e **Fabricação de Narrativas**, que guardam relações importantes em si porque representam o todo, o princípio e o fim dos dados descritos.

Neste sentido, o **Sistema** representa o todo, isto é, todo o conjunto de instituições, perpetradores individuais e ações executadas. A repressão no regime militar, como será mostrada mais adiante, funcionou de forma sistêmica e estruturada. A **Visão do Opositor** constitui a base tanto da organização do sistema, do ponto de vista ideológico, quanto dos processos de desumanização necessários para o funcionamento dele. Já a **Fabricação de Narrativas** se constitui no ato final desse sistema, após as violações cometidas. As narrativas fabricadas visavam dar uma nova versão aos fatos apresentados. Por isso, são três categorias com relações fundamentais entre si.

5.1- SISTEMA

A codificação das ações aponta como primeira categoria de análise o **Sistema**. As 31 ações analisadas objetivam perquirir a punição individual de cada agente denunciado por crimes cometidos na ditadura militar. Apesar de os crimes serem individualizados, as denúncias desvelam a violação que é sistêmica, ou seja, havia um sistema operando no regime militar para cometer as violações denunciadas. Esse conjunto pode ser chamado de sistema repressor.

Conforme Chiavenato (2003, p. 476), um sistema é “um conjunto de partes reunidas que se relacionam entre si formando uma totalidade”. Isto significa que um sistema é um todo formado por unidades interdependentes que cooperam para o mesmo fim. Os perpetradores de violações aos direitos humanos na ditadura militar estavam distribuídos em partes interligadas, cada qual com sua função, como será mostrado mais adiante. As engrenagens que formam esse sistema podem ser vistas na FIG. 3.

Figura 03 – Composição do Sistema

Fonte: Autor (2019).

Chiavenato (2003) afirma que dessa definição de sistema decorrem dois conceitos. O primeiro é o de propósito ou objetivo. Todo sistema atua com um objetivo, ou seja, “as unidades ou elementos (ou objetos), bem como os relacionamentos, definem um arranjo que visa sempre um objetivo ou finalidade a alcançar”. O sistema de violações que funcionava no regime militar tinha como objetivo a eliminação da oposição ao regime e, conseqüentemente, a perpetuação no poder, conforme pode ser visto no trecho da ação abaixo.

Relato da Ação

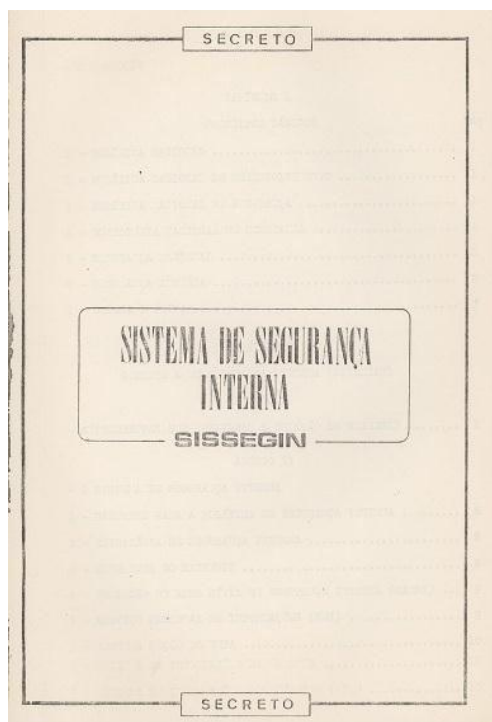
O homicídio de Luiz Eduardo Merlino foi cometido por motivo torpe, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime e garantir a impunidade dos autores de homicídios, torturas, sequestros e ocultações de cadáver. (ACRIM 07, p. 2014, p. 2)

O segundo conceito decorrente de sistema é o de globalismo ou totalidade. Para o autor “todo sistema tem uma natureza orgânica, pela qual uma ação que produza mudança em uma das unidades do sistema deverá produzir mudanças em todas as suas outras unidades” (CHIAVENATO, 2003, p. 475). Há um sentido global no sistema repressor implantado pelo regime militar no qual uma ação emanada ou demandada da área de comando mobilizava as demais: as informações a respeito das vítimas que levavam a ações contra as vítimas e, por fim, implicava na atuação da área de legalização com o objetivo de ocultar as violações cometidas pelos perpetradores em obediência à ordem expedida.

O sistema funcionava pelas vias formal e informal. Do ponto de vista formal, o regime militar brasileiro montou o Sistema de Segurança Interna (SISSEGIN) com o objetivo de centralizar, organizar e coordenar as ações de repressão às organizações de oposição que atuavam no país, no final da década de 1960 e início de 1970.

Em março de 1970, tal sistema foi consolidado em um ato do Executivo denominado “Diretriz Presidencial de Segurança Interna”, e recebeu a denominação de “Sistema de Segurança Interna – (Sissegin)”. Nos termos da diretriz, todos os órgãos da administração pública nacional estavam sujeitos às “medidas de coordenação” do comando unificado da repressão política. O sistema instituído estava estruturado em dois níveis: em âmbito nacional, atuavam o SNI e os Centros de Informações do Exército (CIE), da Marinha (Cenimar) e da Aeronáutica (Cisa), estes últimos vinculados diretamente aos gabinetes dos ministros militares. Em nível regional, foram instituídas, ainda no primeiro semestre de 1970, Zonas de Defesa Interna (ZDIs), correspondentes à divisão dos comandos do I, II, III e IV Exércitos. Nelas funcionavam: a) Conselhos e Centros de Operações de Defesa Interna (denominados, respectivamente, de Condis e Codis), integrados por membros das três Forças Armadas e das Secretarias de Segurança dos Estados, com funções de coordenação das ações de repressão política nas respectivas ZDIs; e b) a partir do segundo semestre de 1970, Destacamentos de Operações de Informações (DOIs) em São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Brasília, e, no ano seguinte, também em Curitiba, Belo Horizonte, Salvador, Belém e Fortaleza. O DOI do III Exército, em Porto Alegre, foi criado em 1974. (BRASIL, 2017, p. 56, 57).

Figura 04 – Capa do SISSEGIN



Fonte: Site Arquivos da Ditadura (2019)

Do ponto de vista informal, os perpetradores que integravam o sistema repressor realizavam ações que não eram permitidas pela legislação vigente à época, mesmo havendo uma ditadura instalada no país. O MPF denomina, nas ações, de sistema semiclandestino, conforme pode ser visto no trecho a seguir:

Relato da Ação

As quatro condutas imputadas foram cometidas no contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, consistente, conforme detalhado na cota introdutória que acompanha esta inicial, na organização e operação centralizada de um sistema semiclandestino de repressão política, baseado em ameaças, invasões de domicílio, sequestro, tortura, morte e desaparecimento dos inimigos do regime (ACRIM 06, 2014, p. 5)

Portanto, de um lado, havia a formalização e legalização do sistema, por meio de atos do Poder Executivo, conferindo nomenclaturas e atribuições aos órgãos criados; por outro lado, a atuação desses órgãos implicava ações que iam além do que a legislação previa, com a prática de violações sistemáticas dos direitos humanos aos integrantes das organizações consideradas inimigas pelo regime.

5.1.1 Parâmetros do sistema

Ainda de acordo com Chiavenato (2003), o sistema é caracterizado por cinco parâmetros: entrada, saída, processamento, retroação e ambiente. Ao aplicar esses parâmetros A entrada ou *input* é o impulso de arranque o sistema. Em relação às violações no regime militar, o *input* é o próprio governo ao estabelecer o Sistema de Segurança Interna. Ao editar um ato secreto criando órgãos responsáveis pela repressão aos opositores, o regime militar deu impulso para a criação de todo o sistema repressor.

A saída ou *output* é o resultado da ação do sistema. Neste caso, a saída são os opositores presos, torturados, mortos e desaparecidos durante o regime militar. O relatório da Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014) aponta que, nesse período, foram registrados 191 mortos e 210 desaparecidos e 33 desaparecidos cujos corpos tiveram seu paradeiro localizado. Ao todo foram identificados 377 perpetradores pela CNV.

O processamento ou *throughput* é o mecanismo que converte as entradas nas saídas. No sistema repressor da ditadura militar, o processamento corresponde ao ato da violação em si, que transforma os opositores em torturados, presos, mortos e desaparecidos. Isso significa que o processamento desse sistema é a prática da prisão arbitrária, da tortura, da execução e da ocultação de cadáver.

A retroação ou *feedback* é o controle exercido pelo sistema para verificar se os resultados estão de acordo com o objetivo estabelecido. No sistema repressor em estudo, o feedback pode ser visto como ferramenta de aprendizagem organizacional. Um dos pontos desse processo de aprendizagem foi o descarte dos corpos dos mortos pelo sistema. O primeiro caso presente na ACRIM 12, o corpo da vítima Virgílio Gomes, morto em 29 setembro de 1969, por militares do exército, quando o sistema ainda não estava totalmente estruturado, foi jogado em um terreno baldio, sendo encontrado posteriormente pela Polícia Civil, o que gerou embaraços para os envolvidos. Posteriormente, o sistema aprendeu e passou a desaparecer com os corpos por meio do enterro em valas clandestinas, conforme será mostrado na categoria Crimes contra a humanidade.

O último parâmetro é o ambiente, ou seja, o meio onde o sistema atua. “O sistema e o ambiente encontram-se inter-relacionados e interdependentes. Para que o sistema seja viável e sobreviva, ele deve adaptar-se ao ambiente por meio de uma constante interação” (CHIAVENATO, 2003, p. 478). No sistema analisado, o ambiente é a sociedade brasileira no regime militar.

5.1.2 Elementos do sistema

A partir da análise da atuação dos perpetradores nas ações penais, é possível estabelecer os principais elementos que formam o sistema de repressão ou perpetração de violações aos direitos humanos no regime militar brasileiro. Conforme mostrado na Figura 03, o sistema é formado por quatro elementos principais: comando, área de informações, área operacional e área de legalização.

O primeiro elemento é o **Comando** exercido basicamente pelo Exército, por meio do Destacamento de Operações de Informação/Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI). Segundo Chiavenato (2003, p. 81), o comando leva “a organização a funcionar. Seu objetivo é alcançar o máximo retorno de todos os empregados no interesse dos aspectos globais do negócio”. Conforme dito anteriormente, o objetivo do sistema era eliminar as organizações de oposição à ditadura e era tarefa desse comando exercido pelo DOI-CODI alcançar esse objetivo.

Conforme Bettamio (2012), os DOI-CODIs surgiram a partir de 1970 e se tornaram a principal instituição de repressão. Eles surgiram a partir da experiência da Operação Bandeirantes (OBAN), realizada em São Paulo, no ano de 1969, que inovou ao articular e coordenar as ações de repressão, que antes eram realizadas por diversas instituições de forma

desordenada. “Os DOI-CODI eram, portanto, a institucionalização e a sofisticação do modelo da Oban. Afinal, eles coordenavam todas as demais Forças e Polícias sob o comando do Exército e estavam espalhados por todas as Regiões Militares do país”. (BETTAMIO, 2012, p. 52).

Joffily (2008, p. 45) destaca que o “sistema DOI-CODI foi criado a partir de diretrizes secretas, elaboradas pelo Conselho de Segurança Nacional e aprovadas pelo então presidente da República, Emilio Garrastazu Médici”. Os CODIs eram responsáveis pelo planejamento e coordenação das medidas de defesa interna. Eram compostos por integrantes das Polícias Civil, Militar, Federal e da agência local do Serviço Nacional de Informações (SNI). Já os DOI eram responsáveis pelas ações de repressão propriamente ditas. Conforme Alves (1988) os DOIs eram o braço executivo dos CODIs.

A coabitação entre representantes de diversas corporações policiais e militares visava a dois alvos distintos: o primeiro, contar com o auxílio de cada força militar ou policial em determinadas ações, que exigissem uma logística particular, o que permitia ao DOI desdobrar-se e multiplicar-se sem precisar manter um efetivo muito elevado e custoso; o segundo, implicar os mais diversos órgãos repressivos, de modo a impedir o isolamento político do DOI, evitando que se constituísse como corpo estranho em relação aos órgãos policiais e militares (JOFFILY, 2008, p. 48).

As ações apontam de forma clara que chefes do Exército e do DOI-CODI eram os comandantes do sistema de repressão e, como tais, eram responsáveis diretamente pelas ordens de violações dos direitos humanos.

Relato da Ação

CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA era o comandante operacional de todas as ações de repressão desenvolvidas pelo principal órgão de repressão política do início da década de 1970, o Destacamento de Operações Internas do Centro de Operações de Defesa Interna – DOI-CODI-SP. Estava, segundo suas palavras, responsável por uma “guerra sem uniformes, travada nas ruas, onde o inimigo se misturava com a população.” (ACRIM 02, 2012, p. 28)

Relato da Ação

A responsabilidade do denunciado AUDIR SANTOS MACIEL é inequívoca. O denunciado foi comandante do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) no período de 1974 a 1976. Nesta qualidade, AUDIR SANTOS MACIEL era quem dava todas as ordens aos demais militares que lá estavam lotados. Sua tarefa era extrair o maior número de informações dos presos políticos que eram contrários ao regime militar e que lá eram simultaneamente interrogados e torturados, muitas vezes até a morte. (ACRIM 09, 2015, p. 33).

Havia, portanto, conforme indicado nas ações, uma cadeia de comando clara dentro da estrutura do sistema de repressão. Chiavenato (2003, p. 94), define cadeia de comando como “é a linha de autoridade que interliga as posições da organização e especifica quem se subordina

a quem”. Todas as demais áreas do sistema estavam subordinadas aos militares do comando. O Quadro 2 mostra que denunciados pelo MPF ocupavam posições de comando.

Quadro 2 – Denunciados em posição de comando nas ações do MPF

Comandante	Unidade
Carlos Alberto Brilhante Ustra	DOI-CODI de São Paulo, de 1970 a 1974
Audir Maciel dos Santos	DOI-CODI de São Paulo, entre 1974 e 1976
Inocêncio Fabrício de Matos Beltrão	Major e chefe da OBAN
José Antônio Nogueira Belham	Comandante do DOI do 1º Exército-RJ
Newton Araújo de Oliveira Cruz	General e Chefe da Agência Central do SNI
Nilton de Albuquerque Cerqueira	Coronel do Exército e Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ)

Fonte: Autor (2019)

Seguindo a cadeia de comando do sistema, diretamente ligada ao comando verticalmente e horizontalmente à área operacional está a **Área de Informações**, responsável por identificar, vigiar e monitorar os agentes da oposição, ou seja, os potenciais alvos das violações. De acordo com Lira *et al* (2008, p. 170), “a informação é o conjunto de dados úteis à organização e aos seres humanos, no sentido de no sentido de dar subsídios para uma tomada de decisão eficaz”. Isso implica dizer que para atingir seu objetivo, um sistema precisa processar informações.

No sistema de repressão criado pelo regime militar, a informação era item central na persecução do objetivo. Joffily (2008) assevera que as informações eram um ponto estratégico nas ações realizadas pela repressão contra a chamada esquerda armada. Gaspari (2003) revela que os agentes que atuavam na área de informações seguiam suspeitas, observavam esconderijos e investigavam pistas e, geralmente, trabalhavam em dupla.

Entretanto, o principal método utilizado pelo sistema para identificar e desbaratar as organizações de esquerda foi o chamado cachorrismo, que consistia na infiltração de ex-militantes nessas organizações. O trecho da ação abaixo destaca o uso desse método.

Relato da Ação

O “cachorrismo” se destaca de outras técnicas de vigilância política pela sua finalidade, que era auxiliar num plano de execução de militantes de esquerda que inclui até mesmo organizações adeptas de métodos pacíficos, como o PCB. O próprio falecido USTRA, em seu livro, no capítulo intitulado “A Seção de Investigação”, narra como era o procedimento para a investigação das organizações. Normalmente

infiltravam alguém, que em geral já militava na organização, e assim obtinham todo o tipo de informações para a repressão. Esses informantes tinham vários disfarces e acessórios à sua disposição, inclusive armas. O momento para derrubada do grupo só acontecia após terem sido obtidos todos os dados possíveis sobre os militantes e as organizações. (ACRIM 29, 2018, p. 20)

Nas ações analisadas, o agente infiltrado em destaque é João Henrique Ferreira de Carvalho, conhecido como Jair ou Jota. Em depoimento ao MPF, registrado na ACRIM-24, João Henrique, que era militante da ALN, confessou que se entregou à Polícia em setembro de 1972 e assinou um contrato, passando a atuar como agente infiltrado.

Relato da Ação

JOÃO HENRIQUE foi apontado como exemplo de agente infiltrado em aulas de Escola Nacional de Informações. O termo utilizado na época era “cachorro”. Chegou, inclusive, a atirar contra integrantes da ALN em um confronto na Vila Mariana e, em razão dos “serviços prestados”, o DOI CODI lhe pagou uma operação plástica e lhe conferiu novos documentos (ACRIM 21, 2016, p. 20).

Como se vê, a área de informações era parte vital do funcionamento do sistema porque municiava a área operacional com as informações necessárias (pessoas, endereços, organizações) para as ações repressivas propriamente ditas. Além da espionagem, da infiltração e do monitoramento, outro método de extração de informação eram os interrogatórios acompanhados de tortura, que será detalhado no próximo capítulo, na categoria “Disciplina dos corpos”.

Munidos das informações fornecidas pelos agentes infiltrados e cumprindo ordens determinadas pelo comando, os perpetradores que integravam a **Área Operacional** do sistema eram responsáveis por executar as violações propriamente ditas. De acordo com Chiavenato (2003), o nível operacional de uma organização executa as tarefas cotidianas, ou seja, é quem operacionaliza os planos e ordens com vistas à consecução do objetivo da organização ou sistema.

No sistema de repressão ora em estudo, essas tarefas eram executadas por agentes do exército, policiais militares, delegados de polícia. É nessa área que se materializava a maioria dos crimes denunciados pelo MPF.

Os trechos a seguir mostram algumas dessas condutas:

Relato da Ação

No dia 06 de abril de 1973, por volta das 7h40min, na esquina da Rua Sergipe com a Avenida Angélica, Bairro do Higienópolis, em São Paulo, em contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, o denunciado CLÁUDIO ANTÔNIO GUERRA [“CLÁUDIO GUERRA”], juntamente com outros agentes da repressão identificados como “SARGENTO JAIR”, e ADHEMAR AUGUSTO DE

OLIVEIRA (falecido), assim como outras pessoas não totalmente identificadas, cumprindo ordens de FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, todos sob o comando de CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA (já falecido), comandante responsável pelo Destacamento de Operações de Informações - DOI, de maneira consciente e voluntária e contando com a colaboração do denunciado JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, vulgo “Jota”, mataram a vítima RONALDO MOUTH QUEIROZ, por motivo torpe e por meio de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido (ACRIM 26, 2018, p. 1-2)

Relato da Ação

Entre 01/06/1971 e 20/07/1971, no interior da Casa da Morte de Petrópolis, em hora incerta, o denunciado ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA, vulgo “Camarão”, estuprou, duas vezes, a vítima Inês Etienne Romeu, manipulando seus órgãos genitais e a obrigando, contra a sua vontade, a manter relações sexuais (conjunção carnal), com o denunciado. (ACRIM 24, 2014, p.9)

Relato da Ação

No dia 19 de julho de 1971, em hora incerta, em contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, em conduta que se iniciou na Rua Tutoia, nº921, Vila Mariana, na sede do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) em São Paulo, mas cujo local de consumação é incerto, o denunciado CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, comandante responsável pelo referido destacamento, de maneira consciente e voluntária, agindo em concurso e unidade de desígnios com os denunciados DIRCEU GRAVINA e APARECIDO LAERTES CALANDRA, e também com outras pessoas até agora não totalmente identificadas, mataram a vítima Luiz Eduardo da Rocha Merlino, por motivo torpe, com o emprego de tortura e por meio de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido. (ACRIM 07, 2014, p. 2)

Relato da Ação

[...] os denunciados ALCIDES SINGILLO e JOSÉ FRANCISCO SETA, previamente ajustados e mediante unidade de desígnios com Sérgio Furtado Paranhos Fleury e outros agentes não identificados, privaram, ilegalmente, a vítima FELICIANO EUGENIO NETO de sua liberdade, mediante sequestro cometido no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado contra a população, tendo eles pleno conhecimento das circunstâncias desse ataque (ACRIM 25, 2017, p. 2).

Nesses trechos, observa-se o *modus operandi* da área operacional do sistema: sequestro, estupro, homicídio. É importante destacar que o homicídio ocorria de duas formas principais: primeiro, em decorrência da brutalidade da tortura sofrida pela vítima, como ocorreu no terceiro trecho; segundo, através da execução direta da vítima, pega em uma emboscada, como é mostrado no primeiro trecho.

O que as ações comprovam é que havia, dentro desse sistema, um grupo responsável por executar ações com fins à consecução do objetivo final, que era a eliminação da oposição ao regime. Além disso, para cumprir a finalidade do sistema, esse grupo estava disposto a todo tipo de ação à margem da lei, mesmo pertencendo a órgãos do aparato estatal que deveriam resguardar essa lei. O Quadro 3 mostra os denunciados pelo MPF, nas 31 ações penais analisadas, que integravam a Área Operacional e suas respectivas funções dentro dos órgãos do Estado brasileiro.

Quadro 3 – Denunciados da Área Operacional

Denunciado	Função
Alcides Singillo	Delegado de Polícia lotado DOPS/SP
Alfredo Umeda	Soldado da Polícia Militar, atuava como carcereiro no DOI-CODI do II Exército.
Antonio José Nocete	Soldado da Polícia Militar, foi guarda do DOI-CODI de 1970 a 1975 e carcereiro até 1976
Antonio Wanier Pinheiro Lima	Vigia da Casa da Morte (centro de prisão e tortura) em Petrópolis, no Rio.
Aparecido Laertes Calandra	Delegado de Polícia e integrante da equipe de interrogatório do DOI-CODI/SP
Beatriz Martins	Policial militar, atuava na equipe de Investigação do DOI-CODI/SP
Carlos Alberto Augusto	Investigador de Polícia Civil, DEOPS
Carlos Setembrino da Silveira	Suboficial do Exército. Trabalhava na Equipe de Busca do DOI-CODI
Cláudio Antônio Guerra	Delegado do DOPS, atuou no DOI-CODI do II Exército
David dos Santos Araújo	Delegado de Polícia, integrava a Equipe de interrogatório do DOI-CODI/SP.
Dirceu Gravina	Delegado de Polícia e integrante da Equipe de interrogatório do DOI-CODI/SP
Divany Carvalho Barros	Capitão e atuava na Seção de Operações do DOI/RJ
Dulene Aleixo Garcez dos Reis	Capitão de Infantaria do Exército e membro do DOI-CODI/RJ
Edeverde José	Delegado e membro da equipe de interrogadores do DOI-CODI/SP
Edson Sá Rocha	Major e exercia a função de Chefe de Operações do DOI /RJ
Homero Cesar Machado	Capitão de Artilharia do Exército, chefe da equipe B de interrogatório do DOI-CODI/SP
Jacy Ochsendorf e Souza	Sargento do Exército, atuou no DOI/RJ
João José Vettoratto	Delegado de Polícia, integrava a Equipe de interrogatório do DOI-CODI/SP
Joao Thomaz	Capitão da Polícia Militar de SP, membro da equipe A de interrogatório do DOI-CODI/SP
Jurandyr Ochsendorf e Souza	Sargento do Exército, atuou no DOI/RJ
Luiz Mário Valle Correia Lima	Tenente do Exército, membro do DOI-CODI/RJ
Luiz Timótheo de Lima	Policial civil e membro do DOI-CODI/RJ
Maurício Lopes Lima	Tenente-coronel do Exército e era chefe da equipe de buscas do DOI-CODI/SP
Ovídio Carneiro de Almeida	Policial militar; passou a atuar no DOI-CODI/SP
Pedro Antônio Mira Grancieri	Investigador de polícia e integrava a Equipe de interrogatório do DOI-CODI/SP
Raymundo Ronaldo Campos	Capitão do Exército, lotado na seção de operações do DOI/RJ
Roberto Augusto de Mattos Duque Estrada	Capitão de Infantaria do Exército e membro do DOI-CODI/RJ

Denunciado	Função
Rubens Paim Sampaio	Major do Exército e comandava uma das equipes de operações do CIE/RJ
Tamotu Nakao	Policia militar, integrava a Equipe B de interrogatório do DOI-CODI/SP.
Valter da Costa Jacarandá	Membro do Corpo de Bombeiros, atuou no DOI-CODI/RJ
Wilson Luiz Chaves Machado	Capitão do Exército, atuou no atentado ao Riocentro

Fonte: Autor (2019)

O último elemento do sistema era a **Área de Legalização**. Além de uma área dedicada a coletar informações sobre envolvidos em organizações de oposição e de outra que executava as tarefas demandadas, o sistema que agrupava os perpetradores da ditadura militar brasileira possuía uma peculiaridade: uma área cujo objetivo era legalizar as mortes que ocorriam em decorrência das ações do sistema. De acordo com Santos (2001), legalizar é o ato de legitimar, de tornar legal, de estar em conformidade com a ordem jurídica.

Conforme dito anteriormente, o sistema de repressão atuava do regime militar brasileiro para atingir seu objetivo de acabar com as organizações consideradas subversivas executou ações não permitidas pela lei, entre elas homicídio tanto em decorrência de tortura quanto de execução à queima roupa. Contudo, para a sociedade brasileira da época, o regime intentava passar a imagem de que agia dentro da lei. Para tanto, utilizou-se de mecanismos para dar aparência de legalidade às mortes ocorridas.

Os trechos das ações abaixo mostram como operavam os principais agentes responsáveis por legalizar as mortes ocorridas nos centros de repressão, como os DOI-CODIS.

Relato da Ação

Realmente, dentro de um contexto de ataque sistemático, o denunciado ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI contribuiu, conscientemente, para o plano de dar aparência de normalidade às mortes causadas sob tortura dos agentes do regime militar. Omitiu, desta forma, no documento elaborado não apenas as inúmeras lesões sofridas por Luiz Eduardo Merlino, mas também buscou dar aparência de veracidade à versão de atropelamento, mesmo diante das inúmeras incongruências. Importa lembrar que é fato público e notório que o Instituto Médico Legal – IML atuou lado a lado com o regime militar, durante a ditadura (ACRIM 07, 2014, p. 55).

Depoimento de Marival Chaves Canto⁷

Marival Chaves Dias do Canto afirmou que ISAAC ABRAMOVITCH era um dos médicos que atuava dentro no Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI- II), “atendendo” presos políticos. Afirmou que foi referido médico o responsável pela prática sistemática de “legalização das mortes” através de atestados óbitos falsos. (ACRIM 07, 2014, p. 53).

⁷ Ex-militar e um dos principais delatores das violações cometidas na ditadura militar. Colaborou com a Comissão Nacional da Verdade.

Relato da Ação

Foram chamados dois médicos legistas que comumente eram chamados para “legalizar as mortes” do DOI-CODI – ou seja, para emissão de atestados de óbito mencionando tratar-se de confronto e não execução, além de omitir as torturas. (ACRIM 21, 2016, p. 8)

Como se infere dos trechos acima, o principal órgão envolvido nessa área era o Instituto Médico Legal (ML). Os médicos legistas eram responsáveis pelos laudos necroscópicos que atestavam as mortes das vítimas. Para legalizar as mortes, passaram a emitir laudos falsos que não descreviam as circunstâncias reais nem as verdadeiras causas das mortes. Também há um perito do Instituto de Criminalística que atuou nesse processo de falsificação de laudos. O Quadro 3 detalha os denunciados pelo MPF que compunham esse núcleo do sistema dedicado à legalização das mortes.

Quadro 4 – Denunciados da Área de Legalização

Denunciado	Função
Harry Shibata	Médico legista do IML de São Paulo. Chefiou a unidade na década de 1970.
Abeylard de Queiroz Orsini	Médico legista do IML de São Paulo
José Gonçalves Dias	Médico legista do IML de São Paulo
José Antônio de Mello	Médico legista do IML de São Paulo
Paulo Augusto de Queiroz Rocha	Médico legista do IML de São Paulo
Antônio Valentini	Médico legista do IML de São Paulo
Pérsio José Ribeiro Carneiro	Médico legista do IML de São Paulo
Ernesto Eleutério	Perito do Instituto de Criminalística

Fonte: Autor (2019)

Os mecanismos utilizados pelos legistas e perito para produzir legalizar as mortes de dissidentes políticos nos porões da ditadura militar, principalmente as ocorridas por tortura ou execução, serão analisados com mais detalhes na categoria “Fabricação de Narrativas”.

5.1.3 Modelo de gestão

Os órgãos que formavam o sistema de repressão eram majoritariamente militares. Isso significa que o modelo de gestão predominante era o burocrático. Ferreira *et al* (2011, p. 21), define modelo de gestão como a forma de organizar e modelar, “por meio de instrumentos e

técnicas adequados, os recursos financeiros e materiais de uma organização e até mesmo as pessoas que a compõem”.

Para o sociólogo alemão Max Weber (2018), as burocracias se tornaram a forma de organização das sociedades modernas a partir do final do século XIX. Weber destaca que a burocracia se baseia na racionalidade buscando, assim adequar os meios aos fins pretendidos, para garantir a máxima eficiência possível (WEBER, 2018; CHIAVENATO, 2003).

Neste sentido, o modelo burocrático de gestão busca a padronização e regulamentação dos procedimentos (HELHOU FILHO, 2008). “O modelo burocrático tem como objetivo básico organizar detalhadamente e dirigir rigidamente as atividades da organização, com a maior eficiência possível” (FERREIRA, 2011, p. 25).

Weber estabeleceu alguns princípios do modelo burocrático, alguns dos quais se encaixam no sistema repressivo em estudo. O primeiro princípio do modelo burocrático é o caráter formal e legal, ou seja, o sistema é regido por normas. Conforme Weber (2018, p. 9), a organização é regida mediante leis ou ordenamentos administrativos. “As atividades normais exigidas pelos objetivos da estrutura governada burocraticamente dividem-se de forma estável como deveres oficiais”.

O sistema em estudo possuía um caráter formal com a edição do documento Sissegin. É preciso destacar, entretanto, que eram documentos secretos, não divulgados à sociedade brasileira da época. Lá estão os regulamentos dos órgãos que integravam o sistema, como os DOIs e os CODIs, conforme pode ser visto no trecho a seguir:

OS DOI são órgãos eminentemente operacionais, executivos, nascidos da necessidade de um elemento desta natureza, adaptados às condições peculiares da contra-subversão. Os DOI são órgãos operacionais dos CODI, destinados ao combate direto às organizações subversivas. Têm por missão desmontar toda a estrutura de pessoal e material dessas organizações, bem como impedir a sua reorganização (BRASIL, 1970, p. 26).

Outro princípio do modelo burocrático é a racionalidade na divisão do trabalho. Chiavenato (2003, p. 259) assevera que a “divisão do trabalho atende a uma racionalidade, isto é, ela é adequada aos objetivos a serem atingidos: a eficiência da organização”. Como se pode notar no funcionamento do sistema supra analisado há uma divisão clara de atribuições por áreas: comando, informações, operacional e de legalização. Cada qual tem sua função para o sistema alcançar seu objetivo.

A hierarquia é outro princípio importante no modelo burocrático de gestão. Para Weber (2018, p. 10), os “princípios de hierarquia de cargos e de diversos níveis de autoridade implicam

um sistema de sobre e subordinação ferreamente organizado, onde os funcionários superiores controlam os funcionários inferiores”. Isso significa que os cargos e funções estão dispostos numa estrutura hierárquica, na qual os superiores controlam os inferiores.

Como dito, o sistema operava dentro de uma estrutura militar, portanto, hierarquizada por natureza. Esse princípio da hierarquia e autoridade pode ser visto no trecho seguinte:

Relato da Ação

Com efeito, a estrutura hierárquica e disciplinada prevalecente à época da Ditadura Militar demonstra que as ordens eram emanadas das autoridades superiores e cumpridas pelos subordinados. O denunciado AUDIR, no presente caso, mesmo não tendo executado o verbo do tipo penal, era quem detinha o poder de decidir e ordenar a prática delituosa, tendo poder para definir quando, como e se a conduta seria realizada. Inclusive, sob seu comando foi realizada a Operação Radar, que resultou em prisões, tortura, mortes e desaparecimentos forçados de dirigentes e militantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB), dentre as quais a da vítima MANOEL FIEL FILHO (ACRIM 09, 2015, p. 35).

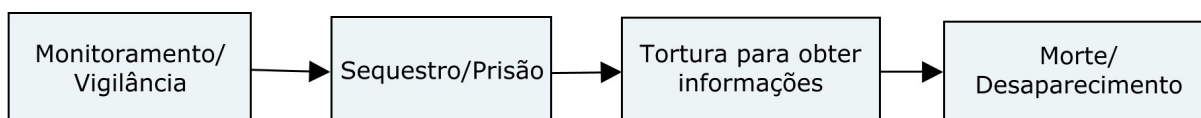
Portanto, todo o sistema possuía uma diretriz burocrática, baseada na hierarquia e no princípio da autoridade. Os subordinados obedeciam às ordens recebidas, mesmos que elas implicassem na execução de crimes.

5.1.4 Fluxo de trabalho

De acordo com o MPF, os perpetradores atuaram nesse sistema com a finalidade precípua de preservação do poder e eliminação dos opositores. A análise das ações mostra que havia um fluxo de ação definido com etapas que podem ser descritas. Fluxo de trabalho representa a sequência de passos estabelecidas na operacionalização do trabalho (CHIAVENATO, 2003). Trata-se de uma sistemática de ação que garantia mais eficácia na consecução dos objetivos.

Algumas dessas sistemáticas estão presentes nas Figuras 05 e 06.

Figura 05 – Fluxo de Trabalho do sistema repressor



Fonte: Autor (2019)

Em relação a este primeiro fluxo, a ação que resultou na morte do deputado Rubens Paiva, em 1971, segue fielmente essa sistemática. O primeiro ponto é o monitoramento e vigilância. Na história de Rubens Paiva, tudo começa com a viagem de duas mulheres ao Chile para visitar exilados políticos. Na volta ao Brasil, elas são presas ainda dentro do avião, levadas para uma base, torturadas e obrigadas a dizer para quem eram as cartas que traziam com elas. Uma dessas cartas era para Rubens Paiva. Isso demonstra que essas mulheres estavam sendo vigiadas pelos agentes dos órgãos repressivos do estado.

O segundo passo é o sequestro ou prisão arbitrária da vítima. A partir da tortura das mulheres, descobriu-se o endereço de Rubens Paiva, que teve sua casa invadida, sendo sequestrado pelos agentes. O trecho da ação abaixo mostra como tudo ocorreu:

Relato da Ação

O oficial portava na ocasião um radiocomunicador e, assim que a mensagem foi transmitida por telefone, começou a gritar falando: “já cercou a casa do homem?”, “ele está em casa, podem invadir”.

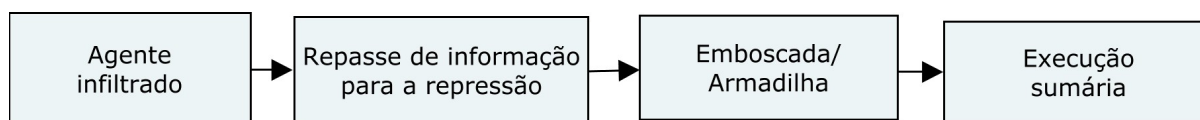
Verifica-se, assim, que, a partir do prenome e do número de telefone apreendido em poder de Marilene, militares da Aeronáutica comandados por JOÃO PAULO BURNIER identificaram o destinatário das correspondências e o endereço onde Rubens Paiva residia com sua família.

Minutos mais tarde, a casa foi invadida por seis agentes do Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CISA), ainda não totalmente identificados, fortemente armados. Estavam na residência, naquele momento, além de Rubens, sua esposa Eunice, e os filhos Ana Lúcia, Marcelo e Maria Beatriz (ACRIM 06, 2014, p. 9)

O terceiro passo da sistemática de ação é o interrogatório da vítima com uso de tortura para fins de obter informação. De acordo com o MPF, Rubens Paiva foi vítima de tortura por dois dias seguidos e ainda teve a esposa e a filha sequestrados. O quarto passo é a morte e/ou o desaparecimento da vítima. Ainda conforme o MPF, por causa da tortura, a vítima teve ruptura hepática, vindo a falecer. O seu cadáver foi ocultado e até os dias atuais não foi encontrado.

A segunda sistemática pode ser vista na figura abaixo:

Figura 06 – Fluxo de trabalho do sistema repressor



Fonte: Autor (2019)

O caso da morte do estudante Ronaldo Mouth, integrante da ALN, em 1973, é emblemático no emprego dessa sistemática. O primeiro passo dela é o agente infiltrado. Neste

caso, foi utilizado o mecanismo supracitado do cachorrismo. O ex-militante João Henrique passou a vigiar os passos de Ronaldo Mouth. Depois se passou para o segundo passo, que é a transmissão da informação para o aparelho repressor. Com base nessas informações, foi determinado que a vítima fosse executada. Para que isso ocorresse, foi montada uma emboscada para pegá-la.

O trecho a seguir narra o acontecimento:

Relato da Ação

Assim, com base nas informações de JOÃO HENRIQUE, em 06 de abril de 1973, RONALDO foi morto a tiros em um ponto de ônibus da avenida Angélica, pelo denunciado CLÁUDIO GUERRA e mais, no mínimo, três outros agentes da repressão, que sequer lhe deram voz de prisão e atiraram à queima roupa assim que o reconheceram (ACRIM 26, 2018, p. 4).

Dos exemplos mostrados acima, depreende-se que havia uma sistemática estabelecida nas ações dos órgãos de repressão. As violações não aconteciam sem planejamento, havia um fluxo de ação definido para garantir a eficácia da ação. O sistema de repressão foi montado de forma bem planejada que os objetivos definidos foram alcançados em alguns anos: a esquerda armada foi desbaratada e o governo militar ficou no poder por mais 15 anos após a instituição do Sissegin.

Quando o regime militar já dava seus últimos suspiros, com o início da abertura política promovida pelo presidente João Batista de Figueiredo, o sistema ainda entrou em ação para ajudar a manter o regime por mais tempo. Em 1981, os militares planejaram um atentado a bomba contra um show que aconteceria na véspera do feriado do dia do trabalhado daquele ano. O trecho abaixo mostra a intenção desta ação dos perpetradores.

Relato da Ação

O escopo da ação criminosa era causar pânico, terror, na plateia do show e na população fluminense e brasileira, fabricando um fato político: pretendia-se forjar um “ato terrorista subversivo da esquerda armada”, atribuindo o atentado a bomba falsamente a uma organização da militância contra o regime de exceção, e assim justificar um novo endurecimento da ditadura militar brasileira diante da “ameaça comunista” (ACRIM 05, 2014, p. 11).

O objetivo era, portanto, realizar o atentado e culpar os opositores como forma de reavivar a força do regime, que viria a acabar dentro de quatro anos. Toda a ação foi planejada detalhadamente, entretanto, a execução do atentado não saiu como previsto, tendo a bomba detonado no colo de um dos militares que participavam da ação. Desta forma, a intenção inicial dos perpetradores do sistema não se concretizou e a abertura política do Brasil continuou.

Contudo, voltando ao princípio, esse sistema repressivo só funcionou porque havia uma base ideológica forte que fazia os perpetradores enxergarem as vítimas como inimigos.

5.2 VISÃO DO OPOSITOR

Um sistema formado por perpetradores que cometeram graves violações aos direitos humanos foi organizado pelo regime militar brasileiro para eliminar a oposição. Para que este sistema funcionasse, era necessário criar a figura do inimigo da pátria, do regime e do cidadão de bem. Num contexto em que o mundo vivia a chamada guerra fria, o comunismo era o grande inimigo a ser enfrentado.

Em geral, essas violações sistemáticas começam com a forma como se enxerga esse outro transformado em inimigo, ou seja, tudo se inicia pela percepção que se constrói em relação ao outro. Portanto, a segunda categoria de análise é **Visão do opositor**, que registra como os perpetradores enxergavam suas vítimas, conforme mostrado na Figura 07.

Figura 07 – Composição da Visão do Opositor



Fonte: Autor (2019)

No caso da ditadura militar brasileira, o inimigo não era externo, mas interno, ou seja, formado pelos grupos de esquerda que faziam oposição ao regime. Inicialmente, o foco foram os grupos da esquerda armada, como a Ação Libertadora Nacional (ALN), a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) e a Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares)⁸. Depois, a própria oposição não armada, como o Partido Comunista Brasileiro (PCB).

⁸ A luta armada da esquerda brasileira teve início em 1968, ano do endurecimento do regime, com a edição do Ato Institucional nº 5. Os militantes discordavam da oposição essencialmente política e partiram para ações de sabotagem e sequestro (GASPARI, 2002).

Cinco nomenclaturas eram usadas pelos perpetradores para designar o opositor. Primeiro, **terrorista**, presente inclusive em documentos oficiais; segundo, **subversivo**; terceiro, **comunista**; quarto, **cubano**, para se referir aos militantes que tinham feito curso de guerrilha em Cuba; e quinto, **vermelho**.

5.2.1 Processos de desumanização

Quando os perpetradores de violações aos direitos humanos cometem suas atrocidades contra as vítimas, isso significa que ele já não enxerga essa vítima como detentora de direitos, sequer como ser humano. Os maiores casos de violações começam, geralmente, com processos de desumanização do outro. Conforme dito anteriormente, os agentes do sistema brasileiro viam apenas o terrorista, o comunista.

Desumanizar é tirar do outro as características ou qualidade do que é humano, enxergando-o como ser passível de sofrer as violações. Lima *et al* (2016) destaca que esse processo envolve a construção de imagens do outro que justifiquem a violência ou a indiferença.

A desumanização [...] é entendida como um processo de percepção do outro, classificado como minoritário no contexto de uma relação assimétrica de poder, que colabora para a perpetração e legitimação de várias formas de violência, representando-o como não-humano, demoníaco, objeto/coisa, representante do mal, que precisa ser preso, isolado e aniquilado. (LIMA, 2016, p. 219).

Bar-Tal (1990) afirma que, na desumanização, um grupo é rotulado como não-humano, ao ter seus membros caracterizados como diferentes da raça humana, ao usar categorias de grupos sub-humanos, como animais ou raças inferiores, ou categorias de criaturas sobre-humanas de valores negativos, como monstros e demônios. Para Haslam (2006), a desumanização ocorre duas formas: a animalizante, quando as pessoas são comparadas ou associadas a animais; e a mecanicista, quando as pessoas são consideradas como objetos/máquinas.

No trecho abaixo tem-se um exemplo de desumanização na linguagem:

O Laudo de Exame de Corpo de Delito no 6209, – Exame Necroscópico – realizado sobre o cadáver da vítima no IML em São Paulo, em 28 de janeiro de 1972, concluiu que Hécio morreu de “anemia aguda traumática”. Registrava ainda: “instrumento perfuro contundente – projétil de arma de fogo”. Ainda no laudo constava a seguinte passagem: “Segundo consta trata-se de elemento terrorista que travou tiroteio com agente dos órgãos da Segurança e faleceu às dez horas de hoje”. (ACRIM 8, 2014, p. 11)

Figura 08 – Laudo de Exame de Helcio Pereira

DOPS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado em 11 de 2 de 1972 sob n.º 6269

WALKIRIA

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

EXAME NECROSCÓPICO

Aos vinte e oito dias de janeiro de mil novecentos e setenta e dois nesta cidade de São Paulo, a fim de atender a requisição do doutor Delegado de Polícia, para proceder a exame de corpo de delito em o cadáver de HELICIO PEREIRA FORTES, e responder aos quesitos seguintes:

Primeiro — Houve morte?

Segundo — Qual a sua causa?

Terceiro — Qual o instrumento ou meio que a produziu?

Quarto — Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio ou cruel? (Resposta especificada).

Realizada a perícia, passaram a oferecer o seguinte laudo: Examinamos e necropsiamos hoje, às dezoito horas, no Necrotério do Instituto Médico-Legal do Estado, um corpo que nos foi apontado como sendo o de HELICIO PEREIRA FORTES, masculino, branca, vinte e três anos, solteiro, brasileiro, natural de Ouro Preto-M.Gerais, estudante, filho de José Ovidio Fortes e Alice Pereira Fortes, residência ignorada. **HISTÓRICO:** Segundo consta trata-se de elemento terrorista que travou tiroteio com agente dos órgãos da Segurança e faleceu às dez horas de hoje. **VESTES:** Paletó e calça de tergal verde, camisa de algodão amarelo, gravata de seda.

DIRETOR

VISTO:

Fonte: Comissão da Verdade de São Paulo (2019)

A ação descreve que o Laudo Necroscópico continha a passagem na qual a vítima é descrita como “elemento terrorista”. A linguagem já revela o traço desumanizante com o qual a vítima é percebida. Em vez de ser chamada de vítima ou de homem ou pessoa, é rotulado como “elemento”, num claro viés objetificante. É de se destacar que se trata de um documento oficial fornecido pelo Estado que embasa as certidões de óbito. Ou seja, para o Estado a vítima era vista como objeto.

Lima *et al* (2016) apontam que a desumanização desempenha funções psicológicas, sociais e políticas. Do ponto de vista psicológico, funciona como uma proteção aos perpetradores da violência cometida ao evitar os sentimentos de culpa, piedade e altruísmo. Em relação às funções sociais, permite que os grupos se sintam superiores a outros, legitimando a exclusão social e moral. Já no que se refere às funções políticas, “produz justificativas para a institucionalização das violências e massacres contra grupos com menor poder” (LIMA *et al*, 2016, p. 15).

Logo, esse processo de desumanização promovido na ditadura militar serviu para evitar que os perpetradores sentissem culpa pelas violações cometidas, além de produzir justificativas para que o sistema funcionasse do modo como funcionou, ou seja, a formação desse sistema que reuniu diversos perpetradores foi visto como necessários para combater o inimigo da pátria: o comunista, que foi construído num contexto de guerra fria e de domínio da chamada Doutrina da Segurança Nacional.

5.2.2 Doutrina da segurança nacional

A base ideológica do regime militar brasileiro foi desenvolvida e teorizada pela Escola Superior de Guerra (ESG) e ficou conhecida como Doutrina da Segurança Nacional (DSN). “Tal Doutrina consistia em enquadrar a sociedade nas exigências de uma guerra interna, física e psicológica, de característica anti-subversiva contra o chamado inimigo comum”. (HESSMAN, 2009, p. 3). Foi a DSN que contribuiu para a formação do aparato de repressão desenvolvido pela ditadura.

Conforme Alves (1989), a origem da DSN está vinculada ao antimarxismo e às tendências conservadoras do pensamento social católico. Com o início da Guerra Fria, em meados do século 20, a ideia de uma guerra total do comunismo contra os países ocidentais se incorpora à ideologia da segurança nacional. “A forma específica por ela assumida na região enfatizava a ‘segurança interna’ em face da ameaça comunista de ‘ação indireta’ do comunismo” (ALVES, 1989, p. 33).

Alves (1989) ainda destaca que a DSN é formada por elementos ideológicos e estratégias para infiltração, coleta de informações e planejamento político-econômico de programas governamentais. Conforme Fagundes (2014), o “perigo comunista” era visto não apenas como ameaça à ordem política, econômica e social, mas também à moral, aos bons costumes e à religião cristã.

Uma das principais preocupações da DSN é com a chamada guerra revolucionária comunista, segundo a qual, o comunismo se infiltrava de forma indireta nos países através da cooptação de cidadãos desses mesmos países. Isso significava que a grande ameaça à segurança nacional não vinha de uma suposta invasão estrangeira, mas de grupos subversivos interno. Estava aberto o caminho para a criação do inimigo interno.

A Doutrina de Segurança Nacional busca traduzir e justificar a tomada do poder ao mesmo tempo em que constrói um argumento que serviria para criar uma identificação entre as Forças Armadas e o Estado-nação. Mais que isso o discurso da ESG é capaz cooptar a população para o jogo militar dado que, segundo ele, na Guerra Fria já não haveria distinção entre tempos de conflito e tempos de trégua, e já não basta livrar a nação do inimigo externo é necessário protegê-la das ameaças internas. (FAGUNDES, 2014, P. 72).

Alves (1989, p. 40) ressalta que a ideia de um inimigo interno proposta pela DSN põe em risco a defesa dos direitos humanos, uma vez que mesmo “que sejam mantidos na Constituição, tais direitos formais só existem na prática, segundo o arbítrio do Aparato Repressivo do Estado Nacional”. Neste aspecto, as violações cometidas pelos perpetradores no regime mostraram que as vítimas estiveram sob o arbítrio desse aparato formado por agentes do Estado brasileiro.

5.2.3 Termos utilizados

Dentro desse contexto de polarização ideológica, os perpetradores de violações aos direitos humanos na ditadura militar demonstraram na linguagem utilizada no relacionamento com a vítima como se dá o processo de desumanização. Isso ocorre através do mecanismo de rotulação. O perpetrador sempre se refere à vítima informal ou formalmente com rótulos, com marcas que o desprovê de sua humanidade.

Conforme mostrado na figura, os cinco termos utilizados pelos perpetradores, que emergem das ações penais são: comunista, terrorista, subversivo, cubano e vermelho. No exemplo abaixo, vê-se como esses termos se tornavam rótulos, espécie de carimbo nas vítimas, que os perseguia inclusive nos documentos oficiais.

Relato da Ação

Monitoravam sua correspondência (vide fls.229), vigiavam também seus discursos, sua participação em comícios e reuniões, havendo detalhadas referências a quando Mário Alves teria usado da palavra (fls.35). Várias vezes, ao longo deste período de vigilância, viam-se anotações com os dizeres “comunismo” (fls.26, 36, 70, 132, 142-147). Nestes documentos, deve-se notar ainda que a vítima Mário Alves de Souza Vieira era referido como “marginado”, “terrorista”, “subversivo” ou “elemento vermelho” (ACRIM 03, 2013, p. 4)

O que fica evidente é que ao se referir às vítimas nos termos mostrados acima, já o transforma em alvo da repressão, já o desumaniza, tornando-o integrante do inimigo interno, conforme construído pela DSG. Isso implica justificar, ao menos para os perpetradores, as violações que venham a ser cometidas.

Se o comunismo foi erigido pelo regime militar como o grande inimigo a ser combatido nada mais natural que seu correlato “**comunista**” seja uma das principais formas pelas quais as vítimas são nomeadas. Foi mostrado, no início dessa categoria, a presença da expressão “elemento comunista” em documento oficial. Abaixo seguem mais alguns exemplos:

Depoimento de Eunice Paiva⁹

Fui colocada num corredor bem estreito que eu chamo de “corredor polonês” ... Eu não tirei mais o capuz, eu só tirei o capuz durante o segundo interrogatório... Na entrada do prédio nos separaram. Fiquei no térreo. [...] Passavam e me davam coques na cabeça. Se aproximavam ao meu ouvido e me chamavam de comunista. (ACRIM 06, 2014, p. 18).

Depoimento de Milton Tavares Campos¹⁰

Na equipe “B” os mais destacados eram o delegado da polícia civil paulista VETORATO, vulgo “AMICI”, que não torturava pessoalmente mas ficava em uma cadeira em frente ao preso, do outro lado da sala, fazendo os sinais para a tortura continuar, e enquanto o preso gritava ele bradava: “É foda ser terrorista nesta terra!” ou “É foda ser comunista nesta terra!” (ACRIM 13, 2015, p. 26)

No primeiro trecho acima, mais uma vez o rótulo de comunista serve de base para as violações. Quando a vítima recebia agressões na cabeça e era chamada de comunista no ouvido, implicitamente, estava sendo dito que ela merecia o que estava acontecendo, pois fazia parte do grupo que queria desestabilizar o regime e o país. Ser comunista, portanto, significa ser merecedor das violações; virou uma espécie de xingamento, de forma de rebaixamento moral.

Isso é confirmado no segundo trecho. Observe-se que enquanto a vítima é torturada, um perpetrador exclama as expressões “É foda ser terrorista nesta terra!” ou “É foda ser comunista nesta terra!”. Percebe-se dois sentidos embutidos nesta frase: merecimento e exclusão. Primeiro, merecimento porque ao rotular a vítima de terrorista e comunista, o perpetrador diz que ela merece está sendo torturada. Segundo, exclusão porque “esta terra”, expressão utilizada nas duas frases, implica dizer que comunista não faz parte dela, está excluído, por isso tem tratamento diferente.

O outro termo bastante utilizado para se referir às vítimas das violações promovidas pelo sistema era **terrorista**. A palavra terrorista, que deriva de terror, está sempre associada ao

⁹ Militante de esquerda, presa pela ditadura e testemunha do processo judicial.

¹⁰ Preso político e testemunha do processo judicial.

uso da violência e do clima de medo como instrumentos políticos. Entretanto, como alerta Silva (2014, p. 15), trata-se de uma palavra “cuja interpretação varia dependendo da ideologia do regime político estabelecido, sendo usado, em geral, com o propósito de desqualificação do adversário, seja no campo militar, político, religioso ou doutrinário”. Essa característica é retomada por Seixas (2008, p. 20), ao declarar que

O terrorismo é, assim, um fenômeno socialmente negociado, numa disputa de palavras, entre as entidades envolvidas. Nessa disputa, algumas entidades têm mais poder do que outras e por isso mais oportunidades de fazerem valer a designação dos seus oponentes como terroristas. Essas designações não são apenas motivadas por ameaças objetivas, mas também por implicações políticas, econômicas e militares.

É por causa desse uso ideológico que o termo terrorista pôde ser utilizado pelos perpetradores do regime com o objetivo de criminalizar grupos opositores. Dessa forma, abre-se um precedente para um retrocesso em termos de garantias e direitos individuais e coletivos (SILVA, 2014). É este processo que ocorre no regime militar brasileiro. “Para os militares, qualquer sinal de crítica da sociedade e do período Ditatorial era enquadrado como ‘terrorismo’ e, portanto, considerado crime grave e que deveria ser prontamente reprimido e eliminado” (FERNANDES, 2011, p. 3).

No Brasil, havia um elemento a mais para a associação entre a oposição e o terrorismo, a chamada esquerda armada. No final dos anos 1960, houve uma fragmentação na esquerda, surgindo diversos grupos que decidiram fazer oposição à ditadura através da luta armada. Neste interim, muitas ações foram realizadas, como assaltos a bancos, sequestro de autoridades e empresários e roubo de armas em quartéis para conseguirem seus intentos (ANGELO, 2012).

Conforme dito, o termo terrorista passou a ser sistematicamente utilizado pelos perpetradores de violações para se referirem às vítimas. Os trechos das ações abaixo mostram esse uso disseminado.

Fala do Capitão Benoni de Arruda Albernaz¹¹ para a vítima Frei Tito

Tenho verdadeiro pavor a padre e para matar terrorista nada me impede... Guerra é guerra, ou se mata ou se morre. Você deve conhecer fulano e sicrano (citou os nomes de dois presos políticos que foram barbaramente torturados por ele), darei a você o mesmo tratamento que dei a eles: choques o dia todo (ACRIM 15, 2015, p. 8).

Relato da Ação

Além disso, foi submetido a ofensas morais, tendo ouvido as seguintes perguntas "Quais os padres que têm amantes? Por que a Igreja não expulsou vocês? Quem são os outros padres terroristas?", seguidas de mais choques, socos, pontapés e pancadas, em uma sessão de torturas que perdurou até as 14h daquele dia (ACRIM 15, 2015, p. 8).

¹¹ Comandante já falecido de uma das equipes que torturou o Frei Tito.

Relato da Ação

Ademais, relatório do Ministério da Aeronáutica também confirmou que “o laudo de necrópsia foi feito em nome de JOÃO MARIA DE FREITAS, nome falso de Alex”. Por fim, os nomes verdadeiros de ambos constavam em cartazes como “terroristas procurados”. (ACRIM 27, 2018, p. 8)

Relato de Ação

Nas duas requisições de exame necroscópico consta a letra “T” de terrorista, bem como a informação de que a entrada dos corpos se deu no necrotério as 11h30min (ALCERI) e às 12h00min (ANTÔNIO) do dia 18/05/1970. (ACRIM 30, 2018, p. 11).

Os trechos mostram de forma evidente o uso do termo terrorista como desqualificadora do outro e como meio de criminalização. Os dois primeiros trechos se referem à falas de perpetradores ao Frei Tito. Na primeira fala, há claramente um tom de ameaça e evidencia o clima de guerra vivido pelos perpetradores. O terrorista na fala indica merecimento de morte ou, pelo menos, de tortura; no caso específico do trecho narrado, a tortura se configurou nos choques tomados.

No segundo trecho a desqualificação opera através da oposição de termos. Primeiro o binômio padres-amantes; segundo, padres-terroristas. O intento é apontar uma possível incompatibilidade da vítima – um padre – com atividades tidas de esquerda. Como tal, ele não deveria exercer mais o sacerdócio, daí a pergunta porque a igreja ainda não os expulsou. Dessa forma, o perpetrador enxerga o padre como digno de expulsão, como traidor da religião cristã ao se aliar aos esquerdistas da época.

No terceiro trecho, observa-se que o regime utilizava oficialmente o termo terrorista para se referir aos seus alvos. Mais uma vez a criminalização é operada pela linguagem. O que é destacado no cartaz é o rótulo de terrorista, numa tentativa de expressar o perigo que eles seriam para a sociedade.

No último trecho, mais uma vez ocorre a oficialização do termo através de documentos. Isso significa que “terrorista” mais do que um termo desqualificador, se torna uma marca na vida da vítima que a acompanha até mesmo na morte. Torna-se um emblema de desumanização, além de indicação de medidas a serem tomadas, conforme será visto na categoria Fabricação de Narrativas.

O terceiro termo, que aparece sempre ligado ao segundo, é **subversivo**. A subversão está ligada à ideia de destruição de uma ordem, de virar as coisas de cabeça para baixo, de não se submeter ao que está estabelecido. Em relação à ditadura militar brasileira, o termo se tornou quase sinônimo do comunista, muitas vezes associado ao termo terrorista, como nos exemplos a seguir.

Depoimento do Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra¹²

o ex- Coronel afirma que “a morte de todos os subversivos-terroristas, durante o meu comando no DOI, ocorreu em tiroteio com nossos agentes ou, em pontos normais, em pontos de polícia ou em pontos frios [...]”. No mesmo documento o denunciado fez uma lista com nomes dos militantes, apontando as organizações a que pertenciam, bem como as datas dos respectivos óbitos, da qual consta expressamente o nome da vítima. (ACRIM 08, 2014, p. 19).

Informe em Documento do SNI

Em decorrência da resistência que ofereceram por ocasião de suas prisões foram mortos, no entrevero com órgãos de segurança, os seguintes elementos, pertencentes à organização subversivo-terrorista, auto-denominada Ação Libertadora Nacional (A.L.N.):...AYRTON ADALBERTO MORTATI (“TENENTE”). (ACRIM 29, 2018, p. 11)

Vê-se nesses exemplos que não apenas as pessoas eram chamadas de subversivas, assim como as organizações das quais elas participavam também. E o vocábulo subversivo tem o significado intensificado pelo termo terrorista, com o fim de caracterizar a vítima como inimiga da pátria e merecedora das violações sofridas.

Hessmann (2009, p. 5) lembra que, os perpetradores ao marcarem uma pessoa como subversiva, tornando-a um perigo a ser evitado e um inimigo a ser combatido, naturalizava “o estigma, desprovendo da individualidade e desumanizando o estigmatizado, praticando, ainda que de maneira invisível, a violência simbólica, na medida em que assumia e legitimava um discurso dominante”.

A marca de subversivo surgia tanto na linguagem falada pelos perpetradores de violações quanto em documentos oficiais. Assim como o terrorista, era uma marca que a pessoa tinha de carregar e que ficava registrada nos documentos que a acompanhavam mesmo após a morte, delimitando bem o espaço de interpretação daquele sujeito descrito. Nos trechos abaixo, comprova-se o uso tanto na linguagem falada como escrita.

Depoimento do coronel José Antônio Nogueira Belham¹³

“Um aparelho era um local onde ficavam os subversivos que estavam sendo muito procurados, ou alguns que ficavam por ali com armas, munições e panfletos. [...] Minha função era chegar, prender o pessoal que estava lá, apreender armas, munições e panfletos, e acabar com o aparelho, deixar alguém ia tomando conta, para que não servisse mais de aparelho”. (ACRIM 96, 2014, p. 47)

Relato da Ação

Há ainda outros documentos que indicam que AYLTON morreu após o seu desaparecimento, em contradição com a versão oficial: [...] b) lista elaborada pelo Serviço Nacional de Informação, onde consta “Subversivos Mortos: Ailton (sic) Adalberto Mortatti São Paulo, em 05 NOV 71”. (ACRIM 29, 2018, p. 10).

¹² Comandante do DOI-CODI de São Paulo entre 1970 e 1974.

¹³ Comandante do DOI do Rio de Janeiro na década de 1970.

No primeiro trecho, tem-se o depoimento do Coronel Belham, um dos chefes da repressão no Rio de Janeiro. Ao explicar o que significava o aparelho (local onde as organizações de oposição se reuniam), ele sublinha que se trata de um lugar de subversivos, portanto, um lugar de criminosos, de inimigos que tinham que ser combatidos e vencidos.

No segundo trecho, há a descrição de um documento relacionado à vítima Aylton Mortati, que morreu pelo sistema. O documento deixa evidente a marca, o rótulo da pessoa: subversivo. Não se trata de um indivíduo, o rótulo desumaniza. Nesse sentido, Hessmann (2009, p. 4) complementa que essa marca tornava a vítima “não somente passível à prisão ou até mesmo à morte, mas à rejeição, à humilhação, as quais, [...], tornam a violência mais tolerável tanto para quem pratica quanto para aquele que com ela convive”. Mais uma vez tem-se a ideia de normalizar a violência empregada pela repressão pelo uso de termos desqualificadores.

A partir das ações analisadas, observa-se ainda a utilização de dois outros termos para designar o opositor: **cubano e vermelho**. O termo cubano era usado para uma referência específica. Tratava-se de um grupo de militantes que tinha ido a Cuba fazer um curso de guerrilha para ser implantado no Brasil. A Revolução Cubana de 1959 havia tido um grande impacto no país, tanto na esquerda quanto nos setores conservadores. Enquanto na primeira, a revolução servia de inspiração (não à toa, os militantes terem ido a Cuba), nos segundos, cresceu a preocupação de que algo semelhante pudesse ocorrer no Brasil (SALES, 2005).

O termo cubano foi incorporado à linguagem dos militares para designar os brasileiros que fizeram o curso de guerrilha. O termo se tornou tanto uma marca da periculosidade do indivíduo quanto delimitava seu provável destino, conforme pode ser vislumbrado nas passagens abaixo.

Trecho do livro “A casa da vovó” citado na Ação

O cabo Syllas Bispo Feche, da Equipe C, que ia entrar de serviço, aceitou o convite para acompanhar os colegas da outra equipe. "Foram dar outra passada lá para ver se avistavam os caras e avistaram" — No carro estavam Gelson Reicher e Alex de Paula Xavier Pereira, dois "cubanos da ALN" (ACRIM 27, 2018, 5).

Relato da Ação

ALEMÃO e CYRINO sabiam que estavam vigiando pessoas que haviam feito curso de guerrilha em Cuba e, que, por isto, eram chamados pela repressão de “cubanos”. Era notória a intenção do regime militar de executar militantes recém-chegados de Cuba, notadamente integrantes do Molipo, na chamada “Operação Ilha”. Em outras palavras, à época, os ditos “cubanos” estavam marcados para morrer. (ACRIM 29, 2018, p. 3).

No primeiro trecho na página anterior, tem-se a rotulação clássica: esses são cubanos, com toda a carga semântica que esse termo significava numa época marcada pela Revolução

Comunista em Cuba. No segundo, o texto deixa claro o que o objetivo do aparato repressivo em relação a esse grupo de militantes, ou seja, eles não eram alvo de tortura, interrogatório, prisão; estavam marcados para morrer.

O outro termo “vermelho” está associado ao símbolo comunista. De acordo com Leite (2014), o vermelho passou a ser utilizado como símbolo do comunismo a partir das lutas operárias da década de 1840. Com a Revolução de 1917, na Rússia, e a formação da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), o vermelho foi incorporado à bandeira. Nada mais natural, portanto, que o termo vermelho passar a designar os comunistas. Os trechos abaixo evidenciam o uso.

Relato da Ação

Manoel Cyrillo de Oliveira Netto, preso no dia seguinte, também confirmou que ao chegar à sede da OBAN viu que no local havia sangue, massa encefálica, excrementos, vestígios esses que os torturadores diziam, com muita ironia, que eram “sangue de um brasileiro”, “mataram um brasileiro”, “mas tinha um toquezinho vermelho”, referindo-se à veia comunista da vítima. (ACRIM 12, 2015, p. 10)

Relato da Ação

Nestes documentos, deve-se notar ainda que a vítima Mário Alves de Souza Vieira era referido como “marginado”, “terrorista”, “subversivo” ou “elemento vermelho” (fls.35, 209, 278, dentre outras). (ACRIM 03, 2013, p. 4)

No primeiro trecho, vê-se um trocadilho com o sangue da vítima espalhado pelo chão de um dos centros de tortura. Observa-se ainda uma ironia com o binômio brasileiro-toquezinho vermelho, ou seja, por lado há um compatriota morto (mataram um brasileiro), mas o toquezinho vermelho (sua veia comunista) o torna, entretanto, um estrangeiro, alguém que não merece ser tratado como brasileiro, um traidor da pátria, cuja morte é vista como consequência natural do toque vermelho.

O último trecho traz a série de termos desqualificadores mostrados anteriormente e se encerra com “elemento vermelho”. Mais uma vez está presente a palavra elemento que traduz a objetificação do sujeito, sua não-humanidade. Desta vez, a desqualificação e consequente desumanização é reforçada pelo termo vermelho, ou seja, trata-se de um indivíduo não retratado, no âmbito da linguagem, como ser humano, mas como inimigo, como alvo, como marcado, como objeto.

A consequência do uso desses termos desumanizadores em referência aos opositores do regime militar é a naturalização e a normalização das violações praticadas. O perpetrador já não se sente culpado pelo que faz porque está diante não de um humano no qual são reconhecidos

direitos, mas um inimigo, um ser desqualificado, desumanizado, que fez ou faz por merecer a violência sofrida.

É nesse ambiente ideológico e de normalização que os perpetradores do regime militar cometeram as violações. Entretanto, essa naturalização e legitimação das violações não garantiam que, de parte da sociedade, não haveria uma reação. Era necessário construir uma imagem de que a lei estava sendo cumprida e de que as mortes de militantes não eram fruto do aparato repressivo, mas culpa deles mesmos. Na categoria Sistema, foi descrito que havia uma área dedicada a legalizar as mortes que ocorriam em função das ações do aparelho repressivo. Essa legalização envolvia a construção de uma narrativa, de uma versão sobre os fatos ocorridos que escamoteavam a verdade factual. É nesse interim que emerge as narrativas fabricadas para dar uma nova versão aos fatos.

5.3 FABRICAÇÃO DE NARRATIVAS

Conforme mostrado anteriormente, uma das áreas do sistema repressor era a de legalização, responsável por dar aparência de legalidade às ações realizadas pelos perpetradores. Essa legalização não cumpria apenas um papel formal; para repassar a imagem de normalidade dentro do país, os agentes do sistema construíram narrativas que davam sentido aos fatos ocorridos. Eram versões da realidade que atendiam aos interesses dos militares, culpabilizando as vítimas e ocultando o que acontecia nos porões da ditadura.

Figura 09 – Composição da Fabricação de Narrativas



Fonte: Autor (2019)

A categoria “Fabricação de narrativas” lida exatamente com esse lado do sistema, criado para ocultar os crimes cometidos. A fabricação dessas narrativas ocorria por três meios principais: a montagem de cenários, a falsificação de documentos e a propagação de informação através da imprensa, conforme mostrado na FIG. 09. A ideia de narrativa é importante porque para cada fato/morte ocorrido, uma história é construída como justificativa.

A construção de narrativa é um elemento importante para os governos porque é através delas que se constroem os sentidos da vida. Bruner (1991, p.4) ressalta que “nós organizamos nossa experiência e nossa memória de acontecimentos humanos principalmente na forma de narrativas: história, desculpas, mitos, razões para fazer e para não fazer, e assim em diante”. Neste aspecto, a narrativa desempenha um papel fundamental na construção de significados dos seres humanos (FONTE, 2006).

O que se percebe na análise das ações é que os perpetradores preparavam narrativas de justificativa para os fatos ocorridos – em geral mortes; essas narrativas estavam ligadas à narrativa maior do comunista-subversivo-terrorista como inimigo da pátria. O resultado disso é a culpabilização e desumanização das vítimas e ocultamento da verdade factual das violações/crimes cometidos contra eles nos porões da ditadura militar.

A análise permite perceber que há duas narrativas principais que servem de base para a justificativa das ações. A primeira é a do confronto entre agentes da repressão e as vítimas, que resultou na morte delas, ou seja, ou um conflito com trocas de tiros dos dois lados que culminou na morte das vítimas. A segunda é a de tentativa de fuga ou de resgate da vítima, que resulta em tiroteio e morte. Como dito anteriormente, a fabricação dessas narrativas abrange três elementos principais, que passarão a ser explicitadas a seguir.

5.3.1 Cenários

Cenários são elementos fundamentais na narrativa, pois as histórias sempre necessitam se passar em algum espaço ou, conforme Bruner (1991, p. 5) “narrativas são sobre pessoas que agem em um cenário”. Nas narrativas criadas pelos perpetradores do regime militar, o cenário é um dos primeiros pontos destacados, conforme mostrado no trecho abaixo:

Relato da Ação

Ao encontrarem a vítima, os agentes da repressão desceram do veículo, oportunidade em que CLÁUDIO GUERRA, valendo-se de uma arma 45, efetuou dois disparos em RONALDO, que se encontrava encostado no muro e desarmado. [...] Em seguida, os agentes colocaram uma arma de fogo nas mãos da vítima e outra arma em sua cintura, tendo colocado ainda, uma "agendinha" verde, pequena, do tipo de endereço, no bolso de sua camisa, visando simular um “confronto” e implantar provas. (ACRIM 26, 2018, p. 5)

Como pode ser visto no trecho acima, a vítima foi executada à queima roupa. Segundo o relato presente no trecho, ela se encontrava numa parada de ônibus quando os agentes chegaram e atiraram. Neste ponto, entra em ação a construção de cenários para a narrativa que interessava aos agentes: a da morte em confronto com a polícia. Para tal, um cenário é montado: arma nas mãos da vítima, outra na cintura, agenda no bolso.

Neste contexto, é importante destacar a arma implantada porque sem ela a narrativa do confronto ficaria inverossímil. Na construção das narrativas, a verossimilhança é um ponto fundamental de tal forma que Bruner (1991, p. 12) afirma que a “verdade narrativa é julgada por sua verossimilhança e não por sua verificabilidade”. Para Salces (2005), a verossimilhança ajuda a criar uma atmosfera propícia ao convencimento de quem conhece a narrativa.

A montagem de cenários, contudo, vai além de implantar pequenos objetos como armas e agendas. As ações analisadas demonstram que o sistema atingiu um nível de sofisticação nessa montagem que envolve a disposição de mais objetos e a criação de fatos. O caso da morte do ex-deputado Rubem Paiva é emblemático nesse sentido, conforme mostra os trechos abaixo.

Depoimento de Raymundo Ronaldo Campos¹³

O Sr RUBEM não conseguiu identificar a casa e ao regressar, na pista de descida ao Alto da Boa Vista, lado da Usina, o Volks da equipe do DOI foi interceptado por dois Volks, um branco e outro verde ou azul-claro, que violentamente contornaram a frente do carro do DOI disparando armas de fogo. A equipe rapidamente abandonou o carro refugiando-se atrás de um muro respondendo ao fogo. O carro logo incendiou-se. O Sr RUBEM saiu pela porta esquerda, atravessou a rua refugiando-se atrás de um poste enquanto elementos desconhecidos, provavelmente terroristas, pelo tipo de ação desencadeada, disparavam de atrás dos carros sobre o nosso carro, ele corria para dentro de um dos carros os quais logo partiam em alta velocidade (ACRIM 06, 2014, p. 27).

Relato da Ação

Acompanhado por JACY e JURANDYR OCHSENDORF E SOUZA, RAYMUNDO RONALDO CAMPOS conduziu o automóvel Volkswagen, placas GB 21.48.99, motor n.º BF 97562 (disponibilizado ao Destacamento) até um trecho da Estrada de Furnas, no Alto da Boa Vista. Chegando ao local, os três, previamente ajustados, efetuaram dezoito disparos de arma de fogo de calibre 45 mm contra o veículo, sendo dois no capô do porta-malas, cinco no paralamas dianteiro esquerdo, dois no interior do porta-malas, cinco no tanque de gasolina, três na lateral dianteira esquerda e um na lateral traseira esquerda. (ACRIM 06, 2014, p. 26).

O primeiro excerto mostra qual era a narrativa intentada, de acordo com o relato dos denunciados na ação, que foi construída para explicar o desaparecimento/morte do ex-deputado, em 1971, após sessão de tortura. A história criada é de que tinha havido uma tentativa de resgate da vítima, com interceptação de carros, confronto, tiroteio, e desaparecimento da vítima. O

¹³ Um dos denunciados pelo MPF pela morte de Rubem Paiva.

segundo excerto mostra como foi tudo montado para dar verossimilhança à narrativa. A passagem mostra a sofisticação dos perpetradores ao montar o cenário: veículo levado para uma estrada, onde teria acontecido o ataque; tiros e incêndio. Há uma montagem sofisticada de cenário com vários elementos dispostos e ação dos montadores/perpetradores para que o cenário correspondesse à história que seria mais tarde contada.

Salces (2005, p. 5) destaca que a verossimilhança está ligada à plausibilidade dos eventos narrados, ou seja, “elementos desta estão ajustados entre si de maneira adequada, mantendo uma coerência interna”. Para que a narrativa, no caso em análise, fizesse sentido, fosse plausível eram necessários elementos no cenário que comprovassem o narrado, isto é, o sistema precisava mostrar o veículo incendiado como prova do que ocorreu. É a presença desse elemento físico (o carro destruído) que torna a narrativa crível, plausível.

Os perpetradores do regime precisavam passar uma imagem de que os acontecimentos no país transcorrem dentro da normalidade. Para tanto, estabelece-se uma espécie de vale-tudo para comprovar ou dar verossimilhança a uma narrativa que oculte os verdadeiros fatos ocorridos. Nesse vale-tudo, chega-se às vias da crueldade na montagem de cenários. As passagens seguintes mostram até que ponto os perpetradores estavam dispostos a chegar.

Relato da Ação

Segundo esta [a versão oficial], a vítima teria sido levado para Porto Alegre para identificar outros militantes e, no trajeto, teria se aproveitado de um descuido da escolta policial para fugir e, na sequência, se jogar embaixo de um carro, na BR-116, na altura de Jacupiranga. Esta informação foi registrada em documentos oficiais e foi comunicada, pelo próprio denunciado CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, aos demais membros do POC que estavam presos no DOI (ACRIM 07, 2014, p. 11)

Relato da Ação

Em seguida, visando dar credibilidade à versão do “atropelamento” - e portanto, para dissimular a causa da morte de Luiz Eduardo Merlino - seu corpo, já sem vida, foi jogado embaixo de um caminhão que prestava serviços na Unidade da OBAN, sendo atropelado por diversas vezes. Estas marcas de pneus foram realmente verificadas no corpo da vítima, conforme análise feita por peritos que realizaram o exame necroscópico [...] (ACRIM 07, 2014, p. 12).

Os excertos mostram o caso da vítima Luiz Eduardo Merlino, do Partido Operário Comunista, que morreu em decorrência de torturas no DOI-CODI de São Paulo. O primeiro trecho mostra a narrativa criada para a morte de Luiz Eduardo: tentativa de fuga durante uma viagem, seguida por um atropelamento. A vítima teria morrido em consequência do atropelamento sofrido. Entretanto, o segundo trecho mostra como foi construído o cenário para a narrativa, cenário este que envolve o próprio corpo da vítima. Mais uma vez para dar verossimilhança, os perpetradores chegaram ao ponto de atropelar o cadáver da vítima. Os

cenários têm uma relação significativa com a narrativa, devendo-se integrar aos demais elementos (SALCES, 2005). Isso significa dizer que para garantir a plausibilidade da narrativa era preciso um cenário bem construído, o que incluía a utilização do próprio corpo da vítima.

Esses trechos demonstram como a desumanização analisada na categoria anterior atuava através dos perpetradores. Eles sequer respeitaram o corpo de um homem morto, tratando-o como objeto descartável, como elemento que poderia ser usado para comprovar sua história, atropelando-o para criar um cenário que corroborasse com a história contada.

Entretanto, a sofisticação na montagem de cenários foi além com criação de histórias forjadas de suicídio. O caso relatado abaixo mostra como era feita a montagem do cenário para forjar o suicídio.

Relato de Ação

MANOEL foi, então, levado já sem vida para a cela forte do DOI-CODI, para simular a versão de suicídio. Mesmo contrariando as normas de segurança, MANOEL foi colocado em cela isolada, por determinação do denunciado TAMOTU NAKAO, para permitir que fosse criada o ambiente de simulação de sua morte. Destaque-se que os carcereiros eram os únicos que possuíam as chaves das celas.

Mesmo sem ser permitido o uso de meias nas celas, os denunciados, entre 12 e 13 horas, simularam um auto estrangulamento com as meias que seriam supostamente da vítima. Ainda, ao que tudo indica, escreveram na parede da cela a seguinte frase:

“MÃE, PERDOE ESTE FILHO QUE TANTO ERROU ORE POR MI. MAMAE. DEUS PAE TODO PODEROSO NOS PERDOE SENHORA S CATARINA”

Inclusive, para tentar dar aparência de realidade à versão de suicídio, logo após a morte, diversos presos foram levados até a cela onde se encontrava o corpo de MANOEL FIELHO FILHO, oportunidade em que foram ameaçados a confirmar a versão de suicídio. (ACRIM 09, 2015, p. 9,10).

O trecho mostra o mecanismo para construção do cenário que corroborasse com a narrativa de suicídio. Preso levado para cela solitária, uso de meias (proibido para presos), mensagem gravada na parede, auto estrangulamento. Como forma de sustentar a narrativa, os demais presos são convocados para testemunhar o ocorrido. O suicídio, neste e em outros casos, foi uma das estratégias adotadas para ocultar a morte de dissidentes em consequências das torturas sofridas na prisão.

5.3.2 Oficialização

A criação de verossimilhança com a montagem de cenários é apenas uma parte do suporte às narrativas. Como os perpetradores operavam dentro do aparato estatal brasileiro, era preciso que o Estado reconhecesse oficialmente essas narrativas, ou seja, era necessário oficializá-las, formalizá-las. Na categoria Sistema, foi demonstrado que uma das partes atuantes

no sistema era a de legalização, responsável por dar aparência de legalidade às mortes. Essa legalização ou oficialização era um elemento importante da construção das narrativas de justificativas das mortes. E esse processo se dava através da expedição de documentos.

De acordo com o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (2005, p. 77), o documento oficial é um tipo de documento “emanado do poder público ou de entidades de direito privado capaz de produzir efeitos de ordem jurídica na comprovação de um fato”. Isto significa que, para oficializar uma situação, é necessário a produção de documentos que comprovem, do ponto de vista jurídico, aquele feito.

No caso das narrativas sobre as mortes ocorridas no regime militar, a oficialização se deu por meio da falsificação de documentos. Segundo Santos (2001, p. 98) a falsificação é o “ato ou efeito de alteração de coisa ou documento verdadeiro”. Do ponto de vista jurídico, a falsificação ocorre quando se altera um documento de forma total ou parcial. No caso do sistema de repressão, os principais documentos falsificados foram os laudos necroscópicos, que apontavam a causa mortis das vítimas.

A falsificação ocorria de duas formas principais: omissão de informação ou inserção de informação falsa. Nos excertos abaixo, vê-se exemplos da primeira modalidade: a omissão.

Relato da Ação

Além disso, o Parecer elaborado pelo médico Nelson Massini apontou a existência de escoriações não descritas no Laudo e que foram feitas antes de sua morte, de modo que o laudo omitiu a descrição de lesões muito provavelmente decorrentes de tortura, que eram evidentes. [...] Destacou, ainda, a presença de dois orifícios circulares, com aspectos de orifício de entrada de projétil de arma de fogo, visíveis na fotografia do cadáver, localizados na região torácica e sobre a posição anatômica do coração e que não foram descritos no Laudo Necroscópico n. 24.450. (ACRIM 19, 2016, p. 8).

Relato da Ação

Pode-se concluir que as omissões acerca da quantidade de projéteis e inconsistências acerca de ferimentos de entrada e saída e trajetória dos projéteis foram intencionais, visando justamente marcar as circunstâncias da morte de YOSHITANE FUJIMORI, já rendido pelos agentes policiais, sem condições de defesa, quando foi alvejado por mais de uma vez, com nítida intenção de provocar sua morte, e não em situação de tiroteio, conforme versão oficial divulgada pelos agentes governamentais. (ACRIM 17, 2016, p. 8).

Neste primeiro, as vítimas morreram em consequência de tortura ou execução. As duas modalidades deixam obviamente marcas no corpo, o que iria contrariar a narrativa oficial de que as mortes ocorreram em situação de confronto com os agentes da repressão. Para resolver a situação, os perpetradores que atuavam na área de legalização do sistema entraram em operação e, nos laudos necroscópicos, omitiram informações que poderiam contradizer a narrativa.

No primeiro excerto na página anterior, havia orifícios no corpo da vítima (conforme comprovaram novos exames feitos através de fotografias do corpo) que indicavam que ela havia sido executada, mas que não estavam descritas no laudo necroscópico, conforme era exigência legal. A omissão das marcas implicava no escamoteamento da verdadeira causa mortis da vítima. No segundo, também foram omitidas informações sobre ferimentos da vítima que revelariam que ela não tinha condições de defesa quando foi alvejada pelos tiros, mascarando a realidade para corroborar com a narrativa oficial que morreu durante tiroteio.

A outra forma de falsificação de documentos utilizada pelos perpetradores foi a inserção de informações falsas, ou seja, além de omitir informações relevantes nos documentos públicos, eles inseriram informações que não condiziam com a verdade factual. Neste trabalho, toma-se por verdade factual o que foi apontado por Arendt (2017, p. 287) ao falar sobre fatos e eventos, ou seja, “o resultado invariável de homens e vivem e agem conjuntamente”, e que, segundo a autora, vive sobre assédio constante do poder. Os trechos abaixo mostram como a prática de falsificação funcionava.

Relato da Ação

Note-se que o laudo supramencionado foi elaborado para corroborar a versão de morte em razão de tiroteio, claramente inverídica. Assim, o laudo omitiu toda e qualquer menção às lesões decorrentes de tortura, embora evidentes, em especial para peritos experientes como os denunciados. Além disso, o laudo necroscópico e seu complemento expressamente afirmaram que a vítima não morreu de tortura, mas de hemorragia interna traumática, causada por projéteis de arma de fogo. (ACRIM 13, 2015, p. 35).

Relato da Ação

[...] os denunciados JOSÉ GONÇALVES DIAS e ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI elaboraram o laudo de exame de corpo de delito no 59.615 na vítima JOÃO BATISTA. Nele não apenas omitiram declaração que deles devia constar – as circunstâncias verídicas da morte, assim como as torturas que JOÃO BATISTA havia sofrido –, bem como inseriram declaração falsa e diversa da que devia ser escrita – afirmando falsamente que a vítima morrera em razão de um atropelamento (ACRIM 22, 2016, p. 8).

Relato da Ação

No dia 20 de janeiro de 1972, na sede do Instituto Médico Legal (IML) em São Paulo, os médicos legistas ISAAC ABRAMOVITCH (falecido), ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI e ANTONIO VALENTINI, visando assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio das vítimas ALEX DE PAULA XAVIER PEREIRA e GELSON REICHER, omitiram, em documento público, declaração que neles devia constar, bem como inseriram declarações falsas e diversas das que deveriam ser escritas nos Laudos de Exame Necroscópico no 3584 e 3586 com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, assim como contribuíram para a ocultação dos cadáveres das vítimas, conduta que se iniciou em 20 de janeiro de 1972 e se manteve, em relação a GELSON, por alguns dias e, em relação a ALEX, manteve-se no mínimo até 23 de setembro de 1980 (ACRIM 27, 2018, p. 2).

Figura 10 – Laudo de Exame de Corpo de Delito – João Batista Drummond

 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO

D O P S

Registrado em : 17 de 12 de 1976 sob n.º 59.615

Sellato

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

EXAME NECROSCÓPICO.

Aos dezasseis dias , de dezembro de mil novecentos e setenta e seis , nesta cidade de São Paulo, a fim de atender a requisição do doutor Sergio P. Fleury - Del. da Pol. os infra-assinados, doutores José G. Dias e Abeylard de Q. Orsini médicos-legistas, foram designados pelo doutor Harry Shibata, Diretor do Instituto Médico-Legal do Estado, para proceder a exame de corpo de delito em o cadáver de JOÃO BAPTISTA FRANCO DRUMOND e responder aos quesitos seguintes:

Primeiro — Houve morte?

Segundo — Qual a sua causa?

Tercero — Qual o instrumento ou meio que a produziu?

Quarto — Foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? (Resposta especificada).

Realizada a pericia, passaram a oferecer o seguinte laudo: Examinamos e necropsicamos hoje, no necrotório deste Instituto, um cadáver de cor brnca, sexo masculino, que nos foi indicado como sendo de JOÃO S.P.F. / TIO: FRANCISCO DRUMOND, filho de João Baptista Moura Drumond. HISTÓRIA: Consta que o examinando foi vítima de atropelamento hoje, quando fu-/ gindo ser perseguido pela polícia. VESTES: Constavam de: calça de / terno verde, camisa de algodão xadrez, cueca de terno preto, um par de meias de "nylon" cinza e um par de sapatos de couro preto. REALIDA-/ DE DO FATO: Evidenciou-se pelos clássicos sinais tunatológicos de / certeza. GRAU DE ENTORPECIMENTO: Verificamos tratar-se de um cadáver de indivi-/ duo de sexo masculino, de cor branca, adulto e de boa constituição es-/ treto-muscular. Notamos: a) Escoriações irregulares e de pequenas dimen-/ sões, localizadas na região malar estarna e glútea; b)

VISTO: _____ DIRETOR

B.O.-S.S.P.-Mod. I

Fonte: Comissão da Verdade de São Paulo (2019).

Nos trechos mostrados na página anterior, vê-se as duas formas de falsificação atuando conjuntamente para corroborar a narrativa. Primeiro, omitem-se informações relevantes nos laudos que poderiam contradizer a narrativa, ocultando fatos. Segundo, insere-se uma declaração falsa, em geral, a causa *mortis* que corresponde ao que os agentes do regime dizem em sua narrativa. No primeiro trecho, o laudo informa que a morte foi causada por tiros e não em consequência de torturas; no segundo, afirma-se que a vítima morreu de atropelamento ocultando as lesões que indicariam tortura. Omite-se a verdadeira causa, afirma-se falsamente que foi outra e, dessa forma, a narrativa da morte da vítima contada pelo sistema é oficializada, a morte legalizada e o crime ocultado.

5.3.3 Propagação

O elemento final da fabricação das narrativas é a propagação da própria narrativa. Primeiro, criava-se o cenário onde o fato teria ocorrido, dispondo dos elementos que garantiam a verossimilhança do caso; segundo, oficializava-se a narrativa com a falsificação de documentos que asseguravam o reconhecimento do Estado da causa mortis conforme constante da narrativa; por fim, os agentes do sistema repressor tratavam de propagar essa narrativa para que fosse do conhecimento da família da vítima e do público.

O principal meio utilizado nessa propagação foi a imprensa. Nesse interim, é importante ressaltar que os meios de comunicação tiveram uma relação ambígua com a ditadura militar. Por um lado, as empresas de mídia apoiaram o golpe militar de 1964, dando o respaldo; por outro lado, com a edição do Ato Institucional n 5, em dezembro de 1968, a censura prévia passou a atuar nos meios de comunicação. “Os donos dos jornais atravessaram o período da ditadura fazendo um jogo dúbio em que as cartas eram, na maioria das vezes, favoráveis ao regime. A maioria fez autocensura ou fingiu uma mais que suspeita neutralidade” (DANTAS, 2014, p. 71).

Barbosa (2014a) afirma que os mecanismos de censura e autocensura foram utilizados para controlar o fluxo noticioso e para criar a ideia de admirável mundo novo do país. “O Brasil era apresentado como lugar da eficiência, derivada do poder do Estado autoritário, aonde as misérias, as mazelas cotidianas, as dificuldades de todas as ordens e as ações repressivas não apareciam como possibilidade noticiosa” (BARBOSA, 2014b, p. 15).

Nesse jogo entre governo e imprensa, esta última passou a ser meio utilizado para propagar as narrativas do regime quanto às mortes de opositores. Os trechos a seguir mostram alguns exemplos desse uso.

Relato da Ação

Segundo a versão oficial dos fatos - apresentada pelos órgãos da repressão do Estado à época e distribuída à imprensa -, por volta das 14h00 do dia 14/06/1972, os agentes de segurança aproximaram-se dos três, dando-lhes voz de prisão, os quais teriam reagido com armas automáticas e metralhadora. A partir de então, teria se seguido um confronto armado, resultando na morte dos três militantes no local⁵ e no ferimento de dois policiais e de dois transeuntes. (ACRIM 19, 2016, p. 3).

Relato da Ação

Conforme notícia do Jornal O Estado de S. Paulo acerca da morte de Devanir José de Carvalho: “Foi eliminado mais um líder do terror”; Manifestação do Comando Nacional do Movimento Revolucionário Tiradentes, de 05 de abril de 1971, no qual Médici fora desafiado; Ficha do Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DOPS) acerca do assassinato de Henning Arthur Boilesen; Jornal O Estado de S. Paulo sobre a morte do fundador da OBAN: “Terror mata industrial”; e Manifestação do Comando Nacional do Movimento Revolucionário Tiradentes no que concerne a morte de Devanir e Henning (ACRIM 13, 2015, p. 5).

Relato da Ação

Em seguida, foram divulgadas informações à imprensa visando confirmar referida versão. No relato, a vítima teria sido atropelada por um veículo Volkswagen, nas imediações da Rua Paim, perto da Av. Nove de Julho, ao tentar escapar da perseguição policial (ACRIM 22, 2016, p. 7).

Os excertos mostram que havia um fluxo estabelecido. Quando um caso ocorria, o regime distribuía para a imprensa a versão oficial que era divulgada, sem qualquer tipo de questionamento, até porque a censura não permitiria. Na prática, isso significa que os jornais funcionavam como uma espécie de assessoria de imprensa do governo, divulgando aquilo que era de interesse do regime.

Dantas (2014) destaca que havia tentativas de romper esse fluxo. Em 1975, o Sindicato dos Jornalistas de São Paulo emitiu várias notas denunciando as prisões arbitrárias que aconteciam com jornalistas considerados opositores do regime. Entretanto, “raramente essas notas eram publicadas; nenhum jornal ousou perguntar nada além daquilo que constava nos comunicados. Nada era apurado, nada era investigado.” (DANTAS, 2014, p. 71).

Nesse contexto, além da censura havia, no dizer de Kushnir (2007), um viés de colaboração entre a imprensa e o regime militar brasileiro. Ao propagar a narrativa oficial, a imprensa contribuía para que essa versão fosse a única conhecida do público. A autora ressalta que muitos jornalistas “trocaram intencionalmente a narrativa de um acontecimento pela publicação de versões que corroborassem o ideário autoritário oficial. Certamente, acreditavam em suas ações, compactuando sempre com o poder vigente” (KUSHNIR, 2007, p. 36). Atuando desta forma, estavam colaborando com o regime.

Além de propagar a narrativa oficial, a imprensa de certa forma contribuía no processo de desumanização das vítimas das violações dos direitos humanos, ao reproduzir a linguagem oficial do sistema para se referir aos opositores mortos. Veja os exemplos abaixo:

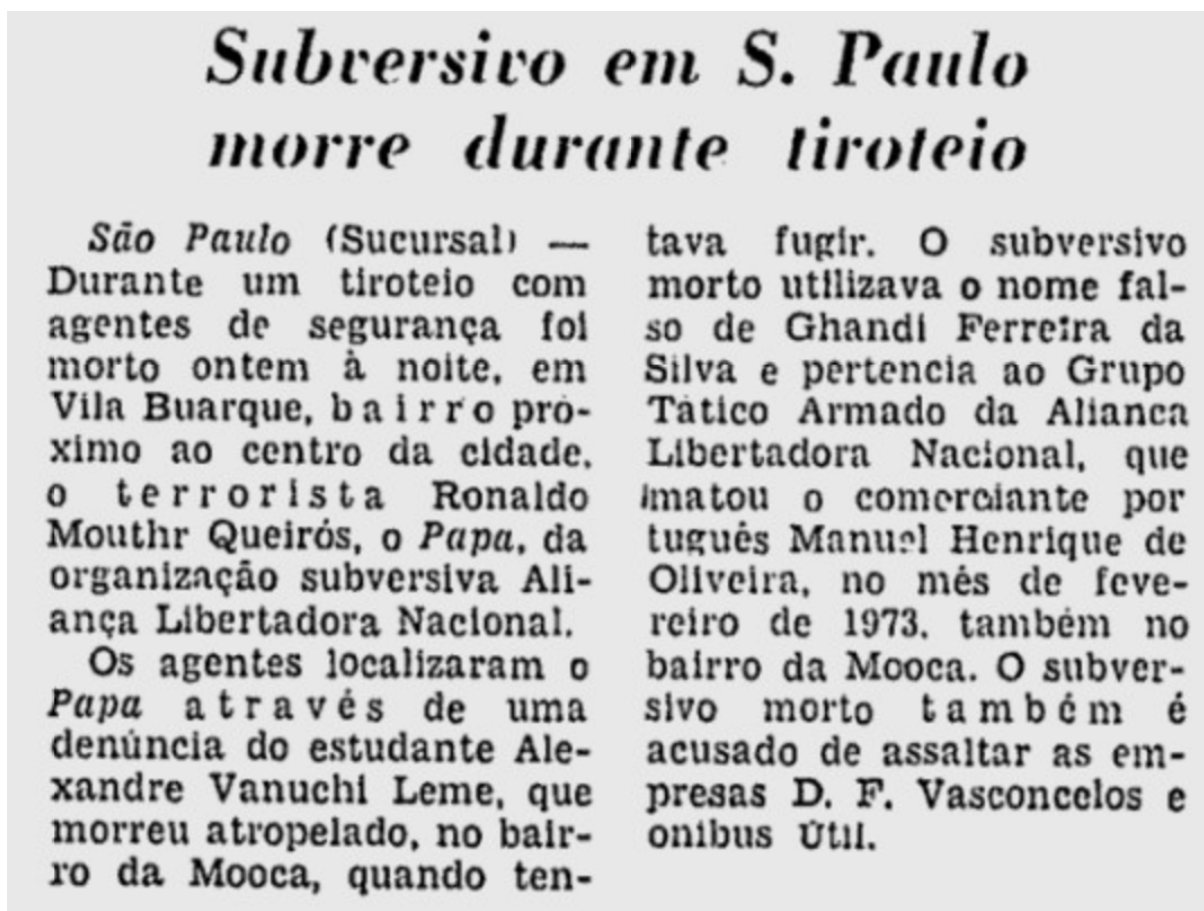
Relato da Ação

Referida versão foi dada pela imprensa no dia 18 de abril de 1971, pelo Diário Popular: “O terrorista Antonio Casemiro, vulgo “Rei” ou “Celso”, que comandou o assassinato do industrial Henning Albert Boilesen, foi morto ontem à tarde, no interior de seu “aparelho”, ao resistir a bala ao cerco das forças de segurança.” (ACRIM 31, 2018, p. 8)

Relato da Ação

A versão oficial divulgada pela imprensa na época de suas mortes é de que foram mortos em tiroteio. A Folha da Tarde e a Folha de São Paulo, ambas de 16/03/1974, em matérias intituladas “Três terroristas são mortos em tiroteio” e “Segurança elimina três terroristas” descrevem, de forma pretensiosa, as mortes. (ACRIM 21, 2016, p. 9).

Figura 11 – Recorte do Jornal Folha de São Paulo



Fonte: Acervo do jornal (2019)

Observa-se nos excertos da página anterior que as vítimas são rotuladas como terroristas. Em outras notícias, elas são chamadas de subversivos. Ao utilizar esses termos, a imprensa colabora no processo de desumanização do sujeito promovido pelo regime. Percebe-se um viés de sensacionalismo na divulgação desses fatos. Na prática, isso significa dizer que sendo as vítimas terroristas, as mortes são justificadas.

Essa característica pode ser vista no título da matéria da Folha de São Paulo: “Segurança elimina três terroristas”, na qual a contraposição dos termos segurança e terrorista serve para ilustrar a ideia de confronto, que teve a segurança (do país, da sociedade e do cidadão) como o grande vencedor (o verbo utilizado é eliminar) contra aqueles que pretendiam perturbar a ordem e a paz. “O argumento que se vivia um período de ‘guerra’ (promovida pelos estudantes e pelos “terroristas”) servia para justificar as ações de exceção” (BARBOSA, 2014b, p. 15).

Motta (2013) assevera que, os grandes jornais diários do país compactuaram com o regime e se adaptaram àquela situação, principalmente quando o Brasil começou a crescer economicamente na década de 1970. “Com isso, a imprensa contribuiu indiretamente para a

continuidade do regime militar, embora alguns de seus veículos prefiram, hoje, cultivar outro tipo de memória sobre o período”. (MOTTA, 2013, p. 85).

Enquanto a visão propagada pela mídia era de um Brasil eficiente e do milagre econômico e da narrativa do inimigo que tentava quebrar a estabilidade do país garantida pelo regime, presente nas versões oficiais noticiadas, “milhares de jovens morriam na luta armada, enquanto outros tantos desapareciam” (BARBOSA, 2014b, p. 19). A imagem propagada nos jornais contrastava com o que se passava nos porões da ditadura, marcados por um sistema de banalidade do mal, perversidade, tortura e morte.

6 A SUCURSAL DO INFERNO: BANALIDADE DO MAL, DISCIPLINA DOS CORPOS E SOFRIMENTO

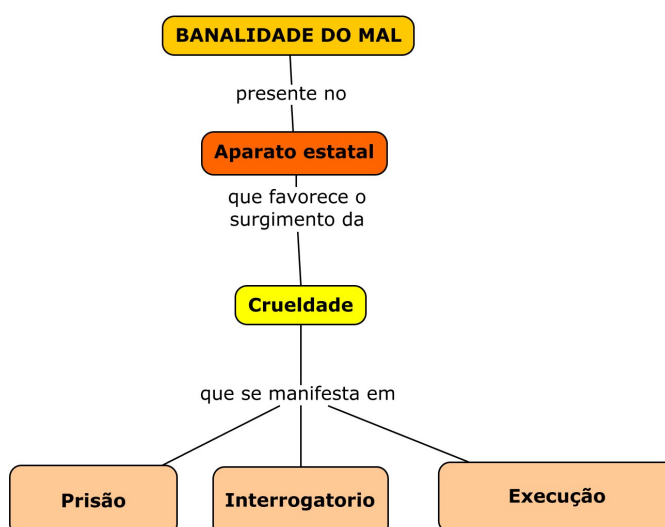
O âmago do sistema repressor é a violação aos direitos humanos. Essas violações ocorriam nos centros de repressão criados pelos agentes do sistema, um dos quais foi chamado pelo perpetrador Maurício Lopes de “a sucursal do inferno”. Para entender como se dava o processo de violações no regime militar, consoante mostrado nas ações do MPF, três categorias analíticas são fundamentais: banalidade do mal, disciplina dos corpos e sofrimento.

A banalidade do mal se refere à estrutura e contexto em que as violações são executadas, o mal torna-se banal e tudo é possível, inclusive o florescimento da crueldade entre os perpetradores. A disciplina dos corpos está relacionada ao modo se exerce o poder sobre os corpos das vítimas. Já o sofrimento se refere à forma como as vítimas vivenciam as violações.

6.1 - BANALIDADE DO MAL

A quarta categoria da presente análise abarca um conceito criado pela escritora alemã Hannah Arendt, a banalidade do mal. As graves violações dos direitos humanos na ditadura militar brasileira foram cometidas com crueldade (que será abordada mais adiante). Contudo o sistema montado pelo regime estava baseado na banalidade do mal, no mal administrativo instalado por todas as áreas. Na FIG. 11 é mostrado como se dá esse processo.

Figura 11 – Composição da Banalidade do Mal



Fonte: Autor (2019)

Arendt (1999) cunhou a expressão banalidade do mal para descrever o burocrata alemão Adolf Eichmann, responsável pelo transporte dos judeus para os campos de concentração. Ao analisar aquele homem submetido a julgamento em Israel, Arendt (1999, p. 310) afirma que “quando falo da banalidade do mal, falo num nível estritamente factual, apontando um fenômeno que nos encarou de frente no julgamento. Eichmann não era nenhum lago, nenhum Macbeth [...]”. ou seja, a autora se deparou com um homem normal envolvido na burocracia do nazismo. “Os atos eram monstruosos, mas o agente – ao menos aquele que estava agora em julgamento – era bastante comum, banal e não demoníaco ou monstruoso” (ARENDT, 2000, p. 5-6).

Para Arendt (1999), o mal se torna banal a partir da superficialidade e da superfluidade. Em relação à superficialidade, o que predomina, segundo a autora, é a irreflexão, a ausência do pensar, caracterizada pelo uso de clichês, de frases feitas e de conduta convencionais que impedem o pensamento aprofundado. Arendt alerta que quanto mais superficial for a pessoa, mais provável que ela ceda aos encantos do mal. Já a superfluidade, para a autora, vincula-se ao sentido utilitário das sociedades de massa, em que a política e a economia tornam o homem supérfluo a partir de seus instrumentos totalitários (ARENDT, 1999, p. 311).

Segundo Arendt, o mal banal não tem profundidade nem raízes, é como um fungo que se “espalha sobre uma superfície, a massa de cidadãos inaptos para a capacidade de pensar e incapazes de dar significado aos acontecimentos e aos próprios atos” (ANDRADE, 2010, p. 113). Neste sentido, o homem atomizado e burocratizado pelo sistema só consegue atuar sob ordens, ao que Miranda (2018) chama de supremacia da obediência, que gera a abolição da espontaneidade do pensamento. “E nessa ausência de pensamento, nessa expressão humana opaca, nessa rarefação das consciências aparece a tragédia, batizada por Hannah Arendt de a banalidade do mal” (MIRANDA, 2018, p. 222).

Como a banalidade do mal pode ser encontrada na repressão promovida pela ditadura militar brasileira? As ações penais aqui analisadas apontam perpetradores que cometeram atos cruéis (que serão mostrados mais adiante). Entretanto, para que esses atos pudessem ser cometidos, todo um aparato servia de base e é nesse aparato que se encontra espalhado o mal banal. O argumento aqui é de que todo sistema de graves violações dos direitos humanos tem como base o mal burocratizado.

Nas ações penais analisadas, pode-se observar a banalidade do mal de três formas: explícita, implícita e específica. A primeira forma está contida no excerto na página seguinte:

Depoimento de Dulce Pandolfi¹⁴

“Cabia aos cabos e soldados cuidar da infraestrutura. Eram eles que fechavam e abriam as celas, nos levavam para os interrogatórios, ou melhor, para as sessões de tortura, faziam a ronda noturna, levavam as nossas refeições. Ali não havia banho de sol, visita familiar, conversa com advogado. Nenhum contato com o mundo lá de fora. Naquela fase, éramos presos clandestinos. Só saíamos das celas para os interrogatórios, de olhos vedados, sempre com um capuz preto na cabeça. Quase todos os que faziam o trabalho de infraestrutura, incorporavam o ambiente da tortura. Mas, tinham algumas exceções. Um dos soldados, por exemplo, me deu um pedaço de papel e uma caneta para eu escrever uma carta para meus pais. E, de fato, a carta chegou ao destino” (ACRIM 06, 2014, p. 43).

Verifica-se no depoimento que existia toda uma infraestrutura montada para administrar os presos pelo sistema repressor. Essa infraestrutura era responsabilidade das patentes mais baixas, cabos e soldados. Cuidar das chaves das celas, levar os presos para os interrogatórios, fazer rondas noturnas, levar refeições; todas eram tarefas comuns executadas dentro de um presídio, mas eram tarefas comuns que sustentavam a máquina de triturar as vítimas. A banalidade do mal estava tão entranhada que, como disse a testemunha, eles incorporavam o ambiente de tortura. Soldados e cabos eram responsáveis pelas tarefas mais básicas na administração de uma prisão e conviviam diariamente com as violações cometidas. É interessante notar, contudo, como algumas pessoas conseguiam escapar do mal banal espalhado pelo sistema e eram capazes de atos de generosidade. No trecho acima, a testemunha conta que teve a oportunidade de se comunicar com o mundo lá fora pelo favor feito por um soldado. Todavia, essas eram exceções num ambiente que estimulava a crueldade, como será mostrado adiante.

A forma implícita de banalidade do mal é mostrada nos excertos seguintes.

Relato da Ação

Corroboram esta afirmação os seguintes elementos de convicção, dentre outros constantes dos autos:

- a) Informe Confidencial no 2 PM/PM-606/3-77, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no qual há o registro de que, em 05 de julho de 1966, a DOPS/GB estava diligenciando no sentido de prender Aluísio Palhano [...];
- b) Informação fornecida pelo Departamento de Polícia Federal, datada de 05 de janeiro de 1970, em resposta à solicitação “P.B. no 160/CO/69”, na qual a vítima é citada em uma “relação dos brasileiros que viajam frequentemente para Cuba”;
- c) Relatório Especial de Informações no 01/70, datado de 10 de novembro de 1970, redigido pelo Centro de Informações do Exército e difundido ao 2o Comando do Exército em São Paulo (onde estava lotado o denunciado USTRA) (ACRIM 01, 2012, p. 4).

Relato da Ação

A materialidade do crime tipificado no art. 148 do Código Penal está demonstrada pelos seguintes documentos públicos oficiais, todos eles preservados no Arquivo Público do Estado de São Paulo:

¹⁴ Presa política do regime militar e testemunha no processo judicial.

a) Ficha individual de Edgar de Aquino Duarte no DOI-CODI-SP, contendo suas impressões digitais, fotografias de frente e perfil, qualificação, endereço residencial, a observação “PRESO EM 13 DE JUNHO DE 1971” e a anotação de que a vítima foi detida “para averiguações”. (ACRIM 02, 2012, p. 8,9).

Observa-se que o Ministério Público arrola como provas uma série de documentos referentes às vítimas de cada uma das ações (a primeira sobre a morte de Aluizio Palhano e a segunda sobre a morte de Edgar Aquino). São informes, relatórios e fichas. O que importa para a presente análise é que está implícito nessas informações. Para que esses documentos existissem foi necessário que uma pessoa, provavelmente um militar, os datilografasse e outro que passasse as instruções do que deveria estar contido neles, ou seja, foram necessários serviços de natureza administrativa.

A ficha individual de Edgar Aquino descrita no segundo excerto é um exemplo da máquina administrativa operando. Se há uma ficha da vítima no DOI-CODI é porque alguém a datilografou assim também como alguém registrou as impressões digitais da vítima e a fotografou de frente e perfil. Portanto, para que o sistema de violações funcionasse era preciso um aparato administrativo que servia de base. Todos eles, escreventes, fotógrafos, datilógrafos, entre outros, deram alguma contribuição que resultou no sequestro e morte da vítima. Eles podem não ter sido responsáveis direto pelo sequestro e morte, como Eichmann não foi responsável pelas câmaras de gás nos campos de concentração, mas, a exemplo do trem que levava os judeus, os atos administrativos executados pelos agentes do aparato repressor resultaram na perseguição, prisão e morte das vítimas da ditadura militar.

É nesse sentido que se pode falar em banalidade do mal no regime militar brasileiro, ou seja, o mal burocratizado, presente nas engrenagens do sistema montado para cometer violações aos direitos humanos. Conforme Arendt (1999, p. 312), “a essência do governo totalitário, e talvez a natureza burocrática, seja transformar homens em funcionários e meras engrenagens, desumanizando-os”.

Já a forma específica da banalidade do mal na ditadura militar pode ser vista num grupo específico de perpetradores denunciados nas ações do Ministério Público ora em análise: os médicos legistas. Os excertos a seguir apontam os crimes cometidos:

Relato da Ação

O denunciado HARRY SHIBATA, por sua vez, atuando como médico legista oficial no caso, omitiu informações essenciais do Laudo de Exame Necroscópico no 43.286, não atestando, como era o seu dever legal, as reais circunstâncias da morte da vítima. Assim agindo, o acusado omitiu, em documento público declarações que dele deveriam constar, com o fim alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. (ACRIM 17, 2016, p. 8).

Relato da Ação

O denunciado ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI, por sua vez, atuando como médico legista oficial no caso, omitiu informações essenciais do Laudo de Exame Necroscópico n. 24.611, não atestando, como era o seu dever legal, as reais circunstâncias da morte da vítima. Assim agindo, o acusado novamente falsificou documento público, com o fim alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. (ACRIM 19, 2016, p. 10).

Ambos os perpetradores acima foram denunciados por crime de falsidade ideológica por terem falsificado documento público (laudo necroscópico) com a finalidade de ocultar as verdadeiras causas da morte das vítimas. O que chama a atenção aqui é que eles não cometeram atrocidades contras as vítimas. Esses perpetradores não perseguiram, não prenderam, não torturaram, não mataram nenhuma vítima. O ato de cada um deles foi meramente administrativo, ou seja, analisar um cadáver e preencher um laudo sobre a causa mortis. Entretanto, esse documento era parte importante do esquema de violações na ditadura militar conforme mostrado nas categorias Sistema e Fabricação de Narrativas. O mal, e nesses casos, o crime estava presente num documento.

A partir do momento em que esses médicos, no exercício de suas funções, contribuíram para o sistema de violações aos direitos humanos, a banalidade do mal emerge. “A banalidade do mal é quando não mais se percebe o próprio agir, não consegue se colocar no lugar do outro e ter a dimensão do que representa o próprio ato” (KONRAD, 2014, p. 57).

A banalidade do mal estava de tal forma entranhada nas engrenagens do sistema montado pelo regime militar que perpetradores utilizaram da justificativa de estar cumprindo ordens para terem cometidos as violações, conforme pode ser visto abaixo:

Depoimento de Homero César Machado¹⁵

Então eu pediria que o senhor “gestionasse” junto ao Comando do Exército, para que ele pedisse desculpas, como instituição. Porque nós éramos agentes do Exército, nós não levantamos o braço e: “vamos lá, pegar comunistas.” Não. Nós éramos agentes, delegados da instituição. Os senhores deveriam “gestionar” então para que as Forças Armadas pedissem desculpa à Nação (ACRIM 15, 2016, p. 13)

A fala do denunciado acima corrobora o que escreveu Browning (1992, p. 170) ao frisar que “entre os perpetradores, é claro, as ordens têm sido tradicionalmente a mais citada explicação para seus próprios comportamentos”. Entretanto, ressalta o autor, os perpetradores em contextos de estrutura rígida como a militar ainda retêm a capacidade de escolher e exercita essa capacidade de muitas formas, “da participação entusiástica, à conformidade obediente, nominal e cheia de remorso até a evasão em vários graus” (BROWNING, 1992, p. 221).

¹⁵ Um dos denunciados pelo MPF pela lesão corporal de Frei Tito.

É importante ressaltar que o conceito de banalidade do mal, do homem reduzido a uma engrenagem de uma máquina de violações não pode ser usado como justificativa para fins de isenção de responsabilidade e nem era essa a intenção de Hannah Arendt ao criar o conceito. “Tal realidade não desresponsabilizava, em hipótese alguma, essa pequena engrenagem dos atos monstruosos cometidos. Na medida em que a pequena engrenagem comete crimes, num tribunal sua ação deve ser julgada como uma ação criminosa até que se prove o contrário” (ANDRADE, 2010, p. 117).

Para Arendt, mesmo em uma ditadura, a responsabilidade pessoal por violações ou crimes cometidos não podia ser transferida para um sistema, pois na medida em que o ato cometido continua “sendo um crime – e essa é, de fato, a premissa de um julgamento – todas as engrenagens da máquina, por mais insignificantes que sejam, são na corte imediatamente transformadas em perpetradores, isto é, em seres humanos” (ARENDT, 1999, p. 312).

O fato de o mal ser banal, burocrático, administrativo não significa que a crueldade não se manifesta, que os perpetradores não sejam capazes de cometer atrocidades conscientemente. O que as ações do Ministério Público mostram é que esse aparato estatal inundado de banalidade do mal é a base para a ação de perpetradores cruéis. Se o mal banal é um fungo que se espalha, é desse fungo que nascem os cogumelos venenosos da crueldade. Os sistemas de graves violações dos direitos humanos têm como base o mal banal, mas na ponta encontra-se a crueldade. Por que a banalidade do mal é uma categoria importante no entendimento da repressão no regime militar brasileiro? Porque serve de lastro à crueldade. Não se trata de atos cruéis cometidos por *serial killers*, mas por agentes em nome do Estado.

6.1.1 Crueldade

A repressão na ditadura militar envolveu atos que podem ser classificados como cruéis, perpetradores que, em nome do Estado, provocaram danos ou até mataram suas vítimas. Para Balibar (2001, p. 15), o termo crueldade indica formas de violência que “parece para nós serem piores que a morte”, pois são atos que chocam a humanidade pela brutalidade, atrocidade e pelo sofrimento infligido. Taylor (2009, p. 5) afirma que a crueldade é a epítome do mal, pois a crueldade carrega “um peso moral que a torna difícil de resistir. Pessoas em todo o mundo reagem com horror, raiva, pena, dor e aversão a histórias de atrocidade”.

Taylor (2009, p. 22, tradução nossa) define a crueldade como “comportamento voluntário injustificado que causa sofrimento intencionalmente a vítimas que não merecem”. Para a autora, o conceito de crueldade está atrelado a três características básicas. Primeiro, a

crueledade é um comportamento que causa sofrimento, incluindo dor física e aflição psicológica. Taylor (2009) destaca que para ser julgado como cruel um comportamento precisa ser externalizado por atos ou discurso que causem sofrimento físico e psicológico a alguém. Segundo, a crueldade é um ato voluntário. Perpetradores para que possam ser julgados devem agir livremente e escolher causar danos a outro. Terceiro, o comportamento cruel é julgado também com referência a motivos e intenções. Como a autora argumenta, danos acidentais podem causar sofrimento, mas não são intencionais, por isso não são cruéis. Entretanto, a crueldade envolve comportamento intencional. “Pessoas que agem cruelmente, pensamos, devem ter pretendido agir da forma como agiram” (TAYLOR, 2009, p. 27, tradução nossa).

Taylor ainda ressalta que a crueldade implica, necessariamente, um julgamento moral. As feridas da vítimas podem ser quantificadas e a agressão do perpetrador pode ser confinada numa métrica científica, contudo, a crueldade “que tipicamente envolve tanto danos observáveis e agressão óbvia, mesmo assim este componente moral adicional: as razões para agir não são de alguma forma boas o suficiente” (TAYLOR, 2009, p. 32, tradução nossa).

Em relação à ditadura militar brasileira, a análise das ações aponta a crueldade em três tipos de atos praticados pela repressão: prisão, interrogatório e execução.

6.1.1.1 Prisão

Uma das principais formas de atuação dos agentes do sistema repressivo era a prisão arbitrária dos opositores. Para além da questão da privação de liberdade (que será analisada na categoria Disciplina do corpo), os perpetradores acrescentavam elementos à prisão das vítimas que tornavam a experiência mais dolorosa. São traços de crueldade presentes na forma como a vítima era tratada após ser presa. Os excertos a seguir mostram alguns desses traços:

Depoimento de Eunice Paiva¹⁶

Permanecemos por umas seis horas sentadas num banquinho o tempo todo encapuzadas, num calor de quase quarenta graus, respirando com a maior dificuldade, já que o capuz não tinha nenhum orifício e vinha até os ombros. Só ao anoitecer fomos conduzidas cada uma para uma cela, separadamente naturalmente, e sozinhas. [...] Eliana foi libertada 24 horas depois. Foi interrogada duas ou três vezes sobre as suas ideias políticas e as pessoas que frequentavam a nossa casa. Eu fiquei detida doze dias, dos quais sete dias com a roupa do corpo, sem nenhum material de higiene (pente, escova de dentes, toalha, sabonete, etc.), absolutamente incomunicável, sem notícias da minha casa e dos meus filhos menores e sem saber por que fora presa. ACRIM 06, 2014, p. 17)

¹⁶ Presa política do regime militar e testemunha no processo judicial.

Relato da Ação

[...] o denunciado CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA determinou [...] que Luiz Eduardo Merlino fosse carregado – tendo em vista que, em razão das torturas, não conseguia caminhar ou ficar em pé – para a cela chamada “X-zero”⁵, também conhecida como “solitária” ou “cela-forte”. Esta cela possuía aproximadamente seis metros de comprimento por um metro de largura, sem qualquer tipo de iluminação, natural ou artificial, com apenas um colchão e uma privada turca. ACRIM 07, 2014, p. 8,9)

Trecho de carta escrita por Frei Tito

Um soldado, carregou-me até a cela 3, onde fiquei sozinho. Era uma cela de 3 x 2,5 m, cheia de pulgas e baratas. Terrível mau cheiro, sem colchão e cobertor. Dormi de barriga vazia sobre o cimento frio e sujo. [...]” (ACRIM 15, 2016, p. 6).

O primeiro excerto na página anterior, que traz o depoimento de uma presa política, mostra a intenção de provocar sofrimento físico nas vítimas. Primeiro, elas são encapuzadas de forma que dificulta a respiração; acrescenta-se a isso o calor que torna a experiência mais penosa. Além desse elemento de sofrimento físico era adicionado um componente de sofrimento psicológico: a espera. As vítimas esperam sentadas na escuridão por cerca de seis horas. O elemento escuridão é importante porque tira da vítima a noção de tempo decorrido, já que se perdem os referenciais de contagem do tempo.

Entretanto, a dose de crueldade foi aumentada com a tática de desumanização pela via da higiene. A vítima relata que ficou sete dias com a mesma roupa e sem material de higiene. Ao ser privada de itens de higiene pessoal, a vítima é posta num processo de desumanização, pois o resultado natural é o acúmulo de sujeira, a exposição à doenças e a ojeriza que vai causar no outro. A crueldade se apresenta ao privar o outro de um elemento fundamental da experiência humana, intensificado a partir do século 20, que é a limpeza e higiene pessoal. Ainda há mais um componente nessa história que será analisado na categoria Disciplina dos corpos, que é a incomunicabilidade.

No segundo excerto, a crueldade aparece num elemento básico do ser humano: a luz. Quando um ser humano nasce, a primeira coisa a experimentar é a luz. Não à toa diz-se que a mulher dar à luz. A vítima em questão (Luiz Eduardo Merlino) é colocada numa cela sem qualquer tipo de iluminação, portanto, exposto à escuridão. Isso implica na prática o corte de um dos principais sentidos do humano: a visão. Além da perda da noção do tempo, a vítima, ao não poder ver, também não pode discernir o que está à sua frente. A crueldade também está presente nos elementos da cela: um colchão e uma privada turca – vaso sanitário que fica no chão, o que obriga a pessoa a acocorar-se para fazer suas necessidades fisiológicas. A vítima é, então, privada do mínimo conforto. As implicações dessa estratégia para a higiene da cela

também são cruéis. A vítima é obrigada a fazer suas necessidades no escuro, aumentando a possibilidade de sujeira no ambiente.

A higiene se tornou das principais questões do mundo ocidental nos últimos dois séculos. Brás (2008, p. 113) afirma que a “higiene invadiu a sociedade e medicalizou os hábitos de vida, introduziu o dever de saúde, levando cada um a cuidar de si próprio”. A higiene está associada ao bem-estar e, portanto, ao privar a vítima desse elemento, o perpetrador age com crueldade.

A questão da higiene também está presente no terceiro excerto. A cela onde a vítima (Frei Tito) é posta tem pulgas, baratas e mau cheiro, o que implica a exposição a doenças. Três outros componentes vêm formar o quarteto da crueldade para esta vítima em particular: o desconforto, a solidão e a fome. A cela não possui elementos mínimos de conforto para o ser humano, como um colchão, obrigando-o a dormir no chão duro e frio, além de sujo. Além disso, ele está numa solitária, não dispondo de companhia com quem possa compartilhar o que sente e pensa; é privado da comunicação. Para completar, não lhe dão comida, privando-o de uma das coisas básicas da vida humana, sem a qual não há sobrevivência.

Além disso, havia um clima de terror e ameaça constante na prisão:

Trecho do dossiê do Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos

Frei Tito foi torturado durante 40 dias pela equipe do delegado Sérgio Paranhos Fleury e, em seguida, transferido para o Presídio Tiradentes, onde permaneceu até 17 de dezembro. Nesse dia, foi levado para a sede da OBAN, onde o conhecido torturador capitão Maurício Lopes Lima lhe disse: “Agora você vai conhecer a sucursal do inferno” (ACRIM 15, 2016, p. 3).

Chegar até a prisão era para a vítima uma experiência aterrorizante. Além da privação da liberdade e das torturas que sofria, o clima era de permanente ameaça. A fala do perpetrador Maurício Lopes registrada acima dá o tom da ameaça ao denominar o local para onde a vítima tinha sido levada de sucursal do inferno. Era da sede do DOI-CODI, chamado anteriormente de OBAN. Era numa espécie de aviso dado a vítima de que estivesse preparada para todo tipo de crueldade que poderia sofrer.

6.1.1.2 Interrogatório

A prisão de opositores ao regime militar tinha uma finalidade principal: extrair informações de outros opositores, das organizações de esquerda, seus aparelhos, endereços, enfim, tudo que desse condições aos agentes do sistema repressivo de desmantelarem a

oposição, de neutralizar e de eliminar. Uma vez presos, os opositores eram submetidos a interrogatórios para extrair essas informações. A prática do interrogatório em si estava eivada de crueldade, pois o principal método utilizado era a tortura, que será analisada na Categoria Disciplina dos Corpos. Entretanto, além da crueldade da tortura, outros elementos eram adicionados para tornar a experiência ainda mais sofrida e obrigar a vítima a delatar seus companheiros e cooperar com o regime.

Os trechos das ações abaixo mostram como agia esse plus de crueldade:

Depoimento de Dulce Chaves Pandolfi

Durante os mais de três meses que fiquei no DOI CODI, fui submetida, em diversos momentos a diversos tipos de tortura. Umas mais simples, como socos e pontapés. Outras mais grotescas como ter um jacaré, andando sobre o meu corpo nu. Recebi muito choque elétrico e fiquei muito tempo pendurada no chamado “pau de arara”: os pés e os pulsos amarrados em uma barra de ferro e a barra de ferro, colocada no alto, numa espécie de cavalete. Um dos requintes era nos pendurar no pau de arara, jogar água gelada e ficar dando choque elétrico nas diversas partes do corpo molhado. Parecia que o contato da água com o ferro, potencializava a descarga elétrica. (ACRIM 06, 2014, p. 45).

Relato da Ação

Na mesma linha, a testemunha Eleonora Menicucci de Oliveira confirmou que ISAAC ABRAMOVITCH aplicava pentotal – conhecido como soro da verdade - no pé dos militantes, bem como adrenalina para que as vítimas pudessem continuar a ser torturadas, no Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI-II). A testemunha declarou que, em julho de 1971, referido médico auxiliou pessoalmente na tortura da testemunha, aplicando-lhe adrenalina, para permitir que as torturas continuassem. Afirmou, ainda, que tem certeza de que referido médico esteve envolvido com o episódio envolvendo a vítima Luiz Eduardo Merlino, como “médico da OBAN. (ACRIM 07, 2014, p. 54).

O primeiro exemplo mostra a crueldade presente em todos os atos, já que descreve a tortura como método de interrogatório. Entretanto, os métodos e instrumentos de tortura serão detalhados na categoria “Disciplina dos Corpos”. Para exemplificar a crueldade, destaca-se um elemento desta passagem: o uso do jacaré andando sobre o corpo da vítima. Há que se destacar três aspectos na crueldade empreendida neste caso. Primeiro, a vítima é mulher, o que a torna mais vulnerável num ambiente dominado por homens. Segundo, a vítima estava desnuda, ou seja, há um componente de exposição e vergonha, de intimidade devassada. Terceiro, o uso do jacaré, animal selvagem, como forma de provocar terror. Além da crueldade da própria tortura (choque e afogamento), há esse elemento a mais de terror. É a intenção de provocar sofrimento expressada de modo explícito ao acrescentar água.

No segundo excerto, a crueldade se manifesta no uso de substâncias químicas com a finalidade provocar reações na vítima. A primeira substância é o soro da verdade. Segundo Teixeira (1950), o soro da verdade é uma mistura de solução de cloridrato de morfina com

solução de bromidrato de escopolamina, sendo injetada por via intramuscular até obtenção de estado de semiconsciência. A intenção aqui é fazer a vítima falar, o que no contexto da ditadura militar brasileira implicava delatar companheiros e organizações. Neste sentido, tratava-se de um agente do estado utilizando-se de fórmulas químicas para obrigar uma pessoa a contar algo que não contaria se estivesse no pleno domínio de sua consciência. Detalhe para a aplicação da substância no pé e não nos braços, como comumente ocorre.

A segunda substância utilizada tinha uma intenção ainda mais cruel: a adrenalina. Trata-se de um hormônio que produz diversos efeitos no corpo humano, entre eles, aumento dos batimentos cardíacos, aceleração do fluxo de sangue para os músculos e ativação do cérebro, deixando-o mais alerta, com reações mais rápidas e estimulando a memória¹⁷. O principal efeito é deixar o corpo alerta para situações de perigo, estresse e fortes emoções. A descrição do uso da adrenalina na ditadura militar já denuncia sua finalidade: permitir que as torturas continuassem. A crueldade se manifesta não apenas em infligir o sofrimento pela tortura, mas em prolongar o sofrimento aplicando uma substância ao corpo da vítima que o torna capaz de suportar mais. Aqui o fato tempo é predominante: importa tornar maior a duração da dor, aumentar a temporalidade, portanto, fazer a vítima sofrer mais. Um outro ponto denota crueldade pela ironia da situação. O responsável pela aplicação da adrenalina é médico, profissão ligada na sua essência a salvar vidas, o que implica, entre outras coisas, diminuir o sofrimento das pessoas. Neste exemplo, a profissão se torna parte da máquina repressora não salvando a vida, mas prolongando o sofrimento.

O ambiente dos centros de repressão da ditadura militar estimulava a criatividade dos perpetradores nas formas de crueldade empregada. Qualquer coisa podia se tornar objeto de infligir sofrimento nas pessoas. Os trechos a seguir mostram algumas dessas formas:

Relato da Ação

E mais, IVAN relatou durante a 35ª Audiência Pública da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” que o denunciado JOÃO JOSÉ VETTORATO ameaçou-lhe “matar na porrada” e mandou-o subir no pau de arara, tendo-lhe espancado, juntamente com o denunciado DAVI DOS SANTOS ARAÚJO, que chegou ao ponto de ficar pulando em pé em cima do seu peito (ACRIM 13, 2015, p. 26).

Depoimento de Maria Helena Gomes da Silva¹⁸

Tratar dos ferimentos apresentados pelos presos, fazendo suturas, ministrando relaxantes musculares para que o preso aguentasse as dores e tratando dos machucados, muitas vezes nas regiões genitais. Houve também um caso em que ele

¹⁷ Conforme verbete Adrenalina em <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/biologia/adrenalina>. Acesso em 30 jul. 2019.

¹⁸ Viúva de médico Amílcar Lobo, que participou de torturas na ditadura militar.

recebeu a ordem de ministrar uma substância para uma presa política que havia recentemente dado à luz para fazer secar o leite. (ACRIM 28, 2018, p. 11).

Depoimento de Lúcia Murat¹⁹

Não sei como era possível, mas tudo ficou pior. Eles estavam histéricos. Sabiam que precisavam extrair alguma coisa em 48 horas senão perderiam meu contato. Gritavam, me xingavam e me puseram de novo no pau de arara. Mais espancamento, mais choque, mais água. E dessa vez entraram as baratas. Puseram baratas passeando pelo meu corpo. Colocaram uma barata na minha vagina” (ACRIM 06, 2014, p. p. 48).

Depoimento de Sylvio Renan de Medeiros²⁰

[O depoente disse] que os torturadores diziam para o depoente e para os demais presos 'você quer seguir o Mário Alves' ou 'vamos aplicar o remédio do Mário Alves' para amedrontar; que Mário Alves foi 'empalado', introduziram um cassete no ânus dele e este seria o remédio que ameaçavam fazer com outros presos. (ACRIM 03, 2013, p. 17)

No primeiro caso citado acima tem-se um exemplo da crueldade como forma de provocar mais dor física. Após ter passado por um dos instrumentos de tortura (pau-de-arara), a vítima sofre com o perpetrador pulando em pé em seu peito. O segundo caso é um exemplo do ataque à humanidade da pessoa. O perpetrador faz a vítima parar de produzir leite materno, o que significa ficar alijada da possibilidade de amamentar o filho, com todas as implicações psicológicas que essa prática tem para vida de uma mulher. É a crueldade manifestada pela privação de um dos elementos fundamentais da maternidade que é a amamentação.

O terceiro caso a crueldade opera pelo incitamento à repugnância. A barata é considerada um inseto asqueroso e repugnante. Até mesmo as pessoas que não sentem medo mórbido do inseto, sentem ojeriza e não desejam ter baratas correndo pelo corpo. Portanto, além do sofrimento físico, usar baratas, inclusive no órgão genital, implica provocar sensação de repugnância percorrendo o corpo da vítima.

No último caso, a crueldade opera pela dor excruciante. Ter um objeto como cassete introduzido no ânus é sofrer uma dor inexplicável. Interessante notar a linguagem usada pelo perpetrador para se referir à violação executada: ser empalado. O perpetrador usa um termo que designava práticas da época medieval que provocavam a morte do inimigo. Neste caso, o perpetrador está consciente de que a prática leva à morte.

6.1.1.3 Execução

O último ponto em que se manifesta a crueldade é na execução das vítimas. Diversas vítimas foram mortas por tiros à queima roupa, outras em consequência de torturas, o que, por

¹⁹ Presa política do regime e testemunha do processo judicial.

²⁰ Preso político do regime e testemunha.

si só, já demonstra a crueldade empregada pelos perpetradores. Contudo, algumas situações descritas nas ações analisadas revelam a crueldade com alguns requintes de desumanização. Neste sentido, para os perpetradores não bastava matar, o método de execução também era importante para demonstrar seu poder.

Os trechos abaixo mostram três exemplos de crueldade na execução:

Depoimento de Marival Dias

[...] ele e Orlando da Rosa Bonfim Junior morreram com injeção para sacrificar cavalos. Quem aplicou a injeção foi AUDIR SANTOS MACIEL. Isso foi alvo de comentários, com destaque, no órgão [...]. No trajeto até a ponte, os carros que transportavam os corpos foram parados por um policial rodoviário federal. Quem facilitou a continuidade da viagem foi AUDIR SANTOS MACIEL, se identificando como coronel. (ACRIM 14, 2015, p. 8).

Depoimento de Ivan Seixas²¹

IVAN relatou, ainda, que foi o “Capitão Lisboa”, ou seja, DAVID DOS SANTOS ARAUJO paulada final que matou seu pai prestado por IVAN, a sua mãe ouviu, por volta das 20 horas do dia 17 de abril, uma gritaria entre os torturadores e, seguida, ouviu a seguinte frase: “Porra DAVID, não era para matar!”. Na sequência, Fanny viu o corpo de JOAQUIM SEIXAS no chão do pátio do DOI CODI, com a cabeça envolta em jornais e sendo colocado no porta malas de um veículo. Em seguida, Fanny ainda ouviu o diálogo: “De quem é esse presunto?”, oportunidade em que o outro torturador respondeu: “Esse era o ROQUE”. (ACRIM 13, 2015, p. 18).

Depoimento de Joel Rufino dos Santos²²

Ele me disse o seguinte: 'olha, seu amigo esteve aqui e ele quis dar uma de durão, acabou com as pernas gangrenadas e foi levado para o Hospital do Exército'. Ele disse Hospital do Exército exatamente. 'E de lá telefonaram dizendo que precisavam amputar as pernas dele para ele sobreviver. O major Ustra fez aqui uma votação, eu votei', diz ele, o torturador, 'votei para amputarem as pernas e salvarem a vida dele, mas fui voto vencido'. Vê a conversa do cara. “E venceu a ideia de deixar ele morrer. Foi assim que seu amigo que esteve aqui morreu”. (ACRIM 07, 2014, p. 30).

No primeiro exemplo, a execução é feita com injeção para sacrificar cavalos. Aqui há dois aspectos importantes. Primeiro, a desumanização da vítima na forma animalizante, conforme descrita por Haslam (2006), ou seja, ao invés de usar veneno para humano, utiliza-se um específico usado no sacrifício de animais. Segundo, e o que torna o fato ainda mais cruel, é o tipo de animal. O cavalo tem uma estrutura física mais rígida e forte que o ser humano, por conseguinte, a substância usada no sacrifício de cavalos deve ser forte o suficiente para mata-lo. Utilizar essa substância em humanos é provocar uma morte rápida e certa. Aqui a crueldade não se manifesta na temporalidade da dor, mas na certeza do fato, isto é, da morte da vítima. Para tanto, usa-se uma substância capaz de matar com maior rapidez.

²¹ Preso político e filho da vítima Joaquim Seixas.

²² Preso político do regime militar.

O segundo exemplo da página anterior mostra a execução da vítima pela tortura. Aqui a inflição de sofrimento é mais duradoura pelo fato de a vítima ter sido morta a pauladas. O trecho deixa entrever ainda que o perpetrador excedeu as ordens do comando. A frase “Porra, David, não era pra matar” indica que a intenção original dos perpetradores era torturar a vítima. A crueldade se manifesta no excesso praticado pelo perpetrador, ou seja, ele vai além, continua a dar pauladas até a causar a morte. Há ainda um elemento desumanizador na passagem: o cadáver da vítima é chamado de presunto, linguagem utilizada nos meios militares para designar o corpo morto de criminosos. Ao chamar de presunto, o perpetrador revela seu desprezo pela vítima, pois para ele não está ali o cadáver de uma pessoa que, como tal, merece tratamento respeitoso, mas um objeto descartável, a ponto de ser jogado no porta-malas no carro.

O terceiro caso mostra a crueldade pelo poder sobre a vida e a morte da vítima. Goldhagen (1997, p. 388, tradução nossa) afirma que a crueldade é quase sempre voluntarista, “o que significa que todos aqueles que a infligem tomaram a iniciativa”. Esse aspecto da volição está patente no exemplo do voto para deixar viver ou morrer. O torturador afirma que votou pela salvação da vítima (que viria apenas com a amputação da perna), mas foi voto vencido. A morte ganhou, mas não qualquer morte. Venceu a ideia de deixar morrer, o que significa morrer aos poucos, prolongar o sofrimento. No caso relatado, a vítima morreu em consequência de uma gangrena na perna causada pelas torturas sofridas.

A crueldade e a banalidade do mal aparecem, portanto, como duas faces da mesma moeda, isto é, do mesmo sistema. Por um lado, há todo um aparato montado sem o qual o sistema não pode funcionar; por outro, esse aparato proporciona oportunidades para que perpetradores manifestem sua crueldade, realizem atos que causam horror, conforme os descritos.

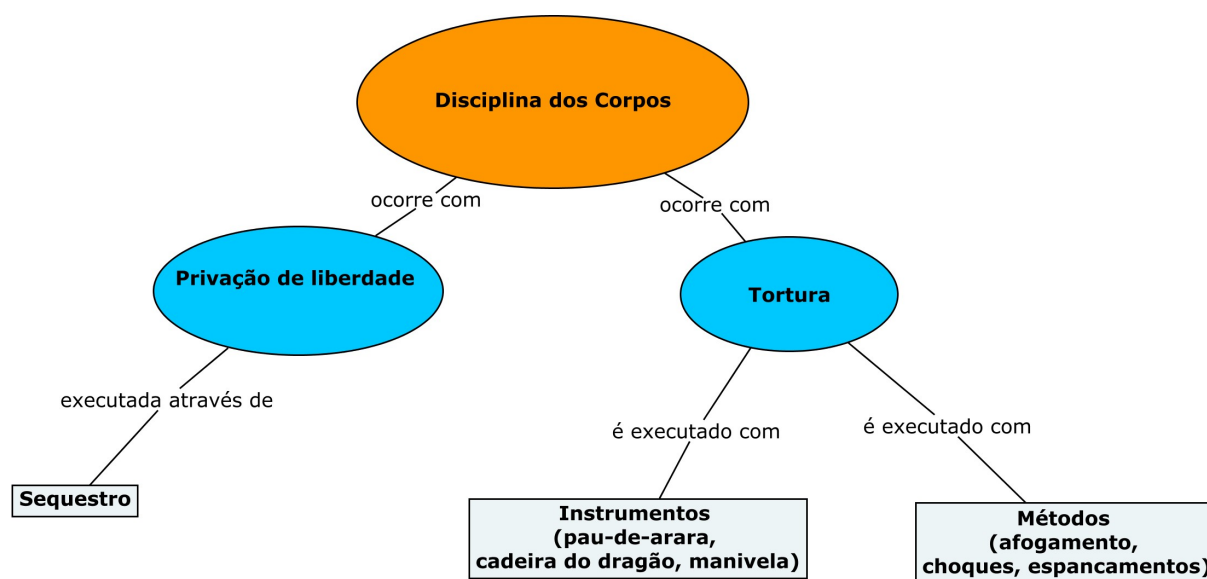
Um ponto importante a se notar é que toda essa crueldade aqui relatada perpassa um elemento específico: o corpo da vítima. Sem o corpo não há sentidos, experiência, sofrimento vida ou morte. Tudo começa e termina no corpo, por isso, ele é alvo primordial do Estado e os agentes do sistema repressor.

6.2 DISCIPLINA DOS CORPOS

O corpo é um elemento fundamental na vida política e social. É por meio do corpo e no corpo que se exerce o poder, por isso, o corpo torna-se alvo do Estado. De acordo com Foucault

(2000), o poder penetrou o corpo, encontra-se exposto no próprio corpo. Na ditadura militar brasileira, os perpetradores exercem seu poder diretamente no corpo das vítimas. É esse corpo que é utilizado como instrumento para o sistema repressivo alcançar seu objetivo de eliminar a oposição ao governo da época. A FIG. 13 mostra como a categoria “Disciplina dos Corpos” operava no regime militar.

Figura 13 – Composição da Disciplina dos Corpos



Fonte: Autor (2019)

Foucault (1999) mostra como, com o nascimento do Estado moderno e a implementação do capitalismo, a pena do suplício, ou seja, a tortura pública dos condenados típica do antigo regime deixa de ser praticada passando-se a adotar a pena de caráter corretivo. É nesse contexto que as prisões se tornam a principal forma de punição e que surgem as disciplinas, “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças [...]” (FOUCAULT, 1999, p. 118).

Para explicar esse novo momento, Foucault criou o conceito de corpos dóceis, ou seja, aquele que pode ser submetido, utilizado, transformado e aperfeiçoado. Nesse contexto, “o corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõem. [...] a disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos dóceis” (FOUCAULT, 1999, p. 119). Na disciplina dos corpos, conforme o autor, se fabrica corpos submissos, corpos dóceis. Foucault (1999, p. 117) afirma que o corpo se tornou objeto e alvo

do poder, destacando que “ao corpo se manipula, se modela, se treina, se obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam”.

Embora Foucault tenha preconizado o desaparecimento da tortura como prática de punição exercida pelo Estado, o que se verifica do ponto de vista histórico é que tal prática nunca desapareceu. “Os Estados e as organizações continuaram a se utilizar dela, principalmente em contextos de guerra” (MADEIRA, 2007, p. 208).

Foucault descreve os processos de disciplina do corpo num contexto de legalidade no Estado. Entretanto, o sistema montado pela ditadura militar brasileira operava, principalmente, por meios extralegais e ilegais, configurando um estado de exceção. No estado de exceção, conforme Agamben (2004, p.13), é permitido “a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por alguma razão, pareçam não integráveis ao sistema político”.

Sobre o regime militar brasileiro, Brennand e Volpato (2019) asseveram que foi instalado um estado de exceção que, no exercício do poder e do controle, perseguiu e puniu todos aqueles que se constituíam em obstáculo ao regime. “O estado de exceção fortaleceu uma estrutura na qual as violações de direitos prevaleceram nos sombrios e permanentes espaços de tortura” (BRENNAND; VOLPATO, 2019, p. 8).

É nesse sentido que se pode falar de disciplina dos corpos na ditadura militar. Ela ocorre de forma diferente das práticas descritas por Foucault como marcas do Estado moderno. Sanches Jr. (2009, p. 8) revela que, sob o argumento da defesa e segurança das vidas sob sua tutela, o Estado disciplinar abre exceções, “cerca os corpos ameaçadores e extermina a vida indigna de ser vivida”.

A disciplina exercida pelos perpetradores do sistema repressivo sobre as vítimas, conforme apontado nas ações penais, ocorre de duas formas principais: a privação de liberdade e a tortura. É importante destacar que essas formas são usadas, primordialmente, para fins de extração de informação da vítima, ou seja, os agentes do sistema não intentam – ao menos não no uso da privação de liberdade e da tortura – matar a vítima, mas extrair dela informações úteis para a consecução do objetivo final de destruir a oposição. O corpo é manipulado, usado e submetido, enfim, docilizado para usufruto do Estado.

Para Coelho (2014), o corpo dominado no poder disciplinar remete ao corpo reificado no capitalismo. Dessa forma, o corpo que deve ser treinado e tornado economicamente útil, conforme mostrado por Foucault, também deve ser útil para se obter informações dentro de um estado de exceção. “Corpo útil à produção deve também ser útil à informação, independente dos meios que se empreguem nessa nova tecnologia do corpo” (COELHO, 2014, p. 154). Se as

disciplinas do exercício e do controle do horário tornam o corpo útil para a produção, no regime militar brasileiro, caracterizado pelo estado de exceção, é a tortura e a privação de liberdade que tornam o corpo útil à obtenção de informação para o aparato estatal.

Sanches Júnior (2009, p. 2) complementa que, ao se compreender a dimensão política da tortura, é possível inseri-la no funcionamento das estratégias políticas modernas – “o que remete ao tema da inclusão do corpo e da vida biológica no interior dos cálculos e dos exercícios de poder”. Para o autor, o corpo passa a ser alvo de qualquer tipo de intervenção estatal, “torna-se ‘vida matável’, ‘vida indigna de ser vivida’, pode ser assassinada ou torturada sem que se cometa um crime” (SANCHES JR, 2009, p. 8).

Na disciplina, o regime militar brasileiro fabrica corpos dóceis, submissos. Conforme dito anteriormente, isso ocorre através da prisão das vítimas, levadas muitas vezes para os centros de repressão, como o DOI-CODI, onde passam por interrogatórios nos quais são utilizados métodos de tortura para extração de informação. É sobre isso que será exposto a seguir.

6.2.1 A privação de liberdade

A primeira intervenção dos perpetradores no corpo das vítimas é a privação de liberdade. A liberdade é um dos principais bens do ser humano. Ruiz (2006) assevera que a liberdade, conceitualmente, é um bem inerente ao ser humano e o Estado a reconhece, regula e restringe, conforme as regras postas pelo Direito. A liberdade do ponto de vista do jurídico tem vários aspectos: liberdade de expressão, liberdade religiosa. No ponto referido na presente análise, o aspecto que sofre a intervenção dos agentes do sistema é a liberdade de locomoção.

Ruiz (2006, p. 146) destaca que essa liberdade consiste no “direito de ir e vir, ficar, permanecer, sendo desnecessária a autorização, podendo se locomover livremente sem que lhe privem este direito” A Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelece, no seu artigo 7, que ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários. Entretanto, na ditadura militar, as vítimas sempre sofrem sequestro ou são presas arbitrariamente sem mandado judicial ou sem comunicação à Justiça. Ou seja, elas são privadas dessa liberdade de locomoção.

Nesse contexto, os perpetradores que atuaram no regime militar brasileiro se apossavam do corpo das vítimas e o trancafiavam a seu bel-prazer. Como dito acima, o Estado regula e restringe o direito de ir e vir, entretanto, essa restrição deve ocorrer dentro de regras estabelecidas que, no caso, das nações é o conjunto de leis, ou seja, “a liberdade da pessoa física

é antagônica ao estado de escravidão e prisão ou qualquer empecilho à locomoção pessoal” (RUIZ, 2006, p. 146).

O que o regime fazia era restringir arbitrariamente esse direito sem respeitar as próprias regras estabelecidas pelo Estado, daí poder-se falar que o sistema se apossava do corpo das vítimas. Os trechos abaixo mostram essa prática:

Relato da Ação

[...] no dia 28 de outubro de 1975, quando o padre Domingos Barbé já havia deixado sua residência, dois policiais não identificados, "um alto e loiro e o outro mais baixo, cabeludo e barbudo", invadiram a casa e sequestraram MANOEL. Um terceiro homem também não identificado, "de origem japonesa", esperava em um carro, cuja marca era Volkswagen, empreendendo a fuga com aqueles dentro – conduzindo o veículo até o DEOPS/SP – Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo. Aproximadamente 500 metros à frente do local onde foi preso, MANOEL foi algemado, puseram um pano grosso em seus olhos, impedindo sua visão e deitaram-no no carro¹³, momento em que percebeu que "o carro que o levava estava acompanhado de outros que, certamente, estavam à sua espera nas redondezas". (ACRIM 16, 2016, p. 3,4).

Relato da Ação

Naquela noite, JOÃO BATISTA deixou a casa juntamente com WLADIMIR POMAR, conduzidos por JOAQUIM CELSO DE LIMA e ELZA MONERAT, também integrantes do Partido, em um veículo Ford/Corcel, placas DH-3227. O carro que os conduzia estava sendo seguido por agentes do DOI-CODI. JOAQUIM e ELZA deixaram JOÃO BATISTA e WLADIMIR POMAR próximos à Avenida Brasil, de onde tomaram direções diferentes. Entretanto, JOÃO BATISTA e WLADIMIR POMAR foram presos, em locais diversos. Ambos, no entanto, foram levados para a sede do DOI-CODI, na Rua Tutoia. (ACRIM 22, 2016, p. 5).

Os excertos mostram como agiam os perpetradores para se apossarem do corpo da vítima. Em alguns casos, os agentes invadiam a casa da vítima e a levavam para os centros de repressão sem qualquer mandado judicial; em outros, o serviço era feito a partir do trabalho de vigilância, com perseguição dos opositores e prisão em via pública.

É preciso destacar que essas detenções eram arbitrárias porque até mesmo a legislação da ditadura impunha limites à ação do Estado. A Constituição de 1969, no artigo 153, determinava que a prisão ou detenção de qualquer pessoa deveria ser imediatamente comunicada ao juiz que relaxará a prisão caso não fosse legal. Até mesmo o AI-5, que suspendeu o habeas corpus para os crimes contra a segurança nacional não excluiu a obrigatoriedade de comunicar a prisão ao juiz.

Portanto, além de serem vigiadas, monitoradas e perseguidas, as vítimas viam seu direito de ir e vir arbitrariamente suspenso, seu corpo nas mãos dos agentes do sistema repressivo que podia dispor dele da forma que quisesse. “Ao bem da verdade, qualquer modalidade de prisão ou ato que culmine na cessação da liberdade física do indivíduo, dilacera

e impõe sofrimento” (RUIZ, 2006, p. 147). Neste sentido, a vítima via-se trancadas em celas estando em poder de perpetradores que, conforme mostrado na categoria anterior, eram capazes dos atos mais cruéis possíveis. A vida e o corpo nas mãos do aparato repressor do Estado.

Além de sofrer o confinamento, outro aspecto da privação de liberdade imposta pelo sistema tornava a experiência mais intensa: a incomunicabilidade. Não bastava aos perpetradores sequestrar e confinar a vítima numa cela, impunha-se um regime que impedia qualquer comunicação dela com o mundo exterior.

Relato da Ação

A partir daí, FELICIANO ficou preso e incomunicável por período superior a 70 dias, segundo informou seu advogado, Mário de Passos Simas, em relato constante do livro Gritos de justiça e depoimento prestado a esta Procuradoria da República. (ACRIM 25, 2017, p. 8).

Trecho do dossiê Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos

Ilda permaneceu presa por nove meses, sendo que incomunicável, sem qualquer notícia dos filhos durante a metade desse tempo. Depois da OBAN, foi levada para o DOPS e, por último, esteve no Presídio Tiradentes. As crianças foram enviadas por dois meses ao Juizado de Menores, onde a menina sofreu grave desidratação (ACRIM 12, 2015, p. 5).

Os trechos apontam dois aspectos importantes, um do ponto de vista jurídico e outro, psicológico. Do ponto de vista jurídico, a Lei de Segurança Nacional estabelecia que o indiciado podia ficar incomunicável por 10 dias, desde que necessário para averiguações policiais. Portanto, ambos os trechos mostram casos de vítimas que ficaram incomunicáveis muito além do prazo legal, o primeiro ficou 70 dias; o segundo, cerca de 135 dias. Isto implica dizer que mais uma vez os perpetradores do sistema repressivo agiam à margem da lei para obter o que desejavam. Além do encarceramento ser arbitrário, a vítima sofria um prolongado período de incomunicabilidade ilegal.

O segundo aspecto diz respeito à própria experiência da incomunicabilidade. As vítimas confinadas só tinham contato com seus algozes e, por isso, não podiam falar o que quisessem, sua liberdade de expressão era tolhida. Afora isto, ficava sem contato com o mundo exterior, com a família e amigos. Neste sentido, havia um sofrimento de mão dupla. Nem a vítima tinha notícias de fora, nem os parentes sabiam o paradeiro da vítima. O segundo trecho é exemplar porque mostra uma mulher que ficou quatro meses e meio incomunicável sem notícias dos filhos pequenos, ou seja, além do sofrimento individual de prisão e incomunicação, o sofrimento pelo desconhecimento do que se passava com os filhos.

A privação de liberdade, e consequente incomunicabilidade, era apenas parte do processo de intervenção do sistema no corpo da vítima. Ao serem capturadas, as vítimas eram

levadas para interrogatório que utilizavam um antigo método para obtenção de informações: a tortura.

6.2.2 A tortura

A segunda forma de disciplina do corpo no contexto do regime militar brasileiro foi a tortura, amplamente empregada como método de interrogatório. A tortura implica em um passo além na intervenção sobre o corpo. Na privação de liberdade ocorre o confinamento do corpo vítima a um determinado espaço, impedindo seu direito de ir e vir. Na tortura, a ação ocorre no próprio corpo. É a inflição da dor e do ferimento que atinge o amago da vítima. É o corpo sendo violado.

A tortura é objeto de investigação há muitos séculos. Peters (1985, p. 9) conta que o jurista romano do século III Ulpiano definia a tortura como o “suplício e o sofrimento do corpo com o objetivo de descobrir a verdade”. O próprio Peters defende que a tortura é simplesmente a inflição deliberada de sofrimento físico ou mental em um ser humano por outro ser humano. Neste sentido, o corpo e a dor ou sofrimento são dois dados fundamentais na prática da tortura. Na tortura, ocorre o que Bernstein (2015) chama de exploração da dor.

A tortura utilizada na ditadura, que Foucault (1999, p. 42) chama de “a louca tortura dos interrogatórios modernos”, é diferente da utilizada no suplício pelo Antigo Regime. O suplício era uma prática regulamentada, que seguia todo um ritual e que era realizada em público para servir de vingança ao soberano e de exemplo para os súditos. A tortura no sentido moderno não tem esse sentido cerimonial, é empregada fora das vistas da sociedade e tem como propósito maior servir de defesa dos Estados e dos regimes políticos.

Bernstein (2015) declara que a tortura tem sido utilizada para diversos propósitos: conseguir uma confissão, punir o criminoso, obter informação, destruir o outro sem matar e até satisfazer o torturador. Na moderna forma de tortura, o uso ocorre principalmente em interrogatórios. “Na era dos estados de guerra nacionais, que começou com a erupção da Primeira Guerra Mundial, a tortura retornou como um instrumento essencial da segurança estatal” (BERNSTEIN, 2015, p. 76, tradução nossa).

É como esse instrumento de uso do Estado que se encontra a tortura no regime militar brasileiro. É importante destacar que, mesmo num governo ditatorial como era o brasileiro, a legislação da época não autorizava o uso de tortura nos presos. O regime militar brasileiro se caracterizava pela aparência de legalidade e democracia, por isso, as torturas ocorriam nos chamados porões da ditadura, às escuras da sociedade e sempre foram negadas pelos integrantes

do regime. Neste sentido, pode-se dizer que a tortura emerge, no dizer de Peters (1985), como um instrumento do Estado, não da lei. Ainda segundo Coelho (2014, p. 157), a tortura “só se justifica como método racional a fim de evitar um perigo maior – em nome da segurança nacional – portanto, se justifica como exceção”.

Sobre esse aspecto, Caldeira (2000, p. 368) afirma que o “fundamental para o torturador ao forçar a confissão não é tanto o conteúdo que é dito, mas sim a habilidade de forçar uma confissão. Em outras palavras, o que é fundamental é a criação de uma ficção de poder absoluto”. Logo, a lógica do poder está impregnada na prática de tortura.

A partir da análise das ações do MPF, infere-se que a tortura era praticada no regime militar a partir de métodos e instrumentos. Os métodos dizem respeito aos meios empregados para infligir dor e sofrimento nas vítimas; os instrumentos se referem aos dispositivos ou mecanismos utilizados nos métodos.

6.2.2.1 Métodos de tortura

Os perpetradores torturavam as vítimas através de espancamentos, afogamentos e choques. Os **espancamentos** se caracterizavam pelos socos, pontapés, palmatória e telefone, que consiste na aplicação de pancada com as mãos em concha nos dois ouvidos ao mesmo tempo e que era responsável pelo rompimento de tímpanos. O trecho abaixo mostra como ocorriam esses espancamentos.

Entrevista de Marcelo Paixão de Araújo²³

A primeira coisa era jogar o sujeito no meio de uma sala, tirar a roupa dele e começar a gritar para ele entregar o ponto (lugar marcado para encontros) e os militantes do grupo. Era o primeiro estágio. Se ele resistisse, tinha um segundo estágio, que era, vamos dizer assim, mais porrada. Um dava tapa na cara. Outro, soco na boca do estômago. Um terceiro, soco no rim. Tudo para ver se ele falava. Se não falava, tinha dois caminhos. Dependia muito de quem aplicava a tortura. Eu gostava muito de aplicar a palmatória. É muito doloroso, mas faz o sujeito falar. [...] Você manda o sujeito abrir a mão. O pior é que, de tão desmoralizado, ele abre. Aí se aplicam dez, quinze bolos na mão dele com força. A mão fica roxa. Ele fala. (ACRIM 1, 2012, p. 22).

A passagem mostra como era a tática utilizada nos interrogatórios. Inicialmente, era criado um clima de terror via violência psicológica. A intimidade violada pela nudez e os gritos preparavam o terreno para o que viria. O objetivo era deixar a vítima acuada, temerosa, sem defesa. O detalhe do tirar a roupa é relevante: é o corpo sendo exposto aos perpetradores; é a

²³ Tenente do Exército que participou de torturas no regime militar.

mensagem clarificada para a vítima de que ela estava em poder daqueles agentes, de que eles tinham acesso ao seu corpo.

Com a violência psicológica feita e o terreno preparado, o corpo se tornava alvo dos espancamentos. Os detalhes dos socos e tapas dão pistas das intenções com a dor infligida. O tapa era na cara, ou seja, além da dor da física, a humilhação impingida na parte do corpo que é o cartão postal do ser humano para o outro. Aqui tem-se um ato de claro de dominação, isto é, de mostrar ao outro, ao que está sendo espancado quem está no poder, quem domina aquela situação. O soco era no estômago ou no rim, duas partes sensíveis do corpo que, se atingidas, provocam dores lancinantes. Neste caso, a intenção é de provocar a maior possível, de deixar a vítima sem condições de reagir. Há ainda um terceiro estágio nesta fase de espancamentos que é o uso de instrumentos. No exemplo acima, é a palmatória. “É muito doloroso, mas faz o sujeito falar”, ou seja, o objetivo final da tortura é alcançado.

O segundo método utilizado é o **afogamento**. Conforme o Ministério Público Federal, o afogamento consista em derramar-se água ou uma mistura dela com produtos químicos no nariz da vítima. Outras formas eram a introdução de uma mangueira na boca da vítima que tinha suas marinas vedadas ou o mergulho da cabeça da vítima em um tanque ou balde de água, conforme pode ser visto no exemplo abaixo:

Relato da Ação

Mário Alves foi submetido também a afogamento, prática realizada através de diversos meios. Por vezes, os denunciados faziam o preso já subjugado imergir, amarrado ou algemado, em um tanque com água durante um espaço de tempo que não é suficiente para matá-lo, mas destinado a provocar falta de ar e fraqueza devido à pouca quantidade de oxigênio no sangue (ACRIM 03, 2013, p. 25).

Neste caso, há dois elementos combinados. Primeiro, o sofrimento causado pela falta de ar e a consequente fraqueza que corpo sente. Segundo, o desespero comum nos casos de afogamento, ou seja, a sensação da morte ou da quase-morte. O objetivo é quebrar qualquer tipo de resistência apresentada pela vítima, pois não se trata apenas de ferimentos, machucados e dor provocados por socos ou instrumentos, mas pela sensação de que sua vida, e por conseguinte o fim dela, está nas mãos dos seus algozes.

O terceiro método apontado nas ações é o **choque**. Ele consiste na aplicação de descargas elétricas em várias partes do corpo da vítima, de preferência as mais sensíveis, como as genitálias ou o ânus. Os choques podem provocar alteração no ritmo cardíaco, podendo acarretar uma parada cardíaca; queimaduras; perturbação no sistema nervoso; e sequelas em vários órgãos do corpo humano. No exemplo, observa-se o uso desse método.

Depoimento de Ricardo Prata

Logo depois fui levado à sala de tortura onde passei 24 horas. Ficava dependurado no 'pau de arara', com fios de eletricidade ligados no meu pênis e ora num dedo da mão ou orelha. Ao mesmo tempo recebi chicotadas com fios na sola do pé. Depois de horas me desceram, pois já não sentia mais dores. Um enfermeiro me examinou para ver com estava meu coração (os choques são mortais para quem tem problemas de coração) (ACRIM 07, 2014, p. 30).

Este trecho mostra como a tortura era praticada com crueldade. O choque elétrico em si, independente de cada parte do corpo receba, já é uma experiência muito perigosa, ademais que a corrente se espalha pelo corpo. Entretanto, no caso dos perpetradores do regime militar, eram escolhidas as partes mais sensíveis do corpo (no exemplo acima, a genitália) para que a dor seja mais intensa.

Isso aponta para uma característica da tortura moderna descrita por Bernstein (2015). Mais do que a busca da verdade ou a obtenção da informação, o torturador, de acordo com o autor, busca tornar a vítima “respondível”, ou seja, maleável o suficiente para que o domínio do perpetrador seja maior. Neste sentido, o “propósito de infligir dor é quebrar a vítima; tornar a vítima desamparada e dependente é um aspecto essencial e não meramente auxiliar ou accidental do processo” (BERNSTEIN, 2015, p. 77, tradução nossa).

Quebrar a vítima, deixa-la submissa ao perpetrador e, por último, ao regime. Na prática, ser quebrado pela tortura implica não apenas dar a informação que o perpetrador deseja; nesse estado, a vítima pode falar qualquer coisa que o perpetrador queira, até mesmo confirmar informações inverídicas, tudo para se ver livre da dor e do sofrimento.

Essa ideia de quebrar a vítima está explícita na passagem abaixo:

Relato da Ação

O capitão ALBERNAZ objetou à sugestão de deixar TITO pendurado no “pau de arara” durante toda a noite dizendo “Não é preciso, vamos ficar com ele aqui mais dias. Se não falar, será quebrado por dentro, pois sabemos fazer as coisas sem deixar marcas visíveis. Se sobreviver, jamais esquecerá o preço de sua valentia”. (ACRIM 15, 2015, p. 8).

Os métodos de tortura do sistema repressivo do regime militar brasileiro eram empregados com a utilização de instrumentos. Os espancamentos, por exemplo, podiam ser feitos pelas próprias mãos dos perpetradores ou com o uso de dispositivos como a palmatória, que consista numa haste de madeira com perfurações. Porém, outros instrumentos se tornaram marcantes no período da ditadura.

6.2.2.2 Instrumentos

Para que os choques, afogamentos e espancamentos ocorressem, os perpetradores empregam diversos instrumentos que potencializavam a tortura. No regime militar brasileiro, o mais conhecido deles foi o **pau-de-arara**. Esse instrumento era constituído de dois cavaletes com cerca de 1,5 metro de altura. Na parte superior dos cavaletes, havia cavidades que eram encaixadas por um cano de ferro de 1,5 metro. Nesses instrumentos, a vítima era despida, as pernas dobradas e amarradas aos braços de forma a permitir ficar pendurada no cano de ferro. Deste modo, a vítima fica desnuda, pendurada de cabeça pra baixo, exposta para ser espancada e receber choques.

Figura 14 – Ilustração de Pau-de-arara



Fonte: Site Demolition (2019)

No excerto abaixo, um exemplo do uso desse instrumento:

Depoimento de Inês Etienne Romeu²⁴

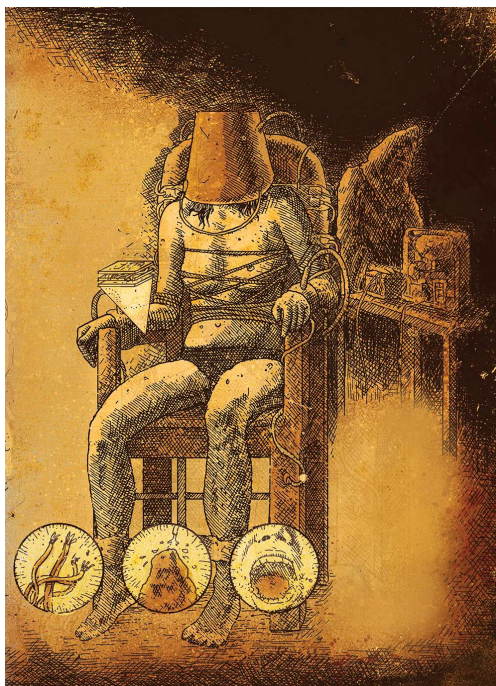
Confirmei a informação e disse que desde o dia 10 de março deste ano estava desligada do movimento e me preparava para deixar o país. Em seguida, fui levada à sala de torturas, onde me colocaram no ‘pau-de-arara’ e me espancaram barbaramente. Foram aplicados choques elétricos na cabeça, pés e mãos. Queriam conhecer o meu endereço na Guanabara, mas consegui, apesar de tudo, ocultá-lo, para proteger uma pessoa que lá se encontrava.” (ACRIM 1, 2012, p. 9).

²⁴ Vítima da ditadura militar.

Observa-se no exemplo da página anterior que o pau-de-arara servia para uso de dois métodos ao mesmo tempo, o espancamento e o choque. Importante notar que o pau-de-arara é utilizado quando se pretende intensificar a tortura. Em exemplos anteriores foi mostrado o espancamento com socos e palmatória. No caso acima a vítima usa o advérbio **barbaramente** para descrever a forma como foi espancada, seguida de uma sessão de choques.

O segundo instrumento que emerge das ações analisadas é a **cadeira do dragão**. Era uma cadeira com assento de zinco na qual a vítima era colocada e tinha os pulsos amarrados com cintas. Depois eram amarrados fios em partes do corpo, como língua, orelhas e órgãos genitais. A cadeira ainda possuía uma travessa de madeira onde as pernas da vítima batiam a cada choque tomado, provocando ferimentos no local.

Figura 15 – Ilustração da Cadeira do Dragão



Fonte: Site Superinteressante (2019)

O trecho abaixo explica o uso desse instrumento.

Relato da Ação

A vítima foi também torturada na “cadeira do dragão”. Mário Alves foi obrigado a sentar-se em uma cadeira parecida com as cadeiras de barbearia, na qual era amarrado com correias e placas de espuma. Seus dedos dos pés e das mãos eram amarrados com fios elétricos. Seguiram-se, neste formato, outras sessões de choques elétricos. Os choques, quando a vítima estava na “cadeira do dragão”, eram descarregados através dos fios amarrados no preso, bem assim por meio de um bastão elétrico que permitia aos denunciados aplicarem descargas elétricas entre as pernas da vítima, especialmente no seu pênis e testículos. ACRIM 03, 2013, p. 24).

Depreende-se que a cadeira do dragão era um dos instrumentos usados para aplicar as descargas elétricas na vítima. Observa-se mais uma vez a intenção de intensificar a dor e o sofrimento com a aplicação de choques nos órgãos genitais da vítima. A intenção de quebra-la, deixa-la sem reação, sem forcas, sem defesa, submissa.

O outro instrumento citado é a **manivela**, também utilizada na aplicação de choques. Esse aparelho consistia num dínamo acionado por uma manivela manual que fornecia uma descarga elétrica de intensidade variável, a depender da velocidade imprimida à manivela. Desses instrumentos saíam dois fios com extremidades desencapadas, que eram amarrados ou encostados no corpo da vítima a ser torturada (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 1985).

Segue um trecho:

Depoimento de Lúcia Maria Murat Vasconcellos

A tortura era uma prática da ditadura e nós sabíamos disso pelo relato dos que tinham sido presos antes. [...] Quando cheguei no Doi-Codi [...] rapidamente me levaram para a sala de tortura. Fiquei nua, mas não lembro como a roupa foi tirada. A brutalidade do que se passa a partir daí confunde um pouco a minha memória. Lembro como se fossem flashes, sem continuidade. De um momento para outro, estava nua apanhando no chão. Logo em seguida me levantaram no pau de arara e começaram com os choques. Amarraram a ponta de um dos fios no dedo do meu pé enquanto a outra ficava passeando. Nos seios, na vagina, na boca. Quando começaram a jogar água, estava desesperada e achei num primeiro momento que era para aliviar a dor. Logo em seguida os choques recomeçavam muito mais fortes. Percebi que a água era para aumentar a força dos choques. Isso durou horas. (ACRIM 6, 2014, p. 44).

Neste exemplo, observa-se o uso da manivela, com um dos fios ligado ao pé e outro passando por partes sensíveis do corpo da mulher. O trecho demonstra ainda como a crueldade, analisada na categoria anterior, emergia nesses momentos de tortura. O perpetrador não buscava apenas a dor, mas uma dor extrema. Percebe-se o uso da água como elemento intensificador dos choques e, por conseguinte, da dor provocada no corpo da vítima. Outro elemento importante é o tempo. “Isso durou horas” diz a vítima na passagem. Trata-se de um sofrimento agudo e prolongado.

O resultado disso tudo é o que o Bernstein chama de devastação. Isso significa que para “o torturador quebrar a vítima é o mecanismo de conexão entre a dor e a extração da verdade. A tortura moderna funciona através da devastação; qualquer que seja seu propósito final, a tortura é um processo de devastação” (BERNSTEIN, 2015, p. 78, tradução nossa).

Devastação, destruição, assolação. Várias palavras para descrever o processo de ser lesionado, ferido, danificado, arrasado, destroçado. É a ideia de submeter o outro ao grau mais extremo ao ponto de se perguntar se existe ainda mesmo esse outro ou esse eu. É o corpo triturado, reduzido a uma massa biológica. Se a disciplina nas democracias, conforme

preconizado por Foucault (1999), funcionava com o controle, os exercícios e as proibições estabelecidas pelo Estado, no regime autoritário como o brasileiro, se dá pelo esmagamento do corpo até não restarem forças.

No excerto abaixo, um exemplo de um corpo submetido aos horrores da tortura:

Trecho da carta de Frei Tito

Na quinta-feira três policiais acordaram-me à mesma hora do dia anterior. De estômago vazio, fui para a sala de interrogatórios. Um capitão cercado por sua equipe, voltou às mesmas perguntas. “Vai ter que falar senão só sai morto daqui”, gritou. Logo depois vi que isto não era apenas uma ameaça, era quase uma certeza. Sentaram-me na “cadeira do dragão” (com chapas metálicas e fios), descarregaram choques nas mãos, nos pés, nos ouvidos e na cabeça. Dois fios foram amarrados em minhas mãos e um na orelha esquerda. A cada descarga, eu estremecia todo, como se o organismo fosse se decompor. Da sessão de choques passaram-me ao “pau de arara”. Mais choques, pauladas no peito e nas pernas a cada vez que elas se curvavam para aliviar a dor. Uma hora depois, com o corpo todo ferido e sangrando, desmaiei. Fui desamarrado e reanimado. Conduziram-me a outra sala dizendo que passariam a carga elétrica para 230 volts a fim de que eu falasse “antes de morrer”. Não chegaram a fazê-lo. Voltaram às perguntas, batiam em minhas mãos com palmatória. As mãos ficaram roxas e inchadas, a ponto de não ser possível fechá-las. Novas pauladas.” (ACRIM 15, 2016, p. 7).

Observa-se como o perpetrador atuava para devastar o opositor. No exemplo acima a vítima é levada para o interrogatório sem ter comido; ocorre uma privação de comida. Depois cria-se o clima de terror com as ameaças de morte. Em seguida, parte-se para a tortura física propriamente dita. Choques, pauladas, mais choque, mais pauladas, palmatória, perda de sentido. A vítima sofre uma devastação a ponto de sentir que o corpo vai se decompor. Para os perpetradores, o corpo devastado é o corpo submisso.

É importante ainda apontar um tipo específico de tortura que foi aplicada principalmente em mulheres: o estupro. Para Bernstein (2015), o estupro é uma forma de tortura, é a destruição da vontade. “O estupro envolve uma violação da integridade do corpo, uma violação da autonomia, ao nível da integridade corporal básica. O corpo é invadido, ferido e profanado” (BERNSTEIN, 2015, p. 126, tradução nossa).

O caso mostrado abaixo revela como ocorria esse tipo de tortura:

Depoimento de Inês Etienne Romeu

A qualquer hora do dia sofria agressões físicas e morais. Márcio invadia minha cela para examinar meu ânus e verificar se Camarão havia praticado sodomia comigo. Este mesmo Marcio obrigou-me a segurar em seu pênis enquanto se contorcia obscenamente. Durante este período fui estuprada duas vezes por Camarão e era obrigada a limpar a cozinha completamente nua, ouvindo gracejos e obscenidades, os mais grosseiros. (ACRIM 24, 2016, p. 7).

O exemplo na página anterior mostra três aspectos importantes nessa tortura que são utilizados para humilhar a mulher: o estupro propriamente dito, a violação de intimidade e a agressão verbal. As marcas da violação de intimidade estão nos exames a que a vítima era submetida nos quais o perpetrador invadia suas partes íntimas. Além disso, ela era obrigada a expor sua nudez enquanto era obrigada a fazer tarefas domésticas. A agressão verbal está presente nas palavras obscenas que era obrigada a ouvir. Isso sem falar no estupro.

Percebe-se uma violência de gênero presente nessas violações. Os perpetradores, todos homens, se impunham sobre a vítima, a humilham como a demonstrar o poder do homem sobre a mulher. O trecho em que a vítima é obrigada a segurar o órgão genital masculino enquanto o homem “se contorce obscenamente” é a ostentação do poder fálico sobre o gênero considerado mais fraco, menor. Além disso, a vítima também é obrigada a limpar a cozinha, ou seja, realizar tarefa doméstica, atividade historicamente considerada feminina.

Outro ponto importante, que resulta desse exercício de poder masculino, é a quebra da autonomia do ser da mulher. A relação sexual deve ser consentida. A exposição da nudez deve ser uma decisão unicamente da mulher. Ao cometer violações como exames em partes íntimas ou exposição de nudez imposta, os perpetradores estão mostrando que a mulher não tem poder sobre seu próprio corpo, ou seja, que ela não tem autonomia para tomar decisões sobre seu corpo e sua intimidade.

O resultado dessas violações é a objetificação da mulher por parte dos perpetradores, uma despersonalização. É por isso que Bernstein (2015) assevera que o estupro desvasta o self ao agir diretamente nas condições de personalidade da mulher. Para o autor, o estupro esvazia de significado o encontro humano sexual, pois ele transforma o poder de prazer da mulher naquilo que permite que ela seja invadida e violada, em seu corpo e em seu self. O autor afirma que, no estupro, a mulher é destituída de sua personalidade, como se alguém estivesse dizendo à mulher “porque você é mulher e pode ser invadida desse jeito, você merece a destituição” (BERNSTEIN, 2015, p. 157, tradução nossa).

Tudo que foi tratado aqui sobre o corpo remete à ideia de corpo incircunscrito, um corpo desprovido de direitos individuais. Sobre esse conceito, Caldeira (2014, p. 369), afirma que o “corpo é, portanto, percebido como um campo para várias intervenções. Essa noção de corpo manipulável está relacionada à deslegitimação dos direitos civis e está no cerne dos debates sobre a democratização da sociedade brasileira”.

No corpo incircunscrito das vítimas da ditadura militar, a dor é um instrumento para produzir submissão. Para Caldeira (2000), neste caso, o corpo é concebido como lugar de afirmação da autoridade pela infligência da dor. A autora destaca que, nos corpos dos dominados

“aqueles em posição de autoridade marcam seu poder procurando, por meio da infligência da dor, purificar as almas, corrigir seu caráter, melhorar seu comportamento e produzir submissão” (CALDEIRA, 2000, p. 370).

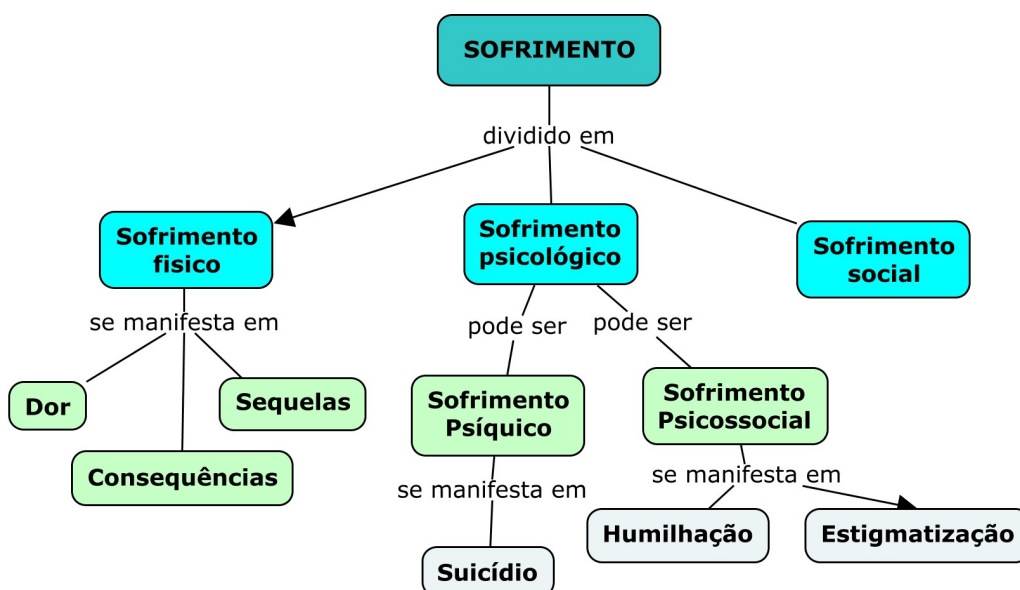
Por isso, o significado da tortura na ditadura militar é a vontade da autoridade absoluta. “Uma autoridade que não está interessadas em debates e discordâncias, uma autoridade que negligencia a linguagem. Um mundo de significação negociada é criado pela linguagem, não pela dor” (CALDEIRA, 2000, p. 370).

Em resumo, na tortura o corpo humano é devastado para torna-lo submisso aos interesses do regime. O resultado disso para a vítima é a dor física e emocional sentida, é o sofrimento que não se pode contabilizar.

6.3 SOFRIMENTO

A experiência de prisão e tortura, banalidade do mal e crueldade das vítimas do regime militar brasileiro produziu o sofrimento. Ao analisar as ações penais do MPF, os relatos das vítimas estão eivados da sensação de danos, perdas e dores. Por isso, o sofrimento é uma categoria importante para explicar como operava o sistema de violações dos direitos humanos naquela época, sofrimento que transparece em vários sentidos. A FIG. 16 mostra como a categoria está dividida.

Figura 16 – Composição do sofrimento



Fonte: Autor (2019)

No excerto abaixo, o exemplo dessa multidimensionalidade do sofrimento.

Relato da Ação

[...] a vítima Edgar de Aquino Duarte, padeceu de grave sofrimento físico e moral em razão: a) do longuíssimo período do sequestro (mais de 40 anos); b) das agressões físicas e psicológicas a que foi submetido; c) do regime de incomunicabilidade³³ a ele imposto, uma vez que desde meados de 1973 não é permitido à vítima contatar-se com parentes e amigos (ACRIM 02, 2012, p. 19).

O sofrimento é uma das marcas do aparato repressivo do sistema. Ele serve como contraparte, como o outro lado da moeda desse sistema, ou seja, o lado da vítima. Enquanto a banalidade do mal e a crueldade são características importantes dos perpetradores de violações aos direitos humanos, do lado dos violados a característica principal, enquanto experiência vivida é o sofrimento.

O sofrimento está ligado a uma experiência de padecimento tanto físico quanto mental. Wilkinson (2005, p. 1) afirma que o “sofrimento destrói nossos corpos, arruína nossas mentes e esmaga nosso ‘espírito’, ou seja, é algo que afeta a completude do ser e, por isso, “tem o potencial de causar dano e despedaçar cada aspecto da nossa personalidade” (WILKINSON, 2005, p. 16, tradução nossa). No entender do autor, o sofrimento é algo que está sempre “contra nós”, representa algo do qual o ser humano quer se livrar.

Antes, porém de seguir, com a análise é preciso diferenciar sofrimento e dor. Renault (2017) destaca que a dor é entendida como um fenômeno fisiológico e uma sensação física, ou seja, aquilo que é efetivamente sentido no corpo, ainda que, como observa Wilkinson (2005), a dor não possa ser explicada apenas exclusivamente em termos fisiológicos.

Já o sofrimento possui uma dimensão psicológica. Para Herzog (2019b), o sofrimento contém dor, mas vai além desta. “Dor física pode levar ao sofrimento, mas o sofrimento também vem fontes independentes” (HERZOG, 2019b, p. 9, tradução nossa). Ainda segundo o autor, diferentemente da dor física, o sofrimento é menos objetivo e imensurável no nível psicológico. Para Herzog (2019b, p. 9, tradução nossa), o sofrimento parece ser como “uma resposta subjetiva a eventos fisiológicos, psicológicos e sociais. Dor física pode levar ao sofrimento, mas o sofrimento também pode vir de uma fonte independente”.

Outro ponto que diferencia sofrimento e dor, de acordo com Renault, é a temporalidade. A dor normalmente é associada a um intenso dano limitado no tempo; já o sofrimento é mais duradouro. Além disso, o sofrimento distorce a percepção do tempo do ser humano, isto é, “o sofrimento tem a habilidade de me cortar do meu passado e meu futuro ao me confinar em um perturbador e humilhante presente” (RENAULT, 2017, l. 489, tradução nossa).

Do ponto de vista analítico, Renault (2017) descreve que o sofrimento estabeleceu um paradigma. Como linguagem, ele se tornou uma das formas legítimas de expressão de emoções dolorosas e dificuldades vivenciadas, “subsequentemente, o termo sofrimento tem, é o que parece, se tornado mais do que nunca uma das chaves para ler desigualdades sociais, dificuldades e formas de dominação” (RENAULT, 2017, l. 2171, tradução nossa).

Na experiência vivenciada pelas vítimas dos agentes do sistema repressivo do regime brasileiro dor e sofrimento, ferida e medo, sangue e vergonha, hematomas e estigmas se misturam. Para análise desta categoria foi utilizada a tipologia do sofrimento proposta por Renault (2017). Conforme o autor, o sofrimento está inicialmente dividido entre físico e psicológico e este último entre psíquico e psicossocial. Aplicando a tipologia às expressões de sofrimento existentes nas ações penais constata-se a gama de experiências danosas vividas pelas vítimas do regime.

6.3.1 Sofrimento físico

Segundo Renault (2017), o sofrimento físico é aquele atribuído ao corpo, aqui incluído tanto o dano provocado por outro quanto a somatização. O sofrimento físico está relacionado à dor, ao que se sente no corpo. O sistema repressivo do regime militar foi eficiente, como mostrado nas categorias anteriores deste capítulo, em causar esse tipo de sofrimento nas vítimas capturadas e torturadas.

Ao analisar o modo como o sofrimento físico emerge nos dados das ações, três aspectos importantes relacionados a esse tipo de sofrimento: danos, consequências e sequelas. O primeira diz respeito à própria dor sentida na tortura, aos ferimentos causados pelos métodos e instrumentos utilizados, conforme já bastante documentado na categoria anterior. Contudo, para complementar, o trecho abaixo mostra como ficava a vítima após a sessão de tortura.

Depoimento de Eleonora Menicucci de Oliveira²⁶

Estive sim com Luiz Eduardo Merlino e ouvia ele sendo barbaramente torturado [...] E no momento da prisão do Sr. Luiz Eduardo da Rocha Merlino eu já estava presa. Numa madrugada eu fui chamada, retirada da cela e fui a uma sala chamada sala de tortura, onde tinha um Pau-de-Arara e a Cadeira-do-Dragão. Neste Pau- de-Arara estava o Luís Eduardo da Rocha Merlino, nu, já com uma enorme ferida nas pernas, numa das pernas era maior. E eu fui torturada na Cadeira-do-Dragão. Neste momento eu vi o Luís Eduardo Merlino, eu assisti à tortura. [...] Esse machucado que vi foi gangrenando. (ACRIM 07, 2014, 22).

²⁶ Presa política e testemunha do processo judicial.

O trecho relata a existência de dois instrumentos de tortura (pau-de-arara e cadeira do dragão) e o resultado da vítima: feridas. Conforme discutido anteriormente, o objetivo dos perpetradores ao aplicar a tortura como método de interrogatório era quebrar a vítima, deixando-a maleável ao Estado. Neste caso, o quebrar pode ser entendido literalmente, já que o corpo era submetido à dor excruciante. É importante destacar também no caso mostrado acima que a ausência de cuidados necessários para a cura dos ferimentos podia provocar consequências trágicas para a vítima.

Consequências formam o segundo aspecto do sofrimento físico infligido pelos perpetradores na ditadura militar. O que está sendo chamado de consequência se refere a um dano mais grave provocado pela intensidade da tortura. Observe os trechos abaixo:

Relato da Ação

Ao responder negativamente a perguntas acerca de nomes e endereços de militantes políticos, TITO recebeu uma descarga elétrica, diretamente ligada na tomada, com tamanha força que houve um descontrole de suas funções fisiológicas. (ACRIM 15, 2016, p. 8).

Relato da Ação

Arrancaram a roupa de Caldas e o atiraram sobre uma poça de urina e fezes, provavelmente dos que o antecederam. Amarraram suas mãos e pés e o dependuraram no pau de arara. Deram-lhe choques nas partes mais sensíveis do corpo. Pouco depois, Frei Tito de Alencar Lima foi empurrado para dentro da câmara e submetido às mesmas atrocidades. (ACRIM 15, 2016, p. 10).

Relato da Ação

NADIA LUCIA NASCIMENTO afirmou que foi presa em abril de 1974, grávida de seis meses, abortou durante sessões de tortura. (ACRIM 07, 2014, p. 44).

Os dois primeiros excertos mostram a perda do controle das funções fisiológicas da vítima. A dor e o dano foram tão acentuados que o corpo não suportou e o controle das funções fisiológicas, marca do desenvolvimento humano, é suspenso, fazendo a vítima passar por uma situação humilhante. O terceiro excerto mostra uma consequência ainda mais grave, até do ponto de vista moral, pois se trata de interromper uma vida em potencial. Além da atrocidade de submeter uma mulher grávida às sevícias, a intensidade é tal que provoca um aborto.

O terceiro aspecto são as sequelas, ou seja, consequências que deixam uma marca ou dano duradouro no corpo da vítima. Os trechos abaixo mostram algumas das sequelas provocadas pelo sofrimento físico.

Trecho de carta de Frei Tito

O preso ao lado pressentiu minha decisão e pediu que eu me acalmasse. Havia sofrido mais do que eu (teve os testículos esmagados) e não chegara ao desespero. (ACRIM 15, 2016, p. 8).

Trecho de carta de Frei Tito

É preciso dizer que o que ocorreu comigo não é exceção, é regra. Raros os presos políticos brasileiros que não sofreram torturas. Muitos, como Schael Scheineber e Virgílio Gomes da Silva, morreram na sala de torturas. Outros ficaram surdos, estêreis ou com outros defeitos físicos (ACRIM 15, 2016, p. 9).

Depoimento de Lenira Machado²⁷

Foi barbaramente torturada, com choques, pau de arara, cadeira do dragão, e telefone. Em uma dessas ocasiões, o agente JC, que depois veio a saber tratar-se de DIRCEU GRAVINA, estava torturando a declarante com choques quando a declarante conseguiu soltar as suas mãos e o abraçou. DIRCEU levou um choque, bateu o rosto e foi obrigado a ir ao hospital. Quando voltou, mandou pendurarem a Declarante no pau de arara a uma altura de 1,80 metros e depois a soltaram. A declarante caiu com violência no chão e bateu a coluna, sofrendo uma paralisia de natureza permanente.” (ACRIM 1, 2012, p. 36).

As passagens acima mostram como a gravidade da tortura podia deixar danos permanentes nas vítimas. No primeiro caso, tem-se o esmagamento dos testículos o que provoca, além do problema físico, a infertilidade do homem. No segundo caso, são registradas várias deficiências provocadas pelo sofrimento físico: surdez, infertilidade. O terceiro caso mostra o exemplo a deficiência física é a sequela. Detalhe para a natureza cruel da situação: a paralisia foi provocada como forma de vingança devido à reação da vítima de fazer o perpetrador experimentar, ainda que por um curto tempo, um pouco da tortura aplicada.

Estes casos comprovam que o sofrimento físico foi a primeira dimensão experimentada pela vítima submetida à tortura. Ademais, esse sofrimento trouxe impactos violentos para a realidade dela, danos alguns temporários, outros permanentes, todos bastante dolorosos conforme os relatos apresentados. É importante ressaltar, todavia, que nunca o sofrimento físico é vivenciado de forma isolada, isto é, ele sempre vem acompanhado de uma dimensão psicológica, de um aspecto emocional.

Ao olhar atentamente para os casos relatados é possível prevê que tipo de sentimento as vítimas experimentaram. A perda do controle das funções fisiológicas implica vergonha e humilhação, afinal, trata-se de um aspecto da vida humana estritamente ligado à intimidade, atividades que são realizadas fora da vista de outros. O aborto não implica apenas nas consequências físicas para a mulher. O que existe é uma mãe que perdeu seu filho com toda a dor que essa experiência pode trazer. Os testículos esmagados significam a interrupção do desejo de se tornar pai biológico. A deficiência física implica a restrição para o corpo da vítima e, conseqüentemente, para sua vida que se vê confinada a uma cadeira de rodas.

Tudo isso mostra que o sofrimento é vivenciado de uma forma dupla: há uma dor física, há danos provocados no corpo, marcas que não poderão ser retiradas; mas também há um pesar

²⁷ Presa política.

emocional, um desgaste que atinge a mente, enquanto a vítima tenta sobreviver na corda bamba de sua própria vida. Esse aspecto conduz ao segundo tipo de sofrimento descrito por Renault (2017), o psicológico.

6.3.2 Sofrimento psicológico

Para Renault (2017), o sofrimento psicológico pode ser dividido em dois subtipos: o sofrimento **psíquico** e o psicossocial. Quanto ao primeiro, o autor afirma que se relaciona com o aparato psíquico do ser ou self, como utilizado por ele. “Por sofrimento psíquico entendemos um sofrimento que tem suas raízes nas tensões que invadem as estruturas do aparato psíquico²⁸” (RENAULT, 2017, l. 2642, tradução nossa). Esse tipo de sofrimento é concretizado em experiências como medo em face da vulnerabilidade, erupção traumática, conflito psicológico.

As experiências vividas pelas vítimas do sistema repressivo brasileiro foram, em alguns momentos, levadas ao limite do ser. Na borda da dor psíquica, muitas delas chegavam a um desespero tal que perdiam a vontade de viver, conforme mostrado nos trechos abaixo.

Trecho da carta de Frei Tito

Na cela eu não conseguia dormir. A dor crescia a cada momento. Sentia a cabeça dez vezes maior do que o corpo. Angustiava-me a possibilidade de os outros padres sofrerem o mesmo. Era preciso pôr um fim àquilo. Sentia que não iria aguentar mais o sofrimento prolongado. Só havia uma solução: matar-me. Na cela cheia de lixo, encontrei uma lata vazia. Comecei a amolar sua ponta no cimento. O preso ao lado pressentiu minha decisão e pediu que eu me acalmasse. Havia sofrido mais do que eu (teve os testículos esmagados) e não chegara ao desespero. Mas no meu caso, tratava-se de impedir que outros viessem a ser torturados e de denunciar à opinião pública e à Igreja o que se passa nos cárceres brasileiros. Só com o sacrifício de minha vida isto seria possível, pensei. Como havia um Novo Testamento na cela, li a Paixão segundo São Mateus. O Pai havia exigido o sacrifício do Filho como prova de amor aos homens. Desmaiei envolto em dor e febre (ACRIM 15, 2016, p. 8)

Relato da Ação

Sua condição psicológica [Etienne Romeu] a levou a um tal desespero que, durante o período em que ficou clandestinamente presa na Casa da Morte, a vítima tentou por quatro vezes o suicídio, sendo mantida viva pelos médicos militares, a fim de que a tortura e os interrogatórios prosseguissem. (ACRIM 24, 2016, p. 6).

Os relatos apresentam as vítimas dos perpetradores no limiar do desespero. Se a tortura era utilizada para quebrar a vítima, isso implica a quebra do self. Nesta fase, a experiência do sofrimento é tão aguda que ocorreu aquilo que Renault chama de “colapso do horizonte de

²⁸ O aparato psíquico, de acordo com Freud, é dividido em três instâncias: o id (de natureza pulsional e de ordem inconsciente), o ego (desenvolvido a partir do contato com a realidade exterior) e o superego (que atua como juiz ou censor) (LIMA, 2010).

expectativa”. O futuro deixa de ser uma possibilidade, deixa de ser um horizonte; a vítima fica confinada no presente sofrido e a única saída que encontra é pôr fim à própria vida, pois ao fazê-lo, estará pondo um fim ao sofrimento. “Era preciso pôr um fim àquilo. Sentia que não iria aguentar mais o sofrimento prolongado”, diz a vítima.

Renault (2017, l. 2630, tradução nossa) fala sobre a capacidade que o ser humano tem de suportar um variável grau de dor, privação e violência. Contudo, no estágio em que as vítimas dos relatos acima estão, essa capacidade foi quebrada junto com a expectativa de futuro. É interessante notar, no primeiro relato, a conotação religiosa que a vítima dar à sua decisão de cometer suicídio. O fim de sua vida não significaria apenas o término desse sofrimento infundo, mas também a possibilidade de se tornar um mártir da causa, um ponto de virada no jogo de poder com o regime. Sua morte traria, assim pensava a vítima, a atenção do país para os horrores que aconteciam nos porões da ditadura.

O segundo relato, contado em terceira pessoa, mostra esse jogo de poder entre o perpetrador e a vítima. Presa num local clandestino, submetida a atrocidades, ela perde o horizonte de expectativa e tenta quatro vezes pôr um fim à vida. Entretanto, o perpetrador emerge como o único que tem o poder de decidir o destino da vítima. Não apenas as tentativas são impedidas, como a vida que é permitida é de sofrimento e tortura. Trata-se de mais um traço de crueldade demonstrado pelos perpetradores. A própria vítima conta o que sofreu após uma das tentativas de suicídio.

As rupturas do self podem ser tão profundas, em experiências traumáticas, que, mesmo após a vida se recuperar, ao menos em parte, a quebra nunca é consertada, a dor jamais minorada, o trauma nunca curado, e a perda da vontade de viver pode voltar com força ainda maior. Essa realidade ocorreu na vida de Frei Tito. O trecho abaixo mostra o que ocorreu com ele após sair da prisão.

Relato da Ação

Em seguida, TITO foi banido do Brasil em 13 de janeiro de 1971, por meio do Decreto no 68.05015, e rumou para a cidade de Santiago, no Chile, onde permaneceu por poucas semanas. Em seguida, foi para Roma, na Itália, cidade na qual também residiu por pouco tempo¹⁶. Ao final, estabeleceu-se na França. Durante toda a sua vida nesse país, a vítima contou com assistência psiquiátrica. No entanto, em agosto de 1974, não resistiu às rupturas espirituais e psiquiátricas que as torturas lhe causaram, suicidando-se na cidade de Lyon. (ACRIM 15, 2016, p. 12).

Ao abordar a dinâmica do sofrimento, Renault recorre a ideias freudianas para descrever mecanismos de luta contra o sofrimento, tais como a apropriação, a sublimação, a valorização, que promovem uma transformação no sofrimento. Entretanto, em casos de situações extremas,

essas defesas do self opera, conforme Renault, via sacrifício de certas funções psicológicas, “um sacrifício que pode ser entendido tanto como uma tentativa de neutralizar o sofrimento por cisão ou como uma passagem da lógica da defesa contra o sofrimento [...] para uma lógica de destruição da excitação dolorosa (pulsão de morte)” (2017, l. 2872, tradução nossa). Isso significa que, muitas vezes, devido à intensidade do sofrimento, as vítimas não conseguem sublimar. No caso em estudo, Frei Tito mesmo tendo assistência psiquiátrica, não conseguiu superar, recobrar o self. A mistura de sofrimento físico e psíquico se mostrou fatal.

A questão do suicídio na ditadura militar se revela complexa, pois para alguns dos prisioneiros era um meio de conseguir salvar a organização da qual faziam parte. O trecho abaixo mostra como o suicídio pode causar sofrimento pelo inverso.

Depoimento de Lúcia Murat

Logo que comecei a apanhar, achei que não ia resistir e inventei uma história que na minha cabeça me possibilitaria me suicidar. Nós tínhamos um sistema de ponto - de encontros - em que se não aparecêssemos em 48 horas, nós seríamos considerados presos e nossa família seria avisada. Eu queria proteger meus companheiros e a única coisa que me passava pela cabeça era aguentar um tempo até eu ter condições de me suicidar, pois assim todos estariam salvos. Então, disse que eu deveria estar na varanda do apartamento onde tinham me prendido, e que um companheiro passaria de carro embaixo do edifício. Eu faria um sinal de que tudo estava bem, e ele iria me encontrar mais tarde em um determinado lugar. Eu achava que da varanda do apartamento eu poderia me jogar e tudo estaria terminado. [...] Sem poder subir as escadas do edifício, eles me levaram até o local, mas me deixaram dentro do carro e me substituíram na varanda por uma pessoa deles com uma peruca da cor dos meus cabelos. Quando eu percebi o que estava acontecendo, comecei a ficar desesperada. Sabia que eles não iam pegar ninguém e que quando voltasse eu não iria resistir. Eu não ia conseguir me suicidar. Essa foi talvez a pior sensação da minha vida, a sensação de não poder morrer. Eu chorava igual uma louca dentro do carro e pedia por favor para eles me matarem. (ACRIM 6, 2014, p. 48).

Percebe-se no trecho o sofrimento pelo inverso, isto é, a não possibilidade de tirar a própria vida. O suicídio é visto pela vítima de duas formas: como meio de proteção aos companheiros de organização e à existência da organização em si e como afirmação final do poder sobre a própria vida, ou seja, mesmo estando presa a vítima ainda pode decidir se matar, ainda existe uma possibilidade de escolha. Todavia, essa última experiência de volição lhe é tirada. A vítima está nas mãos dos algozes e são eles que têm o poder de decidir entre a vida e a morte do outro. “Essa foi talvez a pior sensação da minha vida, a sensação de não poder morrer. Eu chorava igual uma louca dentro do carro e pedia por favor para eles me matarem”. O grito da vítima é um grito de uma pessoa totalmente despossuída de tudo, até mesmo do poder de tomar a decisão mais drástica da vida: a morte. Para morrer, é preciso pedir um favor ao perpetrador, é preciso implorar a quem está com o poder.

O segundo tipo de sofrimento psicológico descrito por Renault é o **psicossocial**. Segundo o autor, esse sofrimento designa “experiências nas quais indivíduos enfrentam situações sociais que vão contra um grupo fundamental de autoconcepções e hábitos que governam relacionamento deles com eles mesmos assim como o relacionamento com o mundo” (RENAULT, 2017, l. 2655, tradução nossa). O autor cita entre o sofrimento psicossocial a humilhação, a invisibilidade e a estigmatização.

Nesse aspecto, uma das experiências presentes no sofrimento das vítimas era a humilhação. Elas estavam expostas a todo tipo de atrocidade, tinham sua intimidade invadida, eram constantemente ameaçadas. Os trechos abaixo demonstram esse tipo de situação.

Relato da Ação

A declarante [Marilene Corona Franco] e dona Cecília permaneceram no Galeão até a manhã do dia seguinte [20 de janeiro]. Ficaram sentadas em uma sala. Chegaram a ser ameaçadas de serem postas para caminhar em uma espécie de chapa quente no chão. Dona Cecília também foi obrigada a despir-se e sentiu-se mal e humilhada. (ACRIM 06, 2014, p. 8).

Relato da Ação

MANOEL apanhou logo chegou ao DEOPS e permaneceu sofrendo agressões físicas por mais dez dias, tais como “tapões na orelha, murros no estômago, choques elétricos”. Além dos sofrimentos físicos que foram impingidos a MANOEL, este também foi exposto a grave sofrimento psíquico, passando por diversas humilhações. Em uma dessas ocasiões, disseram-lhe: “A sua prisão não tem nada a ver com a Justiça. O problema é nosso. A Justiça foi incapaz de fazer o julgamento”. ACRIM-16, 2016, p. 4).

Alencar e La Taille (2007) definem humilhação como o rebaixamento moral do outro, salientando que a humilhação, nas suas variadas formas (desde a brincadeira até a violência) é o inverso do respeito. Para os autores, entre os resultados que a humilhação pode provocar no indivíduo estão o sentimento de vergonha, o abalo na estrutura afetiva e prejuízos naquilo que chamam de “fronteira moral da intimidade”.

No primeiro excerto, temos a situação de uma mulher que é presa e obrigada a despir-se, o que causa a humilhação. Neste caso é ter sua intimidade exposta para outros, estranhos ao seu convívio e a seu afeto. A vítima, neste caso, passa por o que Alencar e La Taille chamam de humilhação por impotência. Neste tipo, “as vítimas sentem humilhação e/ou vergonha pelas circunstâncias que lhe foram impostas, das quais não conseguem vislumbrar uma ação reparadora possível” (ALENCAR; LA TAILLE, 2007, p. 8). Ainda neste caso, ocorre o que Renault denomina de sofrimento experimentado pela mediação do corpo ou somatização. Ao ser obrigada a expor o corpo pela nudez, a vítima sente-se mal, ou seja, o próprio corpo reage àquela situação humilhante.

Nesse contexto, é importante frisar que a nudez era uma atitude comum no regime militar brasileiro; as vítimas eram, no geral, despidas ao chegarem à prisão, antes de serem submetidas a torturas. Isso já se configurava um método de humilhação, de rebaixamento da vítima; era uma forma de deixa-la acuada, envergonhada, preparando-a para a pressão que seguiria para que revelasse nomes de companheiros de militância e endereços de lugares onde as organizações se reuniam.

No segundo excerto, na página anterior, há mais um caso de humilhação por impotência. A vítima encontra-se numa situação em que agressões são lhe impostas. Observa-se como a humilhação é um jogo de poder entre o perpetrador e a vítima, em que o primeiro rebaixa moralmente o segundo por meio de várias atitudes (agressões, discursos). A humilhação é intensificada pela ameaça contida na fala dos perpetradores: “A sua prisão não tem nada a ver com a Justiça. O problema é nosso. A Justiça foi incapaz de fazer o julgamento”. Ou seja, os perpetradores deixam patente que a vítima será submetida a tudo que eles quiserem, o que implica todo tipo de injustiça ou justificação, pois a Justiça, enquanto instituição do país, foi incapaz de dar o tratamento merecido pela vítima.

Além dos contextos de humilhação, que eram frequentes, as vítimas do sistema repressivo sofriam, do ponto de vista psicossocial, o **estigma**. As sociedades estabeleceram, ao longo da história, diversas formas de categorizar os indivíduos nos ambientes sociais. Goffman (2004) afirma que o estigma é uma dessas formas de categorização que culmina na criação de uma identidade social para aquele indivíduo estigmatizado. Para Goffman, o estigma corresponde a se dar um atributo depreciativo ao outro; entretanto, o autor destaca que o estigma “na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos” (2004, p. 6), ou seja, o que é atribuído ao outro não corresponde necessariamente à realidade.

Ainda segundo Goffman (2004), existem três tipos de estigma. Os ligados às questões físicas, como as deficiências; os que são percebidos como culpa de caráter individual, como distúrbios mentais, alcoolismo, desemprego; e há os estigmas tribais ligados a um grupo de pessoas, como raça, religião e nação, em que um atributo é transferido para todo um grupo. Ao se analisar como os estigmas aparecem no regime militar brasileiro, pode-se dizer que fazem parte do terceiro tipo. Neste caso, são estigmas político-ideológicos.

Na categoria Visão do opositor, já foi analisado como ocorria a estigmatização dos opositores do regime. Foi mostrado que termos como comunista-terrorista-subversivo eram utilizados para depreciar e desumanizar o outro, como forma de preparar o terreno para o que haveria de vir. Do ponto de vista da vítima, ser estigmatizado como subversivo-terrorista significava estar sujeito o tempo todo ao perigo. No estado autoritário em que se encontrava o

país, não era permitido aos seus cidadãos optarem democraticamente pelas suas filiações político-ideológicas. Um lado do espectro político era sempre demonizado.

Alves (1989) narra que, ao ser instalado no Brasil, o regime militar de imediato iniciou um conjunto de medidas para expurgar os considerados subversivos, a chamada “Operação Limpeza”. Diversos funcionários do Estado, militares, professores universitários, entre outros, foram expulsos de suas instituições apenas por serem considerados comunistas. Alves (1989, p. 58) destaca que a operação limpeza “não se limitou a expurgos em organismos políticos e burocráticos. Desde no início cresceram em círculos militares as pressões para uma repressão mais direta à população. Elaboravam-se nos quartéis listas dos que deveriam ser expurgados e presos”. A autora cita levantamentos que indicam que cerca de 50 mil pessoas tenham sido presas logo no início do regime. Isso significa que milhares de pessoas tiveram seus direitos humanos violados apenas por pensarem ideologicamente diferente do regime. São pessoas que perderam seus trabalhos; tiveram seus mandatos, para os quais haviam sido democraticamente eleitos, cassados; tiveram suas vidas devassadas e foram sistematicamente perseguidos pelo regime em razão de suas posições políticas.

Conforme mostrado na Categoria “Visão do Opositor”, a estigmatização abriu o caminho para as violações mais graves que ocorreriam depois. Como disse um dos perpetradores relatado na categoria, “é foda ser comunista neste país”, denotando que esse estigma no indivíduo o tornava não apenas suscetível, mas também merecedor das atrocidades que viria a sofrer, afinal, ser comunista significa ser inimigo do regime e da pátria. O trecho abaixo comprova essa situação.

Depoimento de Maria Amélia Teles²⁹

Diante de tal situação, a testemunha afirma que viu nos degraus do DOI-CODI um homem em posição de chefia, que àquela altura não sabia ser o Coronel CARLOS BRILHANTE USTRA, também conhecido como Dr. Tibiriçá, e indagou-lhe como podia permitir que aquela agressão acontecesse. Como resposta, recebeu um tapa no rosto e ouviu as seguintes palavras: “Você está na OBAN. E foda-se, sua terrorista filha da puta”. ACRIM 11, 2015, p. 16).

Observe que a vítima vai reclamar das agressões com aquele homem que ela reconhece como chefe daquele lugar, mas desconhecia ser um dos mais notórios perpetradores do regime: Carlos Alberto Brilhante Ustra. Como resposta, é estigmatizada (chamada de terrorista) e xingada (filha da puta), como a deixar claro que isso implicava padecer as agressões. Também é destacado o local em que se encontra (Você está na OBAN), delimitando que ali terroristas

²⁹ Presa política do regime.

recebem aquele tratamento. O sofrimento psicossocial do estigma conduz aos sofrimentos físicos e psíquicos.

6.3.3 Sofrimento social

Um aspecto importante do sofrimento enquanto experiência na ditadura militar brasileira é que se trata do chamado sofrimento social que, segundo Renault (2017, l. 2923, tradução nossa), designa “um complexo entrelaçamento de fatores psíquicos e sociais, de história de vida e de contexto, estruturais e situacionais”. Segundo o autor, há dois tipos de condicionantes sociais de sofrimento. O primeiro diz respeito ao sofrimento produzido direta ou indiretamente pelo ambiente social; o segundo se refere à ausência de condições sociais para lutar contra o sofrimento, seja ele causado ou não pelo contexto social. No caso da ditadura militar brasileira, trata-se de um sofrimento relacionado ao primeiro tipo porque produzido diretamente pelas condições político-sociais da época, ou seja, pelo estado de exceção vivido.

Herzog (2019a, p. 95, tradução nossa) resume o sofrimento social como aquele “infligido por seres humanos que pode ser aliviado por seres humanos”. Neste aspecto, o sofrimento faz parte da vida, a exemplo de doenças ou envelhecimento, entretanto, o sofrimento das vítimas da ditadura podia ser evitado ou aliviado. É por isso que pode ser um sofrimento moralmente condenado porque fruto da ruptura uma estrutura moral estabelecida.

Herzog (2019b, p. 11) destaca que o “sofrimento não é apenas individual e privado, mas em vez disso é comumente compartilhado entre amplos grupos da sociedade e [...] claramente mostra padrões de injustiças sociais”. Neste sentido, o sofrimento das vítimas da ditadura militar é, primariamente, individual, mas também coletivo, porque uma parte da sociedade, aquela que se identificava com um lado do espectro político-ideológico passou a ser alvo do sistema estatal que busca eliminá-la.

Para Herzog (2019b), o sofrimento pode ser pensado a partir de dois níveis de análise. O sofrimento de primeira ordem se refere à capacidade natural de sentir dor ou de sofrer. Já o sofrimento de segunda ordem está relacionado à valoração que o ser humano faz a respeito do fenômeno específico do sofrimento. “Em outras palavras, enquanto a dor física pode ser experimentada diretamente, aparentemente sem mediação, o sofrimento social requer algum tipo de narrativa que descreve a situação como a) insuportável e b) feita, modificável ou aliviável por ser humanos” (HERZOG, 2019b, p. 21).

É por ser social que este tipo de sofrimento pode ser moralmente avaliado e que pode provocar indignação em quem sofre. Não se faz avaliação moral sobre doenças causadas pelo

envelhecimento, por exemplo, mas se julga moralmente quando o sofrimento é infligido pelo outro. Na passagem abaixo, um exemplo de sofrimento relatado na carta escrita por Osvaldo Pfitzenreuter ao presidente Emílio Garrastazu Médici, em maio de 1972, contando as agruras para saber notícias do filho, Rui Pfitzenreuter, que foi morto pela ditadura.

Trecho de carta escrita por Osvaldo Pfitzenreuter

Há dias fui avisado de sua prisão pela polícia política, em circunstâncias nebulosas, pois nunca mais foi visto, estando, pois, desaparecido, desde que foi detido. Em São Paulo [...] dirigi-me à 'OBAN' e ao DOPS no dia 7 do corrente, onde me informaram: 'Nada consta!' ... Me dirigi novamente ao DOPS no dia 11, onde uma vez mais recebi uma resposta negativa e dali fui à OBAN, onde indignado e angustiado faço um pedido dramático e em alta voz que me dessem notícias de meu filho, que ao menos reconhecessem sua prisão e que me dissessem quando poderia estar com ele. Nada quebrou a frieza dos funcionários, nenhum deles, e todos sabiam da 'via crucis' em que havia se transformado minha vida, nenhum deles se dignou a dizer um 'a', uma orientação para localizá-lo, nada. Nenhum disse o que todos sabiam e que temiam e temem que seja público. Deste órgão (OBAN) me dirigi, numa última tentativa, ao IML, onde simplesmente me informaram que Ruy deu entrada (em linguagem clara, morreu) no dia 15 e no mesmo dia foi enterrado no Cemitério de Perus. A minhas perguntas responderam simplesmente: 'Vá ao DOPS'. Para obter a autorização para retirar a certidão de óbito e a autorização para transportar o corpo para sua terra natal, um funcionário de nome Jair Romeu me deu um papel com o nome do delegado Dr. Tácito, do DOPS. No DOPS o Dr. Tácito me disse desconhecer o caso e que voltasse na próxima segunda-feira (dia 15). Na data indicada fui ao DOPS, o Dr. Tácito encaminhou-me ao Dr. Bueno, que me mostrou entre vários papéis a certidão de óbito e uma fotografia de meio corpo de meu filho depois de morto. Nesta foto aparecem duas nítidas manchas escuras. E se tomo a iniciativa de denunciar e usar todos os canais para castigar os responsáveis e conseguir dar a meu filho um enterro digno em sua terra natal, é para que amanhã outros pais não tenham que, amargurados e silenciosamente, enterrar seus filhos, como se fosse possível enterrar junto a seus corpos, suas idéias, suas lembranças e a força renovadora de sua juventude. Uma grande lição a vida me ensinou, e meu filho, mais do que ninguém, a lição da solidariedade humana (ACRIM 20, 2016, p. 5).

Angústia, pedido dramático e indignação são palavras usadas pelo próprio pai da vítima para descrever a experiências de ir até os órgãos que formavam o aparato repressor e não obter notícias do filho, mesmo todos sabendo que ele estava morto. Conforme Herzog (2019a), só existe indignação porque os seres humanos têm reivindicações morais em relação ao outro, o que significa que a expectativa do ser humano é que esse outro não cause danos deliberadamente. Quando essa expectativa não se cumpre, afirma Herzog (2019b, p. 18), “os seres humanos sentem um ultraje moral, uma indignação, e procuramos meios de restaurar o que consideramos ser justiça”. Esse grito de indignação moral está marcado em toda a carta. Um pai procura desesperadamente meios de denunciar o que está acontecendo para que outros pais não sofram como ele e, por isso, apela até ao presidente da República. Mas é também preciso destacar que a própria indignação é um tipo de sofrimento, afinal ela é a expressão do dano causado pela injustiça sofrida (HERZOG, 2019a).

Ainda conforme Herzog, o sofrimento social pode ser provocado por mecanismos de invisibilização e silenciamento, ou seja, para que ações sociais que promovam sofrimento sejam executadas é necessário invisibilizar e silenciar o sofrimento alheio, é preciso impedir que o sofrimento encontre um meio de se expressar. Herzog (2019b) defende que o sofrimento é uma linguagem universal e que os seres humanos são capazes de entendê-lo empaticamente. Todavia, para que os perpetradores ajam contra as vítimas é necessário silenciar essa voz empática. Herzog (2019a) aponta três mecanismos de silenciamento dessa voz: a normalização, a negação e a neutralização. A normalização diz respeito a justificar os atos com uma nova norma (“todo mundo faz isso”). A negação, como o próprio nome diz, nega que seja um ato que provoque sofrimento. Já a neutralização é a que justifica os atos perpetrados como merecimento ou defesa.

A análise empreendida neste estudo sobre a ditadura militar aponta que a neutralização foi o mecanismo de silenciamento utilizado na ditadura militar. Todos os atos foram justificados como defesa da pátria e como merecimento por parte dos inimigos. Quando perpetrador, citado anteriormente, grita para a vítima “Você está na OBAN. E foda-se, sua terrorista filha da puta”, está silenciando o sofrimento do outro ao justificar suas ações como merecimento por parte da vítima-terrorista. Esta mesma perspectiva está presente nas frases, também já citadas: “É foda ser terrorista nesta terra. É foda ser comunista nesta terra”. Essas expressões também mostram o mecanismo de neutralização em ação. Para o perpetrador, não se trata de um sofrimento infligido sobre uma vítima. Sua ação é justificada por um suposto merecimento da vítima (terrorista e comunista). Inverte-se, portanto, o fardo da culpa que passa a ser da vítima. Nestes casos, os mecanismos de desumanização do outro, já relatados e analisados na categoria Visão do Opositor, emergem como contributos à neutralização.

Entretanto, conforme Herzog (2019b), algumas vezes o poder dominante atua de modo inverso, causando sofrimento pela visibilização, em vez da invisibilização e do silenciamento. São os chamados regimes de visibilidade e controle. Para o autor, o regime de visibilidade funciona como estratégia de controle e vigilância. “A visibilização não é somente sobre ver tudo e todos, mas também deixar que o outro saiba que nada do que faz escapa aos olhos do poder do regime de visibilidade” (HERZOG, 2019b, p. 106, tradução nossa). Há, segundo o autor, quatro formas de regime, são elas: regime de visibilidade e controle formal e político-social (exercido por meio do poder estatal); regimes de controle privados (que ocorre nas redes sociais, como o Facebook); regimes democráticos de controle (exercidos pela transparência); e regimes informais (exercido pela própria sociedade).

Do ponto de vista desta pesquisa, os perpetradores da ditadura militar brasileira praticaram o regime formal de controle e visibilidade com o objetivo de limitar o comportamento dos indivíduos considerados subversivos. No trecho abaixo, é mostrado como o regime de visibilidade atuava profundamente na ditadura militar.

Relato da Ação

O motivo da prisão ilícita de Rubens Paiva está relacionado ao desfecho do sequestro do embaixador suíço, Giovanni Enrico Bucher. No dia 13 de janeiro de 1970, setenta presos políticos foram trocados pela libertação de Bucher e seguiram para o Chile, destino de muitos exilados brasileiros, dentre os quais Helena Bocayuva (filha do ex-líder do PTB na Câmara, Bocayuva Cunha), Luiz Rodolfo Viveiros de Castro e Jane Corona Viveiros de Castro.

No início de 1971, a mãe de Luiz, Cecília Viveiros de Castro, foi ao Chile visitá-lo e, ao retornar em companhia da irmã de Jane, Marilene Corona Franco, concordou em portar consigo cartas e papéis com conteúdo político, endereçados a amigos e conhecidos do casal.

No dia 19 de janeiro de 1971, Cecília Viveiros de Castro e Marilene Corona Franco embarcaram com destino ao Rio de Janeiro. O voo em que estavam era o primeiro a retornar ao Brasil após o exílio dos presos trocados e por isso havia forte controle da repressão sobre a identidade dos passageiros e sobre seus pertences.

O avião aterrissou no aeroporto do Galeão pouco antes da meia-noite do dia 19. Tão logo foi concluída a aterrissagem, os pilotos conduziram a aeronave a uma área reservada, onde três homens à paisana retiraram Cecília e Marilene da aeronave, e as levaram à base aérea adjacente ao aeroporto internacional.

A tortura de ambas – objeto de outra investigação - iniciou-se quando, após revista corporal, descobriu-se que, tanto Cecília quanto Marilene, ocultavam papéis com conteúdo político, remetidos por exilados. ACRIM 6, 2014, p. 6,7).

Neste trecho, observa-se como o estado monitorava seus cidadãos, especialmente o que pudessem ter ligações com dissidentes políticos. No caso narrado, duas mulheres foram retiradas de um voo e levadas por agentes da repressão porque portavam cartas de exilados. O fato de perpetradores conhecerem que aquelas duas mulheres específicas do voo vindo do Chile eram portadoras de documentos com conteúdo político revela elas estavam sendo vigiadas e monitoradas pelo regime militar ou, no dizer de Herzog, eram visibilizadas pelo poder estatal porque nada do que faziam, nem os encontros com parentes (normalmente eventos privados) escapavam aos olhos do regime de exceção.

Neste exemplo acima, verifica-se como o sofrimento infligido pelos perpetradores da ditadura militar brasileira é multidimensional, ou seja, uma série de fatores e uma série de tipos de sofrimento se entrelaçam. O que começa com o regime de visibilidade e controle leva à disciplina do corpo através da prisão arbitrárias das duas mulheres e da tortura sofrida por elas. Neste caso, o poder estatal opera de diversas formas fazendo com que as vítimas não consigam escapar do seu controle sobre suas vidas e seus corpos.

Ainda conforme Herzog (2019b), o poder estatal pode atuar neste regime de visibilidade e controle através da coleta de uma grande quantidade de informação sobre um indivíduo ou um grupo de indivíduos. No trecho abaixo, constata-se que esse tipo de estratégia também era utilizado pelo regime militar para controlar e visibilizar uma pessoa.

Relato da Ação

No Arquivo Público do Estado, por sua vez, estão armazenadas nada menos do que 1293 páginas de documentos pertencentes ao DEOPS relacionados à vítima.

Nos arquivos do DEOPS, apenas os resumos dos registros policiais de Hirohaki Torigoe preenchem seis páginas de informações datilografadas. Os registros iniciam-se em 06 de dezembro de 1969, com a anotação de que Torigoe, *ex-aluno da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, participou de movimentos estudantis, juntamente com outros elementos*. ACRIM 4, 2013, p. 14).

O que chama a atenção no trecho acima é a quantidade de páginas de documentos armazenados (1.293) apenas sobre uma pessoa o que comprova que o regime de visibilidade exercia um imenso controle e vigilância sobre alguns indivíduos considerados alvos primordiais pelo poder estatal monitorando todos os aspectos de suas vidas. Neste exemplo, é importante destacar dois aspectos. Primeiro, todo este arsenal de documentos se refere a somente um órgão estatal – o DEOPS, chamado anteriormente de DOPS, que era a polícia política da época da ditadura militar. Segundo, essa vigilância foi realizada numa época (final da década de 1960 e início da década de 1970) em que o desenvolvimento tecnológico ainda não possibilitava um controle tão poderoso como os hodiernos instrumentos da internet. Ainda assim uma grande quantidade de informação sobre o indivíduo era armazenada, o que permitia ao poder estatal conhecer todos os passos desse indivíduo, controla-lo e, por fim, se apossar dele para dar o fim pretendido quando enxergava um risco maior à estabilidade do regime.

Uma última questão a ser destacada em relação ao sofrimento diz respeito ao fato de que os perpetradores pertencerem ao próprio Estado. O Estado entendido como regulador das relações sociais e que deveria, pelo menos em tese, garantir o respeito aos direitos e garantias fundamentais do cidadão, este mesmo Estado, através de seus agentes, se volta contra o cidadão e usa todo seu aparato e poder para cometer violações aos direitos humanos. É o Estado perpetrador contra sua própria população civil.

Brennand e Volpato (2019) falam em terrorismo de Estado ao retratar as ações empreendidas para imobilizar as massas que poderiam se engajar na luta contra o regime. Os autores frisam que, no estado de exceção implantado no Brasil, “as violações de direitos foram institucionalizadas a violência considerada legítima para a manutenção do poder”

(BRENNAND; VOLPATO, 2019, p. 6). O sofrimento, neste aspecto, é causado pela própria estrutura estatal que deveria defender o cidadão.

A ideia de violações cometidas de forma sistemática pelo aparato estatal contra sua população está no cerne de um dos pontos fundamentais na argumentação jurídica empreendida pelo MPF para requerer as condenações dos perpetradores, a de que foram cometidos crimes contra a humanidade, que como tais, merecem punição por parte do Estado.

7 VIOLAÇÕES SISTEMÁTICAS: CRIMES CONTRA A HUMANIDADE

As 31 ações penais do MPF contra perpetradores de violações aos direitos humanos na ditadura militar brasileira objetivam a punição por fatos ocorridos, no mínimo, há mais de 40 anos. Isso implica dois problemas de natureza jurídica para a consecução dos pedidos do MPF: a prescrição de muitos dos crimes denunciados nas ações e a Lei da Anistia, que impede a persecução penal de agentes do Estado daquela época. Para afastar a aplicação tanto da anistia quanto da prescrição, o MPF argumenta que as graves violações aos direitos cometidas pelo regime militar se enquadram na categoria de Crime contra a humanidade, que também é denominado de crime de lesa-humanidade.

Figura 17 – Composição de Crimes contra a humanidade



Fonte: Autor (2019)

O trecho abaixo mostra a afirmação constante nas ações penais.

Relato da Ação

Destaque-se que os delitos, conforme mencionado, foram cometidos em contexto de ataque sistemático e generalizado à população, em razão da ditadura militar brasileira, com pleno conhecimento desse ataque, o que os qualifica como crimes contra a humanidade – e, portanto, imprescritíveis e impassíveis de anistia [...]. ACRIM 31, 2018, p. 26).

Portanto, entender como se configura a categoria crime contra a humanidade é um ponto relevante no presente estudo que procurar entender como os perpetradores de violações

emergem nas páginas das ações penais do MPF. Para que isso seja possível, é preciso primeiro compreender conceitualmente o crime contra a humanidade.

7.1 CRIME CONTRA A HUMANIDADE E DIREITOS HUMANOS

A experiência nazista na Alemanha foi o fato primordial para a constituição do conceito de crime contra a humanidade. Era preciso dar uma resposta no ambiente do direito internacional às violações cometidas pelo regime nazista contra seu próprio povo. “Sob as regras dos crimes de guerra então vigentes, a perseguição a segmentos da população civil do próprio país não era punível. Assim o conceito de crime contra a humanidade foi aplicado para evitar que a perseguição a cidadãos nacionais não ficasse impune” (WEICHERT, 2017, p. 208).

Entretanto, para se chegasse à essa consciência do que significavam todas as atrocidades cometidas no regime nazista, houve um longo período de construção da ideia de dignidade e de direitos humanos. De acordo com Comparato (2010, p. 32), direitos humanos são “direitos comuns a toda a espécie humana, a todo homem enquanto homem, os quais, portanto, resultam de sua própria natureza, não sendo meras criações políticas”.

Segundo Tosi (2014), os direitos humanos são fruto de uma história cuja trajetória pode ser vista por dois ângulos de análise. O primeiro é a história social que inclui os acontecimentos, lutas e movimentos sociais, que promoveram os direitos humanos. O segundo é a história conceitual que diz respeito a doutrinas filosóficas, religiosas que influenciaram e foram influenciados pelos acontecimentos históricos.

Do ponto de vista conceitual, Comparato (2010) declara que o núcleo do conceito de direitos humanos é a igualdade essencial de todo ser humano cujo princípio começou a ser elaborado sobre a concepção medieval de pessoa, segundo a qual a substância é característica própria de um ser e a pessoa é a substância individual de natureza racional.

Neste mesmo sentido, Comparato destaca a importância da filosofia kantiana para a concepção teórica da pessoa como sujeito de direitos universais. Para Kant (2007, p. 68), o “homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade”.

Os seres cuja existência depende, não em verdade da nossa vontade, mas da natureza, têm contudo, se são seres irracionais, apenas um valor relativo como meios e por isso se chamam coisas, ao passo que os seres racionais se chamam pessoas, porque a sua natureza os distingue já como fins em si mesmos, quer dizer como algo que não pode ser empregado como simples meio e que, por conseguinte, limita nessa medida todo o arbítrio (KANT, 2007, p. 68).

Neste contexto, Comparato (2010) afirma que todo homem tem dignidade e não preço, como as coisas. Ao autor, retomando Kant, afirma que a “humanidade como espécie, e cada ser humano em sua individualidade, é propriamente insubstituível; não tem equivalente, não pode ser substituído por coisa alguma” (COMPARATO, 2010, p. 34).

Ao dissertar sobre os nexos entre direitos humanos e dignidade, Brennand (2016) ressalta que o conceito de dignidade possui destaque jurídico desde a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. Para a autora, a dignidade humana é um conceito que possui “um papel catalizador na composição dos Direitos Humanos. A dignidade, enquanto qualidade integrante da própria condição humana deve ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida” (BRENNAND, 2016, p. 96).

Brennand (2016) afirma que a dignidade da pessoa humana deve ser o fundamento do conteúdo normativo do direito. Para a autora, a dignidade deve nortear o sistema jurídico de um Estado. Além disso, a dignidade emerge como um valor universal.

[...] a dignidade é um valor universal, não obstante as diversidades socioculturais dos povos. Constitui-se a partir de um conjunto de direitos existenciais compartilhados por todos os homens e mulheres, adultos ou crianças em igual proporção. Apesar das diferenças individuais físicas, intelectuais e psicológicas, as pessoas são detentoras de igual dignidade, não cabendo aqui a compreensão, de que a mesma dependa da autonomia e da vontade” (BRENNAND, 2016, p. 97).

Nesse contexto, o Estado Democrático de Direito tem como requisito obrigatório o princípio da dignidade humana. Isso implica, segundo Brennand, no reconhecimento do ser humano como o centro e o fim do direito. “Se todas as pessoas, ao nascerem, são iguais em dignidade o que pode diferenciá-las é o contexto sociocultural e econômico no qual estão inseridas, e o Estado democrático de direito o protetor da dignidade da pessoa humana” (BRENNAND, 2016, p. 98).

Segundo Comparato, a internacionalização dos Direitos Humanos ocorreu em duas fases. A primeira vai da metade do século XIX até a Segunda Guerra Mundial e é caracterizada pelas ideias de direito humanitário, pela luta contra a escravidão e pela regulação dos direitos do trabalhador. A segunda fase da internacionalização dos direitos humanos ocorre a partir da Segunda Guerra Mundial, motivada principalmente pelos horrores do nazismo, quando “a humanidade compreendeu, mais do que em qualquer outra época da História, o valor supremo da dignidade humana” (COMPARATO, 2010, p. 68).

Foi só no decurso da Segunda Guerra Mundial, após as aberrações do nazismo e as reações por ele criadas, e depois da intensificação da tentativa das Nações Unidas em multiplicar os esforços para realizar uma mais estreita cooperação e solidariedade internacional, que foi possível a criação de um perfil de ação internacional pela promoção e tutela do homem enquanto tal (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 355)

Piovesan (2013) destaca que a criação da Organização das Nações Unidas, em 1945, marca o surgimento de uma nova ordem internacional e um novo modelo de conduta nas relações internacionais. Neste sentido, a “Carta das Nações Unidas de 1945 consolida, assim, o movimento de internacionalização dos direitos humanos, a partir do consenso de Estados que elevam a promoção desses direitos a propósito e finalidade das Nações Unidas” (PIOVESAN, 2013, p. 200).

Para Comparato (2010), os marcos inaugurais dessa nova fase dos Direitos Humanos são a Convenção Internacional sobre prevenção e punição do crime de genocídio e a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, aprovados em dezembro de 1948.

A universalidade dos direitos humanos traduz a absoluta ruptura com o legado nazista, que condicionava a titularidade de direitos à pertinência à determinada raça (a raça pura ariana). A dignidade humana como fundamento dos direitos humanos e valor intrínseco à condição humana é concepção que, posteriormente, viria a ser incorporada por todos os tratados e declarações de direitos humanos, que passaram a integrar o chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos. (PIOVESAN, 2013, p. 205)

É dentro desse contexto de universalidade dos direitos humanos que surge o conceito de crime contra a humanidade. A noção foi construída na esteira no Tribunal de Nuremberg para dar conta dos crimes perpetrados pelo Estado contra sua própria população. O cerne do crime contra a humanidade é a grave violação contra os direitos humanos cometida de forma sistemática e, desse modo, ferindo a dignidade humana de toda uma população ou grupo. “Violações sistemáticas e generalizadas dos direitos humanos (vida, integridade física, etc), nessa escala e no âmbito de uma política de Estado, são crimes contra a humanidade” (FELIPPE, 2017, p. 95).

O conceito de crime contra a humanidade foi consolidado no Estatuto de Roma, de 1998, que no artigo 7 define esse tipo de crime atos cometidos no quadro de ataque, generalizado e sistemático, contra a população civil havendo conhecimento desse ataque. Entre os atos arrolados no artigo estão o homicídio, o extermínio, a escravidão, a deportação, prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, tortura, agressão sexual, perseguição a um grupo

ou coletividade por diversos motivos (políticos, raciais, étnicos, religiosos, culturais), desaparecimento forçado de pessoas, apartheid, entre outros.

O importante aqui é ideia de ataque generalizado e sistemático contra a população civil. Esse caráter sistemático é destacado em todas as ações penais ajuizadas para reforçar que se tratou de uma política institucionalizada pelo Estado, conforme se ver no trecho abaixo:

As condutas imputadas foram cometidas no contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, consistente, [...], na organização e operação centralizada de um sistema semiclandestino de repressão política, baseado em ameaças, invasões de domicílio, sequestro, tortura, morte e desaparecimento dos inimigos do regime. [...] O ataque era particularmente dirigido contra os opositores do regime e matou oficialmente 219 pessoas, dentre elas a vítima Hércio Pereira Fortes, e desapareceu com outras 152. (ACRIM 08, 2014, p. 4).

Conforme detalhado nas categorias anteriores, os perpetradores do regime militar brasileiro formaram um sofisticado sistema de repressão aos opositores que funcionava formal e informalmente, com sistemáticas delineadas de perseguição, monitoramento, homicídios, tortura. As engrenagens do sistema foram de tal modo montadas que os grupos de oposição foram debelados e o regime seguiu sem resistência. “Tortura, execuções, desaparecimentos forçados e outras violações dos direitos humanos eram uma política de Estado, traço característico dos crimes contra a humanidade” (FELIPPE, 2017, p. 94).

Entre as graves violações cometidas, há uma tríade que pode ser considerada principal, porque os meios utilizados para eliminar a oposição ao regime: execuções sumárias, tortura e desaparecimento forçado.

7.2 TRÍADE DE CRIMES

Os agentes do sistema de repressão do regime militar aplicaram sistematicamente a tortura, a execução e o desaparecimento como meios de cumprir sua finalidade de eliminar os grupos de oposição. Conforme dito anteriormente, no início o foco do sistema foram os grupos armados de esquerda. Entretanto, posteriormente, os grupos não armados e partidos também se tornaram alvos. As execuções e tortura já foram abordadas nas categorias banalidade do mal e disciplina dos corpos.

Apenas como complemento serão mostrados os trechos seguintes que tratam de execução e tortura.

Relato da Ação

Em seu depoimento, CLÁUDIO GUERRA, em resumo, disse que participaram da ação três pessoas: Sargento Jair, "Fininho", que estava dirigindo, e ele. Disse ter sido na parte da manhã, mas não sabe precisar o horário. Estavam em uma caminhonete da prefeitura C-14 Recorda-se de ter usado uma arma 45 e que o local era um ponto de ônibus na Av. Angélica. [...] Afirmou que Ronaldo Mouth caiu no primeiro tiro porque a bala acertou um ponto próximo ao maxilar. Aí, o segundo tiro foi dado. "Fininho", então, colocou duas armas como se Ronaldo tivesse resistido. Declarou que uma testemunha do sexo masculino estava fazendo muito "auê" na hora, então foi colocada numa viatura descaracterizada e retirada do local. Disse não saber o que ocorreu com esta pessoa depois. (ACRIM 26, 2018, p. 13).

Depoimento de Maria Amélia Teles

De fato, assevera a testemunha que Carlos Danielli veio falecer na madrugada do dia 30 de dezembro, dois dias após a prisão. Segundo Maria Amélia Teles, a vítima foi torturada por cerca de três dias, quase que ininterruptamente por três equipes de torturadores. Afirmo a testemunha que no segundo dia em que estava sendo torturada, saiu da sala e viu que Carlos Danielli “estava com a barriga estufada, sangrando pelos ouvidos, uma baba de sangue escorrendo pela boca e com um olhar “de peixe de feira” (ACRIM 11, 2015, p. 9).

No primeiro excerto, destaca-se a intenção dos agentes da repressão de executar a vítima, pois na emboscada já chegaram atirando. Isso confirma que determinados alvos dos perpetradores estavam já marcados para morrer; não se tratava de prender e torturar, como ocorreu com outras vítimas, mas de eliminar através da execução sumária. No segundo excerto, o destaque é a temporalidade da tortura. A vítima é torturada por três dias ininterruptamente e o revezamento das equipes garantiam. A barbaridade da violação está registrada nos danos causados na segunda vítima (Carlos Danielli), que veio a falecer em consequência dos maus tratos. Tudo isso indica o uso sistemático de execução e tortura como método de eliminação dos opositores do regime.

O terceiro crime da tríade, que ainda não foi abordado, é o desaparecimento forçado utilizado não somente no Brasil mas em diversas ditaduras latino-americanas da época. No Brasil, ele foi utilizado principalmente como forma de ocultação de cadáver. As vítimas eram presas, muitas vezes submetidas a torturas, morriam e seus cadáveres eram ocultados. A ocultação era, portanto, uma forma de encobrir os crimes cometidos pelos agentes da repressão. “Quando os militares latino-americanos começaram a utilizar a prática de desaparecimento forçado, acreditavam ter encontrado a chave para o crime perfeito: dentro da lógica inumana, não havendo vítimas, não haveria perseguidos e, portanto, também não haveria crime” (ARAÚJO, 2016, p. 45).

Araújo (2016) explica a dinâmica do desaparecimento: a vítima é capturada de forma arbitrária, levada para locais desconhecidos, torturada e assassinada sem se deixar vestígios de corpo ou crime. “Em muitos casos os corpos são mutilados para identificar sua identificação ou

as características da morte. [...] E ainda, com o objetivo de se desfazerem do cadáver, os responsáveis podem enterrar os corpos em cemitérios clandestinos ou jogá-los em rios” (ARAÚJO, 2016, p. 45). No Brasil, em 4 setembro de 1990, foi descoberto uma vala clandestina no cemitério de Perus onde encontraram 1.049 ossadas sem identificação. Era o local onde tinham sido enterrados vários dissidentes da ditadura militar.

O método de ocultação de cadáver acontecia de duas formas: enterro como indigente e enterro com nome falso. As passagens abaixo mostram como funcionava:

Relato da Ação

HELBER foi enterrado como indigente no Cemitério de Perus, em São Paulo, onde sua ossada permaneceu até 1992, quando seus restos mortais foram exumados e identificados por uma equipe da Unicamp. Traslados para Mariana (MG) em 13/07/1992, foram sepultados no Cemitério de Santana. (ACRIM 18, 2016, p. 3).

Relato da Ação

Ainda, dentro do mesmo contexto e em data próxima, os denunciados ABEYLARD e SETEMBRINO contribuíram para que a vítima tivesse seu corpo ocultado. Mesmo devidamente identificado, DIMAS foi enterrado no cemitério Dom Bosco, em Perus, como indigente, e seu corpo somente foi localizado em uma vala clandestina em 1990 e identificado, por meio de exame de DNA, apenas em fevereiro de 2018. (ACRIM 31, 2018, p. 3).

Relato da Ação

Assim, tanto ALEX quanto GELSON, mesmo devidamente identificados, foram enterrados com os nomes falsos que usavam, tendo os seus corpos levados para a vala clandestina do Cemitério Dom Bosco, em Perus. ALEX fora enterrado com o nome falso de JOÃO MARIA DE FREITAS e GELSON com o nome falso de EMILIANO SESSA. (ACRIM 27, 2018, p. 8).

Relato da Ação

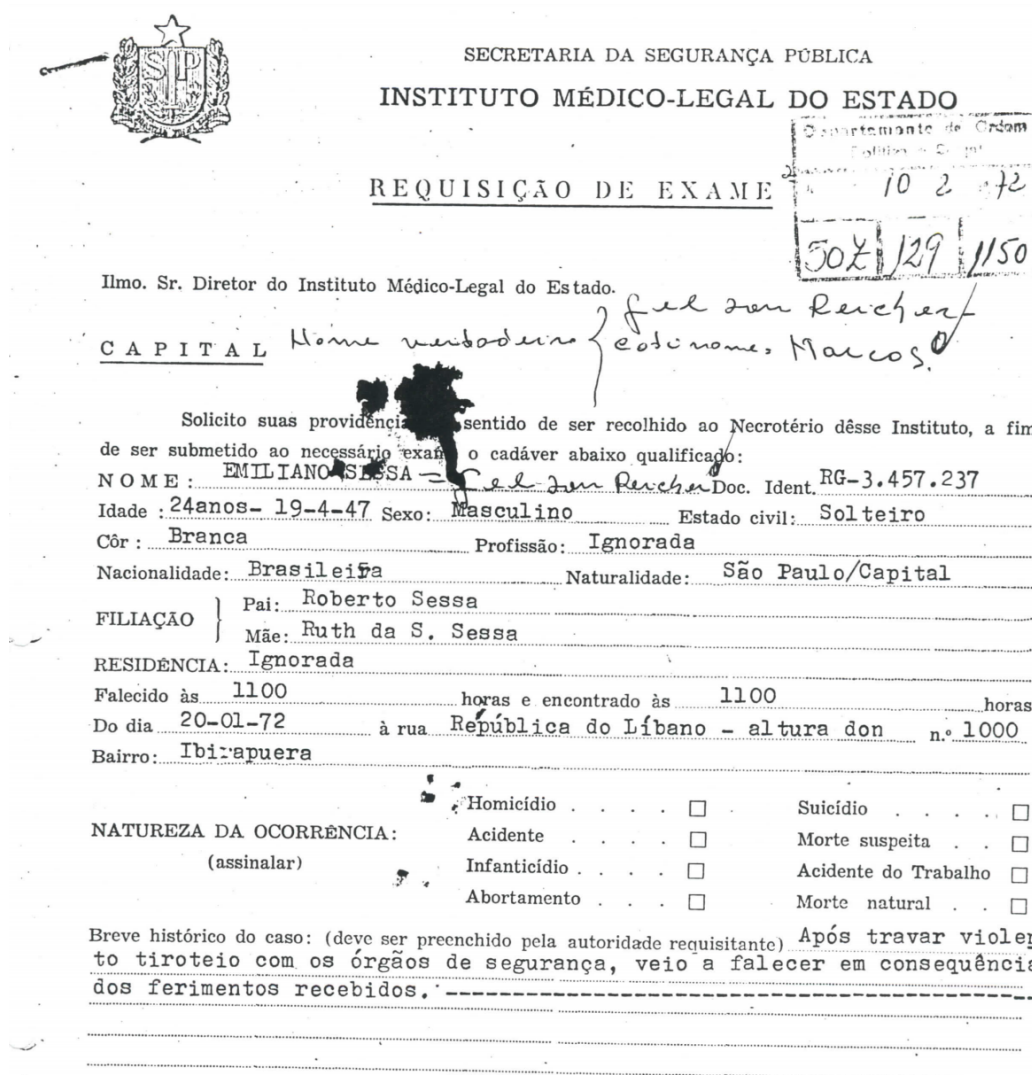
Todos os membros do Molipo citados no documento que foram mortos em São Paulo foram clandestinamente sepultados com nomes falsos, o que configura evidência suficiente do modus operandi empregado para a ocultação do cadáver das vítimas e eliminação dos vestígios do crime.

José Roberto Arantes de Almeida foi sepultado com o nome de “José Carlos Pires de Andrade”; Francisco José de Oliveira foi sepultado com o nome de “Dario Marcondes”; Flávio de Carvalho Molina foi sepultado como sendo o de “Alvaro Lopes Peralta” e Hirohaki Torigoe com o nome de “Massahiro Nakamura”. (ACRIM 4, 2013, p. 20).

Nos dois primeiros casos, o meio utilizado é o do enterro como indigente, ou seja, sem qualquer tipo de identificação, o que dificulta a descoberta da identidade e mantém o crime ocultado. No caso da indigência, opera-se uma completa despersonalização da vítima. O cadáver é sepultado como se não tivesse identidade, família, história de vida. Todos os traços que compõem a biografia de um indivíduo são apagados. O corpo é tratado como mera massa biológica, enterrado como pedaço qualquer de carne.

Já nos dois últimos casos as vítimas foram enterradas com nomes falsos. A intenção de ocultar o crime permanece, afinal, sem corpo não há crime. Entretanto, aqui o apagamento da biografia das vítimas se dá pela troca de identificações. As vítimas são enterradas com outros nomes, o que, em tese, significaria uma outra história vida, outra família, outros traços que não são os verdadeiros daquelas pessoas.

Figura 18 – Requisição de Exame de Gelson Reicher com o nome falso de Emiliano Sessa



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL DO ESTADO
REQUISIÇÃO DE EXAME

Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Médico-Legal do Estado.

CAPITAL Nome verdadeiro } *Gelson Reicher*
 Nome falso } *Emiliano Sessa*

Solicito suas providências para ser recolhido ao Necrotério desse Instituto, a fim de ser submetido ao necessário exame o cadáver abaixo qualificado:

NOME: *EMILIANO SESSA* Doc. Ident. *RG-3.457.237*
 Idade: *24 anos* - 19-4-47 Sexo: *Masculino* Estado civil: *Solteiro*
 Côr: *Branca* Profissão: *Ignorada*
 Nacionalidade: *Brasileira* Naturalidade: *São Paulo/Capital*

FILIAÇÃO } Pai: *Roberto Sessa*
 Mãe: *Ruth da S. Sessa*

RESIDÊNCIA: *Ignorada*

Falecido às *1100* horas e encontrado às *1100* horas
 Do dia *20-01-72* à rua *República do Líbano* - altura don *nº 1000*
 Bairro: *Ibirapuera*

NATUREZA DA OCORRÊNCIA:

☐ Homicídio	☐ Suicídio
☐ Acidente	☐ Morte suspeita
☐ Infanticídio	☐ Acidente do Trabalho
☐ Abortamento	☐ Morte natural

Breve histórico do caso: (deve ser preenchido pela autoridade requisitante) *Após travar violento tiroteio com os órgãos de segurança, veio a falecer em consequência dos ferimentos recebidos.*

Fonte: Comissão da Verdade de São Paulo (2019)

Enfim, a tortura, execução e desaparecimento forçado foram utilizados como política de Estado pelo regime militar brasileiro como formas de aniquilamento da oposição e eliminação dos vestígios dos crimes cometidos. Isso implica, no âmbito jurídico, que os agentes do sistema repressivo do Estado brasileiro cometeram crimes de lesa-humanidade contra uma parcela da população por motivos políticos-ideológicos. A configuração como crime contra a humanidade

é o meio jurídico encontrado para barrar a prescrição e a anistia aplicadas às violações desse período.

7.3 IMPRESCRITIBILIDADE E IMPOSSIBILIDADE DE ANISTIA

De acordo com Santos (2001, p. 191)), a prescrição é a “perda da ação atribuída a um direito que fica assim juridicamente desprotegido, devido à inércia de seu titular e em consequência da passagem do tempo”. Do ponto de vista penal, a prescrição é um dos instrumentos de extinção de punibilidade, isto é, o Estado não pode mais punir o crime porque o tempo que tinha para o fazer se esgotou. Os crimes têm variados prazos prescricionais de acordo com o tipo cometido.

Já em relação à anistia, Santos (2001, p. 35), declara que consiste no ato por meio do qual “o poder público declara impuníveis, por motivo de utilidade social, todos quantos, até certo dia, perpetraram determinados delitos, em geral políticos, seja fazendo cessar as diligências persecutórias, seja tornando nulas e de nenhum efeito as condenações”.

Em relação à prescrição, no ordenamento jurídico brasileiro, todos os crimes denunciados pelo MPF já teriam prescritos, porque, de acordo com o Código Penal Brasileiro, o prazo máximo de prescrição é de 20 anos. O crime mais recente denunciado foi o atentado no Riocentro, no Rio de Janeiro, em 1981, que já tem, portanto, 38 anos de cometidos e já estaria prescrito. Os demais crimes são ainda mais antigos, ocorridos entre 1969 e 1976.

Quando se foca na questão da anistia, a persecução penal gera outro problema pois a Lei da Anistia (Lei 6.683, de 1979 isentou agentes do Estado e também vítimas de serem punidos por violações cometidas durante o regime militar. Isso implica, na prática, que todos os crimes cometidos antes de 1979 não podem ser punidos porque foram anistiados pelo Estado.

Esta é a razão pela qual o MPF busca nas ações enquadrar as graves violações cometidas como crimes contra a humanidade pois são crimes imprescritíveis e não passíveis de anistia. Isso ocorre porque esse tipo de crime fere o cerne da dignidade humana não apenas de um indivíduo, mas de um grupo ou populações inteiras em nome do Estado. “A vida humana, mas também a vida a salvo do medo e da necessidade, não tem preço. Não se põe razão de Estado como equivalente à dignidade humana e por ela, abre-se, muitas vezes, uma porta para a barbárie” (FELIPPE, 2017, p. 100).

É por isso que o Brasil tem a obrigação de punir os crimes contra a humanidade cometidos pelos perpetradores na ditadura militar. De acordo com Felipe (2017, p.97) essa

“obrigação decorre tanto das normas convencionais do Direito Internacional, a que o Brasil se submeteu no exercício de sua soberania, quanto por normas cogentes do Direito Internacional que constituem um mínimo patamar civilizatório”.

As normas convencionais dizem respeito aos tratados que o Brasil assinou e foram ratificados passando a compor o ordenamento jurídico brasileiro. Entre elas, está a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica. No documento, os Estados partes comprometeram-se a respeitar os direitos e liberdades e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação de qualquer tipo.

A Convenção Interamericana define uma série de direitos e obrigações que devem ser respeitados pelos países: direito à vida; direito à integridade pessoal física, psíquica e moral; proibição da escravidão e da servidão; direito à liberdade pessoal; garantias judiciais, como a ampla defesa; princípio da legalidade e da retroatividade; direito à indenização, proteção da honra e da dignidade; liberdade de consciência e de religião; liberdade de pensamento e de expressão; direito de retificação ou resposta; direito de reunião; liberdade de associação; proteção da família; direito ao nome; direitos da criança; direito à nacionalidade; direito à propriedade privada; direito de circulação e de residência; direitos políticos; igualdade perante a lei e proteção judicial.

A Convenção Interamericana criou dois órgãos como meios de proteção aos direitos preconizados pelo documento: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que tem a função de tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos; e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que tem competência para decidir se houve violação de um direito ou liberdade protegidos na convenção.

O Brasil só ratificou o Pacto de San José em 1992, por intermédio do Decreto nº 678, após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Segundo Piovesan (2013), a Constituição brasileira de 1988 consagrou o primado do respeito aos direitos humanos como paradigma propugnado para a ordem internacional. “Esse princípio invoca a abertura da ordem jurídica brasileira ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos [...]” (PIOVESAN, 2013, 464).

Freitas (2017, p. 43) ressalta que, além da ratificação da convenção, o Brasil “aceitou a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998. Este ato marca o comprometimento internacional do Estado brasileiro ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos”. Foi esta Corte que, em 2010, condenou o Brasil pelas graves violações aos direitos humanos no caso da Guerrilha do Araguaia, durante da ditadura militar.

A Corte Interamericana analisou o mérito das violações dos direitos para determinar uma série de reparações. Primeiramente, determinou a obrigação de investigar os fatos, julgar e, se for o caso, punir os responsáveis. Seguiu-se a determinação para que haja esforços para definir o paradeiro das vítimas, identificar os restos mortais e entregá-los às famílias, e para que se inclua a atenção médica e psicológica para reabilitação dos familiares (FREITAS, 2017, p. 46)

Investigar, julgar e punir os responsáveis significa identificar os perpetradores e as violações cometidas, verificando no sistema não apenas de direitos humanos, mas também penal, formas de punição. É o que o MPF está fazendo.

Já as normas cogentes, de acordo com Felipe (2017, p. 97) são as imperativas, aquelas que “vinculam independente de um ato da vontade dos sujeitos da relação jurídica”. Isto significa que uma norma cogente do Direito Internacional deve ser aplicada independente de o Brasil ser signatário do documento. Entre essas normas, conforme o autor, está o Estatuto de Roma, que trata dos crimes contra a humanidade.

Os crimes contra a humanidade são imprescritíveis e insuscetíveis de anistia. A ratio essendi destes atributos reside no formidável potencial ofensivo, na suprema afronta à moralidade, no princípio da não repetição, visando proteger as coletividades e a própria sobrevivência da humanidade em sua inteireza. Não podem ser subtraídos da memória dos povos e a anistia (tantas vezes autoanistia) é absolutamente incompatível com sua natureza. Particularmente repugnante a autoanistia, como a brasileira, que permite que os perpetradores de condutas bárbaras, do horror absoluto, perdoem-se a si mesmos (FELIPPE, 2017, p. 108).

É com esse objetivo que o MPF está cumprindo seu dever constitucional e institucional de realizar a persecução penal dos perpetradores de crimes contra a humanidade da ditadura militar. Ao buscar a punição dos agentes do sistema repressivo, o MPF está contribuindo para que o Brasil preste contas com seu passado, recomponha a memória dos que sofreram com o autoritarismo do regime e promova a conscientização política para que esses horrores nunca mais aconteçam no país.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a atuação dos perpetradores de violações dos direitos humanos na ditadura militar brasileira, conforme retratada nas ações penais do Ministério Público Federal. O resultado mostrou como foi montado um complexo e sofisticado aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime na época. Do ponto de vista conceitual, a pesquisa trouxe conceitos e categorias importantes para compreender esse período da história do Brasil.

Nesse sentido, o regime militar montou um sistema de repressão envolvendo vários órgãos públicos, capitaneados pelo exército. As violações tiveram como perpetradores militares e civis, até mesmo médicos legistas. As funções de cada parte do sistema eram bem delineadas e todas em articulação atuavam para a consecução do objetivo final: impedir que o regime instalado desde 1964 tivesse oposição.

Para que este sistema funcionasse houve uma base ideológica bem definida que apontava o comunismo e os comunistas como inimigos de pátria. Essa ideologia espalhada pela Doutrina de Segurança Nacional efetivou nos perpetradores mecanismos de desumanização daqueles que eram considerados inimigos. A partir desse olhar que não enxerga o outro como ser humano, mas como terrorista e subversivo, abriu-se o terreno para a execução das graves violações aos direitos humanos.

Para os perpetradores atuassem sem despertar reação da sociedade, foi utilizado um mecanismo de fabricação de narrativas para justificar e legalizar as mortes ocorridas nos porões da ditadura. Cenários eram montados, documentos foram falsificados, corpos desaparecidos e uma versão mentirosa dos fatos divulgadas pela imprensa. Dessa forma garantia-se o domínio público da narrativa contada e permitia-se que o terror continuasse nos bastidores.

Na questão da execução das violações, foi observado como a banalidade do mal era a base do sistema. O mal como ato administrativo e burocrático se instalou no aparato estatal brasileiro, funcionários que faziam suas atribuições, redigiam documentos, levavam presos para as celas, permitiam, enfim, que a máquina de moer dissidentes funcionasse. No solo da banalidade do mal emergiu a crueldade de alguns perpetradores. A inflição da dor na tortura tinha elementos para que fosse prolongada. A prisão, o interrogatório sob tortura e a execução sumária eram marcas características desse tempo.

O corpo ganhou destaque especial na repressão. Todo o poder era exercido no corpo com o objetivo de torna-lo dócil e submisso aos interesses do regime. Para tanto, a privação de

liberdade, a incomunicabilidade, os espancamentos, choques, afogamentos, com uso de instrumentos quase medievais foi a tônica da docilização do corpo das vítimas.

Como resultado, o sofrimento em suas várias dimensões foi a experiência primeva das vítimas da repressão do regime. Esse sofrimento se manifestava na dor física, nas sequelas duradouras, no sofrimento psíquico, na humilhação e na estigmatização; um sofrimento que não atingia apenas a vítima direta, mas também seus amigos e parentes. O suicídio se tornou uma forma de escape. Muitos não conseguiram superar a dor e o sofrimento e pôr fim à própria vida foi o meio encontrado de salvação.

As violações foram cometidas de forma sistemática pelos agentes do Estado brasileiro contra sua população civil. Por isso, não eram apenas violações, não eram apenas crimes, foram crimes de lesa-humanidade. Atos feriram o âmago da dignidade humana e que, por isso, não podem ficar impunes, não podem prescrever, não são passíveis de anistia.

A questão das violações dos direitos humanos remete à ideia de justiça de transição, posto que o regime militar se encerrou há mais de 30 anos. De acordo com Freitas (2017), a justiça de transição diz respeito a um conjunto de mecanismos que permitem a sociedades que passaram por regimes que provocaram graves violações dos direitos realizarem a transição para a democracia e enfrentar o legado das violações realizadas. “A lógica da justiça de transição envolve um acerto de contas com o passado autoritário para evitar que se repitam as violências contra as vítimas” (FREITAS, 2017, p. 12).

Tosi e Silva (2014) explicam que a justiça de transição deve prescrever como as democracias devem tratar os crimes cometidos nos regimes autoritários. Os autores mostram que, na maior parte da história, dois caminhos foram trilhados na transição das ditaduras para as democracias: a vingança perseguida sistematicamente ou o esquecimento e a anistia.

Conforme Teitel (2000), no mundo, a justiça de transição teve três fases. A primeira tem início no pós-guerra, em 1945, com a instauração dos julgamentos do Tribunal de Nuremberg, que julgou os crimes praticados pelos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial. A autora afirma que esta fase representou o triunfo da justiça de transição no esquema do direito internacional.

A segunda fase está associada com a aceleração da democratização e da fragmentação política ocorrida nos últimos 25 anos do século XX, principalmente após a Guerra Fria. Segundo Teitel, essa fase esteve focada nas soluções locais para os problemas da transição baseadas nas ideias de reconstrução nacional de cada país. Já a terceira fase, que é a contemporânea, inicia-se no final do século XX, caracterizada pela aceleração da concepção de justiça de transição associada com a globalização.

A justiça de transição aponta caminhos diferentes. Em relação ao Brasil, Tosi e Silva (2014, p. 45) indicam, pelo menos, três: o reconhecimento moral e político oficial das responsabilidades do Estado pelos crimes praticados por agentes públicos, com reparação moral material dos danos sofridos; a punição dos agentes públicos que cometeram crimes durante o regime militar; e a recomposição da memória e da verdade dos conhecimentos e informações do período ditatorial.

A questão da justiça de transição implica necessariamente na discussão sobre crimes, pois a responsabilização dos perpetradores de violações se dá no âmbito penal. É isso que o MPF tem buscado com sua atuação. A verdade dos fatos e dos crimes ocorridos naquele período não podem mais ficar ocultadas. Devem ser trazidas à luz e tratadas conforme determina a legislação.

A recomposição da memória e da verdade da ditadura militar é fundamental para se evitar equívocos em relação ao passado, principalmente em desmerecer o sofrimento das vítimas naquele período. Em 17 de fevereiro de 2009, a Folha de São Paulo, maior jornal impresso do país, publicou um editorial no qual chamou a ditadura militar de “ditabranda”, ao fazer um contraponto entre a situação vivida no Brasil no período de 1964 a 1985 e a da Venezuela da época de Hugo Chavez²⁹.

A despeito da polêmica causada pelo editorial, a presente pesquisa demonstrou que a ditadura militar nada teve de branda. Os atos foram os mais cruéis possíveis, o terror era o clima que se espelhava entre os dissidentes políticos do regime. A pesquisa mostrou que os perpetradores infligiram dor além dos limites da capacidade humana de suportar. Além disso, é preciso destacar a morte de uma única pessoa pelo aparato Estatal não tem preço nem comparação. A dignidade da pessoa humanas está em todos e em cada um.

Na atualidade, o Brasil e outros países do planeta vivem uma crise em suas democracias. E, como foi visto, crises são momentos que abrem brechas para o autoritarismo e para a destruição da democracia. Castells (2018, p. 8) afirma que há um “colapso gradual de um modelo político de representação a governança: a democracia liberal que se havia consolidado nos dois últimos séculos, à custa de lágrimas, suor e sangue, contra os Estados autoritários e o arbítrio institucional”.

Segundo Castells (2018), não se trata de uma rejeição à democracia em si, mas à democracia liberal tal como existe em cada país. O autor alerta ainda que, dessa rejeição, surgem lideranças políticas que negam as formas partidárias e alteram a ordem mundial, como

²⁹ O editorial pode ser conferido no site <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1702200901.htm>.

o presidente norte-americano Donald Trump. Ele aponta que se trata de uma crise que alcança vários países.

Miguel (2014) argumenta que o que existe é uma crise de representação política em velhas e novas democracias. Ele aponta três conjuntos de evidências para comprovar a existência dessa crise: o declínio do comparecimento eleitoral, a ampliação da desconfiança em relação às instituições e a crise dos partidos políticos.

Castells (2017) sublinha como raízes dessa crise, primeiramente, a globalização da economia e da comunicação que provocou a desestruturação das economias locais e limitou a capacidade de resposta do Estado-nação. O autor explica que as consequências negativas da globalização, como o aumento da desigualdade social, causaram a acentuação da fragmentação da sociedade e dos países. Para responder as demandas da globalização, os Estados nacionais tiveram que criar uma nova forma de articulação institucional o Estado-rede, como a União Europeia. Contudo, conforme Castells (2017, p. 19), isso provocou o distanciamento dos Estados das respectivas nações que representam “com a consequente crise de legitimidade na mente de muitos cidadãos, mantidos à margem de decisões essenciais para sua vida, tomadas para além das instituições de representação direta”.

A discussão sobre a crise nas democracias representativas é importante porque esses momentos abrem brechas nos sistemas democráticos para que se instalem estados autoritários. As ditaduras surgem nos momentos em que os países passam por crise e a solução imaginada, em vez de passar pelo aprofundamento da democracia, vai pelo seu exato oposto: o governo ditatorial. Como, foi numa crise política vivida pela democracia brasileira que se implantou um regime que violou direitos humanos.

Neste momento de crise que atravessa o Brasil e o mundo, mais do que nunca é fundamental o papel da ciência e da pesquisa. No caso específico, da ditadura militar brasileira, a pesquisa científica sobre esse período pode contribuir para descortinar os fatos ocultos do passado, trazendo à tona conceitos e categorias que expliquem como esse período histórico do país deixou marcas profundas que ainda permanecem e como é necessários que a memória das atrocidades cometidas impeça que o Brasil mergulhe novamente no terror.

A presente pesquisa trouxe luz para alguns fatos normalmente desconhecidos do grande público, mas que precisam ser tratados. Pessoas morreram, outras foram torturadas, presas de formas arbitrárias, estiveram em poder do Estado, não para que seus direitos fossem garantidos, mas que fossem violados. Ter a possibilidade de pesquisar sobre esses assuntos, de escrever uma dissertação e apresentar à comunidade acadêmica é contribuir para uma prestação de contas em relação aos horrores desse período histórico.

Nesse aspecto, é importante destacar a atuação do Ministério Público brasileiro como instituição fundamental cuja missão constitucional é zelar pelo regime democrático. O Ministério Público, através dos seus vários ramos, tem dado contribuição essencial para o cumprimento dos ditames legais no país. No caso específico da ditadura militar, o MPF tem procurado cumprir as determinações da Corte Interamericana de Direitos Humanos na persecução penal dos perpetradores e violações.

As análises proporcionadas por esta pesquisa, entretanto, representam apenas o começo desse olhar aprofundado sobre o passado recente do Brasil. Afinal, foram destrinchados aqui apenas fatos referentes aos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, em relação a perpetradores já denunciados pelo Ministério Público Federal. Sabe-se que a estrutura de repressão montada pelo regime militar atuou em todo o Brasil e, portanto, ainda há muitos casos que precisam ser pesquisados e esclarecidos.

Por conseguinte, neste momento vivido pelo Brasil, a pesquisa científica mais do que nunca mostra sua relevância por jogar luzes, através de seus instrumentos metodológicos, nos fatos ocorridos nesse período de terror da jovem nação brasileira. Somente a pesquisa, com todo seu rigor, pode contribuir para revelar o que tantos lutaram para tornar oculto, para fazer o país finalmente prestar contas com seu passado, garantindo que as atrocidades cometidas em nome do Estado brasileiro sejam sempre lembradas para nunca serem repetidas.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGUIAR, Poliana Policarpo de Magalhães. **Gestão jurídico-estratégica do cibercrime no contexto da ciberdemocracia**. 2015. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão nas Organizações Aprendentes) – Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

ALENCAR, H. M; LA TAILLE, Y. Humilhação: O desrespeito no rebaixamento moral. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 2, p. 217-231, 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672007000200011. Acesso em: 25 jul. 2019.

ALMEIDA, Gregório Assagra. O Ministério Público no Neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. **Revista Jurídica Fafibe**, Bebedouro, v. 2, n.1, mar 2010. Disponível em <http://www.unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/revistajuridicafafibe/sumario/5/14042010170607.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2018.

ALVES, Maria Helena. **Estado e oposição no Brasil: 1964 a 1984**. Petrópolis: Editora Vozes, 1989.

ANDRADE, Marcelo. A banalidade do mal e as possibilidades da educação moral: contribuições arendtianas. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, vol.15, n.43, pp.109-125, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n43/a08v15n43.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2019.

ÂNGELO, Vitor Amorim. **Ditadura militar, esquerda armada e memória social no Brasil**. XI BRASA Congress 06-08 September 2012 University of Illinois at Urbana-Champaign Panel: The Dictatorship and its Legacy. 2012.

ARANTES, Rogério Bastos. **Ministério Público e Política no Brasil**. São Paulo: Editora Sumaré, 2002.

ARAÚJO, Fábio Alves. Não tem corpo, não tem crime: notas socioantropológicas sobre o ato de fazer desaparecer corpos. **Horizontes antropológicos**, Porto Alegre, vol. 22, n. 46, p. 37-64, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ha/v22n46/0104-7183-ha-22-46-0037.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2019.

ARAÚJO, Maria Paula; SILVA, Izabel Pimentel; SANTOS, Desirre. **Ditadura militar e democracia no Brasil: história, imagem e testemunho**. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Vozes, 1999.

_____. **A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

_____. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2017.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil nunca mais**. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

AWAD, Fahd. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. **Justiça do Direito** Passo Fundo, v. 20, n. 1, p. 111-120, 2006. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/download/2182/1413/>. Acesso em: 30 jul. 2019.

AYDOS, Valéria; FIGUEIREDO, César Alessandro. A construção social das vítimas da ditadura militar e a sua ressignificação política. **Interseções**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 392-416, dez. 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intersecoes/article/view/9521/7374>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BALIBAR, É. Outlines of a topography of cruelty: citizenship and civility in the era of global violence. **Constellations**, Nova Iorque, v. 8, n. 1, p. 15-29, 2001.

BANDEIRA-DE-MELLO, Rodrigo; CUNHA, Cristiano José Castro de Almeida. Operacionalizando o método da Grounded Theory nas pesquisas em estratégia: técnicas e procedimentos de análise com apoio do software Atlas/TI. *In*: ENCONTRO DE ESTUDOS EM ESTRATÉGIA DA ANPAD, 1., 2003, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: Anpad, 2003.

BARBOSA, Marialva Carlos. Imprensa e Golpe de 1964: entre o silêncio e memórias de fatias do passado. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, Florianópolis, v. 11, n. 1, p. 7-20, jan/jun, 2014a. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/download/1984-6924.2014v11n1p7/27171>. Acesso em 10 jul. 2019.

_____. Imprensa e ditadura: do esquecimento à lembrança em imagens sínteses. **Revista Brasileira de História da Mídia**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 11-20, 2014b. Disponível em: <http://www.ojs.ufpi.br/index.php/rbhm/article/view/4131/2447>. Acesso em: 10 mai. 2019.

BAR-TAL, Daniel. Causes and consequences of delegitimation: models of conflict and ethnocentrism. **Journal of Social Issues**, Washington, v. 46, n. 1, p. 65-81, 1990.

BETTAMIO, Rafaella Lúcia de Azevedo Ferreira. **O DOI-CODI carioca: memória e cotidiano no “Castelo do Terror”**. 2012. Dissertação (Mestrado em História, Política e Bens Culturais) – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2012.

BERCOVICI, Gilberto. Reformas de base e superação do subdesenvolvimento. **Revista de Estudios Brasileños**, São Paulo, v. 1, n/ 1, p. 97-112, 2014.

BERNSTEIN, J. M. **Torture and dignity: An essay on moral injury**. Chicago: The University of Chicago Press, 2015.

BEZERRA, Helga Maria Saboia. Defensor do Povo: origens do instituto do Ombudsman e a malograda experiência brasileira. **Direito, Estado e Sociedade**. Rio de Janeiro, n. 36, p. 46-73, 2010.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BORER, Tristan. A Taxonomy of Victims and Perpetrators: Human Rights and Reconciliation in South Africa. **Human Rights Quarterly**, Baltimore, vol. 25, n. 4, pp. 1088-1116, nov 2003.

BRÁS, José Gregório Viegas. A higiene e o governo das almas: o despertar de uma nova relação. **Revista Lusófona de Educação**, Lisboa, v. 12, n. 12, p. 113-138, jul. 2008. Disponível em: <https://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/614>. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 abr. 2019.

_____. [Constituição (1967)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm Acesso em: 13 jul. 2018.

_____. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 10 abr. 2019.

_____. **Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977**. Incorpora ao texto da Constituição Federal disposições relativas ao Poder Judiciário. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc07-77.htm. Acesso em: 10 abr. 2019.

_____. **Ministério Público Federal**. Câmara de Coordenação e Revisão, 2. Crimes da ditadura militar. Brasília: MPF, 2017.

_____. **Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm. Acesso em: 25 abr. 2019.

_____. **Ato Institucional nº 2, de 27 outubro de 1965**. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

_____. **Ato Institucional nº 3, de 5 de fevereiro de 1966**. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-03-66.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

_____. **Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966.** Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-04-66.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

_____. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.** Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

_____. **Ato Institucional nº 13, de 5 de setembro de 1969.** Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-13-69.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

_____. **Ato Institucional nº 14, de 5 de setembro de 1969.** Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-14-69.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

_____. Arquivo Nacional. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

_____. **Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981.** Estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público estadual. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp40.htm. Acesso em: 13 jul. 2019.

_____. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm. Acesso em: 13 jul. 2019.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm. Acesso em: 25 jul. 2019.

_____. **Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979.** Concede anistia e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm. Acesso em: 3 ago. 2019.

_____. **Sistema de Segurança Interna no País (Sissegim).** Brasília, DF: Presidência da República. [2019]. Disponível em: <http://atom.ippdh.mercosur.int/index.php/sistema-de-seguranca-interna-sissegim>. Acesso em 15 jul. 2019,

BRENNAND, E.G.G. Habermas e a construção de nexos entre dignidade humana, educação e direitos humanos. *In: 12º COLÓQUIO HABERMAS E 3º COLÓQUIO DE FILOSOFIA DA INFORMAÇÃO*, 2016, Rio de Janeiro. **Anais [...]** Rio de Janeiro: Salute, 2016.

BRENNAND, E.G.G. Democracia e construção do espaço público em Jürgen Habermas. *In: BRENNAND, Edna G. de Góes; MEDEIROS, J. Washington de Moraes (Orgs.). Diálogos com Jürgen Habermas*. João Pessoa: UFPB, 2006.

BRENNAND, Edna Gusmão de Góes; DUTRA, Delamar Volpato. **The taint of torture and the brazilian legal system**. 2019, no prelo.

BROWNING, Christopher. **Ordinary Men**: Reserve Police Station 101 and the final solution in Poland. New York: Penguin Books, 1992.

BRUNER, Jerome. A construção da narrativa. **Critical Inquiry**, Chicago, v. 18, n.1, pp. 1-21, 1991.

CABRAL NETO, Antônio. Democracia: velhas e novas controvérsias. **Estud. psicol.** Natal v. 2, n. 2, pp.287-312, jul./dec. 1997.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Violência, direitos e cidadania: relações paradoxais. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 54, n. 1, p.44-46, jun. 2002.

_____. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34, 2000.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: volume 1, parte geral: (arts. 1º a 120). São Paulo: Saraiva, 2011.

CARNEIRO, Wellington Pereira. **Crimes contra a humanidade**: entre a História e o Direito nas Relações Internacionais: Do Holocausto aos nossos dias. 2012. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) - Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

CARVALHO, Angelo Gamba Prata de; ROESLER, Claudia Rosane. O crime de subversão e sua aplicação pelo Supremo Tribunal Federal sob a Constituição de 1967/1969: uma análise argumentativa em perspectiva histórica. **Espaço Jurídico Journal of Law**, Chapecó, v. 17, n. 2, p. 563-586, maio/ago. 2016.

CASARA, Rubens. **Estado pós-democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. Rio de Janeiro Zahar, 2018.

CHAGAS, Carlos. **A Ditadura Militar e Os Golpes Dentro do Golpe 1964 – 1969**. São Paulo: Record, 2014.

CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria Geral da Administração**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

CODATO, Adriano. A political history of the Brazilian transition from military dictatorship to democracy. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba v. 2, p. 1-33, 2006. Disponível em: http://socialsciences.scielo.org/pdf/s_rsocp/v2nse/scs_a04.pdf. Acesso em 15 maio 2019.

COELHO, Myrna. Tortura e suplício, ditadura e violência. **Lutas Sociais**, São Paulo, vol.18 n.32, p.148-162, jan./jun. 2014. Disponível em: http://www4.pucsp.br/neils/revista/vol.32/myrna_coelho.pdf. Acesso em: 20 maio. 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

COMPLOIER, Mylene. O Ministério Público e Assembleia Nacional Constituinte: as origens de um texto inovador. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 10, n. 1, p. 275-305, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/direito/article/view/2128/1236>. Acesso em: 15 jun. 2019.

CRITCHELL, Kara *et al.* Editors introduction. **Journal of Perpetrator Research**, Winchester v. 1, n. 1, p. 1-27, 2017.

DANTAS, Audálio. A mídia e o golpe militar. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 28, n. 80, p. 59-74, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142014000100007&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 3 ago. 2019.

FAGUNDES, Ailton Laurentino Caris. Do golpe à ditadura: a doutrina de segurança nacional e a construção do regime militar. **OPSIS**, Catalão, v. 14, n. 1, p. 60-78, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/Opsis/article/view/28656/17885>. Acesso em: 30 jul. 2019.

FELLIPE, Márcio Sotelo. Ditadura militar, crimes contra a humanidade e a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Dikè**, Florianópolis, v. 17, n. 90, p. 89-113, 2017. Disponível em: [file:///Users/alexsandercarvalho/Downloads/1790-Texto%20do%20artigo-7774-2-10-20180323%20\(1\).pdf](file:///Users/alexsandercarvalho/Downloads/1790-Texto%20do%20artigo-7774-2-10-20180323%20(1).pdf). Acesso em: 10 jul. 2019.

FERREIRA, Victor Cláudio et al. **Modelos de gestão**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

FERRER, Anacleto; SANCHEZ-BIOSCA, Vicente (org). **El infierno de los perpetradores**: imagenes, relatos y conceptos. Valência: Bellaterra, 2019.

FERNANDES, Eugénia M. MAIA, Ângela Gorunded Theory. In: FERNANDES, Eugénia M.; ALMEIDA Leandro S. **Métodos e técnicas de avaliação**: contributos para a prática e investigação psicológicas. Braga: Universidade do Minho, 2001.

FERNANDES, Pádua; GALINDO, Diego Marques. Tortura e assassinato no Brasil da ditadura militar: o caso de Olavo Hansen. **Projeto Integrado Arquivo Público SP**, São Paulo, n. 36, jun. 2009. Disponível em: http://www.usp.br/proin/download/artigo/artigo_tortura_assassinato.pdf. Acesso em: 11 jul. 2019.

FERNANDES, Julio Mangini. Cultura do medo e terror: as práticas repressivas da ditadura civil-militar brasileira aos exilados brasileiros na década de 1970. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26, 2011, São Paulo, julho 2011. **Anais** [...]. São Paulo, 2011.

FISCHER, Marcelo Fagundes. **O Ministério Público na Defesa do Regime Democrático**. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <
http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_2/marcelo_fischer. Acesso em: 18 jul. 2018.

FONTE, Carla. A narrativa no contexto da ciência psicológica sob o aspecto do processo de construção de significados. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v.8, n.2, p. 123-131, 2006. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872006000200009. Acesso em: 20 jul. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. **Microfísica do poder**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

FREITAS, Pedro Henrique. **A atuação do Ministério Público Federal na persecução penal das graves violações de direitos humanos ocorridas na ditadura militar no Brasil**. 2017. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2017.

GASPARI, Elio. **A Ditadura Envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. **A ditadura derrotada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GASQUE, Kelley Cristine G. D. Teoria fundamentada: nova perspectiva à pesquisa exploratória. In: MUELLER, Suzana Pinheiro Machado (Org.). **Métodos para a pesquisa em Ciência da Informação**. Brasília: Thesaurus, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. São Paulo: LTC, 2004.

GOLDHAGEN, Daniel Jonah. **Hitlers willing executioners**. New York: Random House, 1997.

GOMES, Manoel Eduardo Camargo. Do instituto do ombudsman à construção das ouvidorias. In: LYRA, Rubens Pinto (org.). **A ouvidoria na esfera pública brasileira**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2000.

GOULART, Marcelo Pedroso. **Ministério Público e democracia**: teoria e práxis. Leme: Editora do Direito, 1998.

GUTMAN, Júlia Santa Cruz. **Direito à verdade, memória e justiça**: Uma análise da Justiça Transicional e das Comissões da Verdade. 2014. Disponível em < http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Julia%20Santa%20Cruz%20Gutman.pdf> Acesso em 10 ago. 2018.

HASLAM, N. Dehumanization: An integrative review. **Personality and Social Psychology Review**, Santa Barbara, v.10, n. 3, p. 252-264, 2006.

HELHOU FILHO, Hugo Brandão. **Administração pública**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração /UFSC, 2008.

HERZOG, Benno. Silenciamento e invisibilización del desprecio: una perspectiva bidireccional. In: FERRER, Anacleto; SANCHEZ-BIOSCA, Vicente (org). **El infierno de los perpetradores**: imagenes, relatos y conceptos. Valência: Bellaterra, 2019a.

_____. **Invisibilization of Suffering**: The Moral Grammar of Disrespect. London: Palgrave Macmillan, 2019a, no prelo.

HESSMAN, Dayane Rúbila Lobo. Combatendo a “peste vermelha”: a construção do subversivo entre o alto e baixo escalão dos órgãos de repressão durante a Ditadura Militar Brasileira (1964-1985). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25, 2009, Fortaleza. **Anais [...]**. Fortaleza: 2009.

JOFFILY, Mariana. **No centro da engrenagem**: os interrogatórios na Operação Bandeirante e no DOI de São Paulo (1969-1975). 2008. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa: Edições 70, 2007.

KEHL, Maria Rita. Tortura e sintoma social. In: SAFATLE, Vladimir (org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

KONRAD, Leticia Regina. Eichmann em Jerusalém e a banalidade do mal: percepções necessárias para a urgência de uma educação em direitos humanos. **Caderno pedagógico**, Lajeado, v. 11, n. 2, p. 50-72, 2014. Disponível em: <http://www.univates.br/revistas/index.php/cadped/article/view/909/898>. Acesso em: 20 jul. 2019.

KUSHNIR, Beatriz. Pelo viés da colaboração: a imprensa no pós-1964 sob outro prisma. **Projeto História**, São Paulo, n. 35, p. 27-38, dez. 2007. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/revph/article/view/2203/1309>. Acesso em: 2 ago. 2019.

LEITE, Mazé. Pequena história da cor vermelha. 2014. Disponível em: http://www.vermelho.org.br/coluna.php?id_coluna_texto=5683&id_coluna=74. Acesso em 10 ago. 2019.

LIMA, Wesley de. Da evolução constitucional brasileira. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 11, n. 49, jan. 2008. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&artigo_id=4037. Acesso em: 13 ago 2019.

LIMA, Andréia. O modelo estrutural de Freud e o cérebro: uma proposta de integração entre a psicanálise e a neurofisiologia. **Revista Psiq Clín**, Uberlândia, v. 37, n. 6, p. 280-287, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rpc/v37n6/a05v37n6.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2019.

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira; FARO, André; SANTOS, Mayara Rodrigues. A desumanização presente nos Estereótipos de Índios e Ciganos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 32 n. 1, p. 219-228, jan./mar. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v32n1/1806-3446-ptp-32-01-00219.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2019.

LIRA, Waleska Silveira *et al.* A busca e o uso das informações nas organizações. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 166-183, jan./abr. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pci/v13n1/v13n1a11.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2019.

MACEDO JÚNIOR, RP. A evolução institucional do Ministério Público brasileiro. In: SADEK, M.T. (org). **Uma introdução ao estudo da justiça**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

MADEIRA, Lúgia Mori. A tortura na história e a (ir)racionalidade do poder de punir. **Panóptica**, São Paulo, ano 1, n. 8, p. 201-212, maio/jun. 2007. Disponível em: <https://docplayer.com.br/32957683-A-tortura-na-historia-e-a-ir-racionalidade-do-poder-de-punir.html>. Acesso em: 20 jul. 2019.

MAIA, Luciano Mariz. Tortura no Brasil: a banalidade do mal. In: LYRA, Rubens Pinto. (Org.). **Direitos humanos: os desafios do século XXI: uma abordagem interdisciplinar**. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

_____. O Brasil antes e depois do Pacto de San José. **Boletim Científico ESMPU**, Brasília, ano 1. n. 4, p. 81-97, jul./set. 2002.

MARCHINI NETO, Dirceu. A Constituição Brasileira de 1988 e os Direitos Humanos: garantias fundamentais e políticas de memória. **Revista Científica FacMais**, Inhumas, v. 2, n. 1, 2012. Disponível em: <http://revistacientifica.facmais.com.br/wp-content/uploads/2012/10/6.A-Constitui%C3%A7%C3%A3o-Brasileira-de-1988-e-os-Direitos-Humanos-Dirceu-Marchini1.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2019.

MARCONI, Marina; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo : Atlas 2003.

MATHIAS, Suzeley Kalil. Projeto militar de distensão: notas sobre a ação política do presidente Geisel. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 4/5, p. 149-159, 1995. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/39365>. Acesso em 15 jul. 2019.

MAXIMIANO, Antônio Cesar Amaru. **Introdução à Administração**. São Paulo; Atlas, 2000.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Introdução ao Ministério Público**. São Paulo: Saraiva, 1998.

MEYER, Emilio Peluso Neder. Crimes contra a Humanidade, Justiça de Transição e Estado de Direito: Revisitando a Ditadura Brasileira. **Brasiliana**, Londres, v. 4, n.1, p. 208-242, ago. 2015. Disponível em: <https://tidsskrift.dk/bras/article/view/20028/19554>. Acesso em: 10 ago. 2019.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação**: territórios em disputa. São Paulo: Unesp, 2014.

MIRANDA, Aurora Amélia Brito de. A (in)dignidade humana e a banalidade do mal: diálogos iniciais com o Hannah Arendt. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 22, p. 215-232, 2018. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9782/5729>. Acesso em 20 jul. 2019.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o perigo vermelho**: o anticomunismo no Brasil (1917-1964). 2000. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo: 2000.

_____. A ditadura nas representações verbais e visuais da grande imprensa: 1964-1969. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 26, p. 62-85, jan./jul. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/topoi/v14n26/1518-3319-topoi-14-26-00062.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2019.

NAPOLITANO, Marcos. **1964**: História do Regime Militar Brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

OLIVEIRA, Luciano. Ditadura Militar, Tortura e História: a “vitória simbólica” dos vencidos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 26, n. 75, fev. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v26n75/01.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2019.

PAES, José Eduardo Sabo. **O Ministério Público na construção do Estado Democrático de Direito**. Brasília: Brasília Jurídica, 2003.

PETERS, Edward. **História da tortura**. São Paulo: Editora Ática, 1985.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

QUELER, Jefferson José. Jânio Quadros, o pai dos pobres: tradição e paternalismo na projeção do líder (1959-1960). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 29, n. 84, p. 119-133, fev. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v29n84/07.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2019.

QUINTÃO, Thales Torres. **Fala que eu te escuto**: as ouvidorias parlamentares e seu potencial democratizante: o caso de Minas Gerais. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

RAMOS, Melissa Gusmão. **Democracia procedimental e ordenamento jurídico em Jürgen Habermas**. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2008.

REGO, Patrique Lamonier. **Caminhos da Desumanização: Análises e Imbricamentos Conceituais na Tradição e na História Ocidental**. 2014. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Departamento de Filosofia, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

RENAULT, Emmanuel. A Critical Theory of Social Suffering. **Critical Horizons**, London, v. 11, n. 2, p. 221-241, 2010. Disponível em: <http://mator.cl/blog/wp-content/uploads/2016/10/Renault-A-Critical-Theory-of-Social-Suffering-.pdf>. Acesso em 30 jul. 2019.

_____. **Social suffering**: sociology, psychology, politics. London: Rowman & Littlefield, 2017.

REZENDE, Maria José. **A ditadura militar no Brasil**: repressão e pretensão de Legitimidade - 1964-1984. Londrina: Eduel, 2013.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história e o esquecimento**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

RUIZ, Thiago. O direito à liberdade: uma visão sobre a perspectiva dos direitos fundamentais. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 1, n. 2, p. 137-150, maio/ago. 2006. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/11572/10268>. Acesso em 17 jul. 2019.

SAFATLE, Vladimir Pinheiro. Do uso da violência contra o estado ilegal. In: **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

SALCES, Claudia Dourado. A verossimilhança na narrativa: uma questão de coerência. **Conteúdo**, Capivari, v. 1, n. 1, p. 93-104, mar. 2005. Disponível em: <http://www.conteudo.org.br/index.php/conteudo/article/viewfile/9/8>. Acesso em 8 jul. 2019.

SALES, Jean Rodrigues. **O impacto da revolução cubana sobre as organizações comunistas brasileiras (1959-1974)**. 2005. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

SANCHES JR. Carlos Alberto. Apontamentos gerais sobre a tortura na contemporaneidade: as contribuições de Michel Foucault e Giorgio Agambem. **Revista LEVS**, Marília, n. 4, p. 1-12, 2009. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/1099/987>. Acesso em: 25 jul. 2019.

SANTO, Alexandre. **Delineamentos de metodologia científica**. São Paulo: Loyola, 1992.

SANTOS, Claiz Maria Pereira Gunça; SOARES, Ricardo Freire. As funções do direito à verdade e à memória. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, São Paulo, n. 19, p. 273-288, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-19/RBDC-19-273->

[Artigo Claiz Maria Pereira Gunca dos Santos e Ricardo Mauricio Freire Soares \(As Funções do Direito a Verdade e a Memória\).pdf](#). Acesso em: 18 jul. 2019.

SANTOS, José Luís Guedes *et al.* Análise de dados: comparação entre as diferentes perspectivas metodológicas da Teoria Fundamentada nos Dados. **Revista Escola Enfermagem**, São Paulo, v. 52, p. 1-9, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v52/0080-6234-reeusp-S1980-220X2017021803303.pdf>. Acesso em 2 ago. 2019.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SANTOS, Cecília MacDowell. Justiça de Transição a partir das lutas sociais: o papel da mobilização do Direito. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de [*et al.*]. **O direito achado na rua**: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. O direito achado na rua, v. 7. 1. ed. Brasília, DF: UnB, 2015.

SEGATTO, José Antonio. Crise política e derrota da democracia. In: DO VALLE, Maria Ribeiro. **1964-2014: Golpe Militar, História, Memória e Direitos Humanos**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

SEIXAS, Eunice Castro. “Terrorismos”: uma exploração conceitual. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, v. 16, número suplementar, p. 9-26, ago. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782008000300002&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 12 jul. 2019.

SILVA, Gabriel Videira. **Terrorismo e duplo nível de legalidade na cultura jurídico-penal brasileira**: da Doutrina da Segurança Nacional à Guerra ao Terror. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho. Justiça de Transição: Direito à memória e à verdade. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de [*et al.*]. **O direito achado na rua**: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. O direito achado na rua, v. 7. 1. ed. Brasília: UnB, 2015.

SOUZA, Claudete, COELHO, Valdirene Bonatto Mendonça. Beligerância contemporânea: princípios constitucionais, direitos fundamentais e estado democrático de direito x modernidade líquida e a ameaçadora flexibilização principiológica. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, São Paulo, v. 10, n. 10, p. 16-65, 2013. Disponível em: <file:///Users/alexsandercarvalho/Downloads/4783-14599-5-PB.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2019.

SOUZA, ANDRÉ *et al.* As reformas de base e o golpe de 64. **Debate**, Florianópolis, n. 3, p. 1-9, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emdebate/article/download/21323/19507>. Acesso em: 15 jul. 2019.

SOUZA, Mayara Paiva. Luto e memória das vítimas da Ditadura Militar no Brasil: o caso de Frederico Mayr. **Revista de História e Estudos Culturais**, Uberlândia, v. 12, n. 1, p. 1-15, jan/jun, 2015. Disponível em: http://www.revistafenix.pro.br/PDF35/Artigo_07_Secao_Livre_Mayara_Paiva_de_Souza_Fenix_Jan_Jun_2015.pdf. Acesso em 10 jul. 2019.

SQUIRE, Corinne. O que é narrativa? **Civitas**, Porto Alegre, v. 14, n. 2, p. 272-284, maio/ago. 2014. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/17148/11473>. Acesso em: 10 ago. 2019.

STRAUSS, Scott. Studying perpetrators: a reflection. **Journal of Perpetrator Research**, Winchester, v. 1, n. 1, p. 1-27, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/321751316_Studying_Perpetrators_A_Reflection/fulltext/5a301219a6fdccbf7ef1306a/Studying-Perpetrators-A-Reflection.pdf. Acesso em 2 ago. 2019.

STRAUSS, A; CORBIN, J. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed; 2008.

STRECK, Leonio; MORAIS, José Luiz. **Ciência política e teoria do estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

TAVARES, Amarilis Busch. O desaparecimento forçado como uma prática sistemática de estado nas ditaduras na América Latina: uma abordagem crítica sobre o papel do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n. 4, p. 290-319, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r30004.pdf%20>. Acesso em: 14 maio 2019.

TAYLOR, Kathleen Eleanor. **Cruelty: Human Evil and the Human Brain**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

TEITEL, Ruti G. **Transitional Justice**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

TEIXEIRA, Napoleão. Instigação farmacodinâmica do subconsciente. **Arq. Neuro-Psiquiatr.** São Paulo, v.8, n. 2, p. 145-153, abr./jun 1950. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-282X1950000200003. Acesso em: 29 jul. 2019.

TOSI, Giuseppe. Os Direitos Humanos: Reflexões iniciais. In: TOSI, Giuseppe (org.). **Direitos Humanos: História, teoria e prática**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

TOSI, Giuseppe; SILVA, Jair Pessoa. A justiça de transição no Brasil e o processo de Democratização. In: TOSI, Giuseppe [*et al.*], (Organizadores). **Justiça de transição: direito à justiça, à memória e à verdade**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Maria de Lúcia Guerra (org.). **Brasil, violação dos direitos humanos**: Tribunal Russell II. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

VILLA, Marco Antonio. **A história das constituições brasileiras**. São Paulo: Leya, 2010.

_____. **Ditadura à brasileira**. São Paulo: Leya, 2011.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Vol 2. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2004.

_____. **O que é burocracia**. Brasília: Conselho Federal de Administração, 2018.

WEICHERT, Marlon Alberto. Os crimes contra a humanidade em contextos democráticos. **SUR**, São Paulo, v. 14 n. 25, p. 207-218, 2017. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/09/sur-25-portugues-marlon-alberto-weichert.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2019.

WILKINSON, Ian. **Suffering**: a sociological introduction. Cambridge: Polity, 2005.

ZIMMERMANN, A. **Curso de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

APÊNDICE A
RESUMO DAS AÇÕES

ACRIM 01	
AÇÃO N° 0004204.32.2012.4.03.6181	ANO: 2012
Denunciado: Carlos Alberto Brilhante Ustra , chefe do DOI-CODI de SP Dirceu Gravina – delegado de polícia e integrante do DOI-CODI-SP.	
Vítima: Aluizio Palhano Pedreira Ferreira – militante da VPR	
Crime: Sequestro – artigo 148 do Código Penal	
Resumo: No dia 06 de maio de 1971, agentes integrantes da estrutura de repressão política lograram localizar e sequestrar a vítima Aluizio Palhano Pedreira Ferreira e em seguida conduzi-la às dependências do Destacamento de Operações Internas (DOI-CODI), onde foi submetido a torturas. Desde então nunca mais foi encontrado pelos familiares.	

ACRIM 02	
AÇÃO N° 0011580-69.2012.4.03.6181	ANO: 2012
Denunciado: Carlos Alberto Brilhante Ustra , chefe do DOI-CODI de SP Alcides Singillo – delegado de polícia e integrante do DOI-CODI-SP Carlos Alberto Augusto - delegado de polícia e integrante do DOI-CODI-SP	
Vítima: Edgar de Aquino Duarte – militante da VPR	
Crime: Sequestro – artigo 148 do Código Penal	
Resumo: agentes do DEOPS/SP sequestraram Edgar de Aquino Duarte e mantiveram-no encarcerado, sem ordem legal ou comunicação a autoridade judiciária, a partir de 13 de junho de 1971, inicialmente nas dependências do DOI-CODI/II Exército, e depois no DEOPS/SP, lugar onde Edgar foi visto pelos demais presos pela última vez.	

ACRIM 03	
AÇÃO N° 0801434-65.2013.4.02.5101	ANO: 2013
Denunciados: Luiz Mário Valle Correia Lima , Vulgo Tenente Correia Lima Luiz Timóteo De Lima , Vulgo Timóteo Ou Inspetor Timóteo Roberto Augusto De Mattos Duque Estrada , Vulgo Capitão Duque Estrada, Dulene Aleixo Garcez Dos Reis , Vulgo Tenente Garcez Valter Da Costa Jacarandá , Vulgo Major Jacarandá	
Vítima: Mário Alves de Souza Vieira – fundador do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), dissidência do Partido Comunista Brasileiro.	
Crime: Sequestro – artigo 148, do Código Penal	
Resumo: Em 16 de janeiro de 1970, Mário Alves saiu de sua casa, localizada no subúrbio carioca (bairro da Abolição), por volta das 20h, dizendo à família que retornaria em pouco tempo. Todavia, foi preso e levado ao Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI/RJ), especificamente o quartel do 1º Batalhão de Polícia do Exército, localizado na Rua Barão de Mesquita, no 425, Tijuca, Rio de Janeiro, onde chegou pouco tempo depois.	

Lá, foi submetido a severas torturas durante horas, o que prosseguiu pela madrugada. Foi levado, posteriormente, para uma cela com outros presos que o viram em estado precário. Depois, a vítima foi retirada da cela, com vida, tendo sido carregada pelos denunciados e levada para local incerto. A partir daí, a vítima nunca mais foi vista pelos demais presos ou por seus familiares, e não se teve mais notícia de seu paradeiro.

ACRIM 04

AÇÃO Nº 0004823-25.2013.4.03.6181 | ANO:2013

Denunciados: **Carlos Alberto Brilhante Ulstra** – comandante do DOI/CODI.
Alcides Singillo – delegado de Polícia.

Vítima: **Hirohaki Torigoe**– estudante de Medicina e militante da organização de esquerda Movimento de Libertação Popular – Molipo.

Crime: **Ocultação de cadáver** – artigo 211, do Código Penal

Resumo: em 05 de janeiro de 1972, agentes estatais comandados por CARLOS USTRA lograram alcançar Torigoe. Ele foi levado com vida ao DOI-CODI do II Exército, onde foi torturado antes de morrer, sendo posteriormente sepultado no nome falso.

ACRIM 05

AÇÃO Nº 0017766-09.2014.4.02.5101 | ANO:2014

Denunciados: **Wilson Luiz Chaves Machado** - capitão do Exército, era membro da primeira equipe operacional do ataque ao Riocentro.

Claudio Antonio Guerra - delegado do DOPS, atuou no DOI-CODI do II Exército.

Nilton de Albuquerque Cerqueira - era Coronel do Exército e Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ).

Newton Araujo de Oliveira e Cruz - General e Chefe da Agência Central do SNI, em Brasília.

Edson Sá Rocha - era major e exercia a função de Chefe de Operações do DOI do Rio de Janeiro

Divany Carvalho Barros - era Capitão e atuava na Seção de Operações do DOI do Rio de Janeiro em 1981.

Vítima: **Mauro Cesar Pimentel,**
João de Deus Ferreira Ramos

Crime: **Homicídio** - Art. 121

Transporte De Explosivos - Art. 253

Associação Criminosa - Art. 288

Favorecimento Pessoal - Art. 348,

Fraude Processual – Art. 347 todos do Código Penal

Resumo: No dia 30 de abril de 1981, a partir das 19:00h, os denunciados deram início à execução de um atentado a bomba nas dependências do complexo do Riocentro, em Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, se realizava o habitual show do “Dia do Trabalhador”, na véspera do feriado de 1o de maio. O resultado do plano inicial deu

errado pois o artefato explodiu nas mãos de um dos agentes do Exército que tinham ido realizar o atentado, levando-o à morte.

ACRIM 06	
AÇÃO Nº 0023005-91.2014.4.025101	ANO:2014
Denunciados: José Antônio Nogueira Belham - major do Exército, foi comandante do DOI do I Exército/RJ, entre 1970-1971. 2) Rubens Paim Sampaio - major do Exército e comandava uma das equipes de operações do CIE. 3) Raymundo Ronaldo Campos - capitão do Exército, um dos oficiais de permanência lotados na seção de operações do DOI do I Exército/RJ. 4) Jurandyr Ochsendorf e Souza – sargento do Exército, integrou a equipes de busca e apreensão subordinadas à Seção de Operações do DOI do Rio de Janeiro. 5) Jacy Ochsendorf e Souza - sargento do Exército, integrou a equipes de busca e apreensão subordinadas à Seção de Operações do DOI do Rio de Janeiro. Vítima: Rubens Beyrodt Paiva– deputado cassado.	
Crimes: Homicídio – artigo 121 do Código Penal; Ocultação de cadáver – artigo 211 do Código Penal; Fraude processual - artigo 347, parágrafo único, do Código Penal; Associação Criminosa - artigo 288, parágrafo único, do Código Penal.	
Resumo: No dia 21 de janeiro de 1971, Rubens Paiva teve seu domicílio invadido por agentes e foi levado para o DOI - do I Exército, no Rio de Janeiro. O motivo eram cartas que exilados no Chile tinham encaminhado para ele por meio de duas mulheres: Cecília Viveiros de Castro e Marilene Corona Franco que haviam viajado ao Chile. Elas foram presas assim que desembarcaram no Rio de volta e as cartas foram interceptadas pelos agentes. No DOI/CODI, Rubens Paiva foi submetido a torturas vindo a falecer em consequência delas. Para ocultar o crime, os agentes montaram uma farsa. Metralharam um veículo para simular que o preso tinha tentado fugir, enquanto era transferido para outro local. O paradeiro e o local onde foi sepultada a vítima nunca foi revelado.	

ACRIM 07	
AÇÃO Nº 0012647-98.2014.4.03.6181	ANO:2014
Denunciados: Carlos Alberto Brilhante Ustra – chefe do DOI-CODI/SP Dirceu Gravina – delegado de polícia e integrante do DOI-CODI/SP Aparecido Laertes Calandra – delegado de polícia e integrante do DOI-CODI/SP Abeylard de Queiroz Orsini – médico legista do IML/SP Vítima: Luiz Eduardo Merlino– militante do Partido Operário Comunista	
Crimes: Homicídio qualificado – artigo 121 Homicídio Qualificado Falsidade Ideológica - Art. 299, todos do Código Penal	
Resumo: No dia 19 de julho de 1971, em hora incerta, na sede do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) em São Paulo, mas cujo local de consumação é incerto, o denunciado CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, DIRCEU GRAVINA e APARECIDO LAERTES CALANDRA, e também com outras	

peessoas até agora não totalmente identificadas, mataram a vítima Luiz Eduardo da Rocha Merlino, por motivo torpe, com o emprego de tortura e por meio de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido. Já no dia 12 de agosto de 1971, na sede do Instituto Médico Legal (IML) em São Paulo, o médico legista ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI, falsificou o Laudo de Exame Necroscópico.

ACRIM 08

AÇÃO Nº 0016351-22.2014.4.03.6181 | ANO: 2014

Denunciados: **Carlos Alberto Brilhante Ulstra** – comandante do DOI/CODI.
Dirceu Gravina, vulgo “Jesus Cristo”, delegado da Polícia Civil, integrante da equipe de interrogatório do DOI/CODI.
Aparecido Laertes Calandra, vulgo agente “Capitão Ubirajara” – delegado de Polícia, integrante do DOI/CODI.

Vítima: **Hélcio Pereira Fortes**– ativista político, ligado ao PCB – Partido Comunista Brasileiro, se tornou militante da Ação Libertadora Nacional.

Crimes: **Homicídio qualificado** – artigo 121, parágrafo 2o, incisos I, III e IV, do Código Penal
Abuso de autoridade - artigo 4o, alíneas a, c e h, da Lei 4.898/1965.

Resumo: Hélcio Pereira Fortes foi sequestrado em 22 de janeiro de 1972 por agentes da repressão no Rio de Janeiro, sendo levado para o DOI/CODI do Rio e, em seguida, transferido para o DOI/CODI de São Paulo, onde passou a ser torturado incessantemente, a mando do denunciado CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA. A tortura tinha como finalidade, dentre outras, obter informações sobre os demais membros da organização ALN. Assim, entre os dias 28 e 31 de janeiro de 1972, em hora incerta, em decorrência dos ferimentos e lesões produzidas pela tortura, a vítima morreu na sede do DOI-CODI/SP. Visando dissimular a causa da morte de Hélcio Pereira Fortes, criou-se, então, a fantasiosa versão de sua fuga e morte por tiroteio.

ACRIM 09

AÇÃO Nº 0007502-27.2015.4.03.6181 | ANO: 2015

Denunciados: **Audir Santos Maciel** – chefe do DOI-CODI/SP
Tamotu Nakao – policial militar e integrante do DOI-CODI/SP
Edevarde José - delegado e membro da equipe de interrogadores do DOI-CODI.
Alfredo Umeda - soldado da Polícia Militar, atuava como carcereiro no DOI-CODI/SP
Antonio José Nocete - soldado da Polícia Militar, foi guarda e carcereiro do DOI-CODI/SP.
Ernesto Eleutério – perito do Instituto de Criminalística de SP.
José Antonio De Mello – médico legista do IML/SP

Vítima: **Manoel Fiel Filho**– metalúrgico.

Crimes: **Homicídio qualificado** – artigo 121, do Código Penal
Falsidade Ideológica - artigo 299, Código Penal.

Resumo: No dia 17 de janeiro de 1976, por volta das 13h00, na sede do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) em São Paulo, os denunciados TAMOTU NAKAO, EDEVARDE JOSÉ, ALFREDO UMEDA, ANTONIO JOSÉ NOCETE, sob o comando do denunciado AUDIR SANTOS MACIEL, mataram a vítima MANOEL FIEL FILHO, por motivo torpe, com o emprego de tortura e por meio de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido. Já os denunciados ERNESTO ELEUTÉRIO e JOSÉ ANTONIO DE MELLO falsificaram laudos com o objetivo e ocultar os crimes.

ACRIM 10

AÇÃO Nº 0008532-97.2015.4.03.6181 | ANO: 2015

Denunciado: **Carlos Alberto Brilhante Ulstra** – chefe do DOI-CODI/SP

Vítima: **Crimeia Alice Schmidt Almeida** – militante do Partido Comunista do Brasil

Crime: **Lesão Corporal** – artigo 129 do Código Penal

Abuso de Autoridade - artigo 4o, alíneas a, c e h, da Lei 4.898/1965.

Resumo: entre 29 de dezembro de 1972 e 22 de janeiro de 1973, na sede do DOI-CODI/SP, CARLOS ALBERTO BRILHANTE ULSTRA e outras pessoas não identificadas torturaram a vítima, então grávida de seis meses, resultado em risco à vida.

ACRIM 11

AÇÃO Nº 0009756-70.2015.4.03.6181 | ANO: 2015

Denunciados: **Carlos Alberto Brilhante Ulstra** – comandante do DOI/CODI.

Dirceu Gravina, vulgo “Jesus Cristo”, delegado da Polícia Civil, integrante da equipe de interrogatório do DOI/CODI.

Aparecido Laertes Calandra, vulgo agente “Capitão Ubirajara” – delegado de Polícia, integrante do DOI/CODI.

Vítima: **Carlos Nicolau Danielli** – militante do Partido Comunista do Brasil (PC do B)

Crimes: **Homicídio qualificado** – artigo 121, parágrafo 2o, incisos I, III e IV, do Código Penal

Abuso de autoridade - artigo 4o, alíneas a, c e h, da Lei 4.898/1965.

Resumo: Em 28 de dezembro de 1972, Carlos Danielli foi preso em São Paulo, quando ia se encontrar com um membro do partido, João César, sendo levado para o DOI-CODI/SP, de onde, aos 43 anos, saiu sem vida, após ser ininterruptamente torturado pelos denunciados.

ACRIM 12

AÇÃO Nº 0001147-74.2010.4.03.6181 | ANO: 2015

Denunciados: **Homero Cesar Machado**, Capitão de Artilharia do Exército, chefe da equipe B de interrogatório do DOI-CODI (OBAN)

Maurício Lopes Lima, tenente-coronel do Exército, passou a atuar no DOI-CODI

João Thomaz - Capitão da Polícia Militar de SP, membro da equipe A de interrogatório do DOI-CODI.
Inocêncio Fabrício de Matos Beltrão - oficial de ligação entre a 2a Seção do II Exército e o DOI-CODI.
Vítima: Virgílio Gomes da Silva – militante da ALN.
Crimes: Homicídio qualificado – artigo 121, parágrafo 2o, incisos I, III e IV, do Código Penal
Ocultação De Cadáver - Art. 211 do Código Penal.
Resumo: No dia 29 de setembro de 1969, por volta de 22h30min, na sede da Operação Bandeirante, que viria a ser posteriormente o DOI-CLODI, os denunciados mataram a vítima com emprego de tortura e posteriormente ocultaram o cadáver, que encontra-se desaparecido até os dias atuais.

ACRIM 13	
AÇÃO Nº 0015358-42.2015.4.03.6181	ANO: 2015
Denunciados: David dos Santos Araújo , delegado de polícia, integrava a Equipe B de interrogatório do DOI-CODI do II Exército/SP.	
João José Vettorato - Delegado de polícia, integrava a Equipe B de interrogatório do DOI-CODI do II Exército/SP.	
Pedro Antônio Mira Grancieri - Investigador de polícia e integrava a Equipe B de interrogatório do DOI-CODI do II Exército.	
Paulo Augusto de Queiroz Rocha - médico legista do IML de São Paulo.	
Pérsio José Ribeiro Carneiro - médico legista do IML.	
Vítima: Joaquim Alencar de Seixas – militante do Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT)	
Crimes: Homicídio - Art. 121	
Falsidade Ideológica - Art. 299, todos do Código Penal.	
Resumo: No dia 16 de abril de 1971, às 10 horas da manhã, JOAQUIM ALENCAR DE SEIXAS e seu filho IVAN SEIXAS, na ocasião, foram surpreendidos e capturados pelos militares do DOI-CODI, em São Paulo. Eles foram levados para a delegacia e depois para a sede do DOI-CODI, onde foram torturados. Joaquim morreu no dia 17 de abril, após sofrer torturas na cadeira do dragão. No dia 19 de abril, os médicos legistas Paulo Augusto e Pérsio Carneiro emitiram laudos falsos com o objetivo de ocultar a verdadeira causa da morte da vítima.	

ACRIM 14	
AÇÃO Nº 0015754-19.2015.4.03.6181	ANO: 2015
Denunciados: Audir Santos Maciel , chefe do DOI-CODI de São Paulo, em 1975.	
Vítima: José Montenegro de Lima – militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB)	
Crime: Homicídio - Art. 121 do Código Penal	
Resumo: José Montenegro foi capturado pelo regime militar, a mando do denunciado, em 29 de setembro de 1975, em via pública, em São Paulo. Foi levado até um cárcere clandestino, mantido pelo DOI/CODI/II Exército, na altura do município de Araçariguama. Em seguida, Audir Maciel procedeu ao homicídio, por meio da aplicação de uma injeção para sacrificar cavalos. O corpo da vítima foi atirado nas águas do Rio Novo, em Avaré, São Paulo.	

ACRIM 15	
AÇÃO Nº 0001208-22.2016.4.03.6181	ANO: 2016
Denunciados: Homero Cesar Machado – era capitão de artilharia do Exército e chefe de equipe de interrogatório do DOI/CODI. Maurício Lopes Lima - capitão de infantaria do Exército e chefe de equipe e dirigente da Operação Bandeirantes.	
Vítima: Tito de Alencar Lima (Frei Tito) – frade dominicano.	
Crime: Lesão corporal de natureza grave – artigo 129, parágrafo 1o, inciso II, do Código Penal.	
Resumo: Entre os dias 17 e 27 de fevereiro de 1970, na sede da então denominada Operação Bandeirantes, HOMERO CÉSAR MACHADO e MAURÍCIO LOPES LIMA, com o auxílio e contribuição de outros agentes estatais já falecidos e/ou não identificados, de maneira consciente e voluntária, ofenderam a integridade física e moral da vítima TITO DE ALENCAR LIMA, o Frei Tito, resultando em grave perigo de vida. A vítima foi submetida a intensas sessões de tortura com o pau-de-arara, falanga e cadeira do dragão, tendo a chegado a tentar suicídio devido ao intenso sofrimento físico e psicológico a que foi submetido.	

ACRIM 16	
AÇÃO Nº 0001217-81.2016.4.03.6181	ANO: 2016
Denunciados: Alcides Singillo – delegado de polícia e integrante do DOI-CODI-SP	
Vítima: Manoel Conceição Santos – sindicalista.	
Crime: Sequestro - Art. 148 do Código Penal	
Resumo: De 28 de outubro de 1975 até 11 de dezembro de 1975, no interior do DEOPS/SP – Departamento de Ordem Social do Estado de São Paulo, o denunciado ALCIDES SINGILLO privou ilegalmente a vítima MANOEL CONCEIÇÃO SANTOS de sua liberdade, mediante sequestro.	

ACRIM 17	
AÇÃO Nº 0003768-34.2016.4.03.6181	ANO: 2016
Denunciado: Harry Shibata – médico legista do Instituto Médico Legal em São Paulo	
Vítima: Yoshitane Fujimori - dirigente regional da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR)	
Crime: Falsidade Ideológica – artigo 299 do Código Penal	
Resumo: Em 05 de dezembro de 1970, Yoshitane Fujimori e seu companheiro de VPR Edson Neves Quaresma foram capturados por agentes do Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna de São Paulo (DOI/CODI/II Exército). Segundo testemunhas, YOSHITANE e Edson Quaresma foram metralhados na via pública. Edson Quaresma morreu no local e YOSHITANE foi levado ainda com vida pelos policiais, tendo morrido depois. Harry Shibata HARRY SHIBATA, juntamente com o médico legista ARMANDO CANGER RODRIGUES (já falecido), visando assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio perpetrado contra YOSHITANE FUJIMORI, por agentes do regime militar sob o comando de CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA (falecido), omitiu, em documento público, consistente no Laudo de Exame Necroscópico n. 43.286 (fls. 1274/1277), declarações	

que dele deviam constar, com o fim alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

ACRIM 18	
AÇÃO Nº 0007052-50.2016.4.03.6181	ANO: 2016
Denunciado: Harry Shibata – médico legista do Instituto Médico Legal em São Paulo	
Vítima: Helber José Gomes Goulart – militante da ALN.	
Crime: Falsidade Ideológica – artigo 299 do Código Penal	
Resumo: No dia 16 de julho de 1973, na sede do Instituto Médico Legal (IML) em São Paulo, o médico legista HARRY SHIBATA, visando assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio perpetrado contra HELBER JOSE GOMES GOULART, falsificou laudo necroscópico.	

ACRIM 19	
AÇÃO Nº 0008172-31.2016.4.03.6181	ANO: 2016
Denunciado: Abeylard de Queiroz Orsini – médico legista do Instituto Médico Legal em São Paulo	
Vítima: Ana Maria Nacinovic Corrêa , militante da ALN.	
Iuri Xavier Pereira - militante da ALN.	
Marcos Nonato da Fonseca - militante da ALN.	
Crime: Falsidade Ideológica – artigo 299 do Código Penal	
Resumo: No dia 20 de junho de 1972, na sede do Instituto Médico Legal (IML) em São Paulo, o médico legista ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI, visando assegurar a ocultação e a impunidade dos crimes de homicídio perpetrados contra ANA MARIA NACINOVIC CORRÊA, MARCOS NONATO FONSECA e IURI XAVIER PEREIRA, por agentes do regime militar, falsificou laudo necroscópico.	

ACRIM 20	
AÇÃO Nº 0009980-71.2016.4.03.6181	ANO: 2016
Denunciado: Antonio Valentin – médico legista do Instituto Médico Legal em São Paulo	
Vítima: Rui Osvaldo Aguiar Pfutzenreuter – jornalista e metalúrgico	
Crime: Falsidade Ideológica – artigo 299 do Código Penal	
Resumo: No dia 26 de abril de 1972, na sede do Instituto Médico Legal (IML) em São Paulo, o médico legista ANTONIO VALENTINI, visando assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio perpetrado contra RUI OSVALDO AGUIAR PFUTZENREUTER, por agentes do regime militar, falsificou laudo necroscópico.	

ACRIM 21	
AÇÃO Nº 0011051-11.2016.4.03.6181	ANO: 2016
Denunciados: Beatriz Martins, vulgo Miúda – agente.	
Ovídio Carneiro de Almeida , vulgo “Everaldo”, sargento da Polícia Militar	
João Henrique Ferreira de Carvalho (“ João Henrique ”), vulgo agente “Jota” ou militante “Jair” – ex-militante da Ação Libertadora Nacional que passou a atuar como agente infiltrado.	

Vítimas: Arnaldo Cardoso Rocha – militante da Ação Libertadora Nacional (ALN) Francisco Emmanuel Penteado - militante da Ação Libertadora Nacional (ALN) Francisco Seiko Okama - militante da Ação Libertadora Nacional (ALN)
Crime: Homicídio qualificado – artigo 121, parágrafo 2o, incisos II, II e IV, do Código Penal.
Resumo: No dia 15 de março de 1973, por volta das 11h30, em São Paulo, a denunciada BEATRIZ MARTINS, vulgo “MIÚDA”, agindo em concurso e unidade de desígnios com o denunciado OVÍDIO CARNEIRO DE ALMEIDA, vulgo “EVERALDO”, sargento da Polícia Militar, juntamente com outros agentes das equipes de Investigação Curinga e Cúria - dentre eles o agente JOÃO DE SÁ CAVALCANTI NETTO (já falecido), e outros agentes não totalmente identificados e contando com a colaboração do denunciado JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, vulgo “Jota”, mataram as vítimas ARNALDO CARDOSO ROCHA, FRANCISCO EMMANUEL PENTEADO e FRANCISCO SEIKO OKAMA, mediante tortura, por motivo torpe e por meio de recurso que impossibilitou a defesa dos ofendidos. Os agentes surpreenderam as vítimas de inopino, atirando nelas enquanto conversavam distraidamente no local dos fatos. Posteriormente, foi montada uma farsa com a participação de médicos legistas para afirmar que as vítimas morreram durante tiroteio.

ACRIM 22	
AÇÃO Nº 0011528-34.2016.4.03.6181	ANO: 2016
Denunciado: Harry Shibata - médico legista do Instituto Médico Legal em São Paulo Abeylard de Queiroz Orsini – médico legista do Instituto Médico Legal em São Paulo José Gonçalves Dias - médico legista do Instituto Médico Legal em São Paulo	
Vítima: João Batista Franco Drummond – militante do PC do B.	
Crime: Falsidade Ideológica – artigo 299 do Código Penal	
Resumo: No dia 17 de dezembro de 1976, na sede do Instituto Médico Legal (IML) em São Paulo, os médicos legistas JOSÉ GONÇALVES DIAS e ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI, por designação do então diretor do IML, HARRY SHIBATA, todos agindo em concurso e unidades de desígnios, visando assegurar a ocultação e a impunidade dos crimes de lesão corporal dolosa e do homicídio de JOÃO BATISTA FRANCO DRUMMOND, falsificaram laudo necroscópico.	

ACRIM 23	
AÇÃO Nº 0011715-42.2016.4.03.6181	ANO: 2016
Denunciado: Harry Shibata - médico legista do Instituto Médico Legal em São Paulo Abeylard de Queiroz Orsini – médico legista do Instituto Médico Legal em São Paulo José Gonçalves Dias - médico legista do Instituto Médico Legal em São Paulo	
Vítima: Pedro Ventura Felipe de Araújo Pomar – militante do PC do B.	
Crime: Falsidade Ideológica – artigo 299 do Código Penal	
Resumo: No dia 17 de dezembro de 1976, na sede do Instituto Médico Legal (IML) em São Paulo, os médicos legistas JOSÉ GONÇALVES DIAS e ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI, por designação do então diretor do IML, HARRY SHIBATA, todos agindo em concurso e unidades de desígnios, visando assegurar a ocultação e a impunidade dos crimes de lesão corporal dolosa e do homicídio de PEDRO POMAR, falsificaram laudo necroscópico.	

ACRIM 24	
AÇÃO Nº 0170716-17.2016.4.02.5106	ANO: 2016
Denunciado: Antonio Waneir Pinheiro Lima – vigia da Casa da Morte (centro de prisão e tortura) em Petrópolis, no Rio.	
Vítima: Inês Etienne Romeu – militante da VPR.	
Crime: Sequestro - Art. 148 Estupro - Art. 213, todos do Código Penal	
Resumo: Em 5 de maio de 1971, Inês Etienne foi sequestrada e levada para a Casa da Morte, em Petrópolis, centro de repressão. Lá foi estuprada pelo denunciada duas vezes.	

ACRIM 25	
AÇÃO Nº 0013526-03.2017.403.6181	ANO: 2017
Denunciados: Alcides Singillo – delegado de polícia e integrante do DOI-CODI-SP José Francisco Seta – delegadi adjunto e integrante do DOI-CODI-SP	
Vítima: Feliciano Eugênio Neto – militante do Partido Comunista Brasileiro.	
Crime: Sequestro - Art. 148 do Código Penal	
Resumo: de 2 de outubro de 1975 até 15 de janeiro de 1976, tanto no interior do DOI/CODI do II Exército, situado na Rua Tutóia, quanto no interior do DEOPS/SP – Departamento de Ordem Social do Estado de São Paulo, os denunciados ALCIDES SINGILLO e JOSÉ FRANCISCO SETA privaram, ilegalmente, a vítima FELICIANO EUGENIO NETO de sua liberdade, mediante sequestro.	

ACRIM 26	
AÇÃO Nº 0000827-43.2018.4.03.6181	ANO: 2018
Denunciados: Cláudio Antonio Guerra – delegado de Polícia, integrante do DOI/CODI. João Henrique Ferreira de Carvalho (“ João Henrique ”), vulgo agente “Jota” ou militante “Jair” – ex-militante da Ação Libertadora Nacional que passou a atuar como agente infiltrado.	
Vítima: Ronaldo Mouth Queiroz – estudante de Geologia e militante da Ação Libertadora Nacional.	
Crimes: Homicídio qualificado – artigo 121, parágrafo 2o, incisos I, III e IV, do Código Penal Fraude processual - artigo 347, parágrafo único, do Código Penal.	
Resumo: No dia 06 de abril de 1973, por volta das 7h40min, na esquina da Rua Sergipe com a Avenida Angélica, em São Paulo, CLÁUDIO ANTÔNIO GUERRA [“CLÁUDIO GUERRA”], juntamente com outros agentes da repressão de maneira consciente e voluntária e contando com a colaboração do denunciado JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, vulgo “Jota”, mataram a vítima RONALDO MOUTH QUEIROZ, por motivo torpe e por meio de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido. A partir do trabalho do ex-militante político, o denunciado JOÃO HENRIQUE, conhecido como “Jota”, infiltrado na ALN, em 1972, RONALDO passou a ter seus passos vigiados pelo DOI-CODI/SP. Com base nas	

informações de JOÃO HENRIQUE, em 06 de abril de 1973, RONALDO foi morto a tiros em um ponto de ônibus da avenida Angélica, pelo denunciado CLÁUDIO GUERRA e mais, no mínimo, três outros agentes da repressão. Visando acobertar o homicídio, implantaram provas no local do assassinato para fazer parecer que houve um confronto policial.

ACRIM 27

AÇÃO Nº 0000915-81.2018.4.03.6181	ANO: 2018
Denunciado: Abeylard de Queiroz Orsini - médico legista do Instituto Médico Legal em São Paulo	
Antonio Valentin – médico legista do Instituto Médico Legal em São Paulo	
Vítima: Alex de Paula Xavier Pereira – militante da ALN	
Gelson Reicher - militante da ALN	
Crime: Falsidade Ideológica – artigo 299 do Código Penal	
Resumo: No dia 20 de janeiro de 1972, na sede do Instituto Médico Legal (IML) em São Paulo, os médicos legistas ABEYLARD DE QUEIROZ ORSINI e ANTONIO VALENTINI, visando assegurar a ocultação e a impunidade do crime de homicídio das vítimas ALEX DE PAULA XAVIER PEREIRA e GELSON REICHER, falsificaram laudo necroscópico.	

ACRIM 28

AÇÃO Nº 0014922-47.2018.4.02.5101	ANO: 2018
Denunciado: Ricardo Agnese Fayad – médico do Exército	
Vítima: Espedito de Freitas – militante da VPR	
Crime: Lesão Corporal de Natureza Grave - Artigo 129, Parágrafo 1º do Código Penal	
Resumo: Entre os dias 10 e 22 de novembro de 1970, , nas dependências do Destacamento de Operações de Informações – DOI - do I Exército, no Rio de Janeiro, o denunciado RICARDO AGNESE FAYAD, torturou a vítima Espedito de Freitas mediante a aplicação de chutes, choques elétricos, pau-de-arara, queimaduras e outras formas cruéis e degradantes.	

ACRIM 29

AÇÃO Nº 0003737-43.2018.4.03.6181	ANO: 2018
Denunciados: Walter Lang – policial civil e integrante do DOI-CODI/SP.	
Cyrino Francisco de Paula Filho – delegado de polícia	
Dirceu Gravina - Delegado de Polícia do Estado de São Paulo. Integrante da chamada “Equipe A” de interrogatório do DOI-CODI.	
Vítima: Aylton Adalberto Mortati – militante do Molipo	
Crime: Sequestro - Artigo 148, do Código Penal	
Resumo: No dia 04 de novembro de 1971, em hora incerta, na sede do Destacamento de Operações de Informações do II Exército (DOI) em São Paulo, o policial civil WALTER LANG, mais conhecido pela alcunha “ALEMÃO”, juntamente com CYRINO FRANCISCO DE PAULA FILHO e o investigador DIRCEU GRAVINA, de maneira consciente e voluntária, privaram e ainda privam ilegalmente a vítima	

AYLTON ADALBERTO MORTATI (“AYLTON”) de sua liberdade até a presente data, mediante sequestro
--

ACRIM 30	
AÇÃO Nº 0005946-82.2018.4.03.6181	ANO: 2018
Denunciados: Maurício Lopes Lima - Capitão de Infantaria do Exército e era chefe da equipe de buscas do DOI/CODI(OBAN). Carlos Setembrino da Silveira – sub-oficial do Exército, trabalhava na Equipe de Busca do DOI-CODI.	
Vítima: Alceri Maria Gomes da Silva – militante da VPR Antônio dos Três Reis de Oliveira – militante da ALN.	
Crime: Homicídio - Art. 121, Ocultação De Cadáver - Art. 211, todos do Código Penal	
Resumo: No dia 17 de maio de 1970, por volta das 21h00, na cidade de São Paulo, os denunciados MAURÍCIO e SETEMBRINO, mataram as vítimas ALCERI MARIA GOMES DA SILVA ² (“ALCERI”) e ANTÔNIO DOS TRÊS REIS DE OLIVEIRA ³ (“ANTÔNIO”). A morte ocorreu durante emboscada armada pelos denunciados no aparelho onde as vítimas se encontravam.	

ACRIM 31	
AÇÃO Nº 0008031-41.2018.4.03.6181	ANO: 2018
Denunciados: Carlos Setembrino da Silveira – suboficial do Exército, trabalhava na Equipe de Busca do DOI-CODI. Abeylard de Queiroz Orsini – médico legista	
Vítima: Dimas Antônio Casemiro – militante da VAR-Palmares e MRT	
Crime: Homicídio - Art. 121, Falsidade Ideológica - Art. 299, todos do Código Penal	
Resumo: No dia 17 de abril de 1971, por volta das 16h00, em São Paulo/SP, o denunciado CARLOS SETEMBRINO, à época suboficial da Seção de Busca e Apreensão, matou a vítima DIMAS ANTÔNIO CASEMIRO. Ele foi executado durante tiroteio em cerco ao aparelho da organização de oposição ao regime. No dia 20 de abril, o médico legista Abeylard Orsini falsificou o laudo necroscópico da vítima para ocultar a execução.	

APÊNDICE B

LISTA DE CÓDIGOS

1. Abandono da militância
2. Abordagem
3. Abuso de poder
4. Abuso sexual
5. Ação contínua
6. Ação coordenada
7. Ação desmedida
8. Acareação
9. Acesso irrestrito
10. Acesso tardio
11. Acidente
12. Acusação
13. Adesão.
14. Admissão indireta
15. Afirmção categórica
16. Afrouxamento do regime
17. Agentes delitivos
18. Agravantes
19. Ajuda
20. Alteração da verdade
21. Alvo
22. Ameaça
23. Amor pela pátria
24. Análise
25. Anfitrião
26. Aparato estatal
27. Aparelho
28. Apelido
29. Aplicação da tortura
30. Apoio logístico
31. Apoio à resistência
32. Aprendizado
33. Armadilha
34. Arquivamento
35. Artefatos
36. Assalto ao corpo (tortura)
37. Assassinato
38. Assédio
39. Assistência mórbida
40. Associação
41. Ataque sistemático (in vivo)
42. Ataques em série
43. Atendimento médico
44. atentado explosivo
45. Atentado contra a dignidade
46. Atenuantes
47. Atividade parlamentar
48. Atividades criminosas
49. Atividades funcionais
50. Atividades laborais
51. Ato intencional (A.I.)
52. Ato simultâneo de condecoração
53. Atos à revelia
54. Atos delitivos/crimes
55. Atos não autorizados
56. Atribuição de crime
57. Audição de tortura
58. Autópsia
59. Autoria intelectual
60. Autoria do delito
61. Aviso
62. Banimento
63. Boato
64. Brecha na lei
65. Burla da lei
66. Busca da família
67. Busca pela vítima
68. Busca por direitos
69. Busca por melhoria
70. Cadeia da organização
71. Cadeia de atos delitivos
72. Camuflagem
73. Cassação de direitos políticos
74. Causa da morte
75. Causa e consequência
76. Cena do crime
77. Cenário montado
78. Centro de tortura
79. Centro de repressão
80. Certidão de óbito
81. Chamamento
82. Circunstâncias desconhecidas
83. Clandestinidade
84. Coação
85. Cobertura
86. Cobiça oficial por condecoração
87. Cobrança pública
88. Codinomes
89. Comando (CMD)
90. Combate à subversão
91. Comemoração
92. Companhia

- | | |
|--------------------------------|----------------------------------|
| 93. Composição | 141. Destaque negativo |
| 94. Comunicação oficial | 142. Destruição |
| 95. Comunista | 143. Destruição do ser |
| 96. Conclamação | 144. Desvirtuamento da profissão |
| 97. Condecoração | 145. Detalhamento |
| 98. Condição da vítima | 146. Dever funcional |
| 99. Condutor | 147. Dever legal |
| 100. Confirmação por terceiros | 148. Devolução |
| 101. Confirmação testemunhal | 149. Dificuldades na |
| 102. Confissão | investigação |
| 103. Conhecimento prévio | 150. Direito de defesa |
| 104. Conselho ameaçador | 151. Direito ao silêncio |
| 105. Consequências da tortura | 152. Dirigente de partido |
| 106. Conspiração | 153. Discordância |
| 107. Contato com a vítima | 154. Disfarce |
| 108. Contestação da farsa | 155. Distorção |
| 109. Contratação. | 156. Dissimulação |
| 110. Controle do Corpo | 157. Divergência |
| 111. Convencimento | 158. Divisão partidária |
| 112. Convivência | 159. Divulgação |
| 113. Cooptação | 160. Documento falso |
| 114. Correspondência | 161. Efetivo |
| 115. Crime | 162. Eliminação do opositor |
| permanente/perdurado | 163. Elo |
| 116. Cronologia | 164. Elogio |
| 117. Crueldade | 165. Emboscada |
| 118. Cultura | 166. Encontro |
| organizacional/prática | 167. Endosso institucional. |
| 119. Dados do regime | 168. Entendimento jurídico |
| 120. Decisão | 169. Envolvimento |
| 121. Decisão judicial | 170. Escala |
| 122. Defesa da dignidade | 171. Esclarecimento |
| 123. Denúncia | 172. Esconder |
| 124. Denúncia formal | 173. Esquema |
| 125. Depoimento | 174. Estado precário |
| 126. Desaparecimento | 175. Estágio |
| 127. Descaso/desrespeito | 176. Estimulante |
| 128. Descoberta | 177. Estranheza |
| 129. Descrição da vítima | 178. Entrega |
| 130. Descrição técnica | 179. Estrutura da organização |
| 131. Desculpas institucionais | 180. Etapa do crime |
| 132. Desejo de destruir | 181. Eufemismo |
| 133. Desespero | 182. Evento |
| 134. Desestruturação | 183. Evidências |
| 135. Desistência | 184. Exame |
| 136. Desmentido | 185. Excesso |
| 137. Desmonte da farsa | 186. Execução |
| 138. Desobediência | 187. Exibição orgulhosa |
| 139. Desprezo | 188. Exílio |
| 140. Destaque na organização | |

- | | | | |
|------|----------------------------------|------|---|
| 189. | Eximiação de
responsabilidade | 237. | Imputabilidade |
| 190. | Exoneração | 238. | Imputação penal |
| 191. | Explosão | 239. | Incerteza |
| 192. | Expressão de sofrimento | 240. | Incidente |
| 193. | Expressão de tortura | 241. | Incômodo |
| 194. | Expulsão das forças
armadas | 242. | Incomunicabilidade |
| 195. | Extração da informação | 243. | Inconsistência |
| 196. | Extração de informação | 244. | Indenização |
| 197. | Extradição por crime | 245. | Indicação de arma |
| 198. | Falanga | 246. | Indiciamento |
| 199. | Falha | 247. | Indícios |
| 200. | Falha da memória | 248. | Indigência |
| 201. | Falsificação | 249. | Indignidade |
| 202. | Falsificação do nome | 250. | Indução ao erro |
| 203. | Falta ética | 251. | Inércia estatal |
| 204. | Farsa | 252. | Inocência |
| 205. | Fatalidade | 253. | Infiltração |
| 206. | Fingimento. | 254. | Influência |
| 207. | Firmeza de convicções | 255. | Informante |
| 208. | Fluxo de ação | 256. | Informação falsa. |
| 209. | Fraude | 257. | Insatisfação |
| 210. | Fuga | 258. | Instauração da sindicância |
| 211. | Funcionamento | 259. | Instrumento de tortura |
| 212. | Funcionário da | 260. | Intento malsucedido |
| 213. | Funções departamentais | 261. | Interceptação |
| 214. | Funções na organização | 262. | Interesse político |
| 215. | Garantia legal | 263. | Interrogatório |
| 216. | Legislação autoritárias | 264. | Interrupção de delito |
| 217. | Garantias constitucionais | 265. | Intervenção estrangeira |
| 218. | Gestos de defesa | 266. | Invasão de
domicílio/propriedade |
| 219. | Golpe | 267. | Invasão do corpo |
| 220. | Golpe final | 268. | Investigação |
| 221. | Hábito | 269. | Ironia mórbida |
| 222. | Hierarquia | 270. | Julgamento |
| 223. | História forjada | 271. | Justificativa |
| 224. | Homicídio | 272. | Justificativas falsas |
| 225. | Humilhação. | 273. | Legalização das mortes |
| 226. | Ida para a morte | 274. | Ligações com exército. |
| 227. | Identificação da vítima | 275. | Ligações históricas |
| 228. | Identificação do perpetrador | 276. | Lista de presos políticos – in
vivo. |
| 229. | Igreja social – | 277. | Lista de torturadores – in
vivo. |
| 230. | Ilegalidades | 278. | Local indigno |
| 231. | Imagem pública | 279. | Localização |
| 232. | Impedimento | 280. | Logística |
| 233. | Imposição judicial | 281. | Lugar desconhecido |
| 234. | Impossibilidade | 282. | Luta armada |
| 235. | Imprescritibilidade. | 283. | Luto |
| 236. | Impunidade | | |

- | | | | |
|------|--|------|---|
| 284. | Mancha das instituições | 333. | Parte da organização |
| 285. | Manipulação | 334. | Participação ativa |
| 286. | Marcas corporais | 335. | Percurso |
| 287. | Materialidade do crime | 336. | Pedido de condenação à morte – in vivo. |
| 288. | Medo | 337. | Perda da noção do tempo |
| 289. | Memória | 338. | Pergunta retórica |
| 290. | Memória da dor | 339. | Perigo |
| 291. | Mentira | 340. | Período |
| 292. | Método de trabalho | 341. | Permanência da farsa |
| 293. | Métodos de tortura | 342. | Perpetrador |
| 294. | Métodos psicológicos | 343. | Perseguição |
| 295. | Militância | 344. | Planejamento |
| 296. | Modus operandi | 345. | Pleno conhecimento (in vivo) |
| 297. | Moeda de troca | 346. | Poder de decisão |
| 298. | Momento final | 347. | Ponto central |
| 299. | Montagem da cena | 348. | Possibilidade de testemunho |
| 300. | Morte presumida | 349. | Prática contínua |
| 301. | Motivo torpe | 350. | Prática sistemática |
| 302. | Movimento social | 351. | Prazer mórbido |
| 303. | Mudança de identidade | 352. | Prejuízos |
| 304. | Mudança de lado | 353. | Premeditação |
| 305. | Não admissão | 354. | Preparação |
| 306. | Não arrependimento. | 355. | Prescrição |
| 307. | Não comprovação | 356. | Preservação do poder |
| 308. | Não conhecimento | 357. | Pressão |
| 309. | Não descoberta | 358. | Pressentimento |
| 310. | Não digitação do nome | 359. | Previsão – in vivo. |
| 311. | Não imputação | 360. | Privação de liberdade |
| 312. | Não localização | 361. | Procedimento do preso |
| 313. | Necessidade de sentença | 362. | Processo judicial |
| 314. | Negação | 363. | Proibição |
| 315. | Negligência | 364. | Promoção de pânico |
| 316. | Negociações | 365. | Poder sobre a vida e morte |
| 317. | Núcleo | 366. | Proibição ilegal |
| 318. | Obediência à hierarquia | 367. | Propagação/disseminação de informação falsa |
| 319. | Obrigaçao funcional | 368. | Propósito |
| 320. | Obstrução | 369. | Protesto |
| 321. | Ocorrência | 370. | Prova documental |
| 322. | Ocultação de cadáver | 371. | Prova testemunhal |
| 323. | Ocultamento da verdade | 372. | Providência |
| 324. | Oficialização | 373. | Quadrilha |
| 325. | Omissão | 374. | Reação |
| 326. | Operação | 375. | Reanálise |
| 327. | Operacional | 376. | Recrutamento |
| 328. | Ordem | 377. | Recusa |
| 329. | Orientação | 378. | Retardamento |
| 330. | Organização criminosa | 379. | Registros |
| 331. | Organização de repressão | | |
| 332. | Organização de oposição/de resistência | | |

- | | | | |
|------|---------------------------|------|----------------------------|
| 380. | Regressão da ditadura | 419. | Sofrimentos mentais |
| 381. | Relato de ação | 420. | Solicitação oficial |
| 382. | Relato de encontro | 421. | Substituição |
| 383. | Relato da morte | 422. | Subversão |
| 384. | Relato do plano | 423. | Supressão de provas |
| 385. | Relatório | 424. | Surpresa |
| 386. | Renúncia | 425. | Suspeita |
| 387. | Repercussão internacional | 426. | Suspensão |
| 388. | Repetição intencional | 427. | Tempo de serviço |
| 389. | Requerimento de punição | 428. | Tentativa de captura |
| 390. | Retardamento proposital | 429. | Tentativa de cassação |
| 391. | Retenção de provas | 430. | Tentativa de defesa – in |
| 392. | Responsabilização | | vivo, |
| 393. | Ressentimento | 431. | Tentativa de identificação |
| 394. | Revelação | 432. | Tentativa de parar tortura |
| 395. | Revezamento mórbido | 433. | Tentativa de retificação |
| 396. | Risco à vida | 434. | Tentativa de suicídio |
| 397. | Risco alto | 435. | Terrorismo |
| 398. | Rito processual | 436. | Tipificação |
| 399. | Rotulagem | 437. | Tiroteio/confronto |
| 400. | Sabotagem | 438. | Trabalho forçado |
| 401. | Saída | 439. | Traição |
| 402. | Segredos | 440. | Transferência |
| 403. | Segurança | 441. | Transmissão de informações |
| 404. | Sem comprovação | 442. | Transporte de explosivo |
| 405. | Sem defesa | 443. | Treinamento |
| 406. | Sem envolvimento. | 444. | Troca de informações |
| 407. | Sem percepção | 445. | Unissonância |
| 408. | Sem resultado | 446. | Uso da imprensa |
| 409. | Semelhança | 447. | Uso do cargo |
| 410. | Sentença | 448. | Uso de nomes falsos |
| 411. | Sepultamento clandestino | 449. | Versão |
| 412. | Sequelas | 450. | Versão oficial |
| 413. | Sequestro | 451. | Vigilância/monitoramento |
| 414. | Serviços prestados | 452. | Vilipêndio à integridade |
| 415. | Simbologia política | 453. | Vilipêndio a cadáver |
| 416. | Sinalização | 454. | Violação de tratados |
| 417. | Sistema semiclandestino | | internacionais |
| 418. | Sofrimentos físicos | | |